

# Elaboração do Plano Municipal de Transporte Público Coletivo de Paranaguá (PR)

Produto 4.3 — Projeto Básico e Minuta de Edital

Etapa 04 — Plano Municipal de Transporte Público Coletivo







## **APRESENTAÇÃO**

O Produto 4.3 — Projeto Básico e Minuta do Edital é um documento técnico cujo conteúdo versa sobre as especificações dos serviços e a minuta do edital de licitação do novo sistema de transporte público coletivo do município de Paranaguá. A composição e a organização deste relatório estão estruturadas para atender às solicitações indicadas no Termo de Referência (TR), que orienta a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU) e do Plano Municipal de Transporte Público Coletivo de Paranaguá (PMTPC).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MARCELO ELIAS ROQUE

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS BORBA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

#### MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANTONIO RICARDO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMILA CORDEIRO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARIA ÂNGELA PLAHTYN TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OSEIAS DE PAULA BISSON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DE ALEXANDRA E DEMAIS COLÔNIAS

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO





#### CHRISTIANE DE SOUZA YARED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE INSTITUCIONAL

CAMILA CRISTINE ALMEIDA DA COSTA LEITE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO

HENRIQUE DANIEL BLANKENBURG ALMADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**DIEGO DELFINO** 

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**VANDECY SILVA DUTRA** 

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RICARDO FEITOSA ANTUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOÃO CARLOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CHRISTIANARA FOLKUENIG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JOÃO ANTÔNIO LOZANO BAPTISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ASSUNTOS

SINDICAIS

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





## RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





## **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (ETM)**

RITA DE KÁSSIA NANAMI ABE

GESTORA DO CONTRATO | SEMSU | ARQUITETA E URBANISTA

MÁRCIA MACEDO DA ROCHA LOURES JAMNIK

SEMSA | ARQUITETA E URBANISTA

OTÁVIO HENRIQUE GUIMARÃES SOUZA

SEMUR | FISCAL URBANISTA

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FOES

SECULTUR | ARQUITETA E URBANISTA

PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR

SEMOP | ENGENHEIRO CIVIL

**RUY JOSÉ RIBEIRO** 

UGP | ENGENHEIRO CIVIL

**RODRIGO DELONGA** 

SEMMA | ENGENHEIRO FLORESTAL

CLODOALDO LEANDRO ALVES

SEMSEG | GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MARIA EDUARDA SILVA DE MIRANDA

SEMSU | ESTAGIÁRIA DE ARQUITETURA E URBANISMO

GRAZIELLE POLETTI SCHWARZBACH

SEMSU | ESTAGIÁRIA DE ARQUITETURA E URBANISMO





### **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO (GA)**

ORIVALDO OLIVEIRA

ABALINE

MARCELO COELHO

TITULAR | ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS

**ALESSANDRA VELOZO** 

SUPLENTE | ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS

MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE

TITULAR | ACIAP

**AMAURI DOMINGUES** 

SUPLENTE | ACIAP

SAID KALED OMAR

TITULAR | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CENTRO HISTÓRICO

**EDILSON SANTOS** 

SUPLENTE | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CENTRO HISTÓRICO

JAMILE LUZZI ELIAS

TITULAR | APPA | DIRETORIA DE ENGENHARIA

**GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE** 

SUPLENTE | APPA | DIRETORIA DE ENGENHARIA

THALES SCHWANKA TREVISAN

TITULAR | APPA | DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

**VADER ZULIANE BRAGA** 

SUPLENTE | APPA | DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

ATAIR ALVES

ASSOCIAÇÃO DE TAXISTAS





#### **ERON FARNEY BRITO NASCIMENTO**

**BARCOPAR** 

**OSEIAS BISSON** 

TITULAR | CÂMARA DE VEREADORES

**WELINGTON FRANDJI** 

SUPLENTE | CÂMARA DE VEREADORES

SANDRA CORREA

**IPHAN** 

MARCELO CHAMBERLAIN

TITULAR | VIAÇÃO ROCIO

DIEGO DE ALMEIDA ALBINI

SUPLENTE | VIAÇÃO ROCIO





# COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE MOBILIDADE URBANA (CMMU)

ALTERADA PELO DECRETO N.º 1.445/2019

**CLODOALDO ALVES LEANDRO** 

PRESIDENTE | GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MÁRCIA MACEDO DA ROCHA LOURES JAMNIK

SECRETÁRIA | ARQUITETA E URBANISTA

RITA DE KÁSSIA NANAMI ABE

COORDENADORA | ARQUITETA E URBANISTA

OTÁVIO HENRIQUE GUIMARÃES SOUZA

FISCAL URBANISTA

PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR

ENGENHEIRO CIVIL

RUY JOSÉ RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL

ALANA APARECIDA VILARINHO BORGES

GUARDA CIVIL MUNICIPAL





## CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (CMTC)

INSTITUÍDO PELO DECRETO N.º 118/2017, E ALTERADO
PELO DECRETO N.º 3.772/2022

#### CHRISTIANARA FOLKUENIG

PRESIDENTE | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSSARA PRESTES LINHARES

TITULAR | PODER LEGISLATIVO

SANDRA MERI MAFRA BAPTISTA

SUPLENTE | PODER LEGISLATIVO

JULIO CEZAR CHRISTAKIS SANTOS

TITULAR | PODER EXECUTIVO

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

SUPLENTE | PODER EXECUTIVO

MARIO EBRES DOS SANTOS

TITULAR | USUÁRIOS

**ELAINE GONÇALVES** 

TITULAR | USUÁRIOS

HORTÊNCIA BOTELHO

SUPLENTE | USUÁRIOS

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO

SUPLENTE I USUÁRIOS

NILSON ANTONIO CORDEIRO

TITULAR | ENTIDADE CIVIL DA ZONA RURAL

JAFAR OMAR EL TASSI

SUPLENTE | ENTIDADE CIVIL DA ZONA RURAL





#### ADEMIR SCOMASSON

TITULAR | SINDICATO

## MARCOS ANTONIO DE SOUZA

SUPLENTE | SINDICATO





## EQUIPE TÉCNICA URBTEC™

**GUSTAVO TANIGUCHI** 

COORDENADOR GERAL | M.e ENGENHEIRO CIVIL

MANOELA FAJGENBAUM FEIGES

COORDENADORA ADJUNTA | M.a ARQUITETA URBANISTA

CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA

**ADVOGADO** 

LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI

MBA Esp. ADVOGADA

**RENATO STALL FILHO** 

ARQUITETO URBANISTA

MARIANO DE MATOS MACEDO

Dr. ECONOMISTA

CECÍLIA PAROLIM FERRAZ

ENGENHEIRA CARTÓGRAFA E AGRIMENSORA

MAXIMO ALBERTO S. MIQUELES

ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

ALCEU DAL BOSCO JUNIOR

M.e ENGENHEIRO CIVIL

RODRIGO OTÁVIO FRAGA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL

CECÍLIA GOMES DA ROCHA FERRAZ PEREIRA

ARQUITETA E URBANISTA

ANÍBAL FERREIRA DOS SANTOS

APOIO TÉCNICO





#### HELENA PAULINE SCHULZE

ENGENHEIRA CIVIL

MARIA EDUARDA SAQUETTO MICHELINI

ENGENHEIRA CIVIL

MATHEUS ROCHA CARNEIRO

**JORNALISTA** 

SÉRGIO LUIZ ZACARIAS

M.e JORNALISTA

LÍRIA PONTE

ESTAGIÁRIA DE ENGENHARIA CIVIL

LÍVIA SILVEIRA

ESTAGIÁRIA DE ARQUITETURA E URBANISMO





# Lista de Figuras

Figura 1 — Ficha Técnica da Linha 001 — Santa Helena	110
Figura 2 — Fichas Técnicas das Linha 002 — Vila Garcia	112
Figura 3 — Ficha Técnica da Linha 003 — Vila São Vicente	113
Figura 4 — Ficha Técnica da Linha 009 — Casas Populares	114
Figura 5 — Ficha Técnica da Linha 010 — Interbairros (Horário)	115
Figura 6 — Ficha Técnica da Linha 011 — Alexandra Via BR-277/ Km 19 / Rio das Pe	dras/
Cartório / Morro Inglês	116
Figura 7 — Ficha Técnica da Linha 012 — Alexandra (Via Estrada Velha)	117
Figura 8 — Ficha Técnica da Linha 013 — Circular Via Cais/Rodoviária	118
Figura 9 — Ficha Técnica da Linha 014 –Circular Colégio   Cais	119
Figura 10 — Ficha Técnica da Linha 015 — Vila Primavera	120
Figura 11 — Fichas Técnicas da Linha 016 — Madrugueiro	121
Figura 12 — Fichas Técnicas da Linha 017 — Trabalhador	122
Figura 13 — Ficha Técnica da Linha 022 — Vizinhança	123
Figura 14 — Ficha Técnica da Linha 023 — Conjunto Cominese	124
Figura 15 — Ficha Técnica da Linha 024 Jardim Esperança	125
Figura 16 — Ficha Técnica da Linha 025 — Jardim Iguaçu	126
Figura 17 — Ficha Técnica da Linha 026 — Divinéia / Labra	127
Figura 18 — Ficha Técnica da Linha 031 — Ilha dos Valadares	128
Figura 19 — Ficha Técnica da Linha 32 — Reforço Avenida Belmiro Sebastião Mar	ques.
	129
Figura 20 — Ficha Técnica da Linha 033 — Porto Seguro	130
Figura 21 — Ficha Técnica da Linha D33 — Porto Seguro (via Divinéia / Labra)	131
Figura 22 — Ficha Técnica da Linha 034 — Reforço Avenida Bento Munhoz	132
Figura 23 — Ficha Técnica da Linha 035 — Eixão Mario Roque	133
Figura 24 — Ficha Técnica da Linha D24 — Jd. Esperança via Vila Garcia	134
Figura 25 — Ficha Técnica da Linha D01 — Santa Helena via Jd. Iguaçu	135
Figura 26 — Ficha Técnica da Linha 100 — Interbairros (Anti-horário)	136





Figura 27 — Ficha Técnica da Linha 061 — Portuária137
Figura 28 — Modelo de sinal indicativo de serviços auxiliares de "Ponto de Parada" (S-
14) conforme CTB (sem escala)
Figura 29 — Modelo de ponto de parada com abrigo142
Figura 30 — Exemplo de informativo em um ponto de parada com abrigo em Curitiba,
PR
Figura 31 — Origens e destinos por zonas de tráfego para o transporte público, cenário
proposto, hora pico manhã159
Figura 32 — Alocação das viagens por transporte público na rede modelada, cenário
proposto, pico manhã160
Figura 33 — Destaque para a alocação das viagens por transporte público na rede
modelada na porção central, cenário proposto, pico manhã
Figura 34 — Linhas de desejo a partir da matriz expandida do transporte público, cenário
proposto, pico manhã165
Figura 35 — Destaques para os pares entre 50 e 75 viagens, a partir da matriz expandida
do transporte público, cenário proposto, pico manhã166
Figura 36 — Destaques para os pares entre 30 e 50 viagens, a partir da matriz expandida
do transporte público, cenário proposto, pico manhã167
Figura 37 — Destaques para os pares entre 20 e 30 viagens, a partir da matriz expandida
do transporte público, cenário proposto, pico manhã168
Figura 38 — Destaques para os pares entre 15 e 20 viagens, a partir da matriz expandida
do transporte público, cenário proposto, pico manhã169
Figura 39 — Destaques para os pares entre 10 e 15 viagens, a partir da matriz expandida
do transporte público, cenário proposto, pico manhã170
Figura 40 — Destaques para os pares entre 5 e 10 viagens, a partir da matriz expandida
do transporte público, cenário proposto, pico manhã171
Figura 41 — Destaques para até 5 viagens, a partir da matriz expandida do transporte
público, cenário proposto, pico manhã172







## Lista de Gráficos

Gráfico 1 — Histórico de passageiros e passageiros equivalentes para o período de
janeiro de 2018 a outubro de 2022147
Gráfico 2 — Histórico de passageiros por tipo de usuário de janeiro de 2018 a agosto de
2022
Gráfico 3 — Tendência de demanda mensal entre janeiro de 2018 e agosto de 2022
Erro! Indicador não definido.
Lista de Mapas
Mapa 1 — Recomendação de Pontos de Transporte Coletivo
Lista de Quadros
Quadro 1 — Resumo operacional das linhas
Quadro 2 — Características do ônibus do tipo básico
Quadro 3 — Características do ônibus do tipo midiônibus
Quadro 5 — Legislação federal e normativas vigentes relacionadas à acessibilidade 107
Quadro 6 — Especificações Operacionais da Linha 001 — Santa Helena 110
Quadro 7 — Especificações Operacionais da Linha 001 — Vila Garcia 112
Quadro 8 — Especificações Operacionais da Linha 003 — Vila São Vicente 113
Quadro 9 — Especificações Operacionais da Linha 009 — Casas Populares 114
Quadro 10 — Especificações Operacionais da Linha 010 — Interbairros (Horário) 115
Quadro 12 — Especificações Operacionais da Linha 011 — Alexandra (Via BR-277) 116
Quadro 15 — Especificações Operacionais da Linha 012 — Alexandra (Via Estrada Velha)
Quadro 16 — Especificações Operacionais da Linha 013 — Circular via Cais/Rodoviária
Quadro 14 — Especificações Operacionais da Linha 014 — Circular Colégio I Cais 119





Quadro 17 — Especificações Operacionais da Linha 003 — Vila São Vicente 120
Quadro 18 — Especificações Operacionais da Linha 016 — Madrugueiro 121
Quadro 19 — Especificações Operacionais da Linha 017 — Trabalhador 122
Quadro 20 — Especificações Operacionais da Linha 022 — Vizinhança 123
Quadro 21 — Especificações Operacionais da Linha 023 — Conjunto Cominese 124
Quadro 22 — Especificações Operacionais da Linha 024 Jardim Esperança 125
Quadro 23 — Especificações Operacionais da Linha 025 — Jardim Iguaçu 126
Quadro 24 — Especificações Operacionais da Linha 026 — Divinéia / Labra 127
Quadro 25 — Especificações Operacionais da Linha 031 — Ilha dos Valadares 128
Quadro 24 — Especificações Operacionais da Linha 032 — Reforço Avenida Belmiro
Sabastião
Quadro 26 — Especificações Operacionais da Linha 033 — Porto Seguro 130
Quadro 27 — Especificações Operacionais da Linha D33 — Porto Seguro (via Divinéia /
Labra)131
Quadro 27 — Especificações Operacionais da Linha 034 — Reforço Avenida Bento
Munhoz
Quadro 28 — Especificações Operacionais da Linha 035 — Eixão Mario Roque 133
Quadro 26 — Especificações Operacionais da Linha D24 — Esperança (Via Garcia) 134
Quadro 31 — Especificações Operacionais da Linha D $01$ — Santa Helena (Via Jardim
Iguaçu)
Quadro 32 — Especificações Operacionais da Linha 100 — Interbairros (Anti-Horário)
Quadro 33 — Especificações Operacionais da Linha 061 — Portuária137
Quadro 34 — Quadro Operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo 138
Quadro 35 — Características e dimensões de placas de serviços auxiliares para
condutores140
Quadro 36 — Proposta de periodicidade de manutenção dos pontos de parada 145
Quadro 38 — Arcabouço Legal referente ao Sistema de Transporte Público Coletivo 173
Ouadro 39 — Lista de verificação para avaliação de desempenho e qualidade 187





Quadro 40 — Formulário para avaliação de desempenho e qualidade	195
Quadro 41 — Quadro resumo dos custos (R\$/mês)	222
Quadro 42 — Matriz Consolidada de Riscos	237
Quadro 43 — Planilha de Fluxo de Caixa para a concessão de 15 anos	250
Lista de Tabelas	
Tabela 1 — Tecnologia veicular ao longo dos 15 anos de concessão	82
Tabela 2 — Histórico de passageiros transportados	149
Tabela 3 — Variação da demanda em diferentes intervalos	154
Tabela 4 — Demanda histórica após a política de Tarifa Zero	155
Tabela 5 — Resultados globais para a modelagem do transporte público, o	enário
proposto	157
Tabela 6 — Resultados globais por faixa de viagens, para o transporte público, o	cenário
proposto	164
Tabela 7 — Índice de Qualidade no Transporte Coletivo	183
Tabela 8: Estimativa de passageiros por mês	214
Tabela 9: Quilometragem por linha para Sistema de Transporte Público Colet	tivo de
Paranguá	215
Tabela 10 — Composição da frota considerada para o cálculo tarifário	216
Tabela 11 — Média mensal da quilometragem programa por tipo de veículo	216
Tabela 12 — Consumo de combustível	216
Tabela 13 — Consumo total por tipo de veículo	217
Tabela 14 — Consulta de preços para valor do veículo novo, por classe de veículo	) 217
Tabela 15 — Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VEC)	217
Tabela 16 — Relação dos insumos para cálculo tarifário	218
Tabela 17 — Tributos diretos e subsídios	221
Tabela 18 — $\beta$ do Setor	248
Tabela 19 — β re–alavancado	248









## Lista de Siglas

ACIAP Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá

APPA Associação dos Portos de Paranaguá e Antonina

CMMU Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana

CMTC Conselho Municipal de Transporte Coletivo

ETM Equipe Técnica Municipal

GA Grupo de Acompanhamento

IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PMMU Plano Municipal de Mobilidade Urbana

PMTPC Plano Municipal de Transporte Público Coletivo

SECULTUR Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SEMMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMOP Secretaria Municipal de Obras Públicas

SEMSA Secretaria Municipal de Saúde

SEMSEG Secretaria Municipal de Segurança

SEMSU Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

SEMUR Secretaria Municipal de Urbanismo

UGP Unidade de Gerenciamento de Programas





# Sumário

Introdução	••••••	••••••	••••••	•••••	24
Referências	••••••	•••••	•••••	•••••	29
MINUTA DO E	DITAL	•••••	•••••	•••••	33
ANEXO I.	CADERNO DE EN	CARGOS	•••••	•••••	77
APÊNDICE I.I CA	DERNO DE FROTA	•••••	••••••	••••••	87
	SPECIFICAÇÕES B			•	
	ESPECIFICAÇÕE				
APÊNDICE I.IV E	SPECIFICAÇÕES O	PERACIONAIS [	OOS SERVIÇ	os	. 109
APÊNDICE I.V ES	SPECIFICAÇÕES PA	ARA PONTOS DI	E PARADA	••••••	. 140
ANEXO II.	MODELAGEM DA	DEMANDA	•••••	••••••	146
ANEXO III.	ARCABOUÇO LEO	9AL	••••••	••••••	.173
and the second s	CRITÉRIOS E DE DESEMPENHO		-		
ANEXO V.	CADERNO DE INF	RAÇÕES	••••••	••••••	198
	MECANISMO ÁRIA		REMUNEI	•	DA 206
ANEXO VII.	DIRETRIZES DO	AUDITOR IND	EPENDENT	E	209
ANEXO VIII.	DIRETRIZES DA	A PROPOSTA F	INANCEIRA	٠	.212
ANEXO VIII.I MÉ	TODO DE CÁLCULO	) – ANTP (2017)	<b>)</b>	••••••	213
ANEXO VIII.II INS	SUMOS	••••••	••••••	•••••	214
ANEXO VIII.III MO	DDELO DE PROPOS	TA FINANCEIR	4	•••••	.225





ANEXO VIII.IV C	OMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS	228
APÊNCIDE VIII.	I QUADROS FINANCEIROS	233
ANEXO IX.	AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINAN 234	ICEIRO
ANEXO IX.I MAT	TRIZ DE RISCOS	235
ANEXO IX.II TA	XA INTERNA DE RETORNO	246
ANEXO IX.III CR	RITÉRIOS DE REAJUSTE	252
ANEXO X.	MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES	255
ANEXO XI. DE PREÇOS	MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROP 266	POSTA
ANEXO XII.	CADERNO DE DEFINIÇÕES	269
ANEXO XIII. MONITORAMI	SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE ENTO	
	ARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETF	
ANEXO XIII.II QU	JALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES DE TECNOLOGIA	283
ANEXO XIII.III P	ROJETO BÁSICO	285
ANEXO XIV.	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO	316





## Introdução

O Produto 4.3 — Projeto Básico e Minuta de Edital é um documento produzido na Etapa 4, nomeada como Plano Municipal de Transporte Público Coletivo, do processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU) e do Plano Municipal de Transporte Público Coletivo (PMTPC) de Paranaguá, município localizado no estado do Paraná, Brasil, decorrente da Tomada de Preços n.º 005/2021 e do Contrato de Prestação de Serviços n.º 165/2022, celebrado no dia 29 de agosto de 2022. Este relatório atende fundamentalmente ao conteúdo solicitado pelo Termo de Referência (TR) no Anexo I do edital da Tomada de Preços, e apresenta a proposta preliminar do modelo institucional para a licitação, contemplando a minuta e os anexos que compõem o Edital de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Paranaguá.

De forma antecedente, é importante destacar algumas questões preliminares relevantes que devem ser observadas pelos gestores públicos municipais quanto à contratação do serviço.

a. Titularidade do serviço: entende-se que o município de Paranaguá (PR) é um ente público com legitimidade para deflagrar o procedimento de delegação dos serviços de transporte coletivo urbano, na qualidade de Poder Concedente. A Constituição Federal estabeleceu com clareza a divisão de competências administrativas entre os entes que integram a Federação, e no que concerne ao transporte coletivo, estabelece o seguinte:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(...) V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"

A Lei Orgânica do Município de Paranaguá de igual modo, determina na alínea "a" do inc. V do Art. 7º que:

"Art. 7º Compete ao Município:

VI — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial; "





O município de Paranaguá (PR) é um ente público com legitimidade para deflagrar procedimento de delegação dos serviços de transporte urbano coletivo de passageiros, na qualidade de Poder Concedente.

**b.** Autorização legislativa para concessão: de acordo com a Lei Orgânica do município, no inc. XIII do Art. 15:

"Art. 15 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIII — apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos, terrestres e marítimos, bem como imóveis localizados em praças, logradouros e vias públicas e os imóveis de propriedade do Município" (PARANAGUÁ, 1990).

O município de Paranaguá (PR) já editou a referida lei autorizativa, a Lei Municipal n.º 2.815, de 19 de novembro de 2007, a qual estabeleceu em seu Art. 11 a possibilidade de a execução da operação do serviço ser delegada à empresa privada:

"Art. 11. Fica o Poder Público autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no todo ou em parte, sempre em caráter temporário e por prazo determinado, nos termos desta lei" (PARANAGUÁ, 1990).

c. Necessidade de compatibilidade do projeto com a legislação complementar: a legislação local do município estabelece regras, metodologias e detalhes para os contratos de concessão de transporte coletivo urbano. O arcabouço institucional ora apresentado já está compatível com a legislação vigente.

Assim, o projeto foi estruturado modelado em compatibilidade com essas regras. O município de Paranaguá é o titular do serviço de transporte público urbano de passageiros a ser concedido, e somente o ente público titular do serviço pode efetivamente decidir quanto à forma de prestação do serviço público, inclusive, conforme o caso, se tal prestação se dará por meio de uma delegação dos serviços a parceiro privado, sob qualquer uma das modalidades previstas na legislação vigente.





A partir da análise das possibilidades de delegação do serviço de transporte coletivo urbano do município de Paranaguá (PR), define-se como a modalidade mais adequada o modelo de Concessão Comum. Essa opção se deu em virtude do alinhamento com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, visto que a escolha de modelo de Concessão Comum, traz maior segurança jurídica ao projeto, evitando questionamentos quanto à modelagem adotada.

Para garantir que o processo licitatório e o contrato sigam as boas práticas de modelagem de concessões, é recomendada a observância dos seguintes pressupostos:

- a. licitação realizada na modalidade concorrência;
- b. adoção da lei de licitações mais recente (Lei n.º 14.133/21);
- c. participação de empresas em consórcio;
- d. constituição de SPE;
- e. tipo societário Sociedade Anônima;
- f. regras de reequilíbrio econômico-financeiro bem definidas;
- g. previsão de revisões ordinárias para reajustes tarifários;
- h. possibilidade de obtenção de receitas acessórias;
- i. matriz de riscos bem definida;
- j. sistema de mensuração de desempenho e indicadores.

A minuta e os anexos que compõem o edital de concessão do serviço de transporte coletivo de Paranaguá têm caráter meramente instrutório e de orientação aos gestores públicos municipais, cabendo a eles a avaliação e a revisão final para fins de publicação e o início do certame.

Entre os itens que constam dos anexos ao edital estão os objetivos e conceitos básicos para a concepção do sistema e as especificações das instalações necessárias, do Sistema de Atendimento ao Passageiro e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) com monitoramento. Também constam nos anexos as diretrizes para acessibilidade e atendimento ao passageiro preferencial, em conjunto com os critérios e as especificações do sistema de avaliação de desempenho e qualidade, e as especificações





básicas para os pontos de parada. Por fim, estão apresentados os procedimentos básicos e critérios para a concepção do sistema, a frota, o cálculo tarifário (incluindo o método de cálculo com suas etapas justificativas para os valores adotados), a apuração de risco e a taxa interna de retorno.

Atualmente, existe a possibilidade de se adotar as regras da Lei n.º 8.666/93 ou da Lei n.º 14.133/21 no procedimento licitatório. Entretanto, essa possibilidade de escolher entre as duas normas não mais existirá a partir de dezembro de 2023, data em que a Lei n.º 8.666/93 estará revogada, de modo que se recomenda que o projeto adote, desde já, a nova lei de licitações, buscando evitar eventual retrabalho na adaptação do modelo, caso a publicação definitiva do edital não ocorra até a data.

Foi elaborado modelo com base na novel legislação Lei n.º 14.133/21 e também na Lei n.º 8.666/93 para que haja a opção do Município em relação a qual modelo será adotado.

Diante do porte do projeto, o mesmo é adequado para que se permita a participação de empresas em consórcio. A nova lei de licitações passou a admitir expressamente a possibilidade de limitação de empresas por consórcio (Art. 15, § 4º), providência a Lei n.º 8.666/93 a regra geral era de vedação à participação de consórcios, devendo o instrumento convocatório prever expressamente essa possibilidade, assim como as condições e formas de estruturação desse consórcio. É relevante que o licitante vencedor constitua sociedade de propósito específico, para segregar a operação ordinária da empresa vencedora com relação ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização por parte do Poder Concedente e do ente regulador.

O contrato conta com regras sobre o reequilíbrio econômico e financeiro, e a previsão de revisões ordinárias do ajuste, em periodicidade ainda a ser definida e as quais poderão abranger a revisão dos critérios de desempenho. Para fins de reajuste, foram eleitos índices compatíveis com os custos do setor e criada fórmula paramétrica, adotando-se em sua composição índices e custos que possuem impacto relevante na operação dos serviços.





É importante que o contratado possa obter receitas acessórias ou decorrentes de projetos associados, buscando explorar ao máximo a dinâmica da iniciativa privada, para gerar e explorar oportunidades de negócio, o que poderá contribuir para reduzir o valor da tarifa. A exploração poderá depender de autorização do Poder Concedente, será formalizada por termo aditivo e é viável fixar regra de compartilhamento de parte das receitas com o Poder Público.

O contrato irá contar com uma matriz de riscos bem definida, distribuindo os riscos entre o Poder Concedente e o concessionário, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Enfatiza-se que será adotada redobrada cautela na alocação do risco de demanda, diante da transformação que o setor tem sofrido com a redução do número de usuários do sistema de transporte público urbano de passageiros.

Ressalta-se que este documento é parte integrante da Etapa 4 do Plano Municipal de Transporte Público Coletivo, e é complementar aos outros produtos dessa fase. Compõem a Etapa 4 os seguintes documentos técnicos: P4.1 - Diretrizes Gerais do Sistema de Transporte Público Coletivo, P4.2 - Demanda e Cálculo Tarifário, P4.3 - Projeto Básico e Minuta do Edital, e P4.4 - Relatório Participativo da Etapa 4.

Paranaguá, 27 de outubro de 2023.





### Referências

ABNT. **NBR 14.022:2011**. Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro, 2011.

ABNT. **NBR 15.320:2005**. Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário. Rio de Janeiro, 2005.

ABNT. **NBR 15.570:2021**. Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros. Rio de Janeiro, 2021.

ABNT. **NBR 15.646:2008**. Acessibilidade — Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros — Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção. Rio de Janeiro, 2008.

ABNT. **NBR 9.050:2015**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

ANTP. Custos dos serviços de transporte público por ônibus: Instruções práticas. São Paulo, 2017.

BRASIL. CONMETRO. **Resolução CONMETRO n.º 06, de 16 de setembro de 2008**. Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 — Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004, e sobre a revogação da Resolução CONMETRO n.º 01/93. Brasília, 2008.

BRASIL. CONMETRO. **Resolução CONMETRO n.º 14, de 20 de dezembro, 2006**. Dispõe sobre a vinculação da Norma ABNT NBR 14022/2006 — Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004. Brasília, 2006.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. CONTRAN. **Resolução CONTRAN nº882, de 13 dezembro de 2021.** Brasília. Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, referenda a Deliberação CONTRAN n.º 246, de 25 de novembro de 2021, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis de n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e de n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e dá outras providências. Brasília, 2004.





BRASIL. INMETRO. **Portaria INMETRO n.º 153, de 28 de maio de 2009**. Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros. Brasília, 2009.

BRASIL. INMETRO. **Portaria INMETRO n.º 260, de 12 de julho de 2007.** Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros. Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985**. Institui o Vale-Transporte e dá outras providências. Brasília, 1985.

BRASIL. Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987. Altera dispositivos da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte. Brasília, 1987.

BRASIL. Lei n.º 7.855, de 24 de outubro de 1989. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. Brasília, 1989.

BRASIL. Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, 1995.

BRASIL. Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, 1997.

BRASIL. Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e dá outras providências. Brasília, 2000a.

BRASIL. **Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e dá outras providências. Brasília, 2000b.

BRASIL. Lei n.º 11.126, de 27 de julho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual ao ingresso e permanência em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão—guia. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012**. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos—Leis n.º 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto—Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Brasil, 2012.





BRASIL. **Medida Provisória n.º 2.165, de 23 de agosto de 2001**. Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências. Brasília, 2001.

FERRAZ, A. C. P.; TORRES, I. G. E. **Transporte público urbano**. 2ª ed, amp. e atu. São Carlos: RiMa, 2004. 428 p.

GOOGLE. **Google Maps**. Disponível em: < <a href="https://www.google.com/maps">https://www.google.com/maps</a>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

PARANAGUÁ. Decreto n.º 118, de 09 de janeiro de 2017. Paranaguá, 2017.

PARANAGUÁ. **Decreto n.º 1.445, de 26 de junho de 2019**. Altera a Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana composta por Técnicos da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Paranaguá. 2019.

PARANAGUÁ. **Decreto n.º 3.763, de 18 de maio de 2016**. Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Paranaguá, e dá outras providencias. Paranaguá, 2016.

PARANAGUÁ. **Decreto n.º 3.772, de 20 de setembro de 2022**. Nomeia Christianara Folkuenig como Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo. Paranaguá, 2022.

PARANAGUÁ. Lei Complementar n.º 269, de 13 de dezembro de 2021. Institui a `tarifa zero` no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Paranaguá, altera a Lei Municipal 1989/1996, Lei Municipal 2815/2007, Lei Complementar n.º 06/2000 e Lei Complementar n.º 110/2009 e dá outras providências. Paranaguá, 2021.

PARANAGUÁ. Lei n.º 1.994, de 17 de abril de 1997. Isenta do pagamento de tarifa do transporte coletivo todas as pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual, auditiva, condutas típicas e seus acompanhantes. Paranaguá, 1997.

PARANAGUÁ. Lei n.º 2.728, de 23 de novembro de 2006. Dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano municipal aos doentes crônicos e dá outras providências. Paranaguá, 2006.

PARANAGUÁ. Lei n.º 2.815, de 19 de novembro de 2007. Dispõe a presente lei acerca da organização dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do município de Paranaguá, autoriza a administração pública a delegar a sua execução, e dá outras providências. Paranaguá, 2007.

PARANAGUÁ. Lei n.º 3.167, de 13 de junho de 2011. Dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo do município de Paranaguá aos estudantes





carentes, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, e dá outras providências. Paranaguá, 2011.

PTV — Planung Transport Verkehr. **PTV Visum 2022 Manual**. Karlsruhe, Alemanha. 2022.





#### MINUTA DO EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [●]¹/2023

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO COMUM, COM SUBSÍDIO, DESTINADA À
DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [●] / [●] PROCESSO ADMINISTRATIVO: [●]

MODALIDADE: Concorrência

**TIPO**: Melhor proposta decorrente do critério menor valor da tarifa de remuneração (art. 15, I da lei 8.987/95).

**OBJETO**: Concessão comum com subsídio, destinada à delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Paranaguá (PR), conforme o presente Edital e seus anexos.

LOTES: Único.

**PRAZO DA CONCESSÃO**: 15 (quinze) anos<sup>2</sup>.

LEI DE LICITAÇÕES APLICÁVEL: Lei n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR**, na qualidade de PODER CONCEDENTE, torna público que realizará a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de concorrência pública, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de concessão comum,

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em alinhamento com o Projeto Básico elaborado e com o §8º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.815, de 19 de novembro de 2007.



¹ [●] – Todos os locais aonde aparecem o referido símbolo devem ser complementados pelo Município.



com subsídio, para a delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em especial a LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, Lei Municipal n.º 1989, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no Município e, no que for aplicável, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de melhor proposta decorrente do <u>critério menor valor da tarifa de remuneração</u>, conforme o disposto no artigo 15, I, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues até as [•], do dia [•] no [•], situado na Rua Júlia da Costa 322 — Centro Histórico CEP: 83203-060 — Paranaguá — PR.

A abertura dos envelopes contendo a documentação dos LICITANTES ocorrerá no dia  $[\bullet]$  às  $[\bullet]$ , na sala  $[\bullet]$ ,  $[\bullet]$ <sup>o</sup> andar, na  $[\bullet]$ .

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada no dia [●], nos termos do artigo 21 da LEI DE LICITAÇÕES realizada no dia [●] às [●]. <sup>3</sup>

As minutas do EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS estiveram disponíveis para consulta pública no período de  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$  no sítio eletrônico  $[\bullet]^4$ , com a divulgação ocorrendo em jornais de grande circulação e na imprensa oficial.

O EDITAL, seus ANEXOS e todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica no sítio eletrônico [●].

É facultativa a realização de visita técnica e, caso realizada, deverá se dar nos termos estabelecidos na Cláusula 6 do EDITAL.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Município publicar as Minutas para consulta pública e indicar no Edital



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Município indicar no Edital a data da Audiência Pública que foi realizada.



As retificações do EDITAL, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão vinculantes para todas as LICITANTES e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu a publicidade do presente EDITAL.

Paranaguá (PR), [●] de [●] de 2023.

[Assinatura da autoridade competente]





#### 1. DEFINIÇÕES

- **1.1.** Os termos e expressões listados neste EDITAL, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado atribuído no ANEXO XII CADERNO DE DEFINIÇÕES, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS e neste EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **1.2.** Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

#### 2. OBJETO

- **2.1.** O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO do transporte coletivo de passageiros do Município de Paranaguá (PR) para o LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme os termos deste EDITAL e seus ANEXOS.
- **2.2.** Considera-se como a proposta mais vantajosa aquela que oferecer o <u>MENOR</u> <u>VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO</u>, conforme o disposto no artigo 15, I, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.
- 2.3. As características e especificações técnicas referentes ao objeto da CONCESSÃO estão indicadas no CONTRATO e demais ANEXOS deste EDITAL, em especial no ANEXO I
   CADERNO DE ENCARGOS.
- **2.4.** A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como no CONTRATO.
- **2.5.** A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

#### 3. TIPO DE LICITAÇÃO





**3.1.** Esta LICITAÇÃO adotará a modalidade CONCORRÊNCIA e será julgada pelo critério de **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO**, conforme o disposto no artigo 15, I, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

#### 4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

**4.1.** O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, na <u>data base de setembro de 2023</u>, corresponde ao valor total dos investimentos, estimados ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO de **15 anos**.

### 5. PRAZO

- **5.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de <u>15 (quinze) anos</u> contados do início da operação, contemplando as fases de implantação de infraestrutura e de operação.
- **5.2.** O Contrato poderá ser renovado ou prorrogado, a critério do poder concedente, nas hipóteses estabelecidas no art. 19 observados os §8º e §9º do art. 11 da Lei Municipal nº2.815 de 19 de novembro de 2007, respeitando a equação econômicofinanceira inicial e o menor ônus possível à tarifa para os usuários, limitado ao prazo estabelecido no contrato original.
- **5.3.** Em caso de prorrogação ou renovação será realizado novo estudo para o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### 6. VISITA TÉCNICA

**6.1.** A visita técnica é <u>opcional</u> às LICITANTES, tendo em vista que cabe a cada LICITANTE realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à elaboração de suas propostas e para entendimento da natureza e do escopo dos serviços, fornecimentos, equipamentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.





- 6.2. Poderão ser feitas tantas visitas à ÁREA DA CONCESSÃO quanto cada LICITANTE considerar necessário, por representantes credenciados dos LICITANTES que poderão, caso entendam oportuno, agendar a visita pelo telefone [●] e e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do certame.
- **6.2.1.** A realização da visita indicará que a LICITANTE conhece as condições do local onde serão prestados os serviços, renunciando qualquer alegação futura que não teve conhecimento do objeto licitado, e será emitida declaração de realização de visita técnica pelo Servidor Municipal responsável pelo acompanhamento do LICITANTE. A referida declaração deverá fazer parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **6.3.** Cada licitante que participar da LICITAÇÃO e opte por não realizar a visita deverá apresentar declaração, nos termos do item 16.11, (ii), deste Edital, indicando que conhece as condições do local onde serão prestados os serviços, renunciando qualquer alegação futura que não teve conhecimento do objeto licitado. Referida declaração deverá fazer parte dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **6.4.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que a documentação apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado o projeto.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO<sup>5</sup>, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.
- **7.2.** Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:
  - (i) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração
     Pública da União, dos Estados e dos Municípios;

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Caso o Município opte por não permitir a participação em consórcios deverá reformular este item. Art.15 da Lei Federal nº 14.331/2021 estabelece que a vedação deve ser expressa.





- (ii) suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública do Município de Paranaguá (PR);
- (iii) em processo de falência e empresas em recuperação judicial que não atendam à condição que consta no item 16.13, deste EDITAL;
- (iv) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL;
- (v) LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, que participem em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na LICITAÇÃO;
- (vi) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98;
- (vii) cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE;
- (viii) cujo objeto social não inclua a atividade econômica da prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros.
- **7.3.** Até o dia anterior à data designada para a sessão de entrega dos envelopes, o PODER CONCEDENTE manterá à disposição dos interessados os demais dados, estudos e informações referentes ao objeto da LICITAÇÃO para exame, no sítio eletrônico [•].
- **7.4.** Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.





### 8. CONSÓRCIOS 6

- **8.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada uma das consorciadas, sendo observadas as regras desse item.
- **8.2.** As consorciadas poderão atender isoladamente ou somar seus quantitativos técnicos quando consorciados, para o fim de atenderem as exigências deste EDITAL relativamente à qualificação técnica, observada a cláusula 16.10.3.
- **8.3.** Para comprovação da qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado **será acrescido de 30%** <sup>7</sup>(**trinta por cento) do valor exigido no item 16.13.2**, ressalvando-se que o patrimônio líquido de cada membro do CONSÓRCIO deverá ser igual ou superior ao valor do patrimônio líquido exigido do CONSÓRCIO multiplicado pelo valor percentual da sua participação no CONSÓRCIO. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- **8.4.** Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, compromisso de constituição de sociedade de propósito específico SPE, sob o tipo societário exclusivo de sociedade anônima, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:
- a) a denominação do CONSÓRCIO;
- b) os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
- c) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;
- d) a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- e) a outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O §1º do Art. 15 da Lei Federal nº 14.131/2021 estabelece o percentual de 30% a 10% cabe ao Municipio definir.



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Caso não seja permitida a participação em Consórcio excluir este item.



- f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas propostas;
- a responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (1) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO;
   e, (2) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, ao final do procedimento licitatório; e
- h) compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, sob o tipo societário de sociedade anônima, segundo as leis brasileiras, com sede em Paranaguá (PR) e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.
- **8.5.** A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.
- **8.6.** Os CONSÓRCIOS poderão ser formados por até, no máximo, 2 (duas) sociedades.
- **8.7.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.
- **8.8.** É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### 9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**9.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica), encaminhado ao endereço eletrônico[•]<sup>8</sup>, contendo o arquivo com as questões



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Município inserir.



formuladas, em formato "PDF" assinado digitalmente (no padrão ICP-Brasil)<sup>9</sup>, sendo que no caso de pessoas jurídicas o requerimento deve ser acompanhado de cópia autenticada eletronicamente dos atos constitutivos e demais documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário, e nos termos do modelo constante do ANEXO X — MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

- **9.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimento pode meio de divulgação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **9.2.1.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 9.1.
- **9.2.2.** Para a contagem do prazo inverso previsto no item 9.1, o dia de realização da sessão será computado, de modo que o prazo seja o maior possível para os interessados em solicitar esclarecimentos.
- **9.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do EDITAL para todos os efeitos de direito.

## 10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente EDITAL, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo protocolizar a impugnação no protocolo da [●], situada na [●] -, endereçando-a ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.1.1.** As impugnações também poderão ser encaminhadas mediante o envio de correspondência eletrônica no endereço eletrônico [●], em arquivo no formato "PDF" assinado digitalmente (no padrão ICP-Brasil), sendo que no caso de pessoas jurídicas o

. .



<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Município já em alinhamento com a Lei Federal.



requerimento deve ser acompanhado de cópia autenticada eletronicamente dos atos constitutivos e demais documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário.

- **10.2.** Para a contagem do prazo inverso previsto no item 10.1, o dia de realização da sessão será computado, de modo que o prazo seja o maior possível para os interessados em impugnar o edital.
- **10.3.** A impugnação deverá ser instruída:
  - (i) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
  - (ii) com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.
- **10.4.** A apresentação de impugnação não impedirá a participação na LICITAÇÃO.
- **10.5.** Não sendo formuladas impugnações, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.
- **10.6.** Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
- **10.7.** Qualquer modificação substancial que se proceda no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e tampouco a formulação da PROPOSTA FINANCEIRA, conforme dispõe o artigo 55, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES.





## 11. CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- **11.1.** Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.
- **11.1.1.** Na data prevista para cada fase do procedimento serão abertos os envelopes para do LOTE ÚNICO.
- **11.2.** Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor de R\$ 409.892,95 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), que equivale a 1% (um por cento) do valor estimado de um ano do Contrato de Concessão de R\$ 40.989.295,68 (quarenta milhões novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme o regramento previsto no item 12<sup>10</sup>.
- **11.3.** Na fase de julgamento das propostas serão avaliadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS apresentadas pelos LICITANTES.
- **11.3.1.** Os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS FINANCEIRAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.
- **11.4.** A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE que apresentar a melhor proposta, conforme os termos deste EDITAL e seus ANEXOS.
- **11.5.** Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a melhor PROPOSTA FINANCEIRA, ou seja, o **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO**, e que for habilitado.
- **11.6.** A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município [●] e no sítio eletrônico [●], podendo também a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o fazer por outros meios de comunicação (e-mail, entre outros).

**URBTE** 

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> É discricionária a exigência de garantia. A Consultora sugere que seja exigida.



- **11.7.** Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.
- **11.7.1.** Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta.
- 12. GARANTIA DA PROPOSTA ENVELOPE 1 PRÉ-HABILITAÇÃO (art. 58 Lei Federal 14.331/2021)
- **12.1.** Será exigida, na forma , como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no valor de R\$ 409.892,95 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), que equivale a 1% (um por cento) do valor estimado de um ano do Contrato de Concessão de R\$ 40.989.295,68 (quarenta milhões novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), e será apresentada conforme Carta constante do ANEXO X MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES podendo, a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da LEI DE LICITAÇÕES, a saber:
  - (i) moeda corrente nacional;
  - (ii) títulos da dívida pública;
  - (iii) seguro-garantia; ou
  - (iv) fiança-bancária.
- **12.1.1.** A Carta de Apresentação de Garantia da Proposta deverá ser inserida em 01 (um) envelope opaco, fechado, indevassável, distinto e identificado da seguinte forma:

## ENVELOPE 1 — PRE HABILITAÇÃO

Carta de Apresentação de Garantia da Proposta

CONCORRÊNCIA N.º [•] /202[•] — [•]- [OBJETO]
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO





- **12.2.** As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta:
- **12.2.1.** As Garantias das Propostas apresentadas nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia deverão seguir o modelo constante do ANEXO X MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, ter seu valor expresso em Reais e ser assinada pelos administradores da sociedade emitente:
- **12.2.2.** Se a Licitante participar isoladamente, a Garantia de Proposta deverá ser apresentada em nome próprio;
- **12.2.3.** Se a Licitante for Consórcio, a Garantia de Proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, porém deverá conter os nomes e os respectivos percentuais de participação de cada uma das consorciadas;
- **12.2.4.** Na hipótese de a Garantia de Proposta ser prestada em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Notas Tesouro Nacional série C (NTN-C), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **12.2.5.** Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado em conta corrente indicada pelo Poder Concedente, mediante solicitação da Licitante via e-mail, devendo o comprovante de depósito original constar no interior do Envelope 1;
- **12.2.6.** Somente serão admitidos os recursos e títulos disponíveis nas respectivas contas na data prevista no cronograma deste Edital para entrega dos envelopes;
- **12.3.** A Garantia de Proposta deverá ter <u>prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias</u> a contar da data designada para a entrega dos envelopes.
- **12.4.** Em até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, a Licitante deverá providenciar, às suas expensas, a renovação de sua Garantia de Proposta, sob pena de ser inabilitada,





impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA FINANCEIRA e por conseguinte, desclassificada.

**12.4.1.** Caso a renovação ocorra após o decurso de 1 (um) ano, contado da data-base da entrega dos envelopes, nos termos do cronograma do Edital, o valor da Garantia de Proposta deverá ser corrigido pelo IPCA, até o mês imediatamente anterior à sua renovação.

## **12.5.** A Garantia de Proposta será devolvida à Licitante:

- (i) que tiver sido declarada vencedora, a partir de 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Contrato;
- (ii) que não tiver sido declarada vencedora, a partir de 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do Contrato;
- (iii) na hipótese de anulação ou revogação da Concorrência, em até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão nesse sentido; e
- (iv) em caso de suspensão da Licitação por mais de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato que declarou a suspensão do certame.
- **12.6.** Caso a Licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:
  - (i) se a Licitante retirar sua Proposta Financeira, durante seu período de validade;
  - (ii) se a Licitante Vencedora for declarada inabilitada, após exaurido o respectivo processo administrativo em que se constate culpa grave ou dolo por parte da Licitante Vencedora;
  - (iii) se a Licitante Vencedora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste
  - (iv) Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, se for a Licitante





## Vencedora; e

- (v) se a Licitante declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do Contrato.
- **12.7.** É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta apresentada, salvo para eventual saneamento e diligenciamento.
- **12.8.** As Licitantes deverão apresentar, ainda, no Envelope 1 cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico, para fins de comprovação das condições de representação e da emissão da Garantia da Proposta, nos termos do Edital.

# 13. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- **13.1.** Os documentos relacionados à PROPOSTA FINANCEIRA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados conforme segue:
- **13.1.1.** A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.
- **13.1.2.** Todas as folhas deverão estar vistadas e a última folha de cada volume deverá ser assinada pelo representante legal da LICITANTE contendo o número de folhas.
- **13.1.3.** Todos os envelopes com propostas e documentos poderão ser enviados pelos LICITANTES por meio postal ou por mero portador, sendo dispensado o comparecimento pessoal de representantes na sessão pública. No caso de envio pela via postal, será considerada apenas a data que o envelope for efetivamente entregue na sede da **Prefeitura Municipal de Paranaguá Rua Júlia da Costa 322 Centro Histórico CEP: 83203-060 <b>Paranaguá** PR endereçando-a ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.





- **13.2.** Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitalizados, em mídia física, e impressos de forma legível.
- **13.2.1.** No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português, por tradutor público juramentado no Brasil, e consularizados ou apostilados no país de emissão do documento, conforme o caso.
- **13.2.2.** Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado no Brasil.
- **13.3.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, salvo a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.
- **13.4.** A PROPOSTA FINANCEIRA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

### ENVELOPE 1 — PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA N.º [•] /202[•] — [•]- [OBJETO]
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

## ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º [•] /202[•] — [•]- [OBJETO]
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

**13.5.** Quando da apresentação da PROPOSTA FINANCIERA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:





- (i) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
- (ii) autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, salvo a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame; e
- (iii) conhecem as condições e as características dos SERVIÇOS.
- **13.6.** Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA, modificações e complementações sob a alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **13.7.** Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:
  - (i) solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
  - (ii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;
  - (iii) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
  - (iv) suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação, convocando as LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município.





#### 14. DO CREDENCIAMENTO

- **14.1.** Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO X MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:
- **14.1.1.** As cartas de credenciamento deverão estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima.
- **14.1.2.** Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
- **14.2.** As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO DE LICITAÇAO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.
- **14.3.** A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **14.4.** É permitida a alteração dos representantes credenciados pelas LICITANTES, devendo, neste caso, serem apresentados novamente os documentos exigidos, quando o caso.

#### PROPOSTA FINANCEIRA — ENVELOPE 2

**15.1.** Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA FINANCEIRA.





- **15.2.** A PROPOSTA FINANCEIRA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO VIII DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.
- **15.3.** Deverá ser entregue, também uma mídia digital contendo a PROPOSTA FINANCEIRA digitalizada no formato "PDF" e "EXCEL" (especificamente para os quadros financeiros constantes no APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS) com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.
- **15.4.** A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter, **o valor referente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO**, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma dos modelos estabelecidos no ANEXO VIII DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA e seus apêndices.
- **15.5.** Na formulação de sua PROPOSTA FINANCEIRA, a LICITANTE deverá também considerar:
  - (i) a forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme consta no ANEXO VI – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO VIII – DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA;
  - (ii) todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;
  - (iii) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;
  - (iv) a estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução dos investimentos, ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO; e
  - (v) os benefícios fiscais aplicáveis à espécie.





- **15.6.** A LICITANTE deverá apresentar, também em sua PROPOSTA FINANCEIRA, seu PLANO DE NEGÓCIOS que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO VIII DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA e seus ANEXOS e APÊNDICE.
- **15.6.1.** Todos os valores constantes no plano de negócios deverão estar expressos na data base de <u>setembro de 2023</u>.
- **15.7.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.
- **15.8.** O prazo de validade das PROPOSTAS FINANCEIRAS deverá ser de **180 (cento e oitenta)** dias contados da data designada para entrega dos envelopes.
- **15.9.** Nos termos do ANEXO VIII DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA, a apresentação de PROPOSTA FINANCEIRA com valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO SUPERIOR a R\$ 8,76 (oito reais e trinta centavos) implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proponente.

### 16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO — ENVELOPE 3

- **16.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues em uma única via original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **16.2.** Deverá ser entregue também **uma mídia eletrônica contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO digitalizada no formato "PDF"** e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.
- **16.3.** As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto na LEI DE LICITAÇÕES e no presente EDITAL.
- **16.4.** As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade **serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.





- **16.5.** Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítio eletrônicos oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
- **16.5.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados em via física os documentos alcançados pela verificação, o LICITANTE será inabilitado.
- **16.6.** Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões para efeitos de habilitação na LICITAÇÃO.
- **16.7.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do LICITANTE.

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **16.8.** A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante:
  - (i) no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;
  - (ii) em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - (iii) no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
  - (iv) para sociedades simples, apresentação de certidão expedida pelo





Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, <u>60</u> (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes;

- (v) documentos pessoais do representante legal da sociedade;
- (vi) apresentação de Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- (vii)Termo de Compromisso de constituição de SPE, para todas as LICITANTES.

## **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- **16.9.** A regularidade fiscal, social e trabalhista da LICITANTE se comprovará mediante:
  - (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
  - (ii) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
  - (iii) prova de Regularidade com o Município de Paranaguá (PR) quanto à dívida ativa;
  - (iv) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União;
  - (v) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de





a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

- (vi) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- (vii) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- (viii) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal n.º 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no § 2°, do art. 1° do mesmo diploma legal.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- **16.10.** A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- **16.10.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização. Serão admitidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome de SPEs ou de consórcios dos quais a licitante faça parte, de forma proporcional à sua participação na SPE ou respectivo consórcio.
- **16.10.2.** Considera-se atividade pertinente:
- **16.10.2.1.**Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.





**16.10.2.2.**Em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com pelo menos os quantitativos abaixo, sem restrição de antiguidade<sup>11</sup>:

ÔNIBUS EM OPERAÇÃO DE FORMA SIMULTÂNEA NO PERÍODO	25 (vinte e cinco) carros operacionais no mesmo
1 (UM) MÊS	contrato

- **16.10.3.** Quanto às exigências estabelecidas no item anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que atenda a integralidade dos itens de exigência e que os serviços tenham sido executados concomitantemente.
- **16.10.4.** No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.
- 16.10.4.1. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.
- **16.10.5.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:
  - (i) objeto;
  - (ii) características das atividades e serviços desenvolvidos;
  - (iii) datas de início e de término da realização das atividades e serviços, ou apontamento de que o serviço está em execução;
  - (iv) descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
  - (v) local da realização das atividades e serviços;
  - (vi) razão social do emitente;

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Já alinhado ao §2º do Art. 67 da Lei Federal 14.131/2021 (representa 50% do total da Frota Operacional Simultânea prevista mensalmente)





- (vii) nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.
- **16.10.6.** Caso o profissional responsável técnico tenha seu nome vinculado ao atestado técnico apresentado para comprovação da qualificação técnico operacional, não haverá necessidade de reapresentação, bastando uma declaração identificando o atestado em referência, bem como a qualificação que está sendo comprovada.
- **16.10.7.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

## **DECLARAÇÕES**

- 16.11. A demonstração da qualificação da LICITANTE é condicionada ainda a:
  - (i) declaração da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do ANEXO X — MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
  - (ii) declaração da LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO X
     MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
  - (iii) declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo constante do ANEXO X MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
  - (iv) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do ANEXO X — MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.





- (v) declaração de que a PROPOSTA FINANCEIRA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **16.12.** Para a finalidade prevista na parte final do item (v), acima, registra-se que o Município de Paranaguá (PR) não possui Termo de Ajustamento de Conduta vigente quanto aos serviços objeto da presente LICITAÇÃO, cabendo à LICITANTE, entretanto, considerar os custos de eventuais termos por ela firmados junto aos órgãos competentes.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **16.13.** Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:
- **16.13.1.** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício DRE dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses, que demonstrem a situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
  - (i) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);
  - (ii) no caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;
  - (iii) para empresas do tipo sociedade limitada, deve ser apresentado o





balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acha transcrito, com o registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da Empresa e por seu Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade; e

- (iv) para empresas constituídas no exercício financeiro da LICITAÇÃO deve ser apresentado o Balanço de Abertura, na forma do art. 65, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES;
- (v) caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, os documentos mencionados acima relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, poderão ser substituídos, por: a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei; e b) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.
- **16.13.2.** A avaliação da boa situação financeira será efetuada através dos seguintes índices:

ILC = AC / PC

GE = (PT - PL) / AT

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

**16.13.2.1.**Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:





Índice de Liquidez Corrente que não poderá ser inferior a 1,0;

Índice do Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,5;

**16.13.2.2.**Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondandose as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior;

**16.13.2.3.** As empresas licitantes deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas, e devidamente assinado por técnico ou contador com CRC.

## Quadro 1

Item	Grupo de Contas	Valor (R\$)
А	ATIVO	
В	Ativo Circulante	
С	Realizável a Longo Prazo	
D	PASSIVO	
Е	Passivo Circulante	
F	Exigível a Longo Prazo	
G	Patrimônio Líquido	

### Quadro 2

Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Grau de Endividamento (GE)	

**16.13.3.** Comprovação de possuir Patrimônio Líquido equivalente a **3%** (**três**)<sup>12</sup> sobre o valor do contrato de Concessão de 15 (quinze) anos de R\$ 614.839.435,20

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> §4º do art. 69 da Lei Federal nº14.131/2021 estabelece até 10% de PL. Fica a critério do Município estabelecer o percentual.





(seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo o Patrimônio Líquido de no mínimo R\$18.445.183,05 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e cinco centavos).

- **16.13.4.** Certidão negativas de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses da sede da LICITANTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.
- **16.14.** Poderão participar desta LICITAÇÃO empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário), e desde que atendam a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste EDITAL e, adicionalmente, demonstrem o integral atendimento às disposições e trâmites previstos na Lei Federal n.º 11.101/2005, juntando aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial homologado judicialmente.

## 17. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS — ENVELOPE 2

- **17.1.** No dia, local e hora indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos estabelecidos no EDITAL.
- **17.2.** No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO.
- 17.2.1. Os representantes deverão possuir poderes de representação das LICITANTES.
- **17.3.** Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.





- **17.4.** Sequencialmente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura dos Envelopes n.º 01, contendo os DOCUMENTOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO, a fim de verificar o cumprimento das exigências contidas neste EDITAL.
- **17.5.** Na data prevista, somente quanto às LICITANTES que tiverem apresentado regularmente a garantia de proposta, será aberto o Envelope n.º 02, contendo as PROPOSTAS FINANCEIRAS das LICITANTES pré-habilitadas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- **17.6.** O julgamento das PROPOSTAS FINANCEIRAS dar-se-á por critérios objetivos, nos termos do ANEXO IV DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- **17.7.** Em caso de empate, depois de obedecido o disposto no art. 60 da LEI DE LICITAÇÕES.
- 17.8. O resultado será divulgado mediante aviso, uma única vez, na imprensa oficial.
- **17.9.** Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.
- **17.10.** Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope n.º 03 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## 18. ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO — ENVELOPE 3

- **18.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, por ter apresentado a melhor PROPOSTA FINANCEIRA, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes e em seguida analisada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- **18.2.** Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.





- **18.2.1.** A inabilitação de qualquer membro de um CONSÓRCIO ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.
- **18.2.2.** A decisão acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será proferida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na sessão pública ou em oportunidade posterior.
- **18.2.3.** Se a sessão pública for suspensa, o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.
- **18.3.** Na hipótese de inabilitação de quaisquer dos LICITANTES será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.
- **18.4.** Após o julgamento dos recursos apresentados pelas LICITANTES, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as LICITANTES, o objeto da LICITAÇÃO será homologado e adjudicado à LICITANTE vencedora.
- **18.5.** Os ENVELOPES e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

- **19.1.** Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO, à PROPOSTA FINANCEIRA e/ou aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.
- **19.1.1.** A diligência para saneamento de falhas deve ser factível no prazo de 5 (cinco) dias.





- **19.1.2.** Considera-se como falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento.
- **19.1.3.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo da LICITAÇÃO, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES.
- **19.2.** Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caso haja justificativa plausível.

#### 20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **20.1.** Dos atos da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
  - (i) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado;
  - (ii) julgamento das propostas;
  - (iii) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - (iv) anulação ou revogação da licitação;
- **20.1.1.** Os recursos devem ser protocolizados no [●], no endereço [●] ou por e-mail, para o endereço eletrônico [●]. Quando interpostos por e-mail, os recursos deverão ser assinados digitalmente (no padrão ICP Brasil) e estar acompanhados de cópia autenticada eletronicamente dos atos constitutivos e demais documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário do recurso.
- **20.1.2.** Não serão aceitos recursos enviados por meios distintos dos admitidos no item anterior, e nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.





- **20.1.3.** Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL, por meio de diligências.
- **20.1.4.** Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 20.1.5. Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.
- **20.1.6.** O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **20.1.7.** Quanto aos recursos apresentados em virtude do disposto nos itens (ii) e (iii) serão observadas as seguintes disposições:
  - (i) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - (ii) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **20.1.8.** O recurso de que trata o item (i) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **20.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **20.3.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **20.4.** Caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

## 21. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO





- **21.1.** O objeto será adjudicado ao LICITANTE classificado em primeiro lugar e habilitado, pelas autoridades responsáveis pela homologação do processo.
- **21.2.** Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o objeto ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada em segundo lugar, nas mesmas condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor.
- **21.2.1.** Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados;
- **21.2.2.** Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado ao LICITANTE.

## 22. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **22.1.** Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes, e fazer com que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na LEI DE LICITAÇÕES.
- **22.2.** É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a LICITANTE vencedora não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA FINANCEIRA do primeiro colocado.

### 23. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**23.1.** Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá constituir uma sociedade de propósito específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede em Paranaguá (PR) e na forma de sociedade anônima.





- **23.1.1.** Caso a LICITANTE vencedora seja LICITANTE individual, a sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.
- **23.1.2.** Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE vencedora deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada à composição acionária apresentada no compromisso de constituição de SPE presente na LICITAÇÃO.
- **23.2.** A CONCESSIONÁRIA constituída pela LICITANTE vencedora deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO e atividades correlatas.
- **23.3.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.
- **23.4.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [º], equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 61º. (sexagésimo primeiro) mês contado da ORDEM DE SERVIÇO<sup>13</sup>.
- **23.5.** No momento da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá apresentar o instrumento de constituição da SPE de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Paraná e o registro no CNPJ/MF.
- **23.6.** Imediatamente após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE o seu contrato ou estatuto social, e acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

## 24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 96 Lei Federal 14.221/2021)

**24.1.** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE

**URBTEC** 

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Regra padrão em contratos de Concessão é discricionária a definição do percentual (%) pelo Município.



EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente às obrigações contratuais, em montante equivalente a **5% do VALOR DO CONTRATO**<sup>14</sup>, conforme estabelecido no CONTRATO, observadas as seguintes condições:

- (i) quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional;
- (ii) quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor;
- (iii) quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses;e
- (iv) quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária incluída autorizada a funcionar pelo Banco Central.
- **24.2.** A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de Reajuste da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- **24.3.** A CONCESSIONÁRIA e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas no CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- **24.4.** Para os fins deste subitem entende-se por:

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Discricionário, mas é de praxe em todas as licitações desta natureza.





- (i) direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à receita tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.
- **24.5.** Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.
- **24.6.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.
- **24.7.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.
- **24.8.** Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.
- **24.9.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO será devolvida ou liberada em até 90 (noventa) dias contados da entrega total e definitiva e ateste da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1.** A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.





- **25.1.1.** O disposto neste item não se aplica nos casos do art. 90, § 2º da LEI DE LICITAÇÕES.
- **25.2.** À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:
  - (i) advertência;
  - (ii) multa, proporcional à gravidade da falta;
  - (iii) impedimento de licitar e contratar;
  - (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.
- **25.3.** Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.
- **25.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - (i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - (ii) as peculiaridades do caso concreto;
  - (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - (iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
  - (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 26. CONTRATO

- **26.1.** O CONTRATO obedecerá aos termos da MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS





**27.1.** Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS estão descritos no CONTRATO.

## 28. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**28.1.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido no ANEXO VI – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

#### 29. REAJUSTE

**29.1.** Os valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO serão reajustados na periodicidade e forma previstas no ANEXO VIII – DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA, mais especificamente no APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS.

### 30. REVISÃO DO CONTRATO

**30.1.** As condições do CONTRATO serão revistas, nos casos previstos na minuta do CONTRATO, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos no seu respectivo instrumento e em seus anexos.

### 31. BENS REVERSÍVEIS

**31.1.** São BENS REVERSÍVEIS os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO e que estejam assim caracterizados de maneira expressa no CONTRATO ou em seus ANEXOS, bem como em eventuais termos aditivos.

**31.2.** Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, à luz da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## 32. SEGUROS





**32.1.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, os seguros previstos no CONTRATO.

## 33. COMUNICAÇÕES

**33.1.** As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico: [•].

#### 34. CONTAGEM DE PRAZOS

- **34.1.** Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- **34.2.** Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE.
- **34.3.** Para a contagem dos prazos inversos previstos neste EDITAL o dia de realização da sessão será computado, de modo que o prazo seja o maior possível para os interessados em solicitar esclarecimentos e impugnar o edital.

#### 35. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **35.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.
- **35.2.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
- **35.3.** Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.





- **35.4.** A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES.
- **35.5.** O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.
- **35.6.** O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Órgão Oficial Eletrônico do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, às suas expensas.
- **35.7.** Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

#### 36. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

**36.1.** Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, além da MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I.** CADERNO DE ENCARGOS

APÊNDICE I.I CADERNO DE FROTA

**APÊNDICE I.II** ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA GARAGENS E INSTALAÇÕES

APÊNDICE I.III ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO

APÊNDICE I.IV ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

APÊNDICE I.V ESPECIFICAÇÕES PARA PONTOS DE PARADA

**ANEXO II.** MODELAGEM DA DEMANDA

ANEXO III. ARCABOUÇO LEGAL

ANEXO IV. CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE

**DESEMPENHO E QUALIDADE** 





**ANEXO V.** CADERNO DE INFRAÇÕES

ANEXO VI. MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**ANEXO VII.** DIRETRIZES DO AUDITOR INDEPENDENTE

ANEXO VIII. DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO VIII.I MÉTODO DE CÁLCULO — ANTP (2017) 212

**ANEXO VIII.II** INSUMOS

ANEXO VIII.III MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**ANEXO VIII.IV** COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

**APÊNCIDE VIII.I** QUADROS FINANCEIROS

ANEXO IX. AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**ANEXO IX.I** MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IX.II TAXA INTERNA DE RETORNO

ANEXO IX.III CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**ANEXO X.** MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

**ANEXO XI.** MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO XII.** CADERNO DE DEFINIÇÕES

ANEXO XIII. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) COM

**MONITORAMENTO** 

ANEXO XIII.I CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

(SBE)

ANEXO XIII.II QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES DE TECNOLOGIA

ANEXO XIII.III PROJETO BÁSICO

ANEXO XIV. MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO





## 37. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**37.1.** Em caso de eventual divergência entre as regras do EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.





#### **ANEXO I.CADERNO DE ENCARGOS**

#### 1. ASPECTOS GERAIS

**37.2.** Considerando as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.587/ 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e a necessidade de reestruturação do serviço de transporte público coletivo parnanguara, conforme levantado no Produto 2.1 — Diagnóstico e Prognóstico Dados Secundários, Produto 2.2 — Diagnóstico e Prognóstico Dados Primários e no Produto 2.3 — Diagnóstico e Prognóstico Análise Sintética do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, bem como no Produto 4.1 — Diretrizes Gerais do Transporte Coletivo, Produto 4.2 — Demanda e Cálculo Tarifário elaborados no contexto do Plano de Transporte Coletivo de Passageiros de Paranaguá.

Visto isso, por meio dessa LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE determinou a implantação de um sistema em **LOTE ÚNICO.** 

#### **37.3.** Este CADERNO DE ENCARGOS apresenta:

- (i) informações relativas à concepção básica e objetivos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá;
- (ii) especificações quanto às atribuições do ÓRGÃO GESTOR,<sup>15</sup> da Política Tarifária e da CONCESSIONÁRIA:
- (iii) ANEXO I.I, do Caderno de Frota;
- (iv) ANEXO I.II, das Especificações Básicas para Garagens e Instalações;
- (v) ANEXO I.III, das Especificações do Sistema de Atendimento ao Passageiro;
- (vi) ANEXO I.IV, das Especificações Operacionais dos Serviços;
- (vii) ANEXO I.V, das Especificações para Pontos de Parada.
- **37.4.** Ressalta-se que a CONCESSIONÁRIA deve buscar aprimorar os serviços prestados, no âmbito da melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços e



<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Município deve indicar



do desenvolvimento sustentável nas dimensões ambientais, presando pela redução na emissão de poluentes, conforme preconiza a Lei Federal n.º 12.587/2012.

- **37.5.** As propostas de concepção do sistema de integração de linhas e da nova rede de transporte coletivo do município de Paranaguá estão baseadas na implantação de um sistema que atenda, com racionalidade, às demandas existentes. As seguintes premissas foram consideradas na elaboração dos itinerários das linhas que compõem o sistema proposto que é objeto do certame:
  - Escolher os itinerários, dentro do possível, segundo os caminhos naturais já existentes, evitando-se, assim, grandes modificações que possam penalizar os passageiros.
  - II. Evitar que os itinerários percorram trajetos desnecessários, os quais possam aumentar o tempo da viagem e também a distância total a ser percorrida.
  - III. Atender adequadamente todo o perímetro urbano, oferecendo ao futuro passageiro de ônibus possibilidades de acesso aos pontos com caminhadas mínimas.

#### 2. OBJETIVOS

- **2.1.** Os principais objetivos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá são:
  - I. Garantir a acessibilidade da malha urbana.
  - II. Garantir a possibilidade de flexibilidade para o usuário.
  - III. Aprimorar a confiabilidade na operação dos serviços, a partir da fiscalização e planejamento por parte do ÓRGÃO GESTOR.
  - IV. Melhorar o nível de conforto e de segurança para os usuários.

#### ÓRGÃO GESTOR

**3.1.** O ÓRGÃO GESTOR do sistema de transporte público de Paranaguá é a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSU), que executa a política de transporte coletivo de passageiros e administra o Fundo de Transporte Coletivo Municipal. Conforme





estabelece o Decreto n.º 1.386, de 2010, compete à secretaria o desenvolvimento de políticas, formalização, gestão e concessão para transporte de massa; promoção da execução da política de ordenamento e disciplinamentos dos transportes; elaboração de estudos tarifários sobre serviços de transporte público de massa e fixação de tarifa; e a realização de demais atividades correlatas.

- **3.2.** O município conta também com o Conselho Municipal de Transporte Coletivo (CMTC). O Conselho foi instituído pelo Decreto n.º 118, de 9 de janeiro de 2017, com alteração da presidência pelo Decreto n.º 3.772, de 20 de setembro de 2022, e deve promover a participação da comunidade em decisões de interesse no transporte coletivo, elaborar proposições de políticas regulatórias, participação como órgão consultivo, aproximar as classes envolvidas, e fornecer informações acerca da situação da prestação dos serviços.
- **3.3.** O ÓRGÃO GESTOR tem como estratégia o fomento à excelência na gestão pública de Paranaguá, com foco nos usuários e na sociedade, de modo ético e cidadão. Deve gerenciar visando a fluidez no sistema viário, a acessibilidade, confiabilidade, comodidade, segurança e satisfação, adotando como valores a transparência das ações, o comprometimento e o foco nos objetivos do município.

#### 4. POLÍTICA TARIFÁRIA

**4.1.** A política tarifária do serviço de transporte público coletivo de passageiros, do município de Paranaguá, também deverá atender à Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal n.º 12.587/2012), especialmente em relação ao seu artigo 8º, o qual expressa o que se segue:

I — promoção da equidade no acesso aos serviços;

II — melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III — ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

 IV — contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V — simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI — modicidade da tarifa para o usuário;

VII — integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;





VIII — articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;

IX — estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e X — incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários. (BRASIL, 2012, Art. 8º)

#### 5. CONCESSIONÁRIA

**5.1.** Conforme disposto no Art.° 31 da Lei Federal n.º 8.987/1995, a concessão do sistema de transporte público deve atender aos seguintes requisitos:

Art. 31. Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

I — prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II — manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
 III — prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

 IV — cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

 V — permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI — promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII — zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII — captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo Único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder concedente. (BRASIL, 1995, Art. 31)

#### 6. ENCARGOS

- **6.1.** Os serviços e investimentos previstos nesta CONTRATAÇÃO deverão ser executados nas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá, de responsabilidade do ÓRGÃO GESTOR, em conformidade com as especificações trazidas no presente EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, bem como nas LEGISLAÇÕES vigentes.
- **6.2.** O Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá deve ter sua oferta dimensionada em quantidade suficiente para atender a demanda pelo serviço do ÓRGÃO GESTOR, com processos e tecnologias que proporcionem a redução de gases poluentes e a eficiência e eficácia na prestação dos serviços.





- **6.3.** A prestação dos serviços objeto da CONTRATAÇÃO deve seguir as especificações técnicas:
  - Definições técnicas dos veículos utilizados, conforme preconiza o 0 —
     APÊNDICE I.I CADERNO DE FROTA;
  - II. Definições técnicas das instalações e garagens, conforme preconiza o 0 APÊNDICE I.II ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA GARAGENS E INSTALAÇÕES;
  - III. Definições técnicas de disponibilização de informações, conforme preconiza
     o 0 APÊNDICE I.III ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO;
  - IV. Definições técnicas de operação do serviço, conforme preconiza o 0 APÊNDICE I.IV ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS;
  - V. Definições da proposta FINANCEIRA, conforme preconiza o ANEXO VIII —
     DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA.

#### **6.4.** A CONTRATADA deverá:

- **6.5.** Adquirir veículos do tipo BÁSICO e MIDIÔNIBUS para operar as linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá, conforme descrições técnicas previstas no 0 APÊNDICE I.I CADERNO DE FROTA.
- **6.6.** Iniciar, em até trinta dias contados da solicitação formal do ÓRGÃO GESTOR, a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá.
- **6.7.** Cumprir as metas previstas no ANEXO IV CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.
- **6.8.** Dimensionar os serviços com base na sua experiência, adequando os seus recursos de forma a manter os padrões exigidos pelo ÓRGÃO GESTOR e atender as especificações técnicas previstas neste EDITAL.
- **6.9.** Implantar edificações, garagens e frota auxiliar adequadas para a frota de veículos prevista, nos termos do presente EDITAL.

#### 7. INVESTIMENTOS





**7.1.** O proponente deverá considerar, para fins de orçamentação de Investimentos e de Custos Operacionais, para proposição do Valor de Custo de Quilometro Rodado ao longo dos 15 anos de concessão, a seguinte Tecnologia Veicular:

Tabela 1 — Tecnologia veicular ao longo dos 15 anos de concessão.

Tipo de Veículo	Frota Patrimonial	Frota Operacional	Km Anual
BÁSICO	48	44	3.105.582,33
MIDIÔNIBUS	26	24	1.571.419,63
TOTAL	74	68	4.677.001,96

Fonte: URBTEC<sup>™</sup> (2023).

- **7.2.** Todos os gastos operacionais necessários à prestação do serviço são encargos da CONTRATADA:
  - Mão de obra de operação e manutenção dos veículos, inclusive os de tecnologia alternativa, caso venham a ser utilizados.
  - II. Peças e serviços de manutenção dos veículos, inclusive os de tecnologia alternativa, caso venham a ser utilizados.
- **7.3.** O ÓRGÃO GESTOR poderá solicitar aumento da frota reserva, mediante garantia de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS.
- **7.4.** Os valores base previstos com caráter referencial, não sendo desse modo vinculantes, são disponibilizados no ANEXO VIII DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA.

#### 8. DA MÃO DE OBRA

- **8.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação e capacitação da mão de obra necessária, em quantidade e qualidade para a boa execução dos serviços. A CONTRATADA deve arcar com os custos devidos com relação às demais exigências das leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, entre outras.
- **8.2.** O ÓRGÃO GESTOR pode exigir dispensa de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom desempenho dos serviços. Em caso de a dispensa originar ação na Justiça, o ÓRGÃO GESTOR não terá qualquer responsabilidade.





- **8.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA repassar aos funcionários o previsto no ANEXO V CADERNO DE INFRAÇÕES. O ÓRGÃO GESTOR pode notificar os funcionários que cometerem as infrações previstas, mesmo em caso de conduta prejudicial não prevista. O caderno de infrações é um rol de penalidades, e desse modo, não é taxativo.
- **8.4.** A CONTRATADA é responsável pelos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), no que consta:
- **37.5.1.** A CONTRATADA deve cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas ou instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho. **37.5.2.** A CONTRATADA é responsável pelo uso de uniformes completos por parte de todo o pessoal em serviço, observando as normas de segurança, bem como a necessidade de EPI e EPC.
- **37.5.3.** A CONTRATADA não deve permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos de uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.
- **37.5.4.** O ÓRGÃO GESTOR pode, ao decorrer da vigência contratual, verificar o fiel cumprimento destas obrigações.
- INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA PARA DIMENSIONAMENTO ESTIMADO PARA
   OS SERVIÇOS
- **9.1.** Para dimensionamento dos serviços considerou-se uma quantidade anual de 7.083.540 passageiros transportados, com média mensal de 590.295 passageiros.
- **9.2.** A quantidade de passageiros equivalentes estimada é de 7.083.540 passageiros por ano, para todos os anos da CONCESSÃO, considerando a vigência da Lei Complementar n.º 269, de 13 de dezembro de 2021, que institui o Programa Tarifa Zero.

#### 10. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

**10.1.** A CONCESSÃO abrange a área referente ao perímetro urbano do Município de Paranaguá — PR, com algumas extensões para a área rural de forma a atender demandas específicas, conforme previsto no 0 — APÊNDICE I.IV ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS.

## 11. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS





- **11.1.** Os resumos operacionais das linhas, por tipologia de veículo, são apresentados a seguir.
- **11.2.** Informações detalhadas da operação e itinerários são apresentadas no 0 APÊNDICE I.IV ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS.





Quadro 1 — Resumo operacional das linhas.

COD	Linha	Tipo de Veículo	Extensão	N.º de Veículos Operantes	N.º de Viagens/ano	Quilometragem Operacional/ano (km)	Quilometragem Ociosa/ano (km)	Quilometragem Total/ano (km)
1	Santa Helena	Midiônibus	23,842	3	8.750	208.617,50	125.170,50	333.788,00
D01	Santa Helena Via Jardim Iguaçu	Midiônibus	28,748	4	1.698	48.814,10	29.288,46	78.102,57
2	Vila Garcia	Básico	30,739	6	16.689	513.003,17	307.801,90	820.805,07
3	São Vicente	Básico	20,028	5	16.340	327.257,52	196.354,51	523.612,03
9	Casas Populares	Midiônibus	15,661	2	7.911	123.894,17	74.336,50	198.230,67
10	Interbairros Horário	Midiônibus	12,352	2	7.420	91.651,84	54.991,10	146.642,94
11	Alexandra Via Br-277	Básico	48,513	4	9.102	441.570,18	264.942,11	706.512,28
12	Alexandra Via Estrada Velha	Midiônibus	38,436	2	4.254	163.491,37	98.094,82	261.586,19
13	Circular Via Cais I Rodoviária	Midiônibus	13,42	1	5.475	73.474,50	44.084,70	117.559,20
14	Circular Colégio I Cais	Midiônibus	10,682	1	5.475	58.483,95	35.090,37	93.574,32
15	Vila Nova Primavera	Básico	17,596	3	8.295	145.958,82	87.575,29	233.534,11
16	Madrugueiro	Midiônibus	37,794	1	1.460	55.179,24	33.107,54	88.286,78
17	Linha do Trabalhador	Midiônibus	15,765	2	11.403	179.768,30	107.860,98	287.629,27
22	Vizinhança Via KM 19	Midiônibus	26,4	2	8.725	230.340,00	138.204,00	368.544,00
23	Conjunto Cominese	Básico	22,782	4	9.935	226.339,17	135.803,50	362.142,67
24	Jardim Esperança	Básico	23,671	7	13.469	318.824,70	191.294,82	510.119,52
D24	Esperança Via Garcia	Básico	31,837	3	1.364	43.425,67	26.055,40	69.481,07
25	Jardim Iguaçu	Básico	17,818	4	7.750	138.089,50	82.853,70	220.943,20
26	Divinéia / Labra	Básico	19,444	2	7.848	152.596,51	91.557,91	244.154,42
31	Ilha Dos Valadares	Midiônibus	5,317	1	3.628	19.290,08	11.574,05	30.864,12





COD	Linha	Tipo de Veículo	Extensão	N.º de Veículos Operantes	N.º de Viagens/ano	Quilometragem Operacional/ano (km)	Quilometragem Ociosa/ano (km)	Quilometragem Total/ano (km)
32	Reforço Avenida Belmiro Sebastião	Midiônibus	22,15	2	1.000	22.150,00	13.290,00	35.440,00
33	Porto Seguro	Básico	28,29	7	15.628	442.116,12	265.269,67	707.385,79
D33	Porto Seguro Via Divinéia Labra	Básico	26,844	3	1.116	29.957,90	17.974,74	47.932,65
34	Reforço Avenida Bento Munhoz	Midiônibus	19,62	2	1.000	19.620,00	11.772,00	31.392,00
35	Eixão Mário Roque	Midiônibus	16,244	1	5.121	83.185,52	49.911,31	133.096,84
61	Linha Portuária	Básico	25,878	2	6.900	178.558,20	107.134,92	285.693,12
100	Interbairros Anti-Horário	Midiônibus	13,13	2	9.035	118.629,55	71.177,73	189.807,28
	TOTAL GERAL:			68	196.791	4.454.287,58	2.672.572,55	7.126.860,13

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).





#### APÊNDICE I.I CADERNO DE FROTA

- 1. O Caderno de Frota apresenta as condições gerais às quais os veículos devem atender, o modelo indicado de veículos a serem utilizados e a vida útil. Além disso, são tratadas questões de inspeção e vistoria, especificação dos fabricantes, cadastramento e comunicação visual. Os veículos sobre pneus do Sistema de Transporte Público Coletivo De Paranaguá devem garantir as condições de conforto, segurança, acessibilidade e emissões de poluentes previstas nesse 0, presando pela qualidade ofertada aos condutores e usuários.
- **2.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender as especificações da frota aqui apresentadas, e atender às seguintes Normas Técnicas Brasileiras e Legislações:
  - (i) Lei n.º 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
  - (ii) Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro.
  - (iii) Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
  - (iv) Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
  - (v) Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
  - (vi) Resolução CONAMA n.º 18, de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores — PROCONVE.





- (vii) Resolução CONAMA n.º 1, de 15 de fevereiro de 1993, dispõe sobre os limites máximos de ruídos, com o veículo em aceleração e na condição parado, para veículos automotores nacionais e importados, excetuandose motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores e bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados.
- (viii) Resolução CONAMA n.º 06, de 26 de outubro de 1993, disciplina sobre a instituição de reservas particulares do patrimônio natural por destinação do proprietário.
- (ix) Resolução CONAMA n.º 8, de 31 de dezembro de 1993, complementa a Resolução no 18/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.
- (x) Resolução CONTRAN n.º 777, de 17 de setembro de 1993, dispõe sobre os procedimentos para avaliação do Sistema de Freios de Veículos.
- (xi) Resolução CONAMA n.º 16, de 17 de dezembro de 1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização, e distribuição de novos combustíveis, e dá outras providências.
- (xii) Resolução CONTRAN n.º 784, de 12 de julho de 1994, regulamenta o uso e estabelece requisitos para os vidros de segurança dos veículos.
- (xiii) Resolução CONAMA n.º 16, de 13 de dezembro de 1995, dispõe sobre os limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, e determina a homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre.
- (xiv) Resolução CONAMA n.º 14, de 13 de dezembro de 1995, estabelece prazo para os fabricantes de veículos automotores leves de passageiros equipados com motor de ciclo Otto apresentarem ao IBAMA





- um programa trienal para a execução de ensaios de durabilidade por agrupamento de motores.
- (xv) Resolução CONAMA n.º 315, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares PROCONVE.
- (xvi) Resolução CONAMA n.º 418, de 25 de novembro de 2009, dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.
- (xvii) Resolução CONTRAN n.º 912, de 28 de março de 2022, estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.
- (xviii) Resolução CONTRAN n.º 919, de 28 de março de 2022, estabelece as especificações para os extintores de incêndio de instalação obrigatória ou facultativa nos veículos automotores.
- (xix) Resolução CONTRAN n.º 959, de 17 de maio de 2022, estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.
- (xx) Resolução CONTRAN n.º 970, de 20 de junho de 2022, dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.
- (xxi) Portaria IBAMA 1937, de 28 de setembro de 1990, determina que os veículos importados para comercialização e uso no território nacional devem atender plenamente aos limites de emissão e demais exigências





estabelecidas pelas resoluções do Conama.

- (xxii) Portaria IBAMA n.º 85, de 17 de outubro de 1996, dispõe sobre a criação e adoção de um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão da Fumaça Preta, por empresa que possuem frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos são movidos a óleo diesel.
- (xxiii) NBR 6606, de 27 de outubro de 2015, veículos rodoviários automotores Determinação do alcance de controles manuais.
- (xxiv) NBR 7190, agosto de 1997, projeto de estruturas de madeira
- (xxv) NBR 10756, outubro de 1989, posicionamento do tubo de descarga em veículos rodoviárias automotores.
- (xxvi) NBR 14022, de 6 de janeiro de 2011, acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.
- (xxvii) NBR 15320, de 18 de julho de 2018, acessibilidade em veículos de categoria M3 com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros — Parâmetros e critérios técnicos.
- (xxviii) NBR 15570, de 20 de fevereiro de 2009, especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
- (xxix) NBR 15646, de 15 de dezembro de 2008, acessibilidade plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros Requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção.
- (xxx) Demais Resoluções, Normas e Legislações que se façam cabíveis.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** As especificações da frota devem atender às normas NBR 15.570:2021 e NBR 14.022:2011. Além disso, devem também atender às especificações do Código de





Trânsito Brasileiro (CTB — Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), da Lei n.º 10.098/2000 e o Decreto Federal n.º 5.296/2004, que tratam de acessibilidade, e das demais normas pertinentes (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA). Ainda, devem atender as legislações e normativas estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela CONCEDENTE ou por outros ÓRGÃOS COMPETENTES.

- **3.2.** Todos os veículos deverão possuir plataforma elevatória, cumprindo integralmente as normas de acessibilidade, não podendo ser admitida a utilização de veículos sem plataforma elevatória no decorrer do contrato de concessão. Além disso, devem dispor dos seguintes equipamentos:
  - I. Registrador inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).
  - II. Equipamento de rastreamento (GPS).
  - III. Sistema de bilhetagem; mecanismo de reconhecimento facial.
- **3.3.** Os veículos da frota deverão estar vinculados exclusivamente à concessão do transporte coletivo e devidamente licenciados no município de Paranaguá. Quando em operação, também deverão portar placa lateral junto a porta de embarque, com a devida identificação da linha a qual pertencem, isto é, o seu número de linha e sua denominação.
- **3.4.** Os veículos da frota deverão portar a identificação do ano de fabricação estampado nas laterais, embaixo da janela do motorista e junto da porta de embarque, seguindo o modelo "ANO/FAB: 2023", cujo texto deverá ser formatado com a fonte Arial, em Caixa Alta, com a altura de 5 cm e o cumprimento total de 35 cm. As cores dos veículos da frota podem ser definidas pelo ÓRGÃO GESTOR. Será permitida publicidade nos veículos, tanto interna quanto externa, como forma de receita acessória, desde que devidamente aprovadas pelo ÓRGÃO GESTOR.
- **3.5.** Os veículos da frota deverão possuir assentos especiais devidamente identificados (com adesivos indicativos e cores de encosto diferenciadas) para o uso preferencial de gestantes, idosos e pessoas com necessidade especiais, conforme legislação e em normas específicas.





- **3.6.** A frota deve ser vistoriada semestralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, para verificação das condições de segurança, limpeza e comunicação visual, o qual deve fazer a emissão de um certificado de autorização de circulação dos ônibus no sistema. Os procedimentos para as inspeções periódicas estão definidos em legislação e em normas específicas.
- **3.7.** A frota disponibilizada para o sistema deverá obedecer às determinações estabelecidas nos Manuais de Especificação da Frota para ônibus dos fabricantes de chassi e carrocerias, e a pintura deverá ser de acordo com a comunicação visual definida pelo poder concedente.
- **3.8.** Os veículos adotados possuem características de acordo com o atendimento das linhas que integram o sistema. A frota de ônibus prevista para o novo Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá inclui:
  - 48 (trinta e seis) ônibus do tipo básico (capacidade de setenta passageiros em pé e sentados)
  - II. 26 (treze) midiônibus (capacidade de quarenta passageiros em pé e sentados)

## 4. MODELO DE VEÍCULOS

**4.1.** Modelo tipo BÁSICO, com capacidade mínima de **70 (setenta) passageiros**, com no mínimo duas portas à direita com degraus, para a operação de linhas de longa distância. As características do ônibus básicos são apresentadas no Quadro 2, a seguir.





Quadro 2 — Características do ônibus do tipo básico

Dimensões				
Comprimento	14 + 1 m <sup>(1)</sup>			
Largura	2,6 m			
Peso	16,0 t			
Características mecânicas				
Transmissão	Manual ou automática (recomendada)			
Suspensão	Pneumática ou mista			
Portas				
Posição	Lado direito			
Quantidade	Duas ou mais			
Vão livre para porta equipada com PEV A, RAV ou PEV B	95,0 cm			
Vão livre demais portas	80 cm			
Altura do solo para o primeiro degrau	40 ± 10% cm			
Largura útil dos degraus	70 cm			

Nota: (1) Admite-se comprimento até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional e suspensão dos tipos pneumática ou mista.

Fonte: ABNT (2021).

**4.2.** Modelo tipo midiônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, com no mínimo duas portas à direita com degraus. As características do ônibus midiônibus são apresentadas no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 — Características do ônibus do tipo midiônibus

Dimensões			
Comprimento	12 m		
Largura	2,6 m		
Peso	10,0 t		
Características mecânicas			
Transmissão	Manual ou automática (recomendada)		
Suspensão	Pneumática ou mista		
Portas			
Posição	Lado direito		
Quantidade	Duas ou mais		
Vão livre para porta equipada com PEV A, RAV ou PEV B	95,0 cm		
Vão livre demais portas	80 cm		
Altura do solo para o primeiro degrau	40 ± 10% cm		
Largura útil dos degraus	70 cm		

Fonte: ABNT (2021).

## 5. CONSIDERAÇÕES PARA ADOÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS

**5.1.** Devem ser consideradas alternativas de combustíveis, tais como gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/ diesel), célula de hidrogênio, entre outras, a médio e





longo prazo, sempre precedidas do respectivo estudo de viabilidade técnica e de readequação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**5.2.** A adoção de qualquer tecnologia de combustível alternativo deve ser aprovada pelo ÓRGÃO GESTOR.

## 6. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- **6.1.** A presença de equipamentos de segurança é indispensável para rodagem de qualquer veículo, especialmente os de transporte coletivo, devido ao grande número de usuários por veículo.
- **6.2.** Assim, além dos equipamentos exigidos por legislação para a circulação legal de qualquer veículo, a exemplo dos extintores de incêndio, institui-se dois itens básicos de segurança para os veículos do sistema, sendo eles de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 7. LIMITADOR DE VELOCIDADE

- **7.1.** O limitador de velocidade trata-se de um dispositivo instalado com o intuito de se evitar excessos de velocidade por parte dos motoristas. Para que o dispositivo possa ser instalado nos veículos da frota, ele deve atender aos requisitos mínimos descritos a seguir:
  - I. Não atuar no sistema de freios do veículo;
  - Ser ajustável em relação à velocidade máxima e, dentro do limite estabelecido;
  - III. Permitir o retorno da aceleração assim que o veículo atingir uma velocidade abaixo do limite máximo permitido;
  - IV. Não provocar trancos que produzam desconforto e insegurança aos passageiros.

#### 8. SISTEMA DE BLOQUEIO DE PORTAS





- **8.1.** O sistema de bloqueio de portas trata-se de um dispositivo instalado com propósito de eliminar a possibilidade de acidentes relacionados a abertura de portas enquanto o veículo se encontra em movimento. A seguir são apresentados requisitos mínimos para a instalação de tal equipamento nos veículos da frota, sendo eles:
  - Não permitir a abertura das portas do veículo em velocidades acima de 5
     km/h que estejam utilizando o sistema de aceleração ou frenagem;
  - II. Existência de dispositivo de leitura que interprete as condições de porta aberta e porta fechada;
  - III. Desativação do sistema de aceleração enquanto qualquer porta do veículo estiver aberta;
  - IV. Permitir a sua desativação em caso de pane no sistema mediante dispositivo de liga/desliga ativado por chave ou senha.

#### 9. VIDA ÚTIL

**9.1.** Com relação à vida útil da frota, considera-se uma idade máxima para os veículos em operação de **07 (sete) anos**, seguindo o disposto na Lei Municipal n.º 2.815/2007. Ainda, a vida útil dos veículos pode ser prorrogada por até dois anos, seguindo o previsto no Art. 47:

§ 1º — Com a finalidade exclusiva de evitar aumentos de tarifa, em casos de queda de demanda ou de aumento substancial do custo quilométrico da operação do sistema de transporte coletivo público, o Poder Concedente, durante a vigência da concessão, excepcionalmente, poderá aumentar, em até 2 anos, a idade média máxima da frota e a idade máxima de cada veículo, exigidas da concessionária por força da presente lei, do edital de licitação e do contrato de concessão (PARANAGUA, 2007, Art. 46).

#### 10. INSPEÇÃO E VISTORIA

**10.1.** A frota será vistoriada semestralmente pelo ÓRGÃO GESTOR para verificação das condições de segurança, limpeza e comunicação visual, o qual fará a emissão de um certificado de autorização de circulação dos ônibus no sistema. Os procedimentos para





as inspeções periódicas estão definidos em legislação e em normas específicas pelo ÓRGÃO GESTOR.

## 11. ESPECIFICAÇÃO DOS FABRICANTES

- **11.1.** A frota disponibilizada para o sistema deverá obedecer às determinações estabelecidas nos Manuais de Especificação da Frota para ônibus dos fabricantes de chassi e carrocerias, e a pintura deverá ser de acordo com a comunicação visual definida pelo ÓRGÃO GESTOR.
- **11.2.** Os ônibus deverão possuir assentos especiais devidamente identificados (com adesivos indicativos e cores de encosto diferenciadas) para o uso preferencial de gestantes, idosos e pessoas com necessidade especiais, conforme legislação e em normas específicas.

#### 12. CADASTRAMENTO

**12.1.** No caso da frota a ser adquirida, os LICITANTES deverão apresentar o cronograma de entrega e o pedido de compra firmado entre a CONCESSIONÁRIA e os fornecedores. Os LICITANTES deverão apresentar a frota a ser utilizada na prestação dos serviços mediante preenchimento da Ficha de Cadastro de Ônibus, na qual a mesma deverá ser classificada por características e modelo dos veículos, em uma planilha a ser fornecida pelo ÓRGÃO GESTOR.

## 13. COMUNICAÇÃO VISUAL

**13.1.** O ÓRGÃO GESTOR deverá oficializar a comunicação visual, isto é, a pintura e as inscrições dos veículos, através de norma técnica específica até 90 (noventa) dias antes da assinatura dos contratos.

### 14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA





- **14.1.** Para inserção do veículo na frota do Sistema de Transporte Público de Paranaguá-PR, devem ser apresentados e aprovados pelo ÓRGÃO GESTOR os seguintes documentos técnicos:
  - I. Manuais de manutenção e operação;
  - II. Programação de manutenção preventiva;
  - III. Manuais de peças e ferramentas diversas, inclusive as especiais;
  - IV. Descrição e quantificação das peças sobressalentes;
  - V. Procedimento detalhado para reboque;
  - VI. Termo de Garantia;
  - VII. Ensaio de desembaçamento do para-brisa;
  - VIII. Ensaio de sistema de ventilação forçada;
  - IX. Ensaio de sistema de ar-condicionado;
  - X. Ensaio de iluminação interna;
  - XI. Ensaio de painéis eletrônicos;
  - XII. Ensaio de sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas e guarda corpo;
  - XIII. Ensaio de abrasividade, inflamabilidade e derrapagem do revestimento do piso e dos degraus;
  - XIV. Ensaio de resistência estrutural dos bancos e corrimãos;
  - XV. Ensaio de ruído interno e certificado de comprovação do ensaio realizado;
  - XVI. Ensaio de temperatura interna tanto do salão de passageiros quanto do posto de comando e certificado de comprovação do ensaio realizado;
  - XVII. Ensaio de sistema limitador de velocidade e sistema de segurança que não permita a abertura de portas com o veículo em movimento;
  - XVIII. Certificado de Conformidade da Carroceria;
  - XIX. Certificado de Aprovação da Configuração do Veículo;
  - XX. Licença para uso da configuração do veículo, ou documentação oficial equivalente;





- XXI. Certificação ou equivalente do tratamento contra apodrecimento e ação dos fungos para o material utilizado no piso, atendendo a NBR 7190, sendo possível inclusive seu enquadramento às novas normas estabelecidas para este tipo de veículo; e
- XXII. Treinamento para os operadores (carga horária mínima de 16 horas).

#### 15. VISTORIA TÉCNICA

- **15.1.** A vistoria técnica por parte do ÓRGÃO GESTOR em veículos da frota de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá-PR tem o objetivo de verificação da conformidade em relação às especificações estabelecidas nesse ANEXO e às informações apresentadas no item 14 **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**.
- **15.2.** As atividades de vistoria deverão ser executadas com frequência bienal (a cada dois anos) ou a qualquer momento no qual o ÓRGÃO GESTOR achar pertinente.





## APÊNDICE I.II ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA GARAGENS E INSTALAÇÕES

- **1.** Deverão ser atendidas as seguintes condições com relação às instalações:
- **1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, no mínimo, 1 (uma) garagem, sendo permitido à empresa, caso necessário, realizar a complementação do espaço destinado ao abrigo dos veículos com áreas de estacionamento prolongado independentes, desde que essas atendam aos requisitos e parâmetros dispostos nesse Projeto Básico.
- **1.2.** As áreas dos terrenos e das demais instalações devem atender satisfatoriamente às necessidades da operação, da manutenção e da guarda dos veículos.
- **1.3.** As garagens devem dispor de instalações administrativas e de serviços. Inclui-se como instalações de serviços as áreas destinadas ao controle operacional, ao pátio de manobras e ao pátio de estacionamento da frota.
- **1.4.** As garagens devem ter uma área fechada delimitada ao estacionamento da frota total; também é permitido que sejam utilizados pátios adicionais de outros terrenos para a guarda dos veículos, desde que os locais sejam igualmente fechados.
- **1.5.** O piso do pátio, tanto da garagem como do estacionamento complementar, caso exista, deve ser pavimentado: em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedos.
- **1.6.** Será permitida a locação da estrutura imóvel requerida para as instalações de garagem e escritório administrativo, nos seguintes termos:
  - I. Com comprovação da alocação do imóvel em contrato de locação e matrícula do respectivo imóvel, desde que atenda aos requisitos desse EDITAL.
  - II. Apresentar planta do imóvel alocado.
- **1.7.** As instalações das garagens e pátio, quando existirem, devem atender aos requisitos mínimos definidos, bem como às normas de uso e ocupação do solo estabelecidos pelo município.

#### 2. DOCUMENTAÇÃO





- **2.1.** No caso da ocorrência de uma ou mais situações das descritas a seguir, a CONTRATADA deve fornecer o Cadastro de infraestrutura, na condição de um por garagem existente:
  - I. Inclusão de nova garagem;
  - II. Alteração das instalações da garagem em uso;
  - III. Aumento de frota ou alteração do seu perfil (tipos de veículos) que provoque necessidade de adequação da infraestrutura; e
  - IV. A cada 2 anos, automaticamente ou por solicitação do ÓRGÃO GESTOR, para atualização de banco de dados.
- **2.2.** A fim de comprovar a regularização do imóvel e permitir a verificação das suas conformidades, a CONTRATADA deve enviar ao ÓRGÃO GESTOR cópias dos seguintes documentos:
  - Planta de Aprovação ou planta baixa detalhada e atualizada contendo todas as edificações com respectivas dimensões;
  - II. Planta de Regularização. Este documento deve ser anexado no caso de edificações que passaram por processo de anistia, ou alteração de área existente na planta de aprovação;
  - III. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
  - IV. Auto de Verificação de Segurança (AVS) ou certificado de manutenção;
  - V. Alvará de funcionamento para equipamentos como tanques e bombas;
  - VI. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
  - VII. Planta detalhada e declaração de que há nas áreas de lavagem de peças, chassi e ônibus, sistema de drenagem e de escoamento de águas servidas com retenção e separação de dejetos como óleo e outras substâncias, de modo a evitar seu lançamento na rede pública de esgoto e na galeria de águas pluviais;
  - VIII. Capa do último IPTU, ou seja, do exercício vigente;





- IX. Licenciamento Ambiental de postos de combustíveis (conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA n.º 273, de 29 de novembro de 2000);
- X. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos (quando aplicável); e
- XI. Outorga de Licença de Execução de Poço Tubular Profundo (quando aplicável).
- **2.2.1.** Os documentos solicitados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade e serem reapresentados quando de sua renovação.

## 3. VISTORIA TÉCNICA

- **3.1.** A vistoria técnica por parte do ÓRGÃO GESTOR em garagem de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá tem o objetivo de verificação da conformidade em relação às especificações estabelecidas nesse 0 e às informações contidas no Cadastro.
- **3.2.** As atividades de vistoria deverão ser executadas com frequência bienal (a cada dois anos) ou a qualquer momento, de acordo com uma ou mais situações descritas no subitem 2.1 desse 0 APÊNDICE I.II ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA GARAGENS E INSTALAÇÕES.





## APÊNDICE I.III ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO

1. O marco regulatório do transporte público coletivo no Brasil foi modernizado com a sanção da Lei Federal n.º 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Essa lei garantiu o direito à informação aos usuários desse serviço e assegurou meios para que os usuários possam obter informações e encaminhar sugestões, conforme determinado no Parágrafo Único do art. 14:

Parágrafo Único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I — seus direitos e responsabilidades;

II — os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III — os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta (BRASIL, 2012, Art. 14)

**2.** Tal como no art. 15 do mesmo texto legislativo:

Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

 I — órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

 II — ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III — audiências e consultas públicas; e

IV — procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas. (BRASIL, 2012, Art. 15)

3. Os direitos e deveres dos usuários do transporte público coletivo, além dos previstos no Código do Consumidor, na Lei Federal n.º 8.987/1995 e na Lei Federal n.º 12.587/2012, são:

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I — receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

 II — participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III — ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e





IV — ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis n.ºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I — seus direitos e responsabilidades;

II — os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III — os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta. (BRASIL, 2012, Art. 14)

- **4.** Embasado nos dispositivos apresentados anteriormente, deverá ser disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA** Sistema de Atendimento ao Passageiro (SAP), com o objetivo de garantir um canal fixo de comunicação entre o usuário do sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá e a prestadora de serviço. O usuário, bem como toda a população do município, poderá obter informações sobre a comercialização dos créditos, o serviço, realizar reclamações, sugestões e/ou elogios aos sistemas prestadores.
- **5.** Para que esse processo aconteça, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, no mínimo, os seguintes canais de comunicação:
  - Central de atendimento e postos de atendimento: a empresa operadora do serviço deverá manter um balcão de atendimento ao usuário no Terminal Urbano de Paranaguá ou em outro local de fácil acesso.
  - II. **Site na internet**: o site deverá conter as principais informações sobre o sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá, o que inclui informações das linhas, como, por exemplo, itinerários e horários.
  - III. **Serviço de atendimento direto**: a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um serviço de atendimento ao usuário via telefone e e-mail.
  - IV. Caixa de sugestões: a empresa CONCESSIONÁRIA deverá manter uma caixa de sugestões e formulário próprio para avaliação do serviço prestado, a ser implantado em local de fácil acesso.
- **6.** Uma vez recebida alguma ocorrência, independente do canal de comunicação utilizado, o sistema deverá permitir:





- a) controlar e responder as ocorrências;
- b) realizar estatísticas de ocorrência (período/ linha/ funcionário).
- **7.** Estará à disposição do usuário a ouvidoria municipal, funcionando como canal de comunicação entre os usuários e o ÓRGÃO GESTOR. Ressalta-se que toda comunicação realizada por esse meio deve ser repassada para a CONCESSIONÁRIA, de modo que possam atender as necessidades da população com relação à prestação do serviço.
- **8.** O ÓRGÃO GESTOR deverá receber um relatório, em arquivo digital, contendo a identificação das sugestões e reclamações realizadas pelos usuários no período.

#### 9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

- **9.1.** Uma vez recebida a solicitação, o responsável pelo atendimento deve imediatamente identificar o procedimento a ser adotado com base no tipo da solicitação em andamento. A fim de se padronizar o atendimento, as solicitações foram divididas em quatro categorias, apresentados a seguir.
- **9.2.** Faz-se essencial o registro de todas as solicitações, pois, além do atendimento direto ao usuário, o relatório estatístico de todas as informações, reclamações e sugestões pode apontar defeitos no sistema e possíveis melhorias a serem feitas, melhorando a capacidade de monitoramento do sistema por parte das partes responsáveis.

## **9.3.** INFORMAÇÕES

- **9.3.1.** Uma vez recebida a solicitação de informação, o atendente deve inicialmente procurar fontes para embasar e confirmar sua resposta, utilizando todos os recursos disponíveis para atender o usuário, como por exemplo:
  - I. Informações disponíveis na página do ÓRGÃO GESTOR;
  - II. Lista de telefones úteis:
  - III. Guias de ruas;
  - IV. Registros de ocorrências da Central de Operações;





**9.3.2.** Além da resposta à solicitação em si, é necessário o registro da solicitação no sistema de controle, de maneira que os dados relativos ao atendimento sejam de fácil identificação.

## 9.4. RECLAMAÇÕES

- **9.4.1.** Ao identificar que a solicitação se trata de uma reclamação, verificar se o usuário possui os dados mínimos necessários para o registro da ocorrência:
  - I. Placa ou código do veículo;
  - II. Local, data e hora da ocorrência;
  - III. Linha e sentido do veículo:
  - IV. Informações necessárias que descrevam o ocorrido de maneira clara e que possibilitem a identificação das causas do imbróglio;
  - V. Dados pessoais do solicitante e, se possível e caso existam, dos demais envolvidos.
- **9.4.2.** No caso de reclamações, além do registro no sistema, deve-se adotar um procedimento específico a fim de repassar o ocorrido para apuração da equipe competente, a fim de que se realize uma apuração dos fatos ocorridos e, quando cabível, tomem providências quando à situação.

#### **9.5.** SUGESTÕES

**9.5.1.** Tal qual as reclamações, as sugestões devem serem registradas com os dados específicos necessários para o seu completo entendimento. Além disso, também deve ser realizado o repasse da solicitação para a equipe competente realizar a análise e uma possível tomada de providências.

#### 9.6. ELOGIOS

**9.6.1.** Diferentemente dos casos anteriores, por não serem exigidas medidas diretas relacionadas à resolução de possíveis problemas, o registro de solicitações que venham a ocorrer em forma de elogios pode ser realizado de maneira simples, sem o repasse de





informações diretamente para outros órgãos. Entretanto, o registro de tais solicitações ainda é de suma importância, uma vez que a sua presença em relatórios estatísticos pode complementar as conclusões extraídas, apresentando contrapontos às solicitações negativas do sistema.

## 10. INFORMAÇÕES NOS VEÍCULOS

- **10.1.** As informações que passíveis de se disponibilizar nos veículos dizem respeito principalmente à linha em que o carro está atendendo, destacando na parte externa dos veículos o código e o nome da linha e na parte interna um mapa esquemático dos pontos contemplados pela linha.
- **10.2.** Além das informações referentes à linha, deve-se disponibilizar também dados gerais da operação, como preço da tarifa, regras de utilização e prioridade para embarque e utilização dos bancos por parte de idosos e PcD.

## 11. INFORMAÇÕES NOS PONTOS DE PARADA

- **11.1.** Nos pontos de paradas, as informações que devem estar disponíveis são as das linhas cuja operação contempla o ponto, como nomes e códigos, além dos horários programados de saída dos veículos, ou, pelo menos, os horários programados de saída dos veículos do terminal mais próximo.
- **11.2.** Além disso, caso passem diferentes linhas pelo mesmo ponto, pode-se identificar os terminais que podem ser acessados a partir dali e os principais modos de integração a partir desse ponto.

# 12. DIRETRIZES PARA ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO PREFERENCIAL

**12.1.** A acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida é garantida na Constituição Federal de 1988, e regulamentada por diversas leis subsequentes. Segundo a Lei n.º 12.587, de 3 janeiro de 2012, cabe à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE a garantia da acessibilidade a todo o sistema de transporte público coletivo, incluindo os





veículos, pontos de parada e vias de acesso. Desse modo, o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá deve atender à legislação vigente e às normas técnicas, apresentadas a seguir, tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal.

**12.2.** A legislação vigente relacionada à acessibilidade no âmbito federal, bem como às normas técnicas é apresentada no quadro abaixo.

Quadro 4 — Legislação federal e normativas vigentes relacionadas à acessibilidade

Quadro 4 — Legisiação federal e normativas vigentes relacionadas a acessibilidade						
Legislação	Data de publicação	Súmula/ Assunto				
Lei Federal n.º 10.048	08/11/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica; e dá outras providências.				
Lei Federal n.º 10.098	19/12/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e dá outras providências.				
Decreto Federal n.º 5.296	02/12/2004	Regulamenta as Leis de n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e de n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e dá outras providências.				
Lei Federal n.º 11.126	27/07/2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual ao ingresso e permanência em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.				
ABNT NBR 15.320	30/01/2006	Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com deficiência no transporte rodoviário.				
Resolução CONMETRO n.º 14	20/12/2006	Dispõe sobre a vinculação da Norma ABNT NBR 14022/2006 — Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004.				
Portaria INMETRO n.º 260	12/07/2007	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros.				
Resolução CONMETRO n.º 06	16/09/2008	Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR 15570:2008 — Especificações Técnicas para Fabricação de Veículos com Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004, e sobre a revogação da Resolução CONMETRO n.º 01/93.				
ABNT NBR 15.646		Dispõe sobre plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.				
ABNT NBR 15.570	30/07/2021	Faz especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.				
Portaria INMETRO n.º 153	28/05/2009	Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros.				
ABNT NBR 14.022	06/02/2011	Dispõe sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.				
ABNT NBR 9.050	11/09/2015	Dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.				

Fonte: URBTEC™ (2022).





## **12.3.** No interior dos veículos, os seguintes itens deverão ser observados:

- Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento.
- II. Corredor de circulação.
- III. Portas (largura e apoios).
- IV. Colunas, balaústres, corrimãos e pega mãos, (disposição e distribuição).
- V. Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima).
- VI. Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça).

#### 12.4. PONTOS DE PARADA PARA ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO PREFERENCIAL

- **12.4.1.** Além da normatização referente aos veículos, também deve-se observar os seguintes critérios na infraestrutura dos pontos de parada dos ônibus:
  - Preservação da faixa livre de circulação de pedestres na calçada onde o ponto de parada está localizado.
  - II. Espaço reservado para P.C.R. (pessoas em cadeira de rodas) no caso de existência de assentos fixos e/ou apoios isquiáticos.
  - III. Observância dos parâmetros antropométricos e de sinalização especificados nas seções 4 e 5 da NBR 9050:2020, que trata especificamente acerca do tema de acessibilidade.





# APÊNDICE I.IV ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

#### 1. DIMENSIONAMENTO

- **1.1.** O dimensionamento do sistema obedeceu às seguintes etapas:
- I. Cadastramento das linhas, tipos de dia e sentido de circulação.
- II. Classificação dos dados de demanda por faixas horárias e gratuidades, com especificação dos níveis de serviço a serem oferecidos e os tempos de viagem.
- III. Dimensionamento de acordo com o nível do serviço estabelecido, de forma que cada viagem terá a ocupação de projeto no trecho mais carregado.

## 2. DADOS DE ENTRADA E NÍVEIS DE SERVIÇO

**2.1.** Os atributos utilizados para a definição do nível do serviço a ser oferecido foram o índice de conforto e oferta diária. O indicador adotado para mensurar esses atributos foi a capacidade diária.

### 3. CAPACIDADE DE PROJETO

**3.1.** A capacidade de projeto corresponde ao número de passageiros sentados somado ao número máximo admissível de passageiros em pé dentro de um veículo em um determinado instante. Para efeitos de dimensionamento, utilizam-se capacidades distintas para cada tipo de linha e de faixa horária.

#### 4. CAPACIDADE DIÁRIA

**4.1.** A capacidade diária refere-se à capacidade do veículo de cada linha, multiplicado pela quantidade de viagens diárias em cada sentido.

#### 5. TEMPO DE VIAGEM

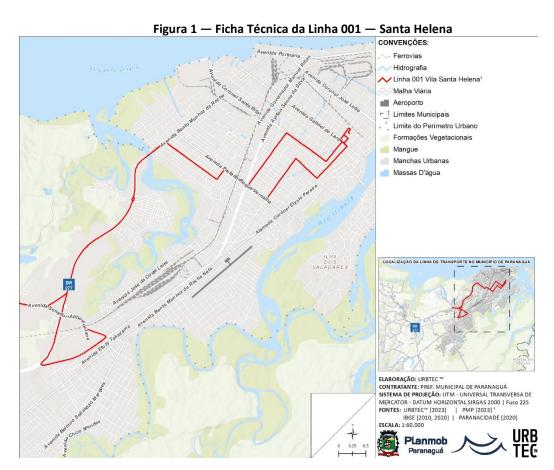




**5.1.** A partir das extensões das linhas do sistema proposto, obtidas por meio dos itinerários e das velocidades de projeto estimadas (baseadas nas praticadas atualmente), dimensiona-se o tempo de viagem para cada linha.

# 6. FICHA TÉCNICA DAS LINHAS

**6.1.** A seguir, são apresentadas as fichas técnicas das linhas de transporte coletivo. As fichas apresentam o traçado da linha, o tipo de veículo utilizado, a extensão, quilometragem operante mensal e o número de veículos.



Fonte: URBTEC™ (2023).

Quadro 5 — Especificações Operacionais da Linha 001 — Santa Helena

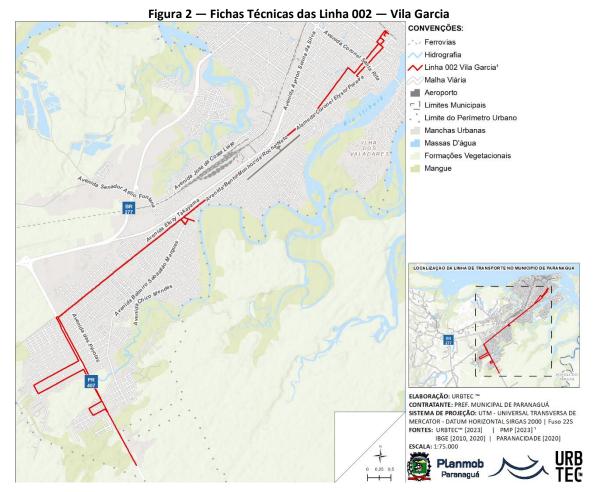
Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	23,84 km





Km Operação/mês	17.384,79 km
N.º de Veículos	3

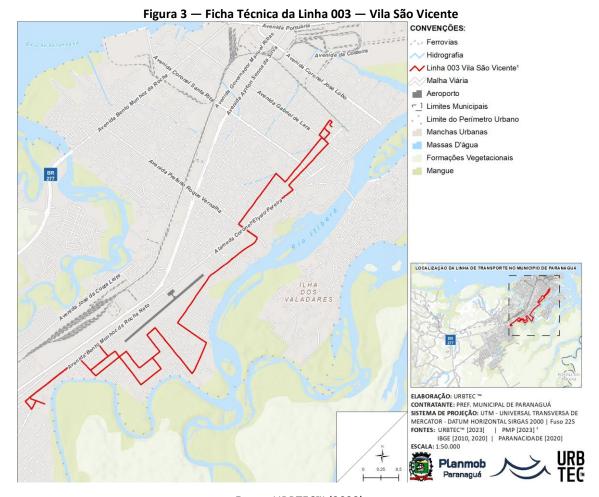




Quadro 6 — Especificações Operacionais da Linha 001 — Vila Garcia

·	
Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	30,74 km
Km Operação/mês	42.750,26 km
N.º de Veículos	6

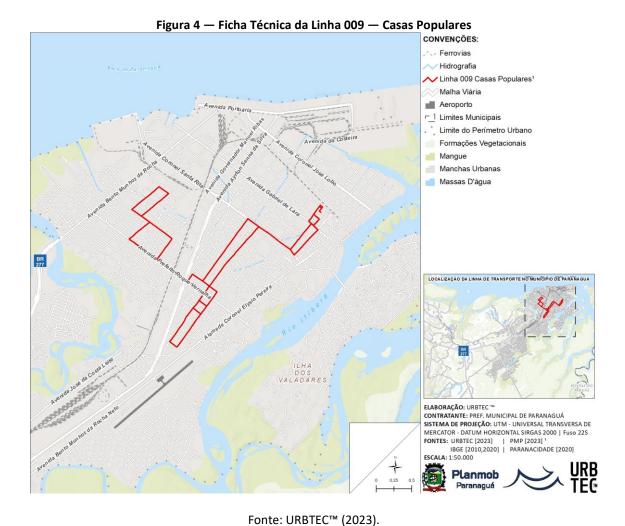




Quadro 7 — Especificações Operacionais da Linha 003 — Vila São Vicente

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	20,03 km
Km Operação/mês	27.271,46 km
N.º de Veículos	5





Quadro 8 — Especificações Operacionais da Linha 009 — Casas Populares

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	15,66 km
Km Operação/mês	10.324,51 km
N.º de Veículos	2



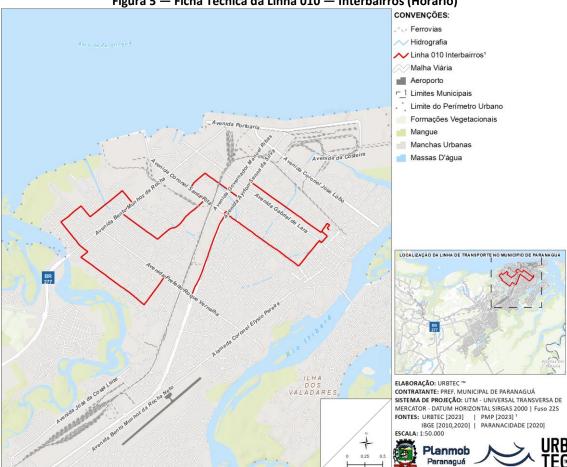


Figura 5 — Ficha Técnica da Linha 010 — Interbairros (Horário)

Quadro 9 — Especificações Operacionais da Linha 010 — Interbairros (Horário)

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	12,35 km
Km Operação/mês	7.637,65 km
N.º de Veículos	2





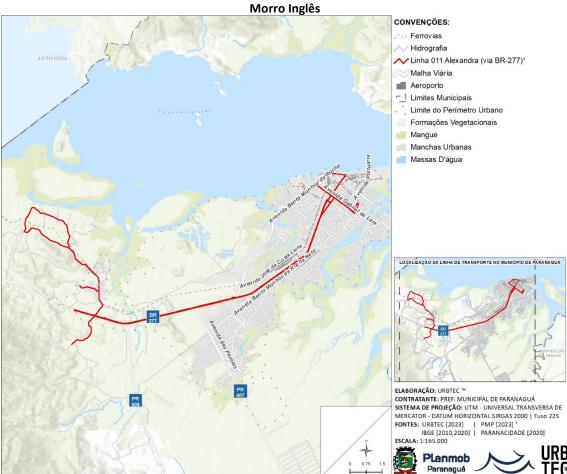
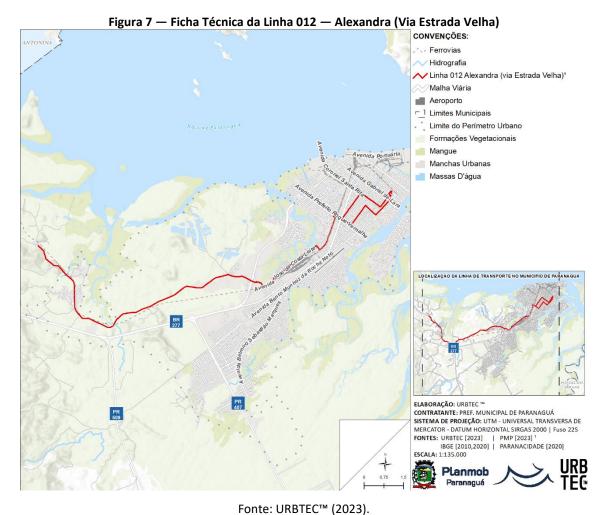


Figura 6 — Ficha Técnica da Linha 011 — Alexandra Via BR-277/ Km 19 / Rio das Pedras/ Cartório /

Quadro 10 — Especificações Operacionais da Linha 011 — Alexandra (Via BR 277)

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	48,51 km
Km Operação/mês	36.797,51 km
N.º de Veículos	4





FUILLE. UKBTEC (2023)

Quadro 11 — Especificações Operacionais da Linha 012 — Alexandra (Via Estrada Velha)

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	38,44 km
Km Operação/mês	13.624,28 km
N.º de Veículos	2



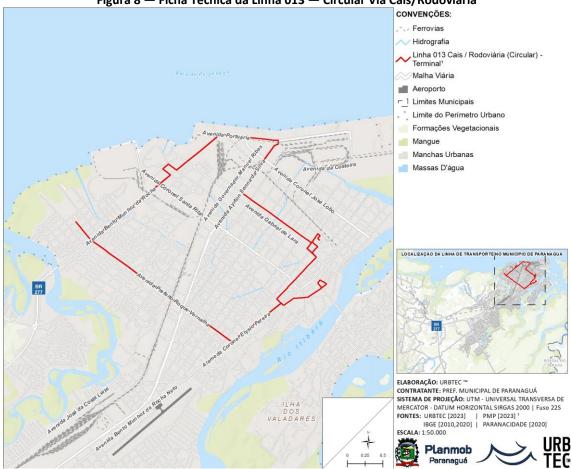
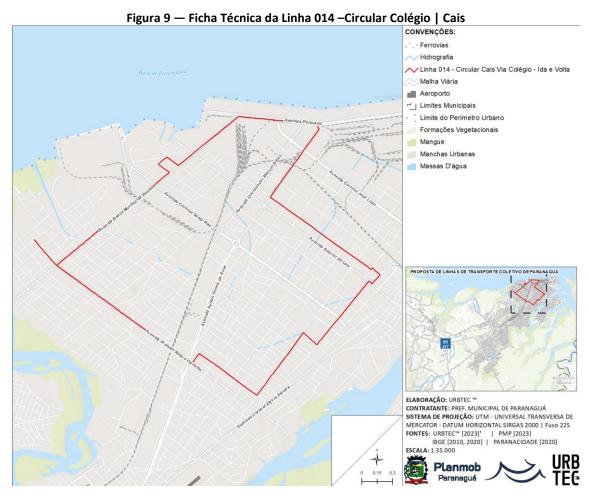


Figura 8 — Ficha Técnica da Linha 013 — Circular Via Cais/Rodoviária

Quadro 12 — Especificações Operacionais da Linha 013 — Circular via Cais/Rodoviária

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	13,42 km
Km Operação/mês	6.122,88 km
N.º de Veículos	1

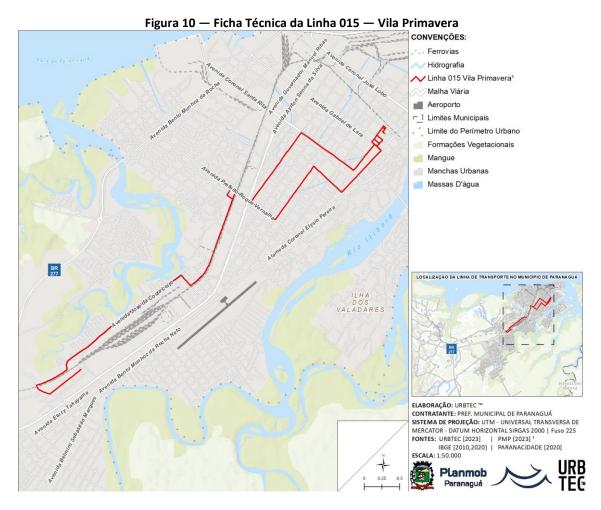




Quadro 13 — Especificações Operacionais da Linha 014 — Circular Colégio I Cais

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	10,68 km
Km Operação/mês	4.873,66 km
N.º de Veículos	1





Quadro 14 — Especificações Operacionais da Linha 003 — Vila São Vicente

Item	Especificações
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	17,60 km
Km Operação/mês	12.163,24 km
N.º de Veículos	3



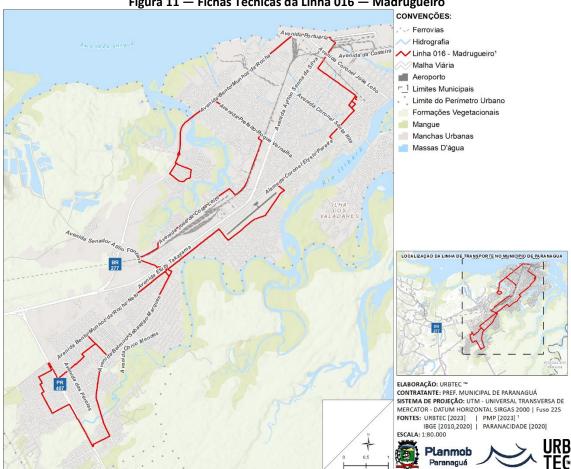


Figura 11 — Fichas Técnicas da Linha 016 — Madrugueiro

Quadro 15 — Especificações Operacionais da Linha 016 — Madrugueiro

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	37,79 km
Km Operação/mês	4.598,27 km
N.º de Veículos	1



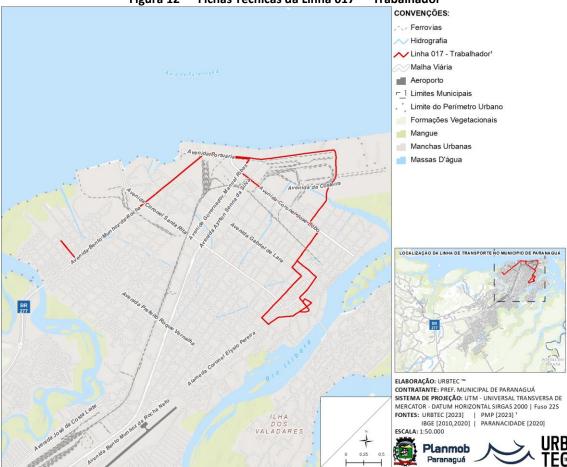


Figura 12 — Fichas Técnicas da Linha 017 — Trabalhador

Quadro 16 — Especificações Operacionais da Linha 017 — Trabalhador

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	15,77 km
Km Operação/mês	14.980,69 km
N.º de Veículos	2

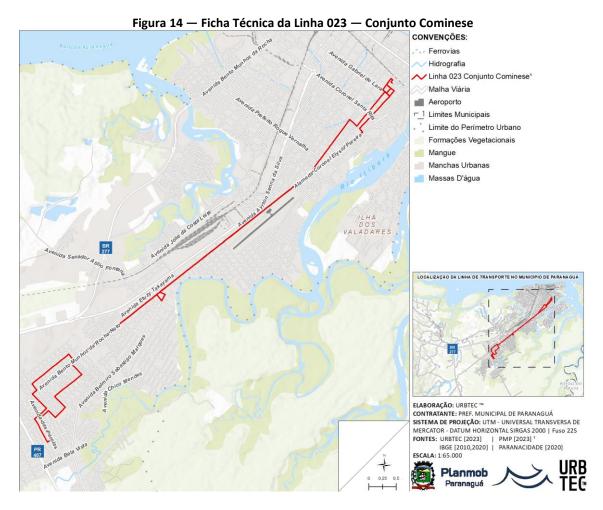




Quadro 17 — Especificações Operacionais da Linha 022 — Vizinhança

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	26,40 km
Km Operação/mês	19.195,00 km
N.º de Veículos	2

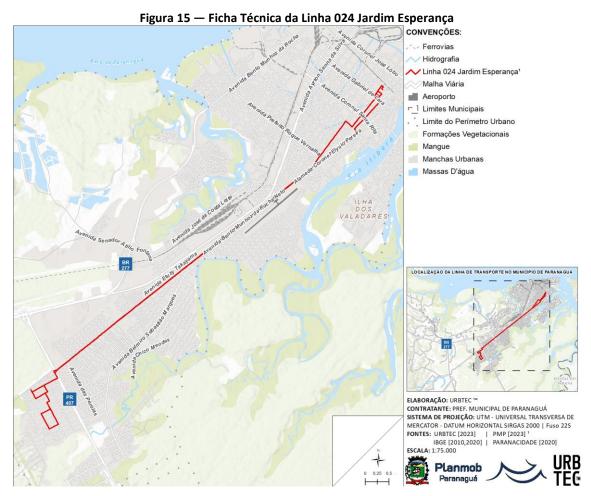




Quadro 18 — Especificações Operacionais da Linha 023 — Conjunto Cominese

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	22,78 km
Km Operação/mês	18.861,60 km
N.º de Veículos	4





Quadro 19 — Especificações Operacionais da Linha 024 Jardim Esperança

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	23,67 km
Km Operação/mês	26.568,72 km
N.º de Veículos	7



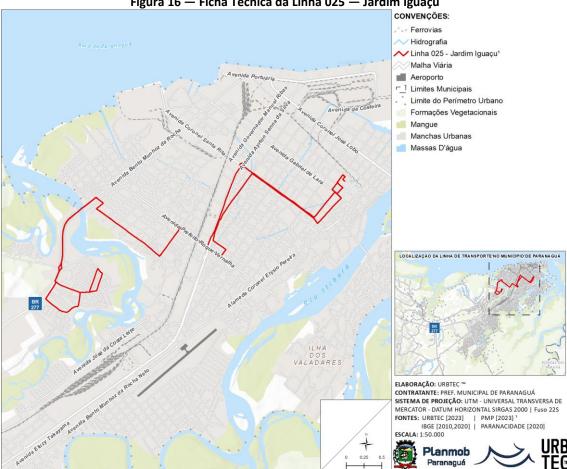
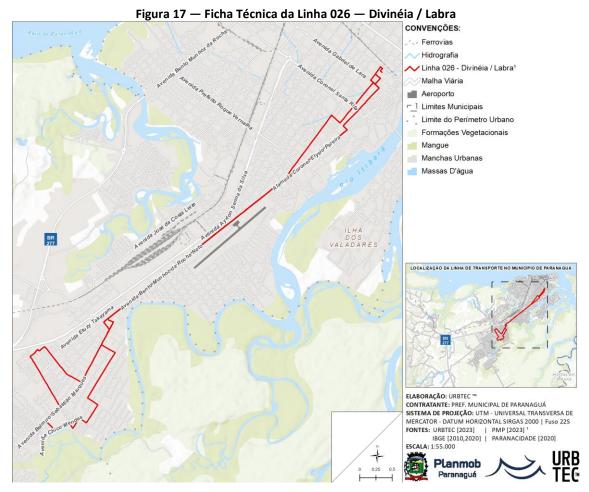


Figura 16 — Ficha Técnica da Linha 025 — Jardim Iguaçu

Quadro 20 — Especificações Operacionais da Linha 025 — Jardim Iguaçu

ltem	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	17,82 km
Km Operação/mês	11.507,46 km
N.º de Veículos	4





Quadro 21 — Especificações Operacionais da Linha 026 — Divinéia / Labra

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	19,44 km
Km Operação/mês	12.716,38 km
N.º de Veículos	2



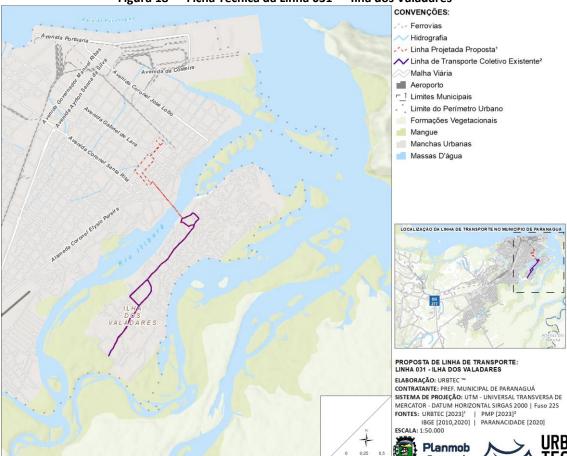


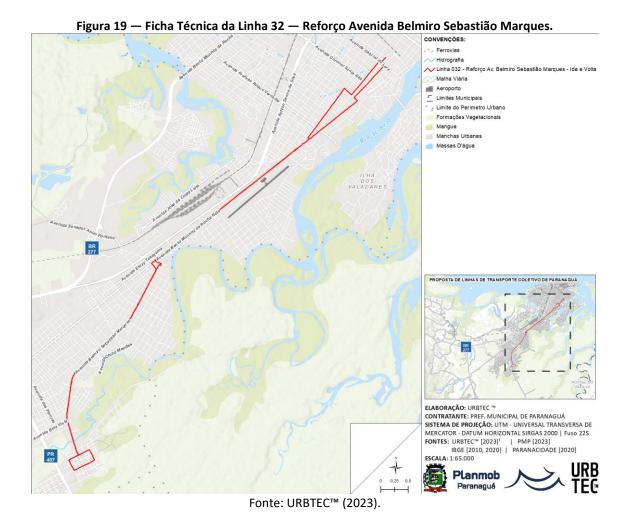
Figura 18 — Ficha Técnica da Linha 031 — Ilha dos Valadares

Quadro 22 — Especificações Operacionais da Linha 031 — Ilha dos Valadares

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão <sup>(1)</sup>	5,32 km
Km Operação/mês	1.607,51 km
N.º de Veículos	1

Nota (1): Não contempla a extensão até o Terminal Urbano. Fonte: URBTEC™ (2023).

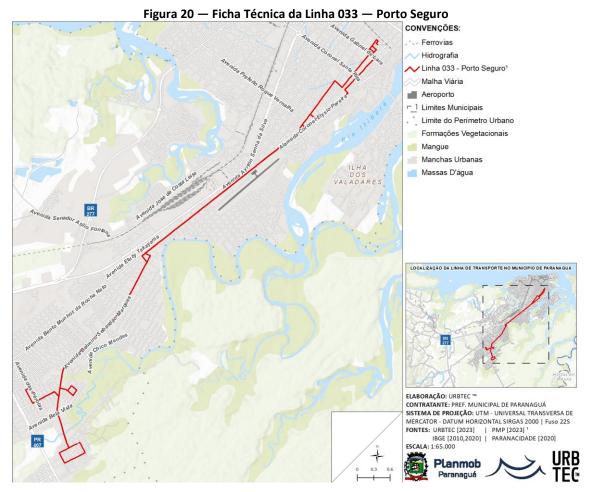




Quadro 23 — Especificações Operacionais da Linha 032 — Reforço Avenida Belmiro Sabastião

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	22,15 km
Km Operação/mês	1.845,83 km
N.º de Veículos	2





Quadro 24 — Especificações Operacionais da Linha 033 — Porto Seguro

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	28,29 km
Km Operação/mês	36.843,01 km
N.º de Veículos	7



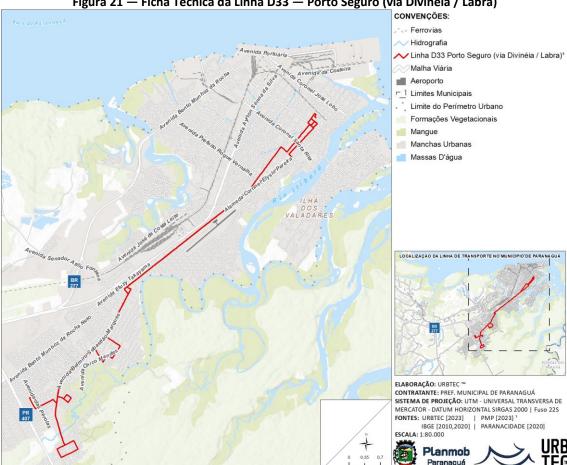
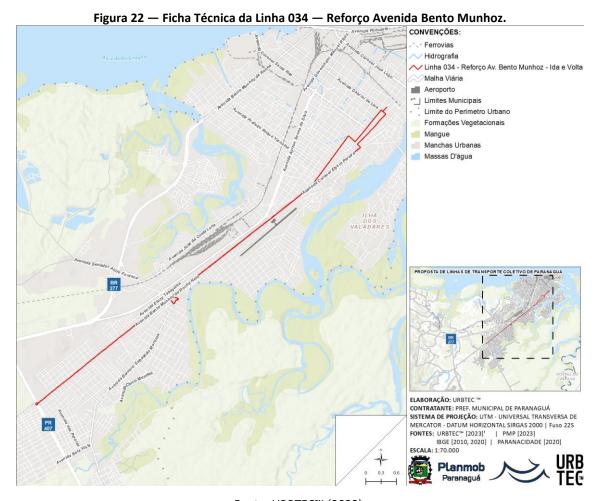


Figura 21 — Ficha Técnica da Linha D33 — Porto Seguro (via Divinéia / Labra)

Quadro 25 — Especificações Operacionais da Linha D33 — Porto Seguro (via Divinéia / Labra)

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Básico
Extensão	26,84 km
Km Operação/mês	2.469,49 km
N.º de Veículos	3

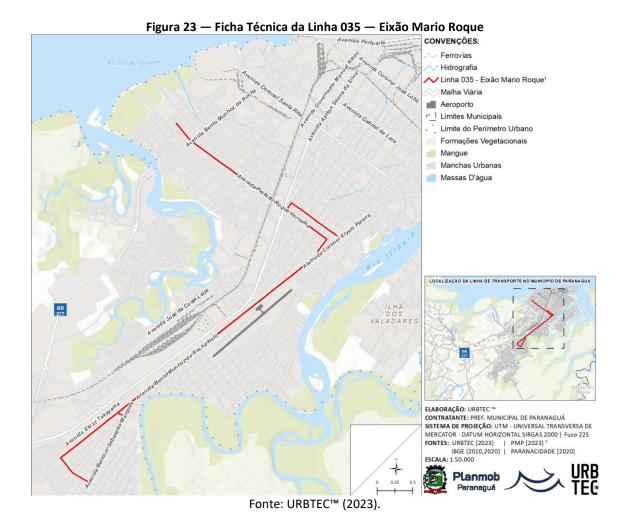




Quadro 26 — Especificações Operacionais da Linha 034 — Reforço Avenida Bento Munhoz

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	19,62 km
Km Operação/mês	1.635,00 km
N.º de Veículos	2





Quadro 27 — Especificações Operacionais da Linha 035 — Eixão Mario Roque

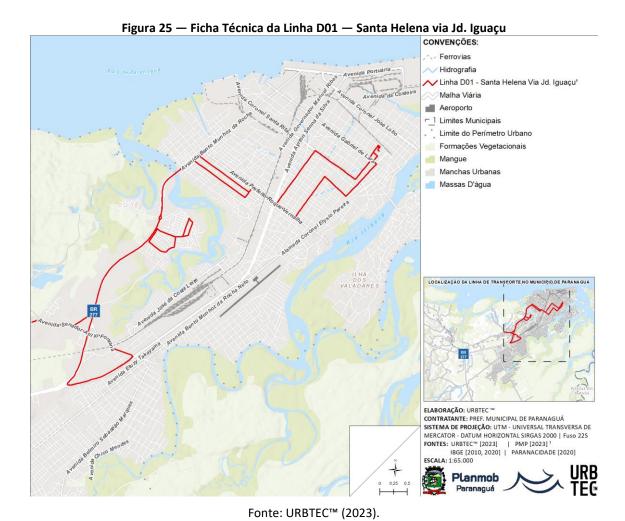
Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	16,24 km
Km Operação/mês	6.932,13 km
N.º de Veículos	1





Quadro 28 — Especificações Operacionais da Linha D24 — Esperança (Via Garcia)								
	Item	Especificação						
	Tipo de Veículo	Básico						
	Extensão	31,84 km						
	Km Operação/mês	3.618,81 km						
	N.º de Veículos	3						





Quadro 29 — Especificações Operacionais da Linha D01 — Santa Helena (Via Jardim Iguaçu)

Item	Especificação
Tipo de Veículo	Midiônibus
Extensão	28,75 km
Km Operação/mês	4.067,84 km
N.º de Veículos	4



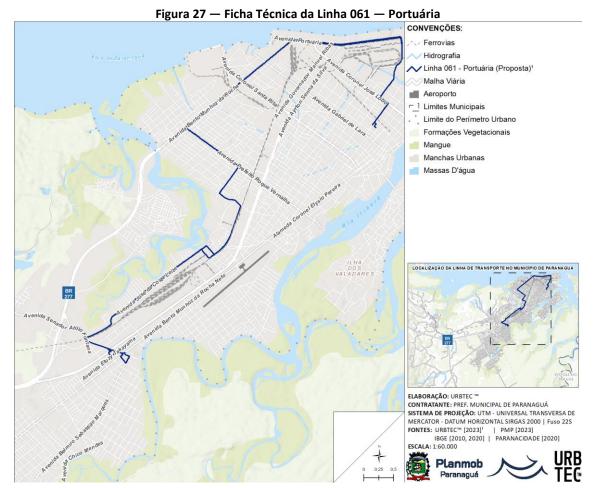


Figura 26 — Ficha Técnica da Linha 100 — Interbairros (Anti-horário)

Quadro 30 — Especificações Operacionais da Linha 100 — Interbairros (Anti-Horário)

Item	Especificação					
Tipo de Veículo	Midiônibus					
Extensão	13,13 km					
Km Operação/mês	9.885,80 km					
N.º de Veículos	2					





Quadro 31 — Especificações Operacionais da Linha 061 — Portuária

Item	Especificação					
Tipo de Veículo	Básico					
Extensão	25,88 km					
Km Operação/mês	14.879,85 km					
N.º de Veículos	2					





Quadro 32 — Quadro Operacional do Sistema de Transporte Público Coletivo

COD	LINHA	Tipo de Veículo	Extensão	N.º de Veículos Operantes			N.º de Viagens				Quilometragem Operacional/	Quilometragem
				D.U.	SAB.	DOM.	D.U	SAB	DOM.	MES	mês (km)	(Iciosa/mas (km)
001	Santa Helena	Midiônibus	23,842	3	-	0	35	-	-	729	17.384,79	869,24
D01	Santa Helena Via Jardim Iguaçu	Midiônibus	28,748	-	4	2	1	18	12	142	4.067,84	203,39
002	Vila Garcia	Básico	30,739	6	2	-	64	13	-	1.391	42.750,26	2.137,51
003	São Vicente	Básico	20,028	5	2	2	58	16	16	1.362	27.271,46	1.363,57
009	Casas Populares	Midiônibus	15,661	2	1	1	28	9	7	659	10.324,51	516,23
010	Interbairros Horário	Midiônibus	12,352	2	1	1	26	8	8	618	7.637,65	381,88
011	Alexandra Via Br-277	Básico	48,513	4	3	2	30	19, 7	9	759	36.797,51	1.839,88
012	Alexandra Via Estrada Velha	Midiônibus	38,436	2	2	2	14	7,2	6	354	13.624,28	681,21
013	Circular Via Cais I Rodoviária	Midiônibus	13,42	1	1	1	15	15	15	456	6.122,88	306,14
014	Circular Colégio I Cais	Midiônibus	10,682	1	2	1	15	15	15	456	4.873,66	243,68
015	Vila Nova Primavera	Básico	17,596	3	2	2	26	21	11	691	12.163,24	608,16
016	Madrugueiro	Midiônibus	37,794	1	2	1	4	4	4	122	4.598,27	229,91
017	Linha do Trabalhador	Midiônibus	15,765	2	2	2	34	15	34	950	14.980,69	749,03
022	Vizinhança Via KM 19	Midiônibus	26,4	2	2	1	28	15	15	727	19.195,00	959,75
023	Conjunto Cominese	Básico	22,782	4	2	1	31	19	19	828	18.861,60	943,08
024	Jardim Esperança	Básico	23,671	7	4	-	49	23	-	1.122	26.568,72	1.328,44
D24	Esperança Via Garcia	Básico	31,837	-	-	3	-	-	22	114	3.618,81	180,94
025	Jardim Iguaçu	Básico	17,818	4	-	-	31	-	-	646	11.507,46	575,37
026	Divinéia / Labra	Básico	19,444	2	2	-	28	16	-	654	12.716,38	635,82
031	Ilha Dos Valadares	Midiônibus	5,317	1	1	1	12	6	5	302	1.607,51	80,38





Produto 4.3 – Projeto Básico e Minuta de Edital

COD	LINHA	Tipo de Veículo	Extensão	N.º de Veículos Operantes			N.º de Viagens				Quilometragem Operacional/	Quilometragem Ociosa/mês (km)
				D.U.	SAB.	DOM.	D.U	SAB	DOM.	MES	mês (km)	Ociosa/mes (km)
032	Reforço Avenida Belmiro Sebastião	Midiônibus	22,15	2	-	-	4	-	1	83	1.845,83	92,29
033	Porto Seguro	Básico	28,29	7	1	-	57	26	-	1.302	36.843,01	1.842,15
D33	Porto Seguro Via Divinéia Labra	Básico	26,844	-	-	3			18	93	2.496,49	124,82
034	Reforço Avenida Bento Munhoz	Midiônibus	19,62	2	-	-	4	-	-	83	1.635,00	81,75
035	Eixão Mário Roque	Midiônibus	16,244	1	1	1	15	13	11	427	6.932,13	346,61
061	Linha Portuária	Básico	25,878	2	1	1	23	10	10	575	14.879,85	743,99
100	Interbairros Anti-Horário	Midiônibus	13,13	2	1	1	32	9	9	753	9.885,80	494,29
	TOTAL GERAL:			68	39	29	663	298	246	16.399	371.190,63	18.559,53





# APÊNDICE I.V ESPECIFICAÇÕES PARA PONTOS DE PARADA

### 1. RESPONSABILIDADE

1.1. Os pontos de parada, por serem mobiliários urbanos, são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A seguir, são apresentados padrões de sinalização, características de pontos de parada com abrigo, especificações para o cadastro e questões para manutenção e fiscalização.

# 2. PADRONIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO

2.1. O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo II, prevê uma sinalização padrão para a identificação dos serviços auxiliares para os condutores. Os pontos de parada (S-14) possuem especificações de forma, dimensões e cores, como as que são expostas no Quadro 33 a seguir:

Quadro 33 — Características e dimensões de placas de servicos auxiliares para condutores

Quadro 33 Caracteristicas e annensoes de placas de serviços adxinares para condutores									
Características									
Form	าล	Cor							
		Fundo:		Azul					
Placa:	Retangular	Quadro intern	o:	Branco					
		Seta:		Branca					
	Quadrado	Legenda:		Branca					
Quadro interno:		Dietograma	Fundo:	Branco					
		Pictograma	Figura:	Preta					
Dimensões Mínimas (m)									
Quadra Interna		Via urb	ana	0,20 x 0,20					
Quadro Interno:		Via ru	ral	0,40 x 0,40					

Fonte: BRASIL (1997), adaptado por URBTEC™ (2022).

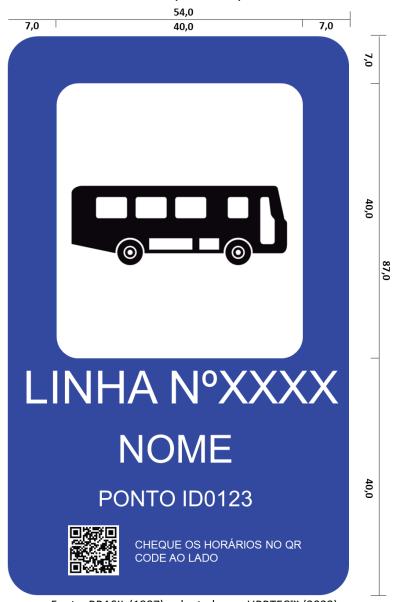
- **2.2.** Dois modelos diferentes para a identificação dos pontos de parada poderão ser aplicados no município:
- Modelo disposto no Anexo II do CTB (conforme critérios apresentados anteriormente), representado na Figura 28.
- II. Modelo com abrigo em modelo análogo representado na Figura 29.





- **2.2.1.** Ambos os modelos devem apresentar o número e o nome da linha e a identificação do ponto, tendo como objetivo facilitar a identificação dos pontos de parada e das linhas que passam no local pelos usuários.
- **2.3.** Os pontos de parada deverão incluir também *QR codes* que permitam ao usuário acessar os horários das linhas que param naquele local.

Figura 28 — Modelo de sinal indicativo de serviços auxiliares de "Ponto de Parada" (S-14) conforme CTB (sem escala)



Fonte: BRASIL (1997), adaptado por URBTEC $^{\text{\tiny{TM}}}$  (2022).





Figura 29 — Modelo de ponto de parada com abrigo

Fonte: URBTEC™ (2023).

#### PONTOS DE PARADA COM ABRIGO<sup>16</sup> 3.

3.1. A padronização dos pontos de parada com abrigo fica a critério do ÓRGÃO GESTOR. Nesses pontos, recomenda-se a instalação de imagens do mapa das linhas de transporte público e também de quadro de horários que agreguem o sistema de informações aos usuários, como exemplificado na Figura 30.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Atualmente, em Paranaguá, nem todos os pontos de parada do sistema de Transporte Coletivo Urbano encontram-se identificados, conforme visto no Produto 2.2 e 2.3 de Diagnóstico e Prognóstico do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Plano Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Paranaguá.





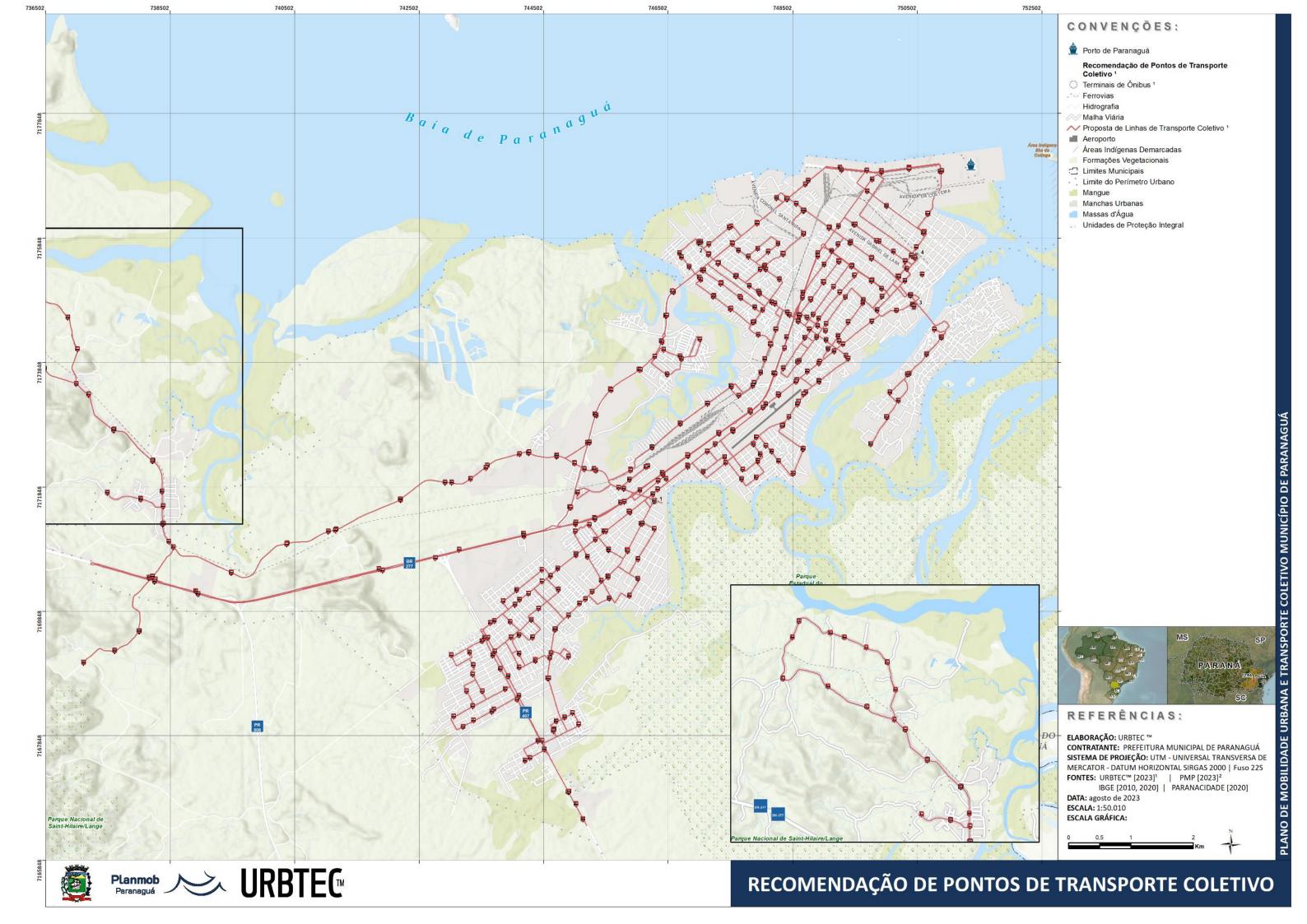
### Figura 30 — Exemplo de informativo em um ponto de parada com abrigo em Curitiba, PR

Fonte: Google Earth (2021).

# 4. ESPECIFICAÇÕES PARA O CADASTRO

**4.1.** Para melhor atender aos itinerários propostos recomenda-se que os pontos sejam instalados em uma distância mínima de 600 metros de espaçamento, conforme parâmetros de conforto ao usuário na caminhada da origem até o ponto de embarque ou do desembarque até o destino (FERRAZ, TORRES, 2004). A escolha da infraestrutura do ponto ficará a cargo do ÓRGÃO GESTOR, contudo, o Mapa 1 — Recomendação de Pontos de Transporte Coletivo apresenta locais recomendados para essas estruturas, considerando novos e já existentes.







# 5. MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O PODER CONCEDENTE deverá realizar a conservação dos pontos de parada, conforme apresentado no Quadro 34. Em casos emergenciais, por exemplo, em situações de depredação ou de quebra do maquinário, o serviço de reparo deverá ser realizado da maneira mais rápida possível.

Quadro 34 — Proposta de periodicidade de manutenção dos pontos de parada

Vistoria/Manutenção	Periodicidade
Troca da cobertura	Anual (se necessário)
Conserto da cobertura	Anual ou quando emergencial
Pintura das estruturas	Anual
Substituição de lâmpadas queimadas	Mensal
Reparo nos assentos, quando houver	Semestral ou quando emergencial
Reparos na estrutura (soldas ou substituição de peças)	Anual ou quando emergencial
Higienização das estruturas cobertas	Semestral ou emergencial

Fonte: URBTEC™ (2022).

**6.** O ÓRGÃO GESTOR será responsável pela fiscalização e pela tomada de providências em relação aos serviços voltados aos pontos de ônibus, especialmente o serviço de manutenção dos mesmos, que devem estar de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes. As manutenções planejadas devem, preferencialmente, ser realizadas em horários de baixa operação, a fim de não influenciar a utilização dos pontos.





#### ANEXO II.MODELAGEM DA DEMANDA

## 1. HISTÓRICO DA DEMANDA

A disposição de estatísticas frequentes e atualizadas são essenciais para garantir um bom planejamento da oferta de transportes, visto que propiciam os subsídios necessários para o atendimento eficiente e de qualidade, com economia de recursos e satisfação aos usuários (FERRAZ, TORRES, 2004). A Prefeitura Municipal de Paranaguá disponibilizou os dados do histórico de passageiros compilado para o período de janeiro de 2018 a agosto de 2022.

A partir do Gráfico 1, é possível observar que a demanda total de passageiros para o período pré-pandêmico oscilava entre 500 mil, em períodos de baixa demanda como na época das férias escolares, e pouco menos de 700 mil, com uma tendência de queda na demanda. A partir de março de 2020, com a pandemia de COVID-19, observase uma queda brusca no número de passageiros transportados, chegando ao patamar de pouco menos de 200 mil. Em 15 de março de 2022, passou a vigorar o Programa Tarifa Zero, como comentado anteriormente, ação que surtiu efeitos positivos no número de usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo parnanguara, voltando aos patamares pré-pandêmicos, com crescimento da demanda bastante acentuado.



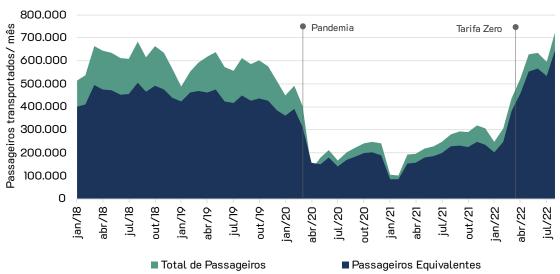
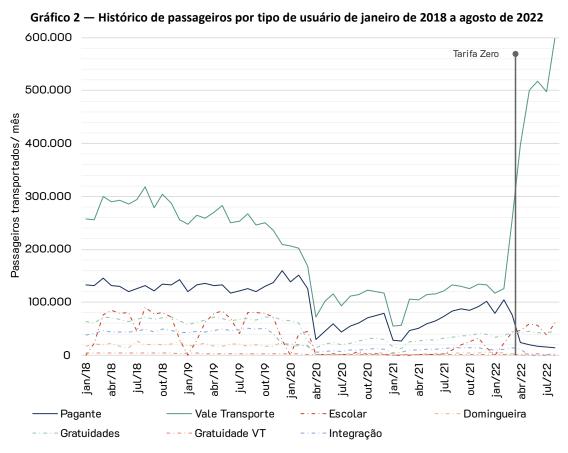


Gráfico 1 — Histórico de passageiros e passageiros equivalentes para o período de janeiro de 2018 a outubro de 2022

Fonte: PMP. SEMSU (2022), elaborado por URBTEC™ (2022).

Também foi disponibilizado o histórico por tipo de usuário, como apresentado no Gráfico 2. Os dados compilados apresentam os números de beneficiários da tarifa zero em conjunto com os passageiros usuários de vale transporte. Nota-se que, a partir da vigência da tarifa zero, houve uma queda no número de passageiros pagantes em dinheiro. Também se observa que o número de beneficiários de gratuidades vem voltando aos patamares anteriores à pandemia.

Como esperado, o número de usuários estudantes reduz nos períodos de férias escolares, chegando a zero em janeiro, e reduzindo pela metade em julho. As tipologias de usuários são pagantes, vale transporte, escolar, domingueira, gratuidades, gratuidade VT e integração.



Fonte: PMP. SEMSU (2022), elaborado por URBTEC™ (2022).

O histórico também é apresentado na Tabela 2.





Tabela 2 — Histórico de passageiros transportados

Período	Pagante	VT	Escolar	Domingueira	Gratuidades	Gratuidade VT	Gratuidade	Passageiros	Total de
				20			Integração	Equivalentes	Passageiros
jan/18	133.065	257.562	0	16.881	63.370	4.074	37.866	401.776	512.818
fev/18	131.424	256.415	22.317	21.275	61.133	3.562	40.348	411.049	536.474
mar/18	145.914	299.264	76.015	20.228	71.527	4.056	45.928	494.565	662.932
abr/18	131.301	289.345	84.646	23.001	70.131	3.818	43.271	475.715	645.513
mai/18	130.551	292.233	79.640	17.246	67.817	4.498	43.293	472.259	635.278
jun/18	120.195	285.327	79.860	14.505	63.690	4.130	43.653	453.455	611.360
jul/18	125.139	293.773	45.709	26.668	67.432	4.069	45.369	456.656	608.159
ago/18	130.842	317.463	90.218	19.039	72.666	4.186	48.791	503.907	683.205
set/18	121.985	278.466	78.105	21.766	67.391	3.815	43.739	466.364	615.267
out/18	134.407	303.614	80.588	19.283	71.078	4.099	49.678	493.088	662.747
nov/18	132.399	286.792	72.077	20.948	72.023	3.637	46.640	476.178	634.516
dez/18	143.436	256.581	29.582	25.782	65.205	3.305	43.906	440.590	567.797
jan/19	120.780	246.828	138	17.153	57.735	3.641	42.756	422.694	489.031
fev/19	132.706	263.681	27.514	19.130	61.413	3.678	45.434	463.174	553.556
mar/19	135.768	258.672	62.158	22.913	66.467	2.976	43.125	468.473	592.079
abr/19	131.399	270.164	79.311	16.740	71.592	2.788	47.252	461.136	619.246
mai/19	132.564	282.811	82.842	16.812	68.984	2.664	49.983	473.609	636.660
jun/19	117.177	249.682	69.407	21.471	65.206	2.485	46.142	423.034	571.570
jul/19	121.584	252.559	40.430	21.414	67.894	2.988	48.174	415.772	555.043
ago/19	125.525	266.766	79.810	16.752	69.385	2.935	51.184	448.948	612.357
set/19	120.756	245.606	80.418	20.027	65.874	3.175	50.061	426.598	585.917
out/19	129.494	250.112	79.172	16.480	71.688	2.878	51.227	435.672	601.051



Produto 4.3 – Projeto Básico e Edital

Período	Pagante	VT	Escolar	Domingueira	Gratuidades	Gratuidade VT	Gratuidade Integração	Passageiros Equivalentes	Total de Passageiros
nov/19	137.415	235.560	72.308	17.496	71.349	2.722	40.688	426.620	577.538
dez/19	160.151	208.955	27.873	24.719	66.504	2.238	21.038	384.020	511.478
jan/20	138.792	205.879	276	15.285	64.567	2.419	20.718	360.097	447.936
fev/20	150.763	201.686	38.779	18.425	60.697	2.129	19.313	390.264	491.792
mar/20	125.827	168.508	45.473	18.141	27.310	1.867	16.296	313.854	403.422
abr/20	29.524	72.715	1.513	949	14.500	703	5.654	157.916	125.558
mai/20	45.623	101.313	1.906	769	21.171	1.064	7.575	148.658	179.421
jun/20	58.581	116.196	2.146	1.835	24.068	1.248	8.773	177.685	212.847
jul/20	43.857	93.059	1.205	1.159	19.546	996	7.427	138.678	167.249
ago/20	54.682	111.652	1.494	2.440	22.401	1 mil	9.625	169.525	203.294
set/20	60.786	114.036	6.351	2.706	26.730	1.077	10.263	182.855	221.949
out/20	70.878	122.595	1.789	3.137	30.729	1.239	11.315	197.505	241.682
nov/20	74.265	120.558	2.182	4.736	31.915	1.215	12.189	200.650	247.060
dez/20	78.778	116.770	1.409	3.452	29.609	1.190	11.317	190.125	242.525
jan/21	27.561	54.929	0	2.240	15.245	528	4.527	84.730	105.030
fev/21	26.188	55.794	104	1.552	12.835	616	5.201	83.586	102.290
mar/21	46.085	106.139	526	1.637	25.015	1.500	10.039	154.124	190.941
abr/21	50.868	104.794	685	1.898	27.386	1.299	9.412	157.878	196.342
mai/21	58.810	115.127	1.060	3.130	29.530	1.380	10.625	177.807	219.662
jun/21	64.844	116.520	1.493	2.562	28.608	1.392	11.526	184.673	226.945
jul/21	72.769	121.318	2.120	3.092	31.757	1.511	13.227	198.239	245.794
ago/21	83.764	132.131	10.215	4.288	34.071	1.513	13.901	229.291	279.883
set/21	87.657	130.229	19.140	3.957	36.696	1.367	13.978	231.414	293.024





Produto 4.3 – Projeto Básico e Edital

Período	Pagante	VT	Escolar	Domingueira	Gratuidades	Gratuidade VT	Gratuidade Integração	Passageiros Equivalentes	Total de Passageiros
out/21	84.195	125.398	25.284	3.836	36.943	1.544	13.609	225.995	290.809
nov/21	91.561	133.929	31.851	4.455	40.925	1.651	13.747	245.867	318.119
dez/21	101.474	132.646	13.785	5.412	39.693	1.625	10.708	235.676	305.343
jan/22	79.175	117.456	167	4.873	33.673	1.302	9.832	201.588	246.478
fev/22	105.158	126.085	21.962	4.468	36.801	1.494	11.010	246.692	306.978
mar/22	76.206	255.412	43.798	2.090	43.874	1.925	14.345	379.271	437.650
abr/22	24.382	397.792	47.128	0	41.986	1.777	11.771	459.286	524.836
mai/22	19.962	499.933	59.872	0	45.430	2.024	0	551.855	627.221
jun/22	17.350	517.427	57.020	0	42.313	2.022	0	565.309	636.132
jul/22	15.237	498.069	38.077	0	41.606	1.995	0	534.340	594.984
ago/22	14.238	598.485	61.318	0	44.677	2.168	59	645.663	720.945

Fonte: PMP. SEMSU (2022).





#### 2. DEMANDA PROJETADA

Devido ao amplo horizonte adotado nos contratos de concessão de sistemas de transporte coletivo, compreender a tendência para o futuro que as séries históricas apresentam sobre a demanda é de extrema importância, pois ajudam a avaliar da utilização das linhas, até a viabilidade econômica da concessão. De tal modo, este item apresenta considerações acerca da previsão da demanda para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá.

Para a análise, foi considerado o valor mensal total de passageiros de janeiro de 2018 a agosto de 2022, como pode ser observado no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**. Contudo, para a mensuração da tendência geral de maneira mais factual, aplica-se uma regressão linear nos registros mensais que estão fora do período pandêmico, devido ao início da pandemia ser em março de 2020 e o final ser em maio de 2022, conforme anunciado pela OMS<sup>17</sup>. O resultado é apresentado no Gráfico 3.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/08/decretado-fim-da-emergencia-sanitaria-global-de-covid-19">https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/05/08/decretado-fim-da-emergencia-sanitaria-global-de-covid-19</a>. Acesso 19 set 2023.



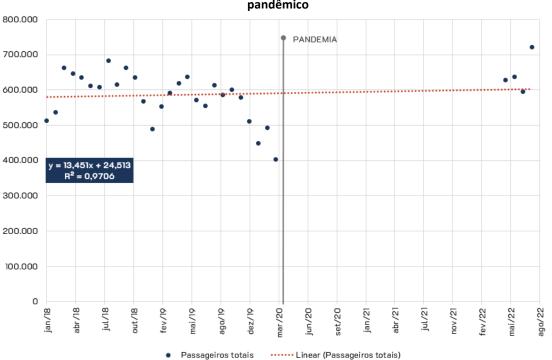


Gráfico 3 — Tendência de demanda mensal entre janeiro de 2018 e agosto de 2022 fora do período pandêmico

Entre janeiro de 2018 e meados de janeiro de 2020, a tendência observada foi de uma queda no número de passageiros, que se deu, principalmente, pelo início da pandemia global, em que a rotina das pessoas foi alterada. A partir de março de 2021, é possível observar uma tendência de início da recuperação da demanda, que continua em 2022 de forma mais significativa, podendo assim considerar a inserção da Tarifa Zero no município de e o início da vacinação no início de 2022 como os principais incentivadores para a volta ao uso do transporte público coletivo.

Para projeções futuras, deve-se considerar que a demanda vai se manter estável, devido à grande variabilidade que ocorreu durante os meses observados. Um exemplo está no ano de 2018, quando chegou a quase 700.000 o número de passageiros, que depois caiu para menos de 200.000, em 2020. A tendência calculada fora do período pandêmico corrobora essa necessidade, que é discutida na sequência.

## 3. DEMANDA TARIFÁRIA





A Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), em seu método de cálculo descrito na publicação Custos e Serviços de Transporte Público por Ônibus, recomenda a utilização da média de registros de demanda para 12 meses consecutivos, a fim de atenuar variações temporais. No entanto, os itens anteriores apontam uma grande variação nas tendências da série histórica, de modo que considerar intervalos maiores, ou até mesmo a série histórica completa, podem comprometer o comportamento real da demanda em um cenário atual. Como apresentado anteriormente, isso se dá especialmente pelo período da pandemia, que resultou em uma queda abrupta da demanda, e da implementação da política de Tarifa Zero, que aumentou a demanda em uma taxa significativa. A Tabela 3 apresenta essa diferença quando são utilizados diferentes intervalos de tempo para a obtenção da série histórica.

Tabela 3 — Variação da demanda em diferentes intervalos

Período	Comum	VT	Estudante	Domingueira	Gratuidades	Gratuidade VT	Gratuidade Integração
2018-2022	93.318	220.229	35.362	10.719	47.855	2.331	24.777
12 meses	59.716	294.405	34.950	2.424	40.385	1.741	8.255
6 meses	27.896	461.186	51.202	348	43.314	1.985	4.363
3 meses	15.608	537.994	52.138	0	42.865	2.062	20
1 mês	14.238	598.485	61.318	0	44.677	2.168	59

Fonte: URBTEC™ (2023).

Além de um aumento no número médio de usuários, observa-se uma expressiva mudança quanto à categoria do pagamento utilizado, com queda nos pagamentos comuns (em dinheiro) e aumento nos pagamentos por VT. Além disso, a mudança no regime tarifário faz com que comparações entre o período anterior e o atual se tornem imprecisas, por alterar um dos principais fatores de escolha do modo de transporte. Assim, adota-se a média dos 6 meses mais recentes partindo da implementação da política de Tarifa Zero, como apresentado na Tabela 4, diferentemente dos 12 meses recomendada pela ANTP. A alteração se justifica principalmente pelo impacto considerável da política tarifária.





Tabela 4 — Demanda histórica após a política de Tarifa Zero

Período	Comum	Gratuidade	
mar/22	76.206	361.444	
abr/22	24.382	500.454	
mai/22	19.962	607.259	
jun/22	17.350	618.782	
jul/22	15.237	579.747	
ago/22	14.238	706.707	
Média	27.896	562.399	

No entanto, ressalta-se que o dimensionamento da tarifa para a concessão será feito considerando o regime de Tarifa Zero (subsídio integral), de modo que a receita tarifária atua apenas como uma previsão de subsídio para o Poder Concedente.

#### 4. MACROMODELAGEM DA REDE

Devido ao aumento da demanda do transporte coletivo em algumas linhas entre 2022 e 2023, a matriz de demanda foi atualizada de forma a ser a mais representativa em relação à atualidade. Foram modelados dois cenários: o cenário atual apenas com o aumento da demanda; e o cenário ideal (PMP, 2023) com aumento também de veículos e linhas, conforme dados operacionais presentes no *Relatório Diagnóstico Transporte Coletivo* enviados pela Prefeitura em março de 2023. Em ambos os casos, a redução da demanda de outras linhas não acarretou na redução da oferta. Para compreender as mudanças no sistema de transporte coletivo proposto, o cenário atual será apresentado de forma resumida, apenas com dados operacionais, de maneira a permitir uma comparação com o cenário nomeado como ideal.

A atualização da demanda tomou como base as Fichas de Controle Veicular (FCVs) referentes ao ano de 2023, e a modelagem foi realizada a partir da frequência calculada das linhas no horário de pico, entre as 7 horas e as 8 horas da manhã, com o desenvolvimento de uma programação sintética para o período com base na programação das linhas de 2022, de acordo com os dados recebidos.





Para o cenário atual com a demanda atualizada (Tabela 5) para 3.397 viagens no horário pico, verifica-se um aumento bastante significativo do tempo de viagem em relação a 2022, especialmente devido ao tempo médio de transferência que chegou a 48 minutos, isso pode ser reflexo do aumento da demanda em regiões mais afastadas do centro, além do aumento direto no número de transferências, passando de 40% do total de viagens para 50%. Já as distâncias médias percorridas totais, dentro do ônibus e a pé permaneceram próximas aos resultados de 2022, bem como a velocidade média do veículo em movimento. Por outro lado, a velocidade média total da viagem apresentou redução por ser calculada com base no tempo de viagem, que aumentou significativamente.

Em relação aos valores totais, nota-se um aumento de quase 3 vezes no valor do tempo de viagem em 2023, sendo acompanhado pelo aumento de tempo total de transferência e, em menor escala, pelo tempo dentro do veículo e de acesso por caminhada. Quanto à distância, houve um aumento de cerca de 3 mil km totais percorridos no sistema, 2 mil km dentro do veículo e 200 km de caminhada.

Tabela 5 — Resultados globais para a modelagem de transporte público, cenário nada a fazer, demanda atualizada

Parâmetros	Unidades	Dados Operacionais
Demanda na hora pico da manhã	viagens	3.397
Tempo médio de viagem	min.	82
Tempo médio dentro do veículo	min.	24
Tempo médio de espera para transferência	min.	48
Tempo médio de caminhada para acesso	min.	8
Distância média percorrida na viagem	km	6,5
Distância média percorrida dentro do veículo	km	6
Distância média de caminhada para acesso	km	0,3
Velocidade média da viagem	km/h	5
Velocidade média com o veículo em movimento	km/h	15
Porcentagem de viagens com transferência	-	50%
Tempo total de viagens	h	4.215
Tempo total dentro do veículo	h	1.225
Tempo total de espera para transferência	h	2.455
Tempo total de caminhada para acesso	h	417
Distância total de viagens	km	19.815





Parâmetros	Unidades	Dados Operacionais
Distância total dentro do veículo	km	18.326
Distância total de caminhada para acesso	km	1.023

Para o cenário ideal (PMP, 2023) com a demanda atualizada de 3.397 viagens, o tempo total de viagem é de aproximadamente 2.306 horas. As viagens têm um tempo médio total de 43 minutos, com um tempo dentro do veículo de 25 minutos e de acesso por caminhada de 7 minutos. Destaca-se que mesmo mantendo a mesma porcentagem de viagens com transferência, o tempo de espera reduz para 7 minutos com o novo sistema, que possui maior frequência e número de linhas. A distância média percorrida foi de 6,4 km, sendo que dentro do veículo foi de 5,9 km.

Os veículos desenvolvem uma velocidade média de 14 km/h e percorrem uma distância total de 20.633 km, mantendo valores próximos aos do cenário atual, apresentado acima. Por fim, destaca-se que a distância média percorrida a pé se mantém em 300 metros, sendo considerada ótima quanto à acessibilidade do sistema. A Tabela 6 apresenta os resultados operacionais globais do modelo, incluindo os valores comentados acima.

Tabela 6 — Resultados globais para a modelagem do transporte público, cenário proposto

Parâmetros	Unidades	Dados Operacionais
Demanda na hora pico da manhã	viagens	3.397
Tempo médio de viagem	min.	43
Tempo médio dentro do veículo	min.	25
Tempo médio de espera para transferência	min.	7
Tempo médio de caminhada para acesso	min.	8
Distância média percorrida na viagem	km	6,4
Distância média percorrida dentro do veículo	km	5,9
Distância média de caminhada para acesso	km	0,3
Velocidade média da viagem	km/h	9
Velocidade média com o veículo em movimento	km/h	14
Porcentagem de viagens com transferência	-	50%
Tempo total de viagens	h	2.306
Tempo total dentro do veículo	h	1.355
Tempo total de espera para transferência	h	401
Tempo total de caminhada para acesso	h	427





Parâmetros	Unidades	Dados Operacionais
Distância total de viagens	km	20.633
Distância total dentro do veículo	km	19.056
Distância total de caminhada para acesso	km	1.086

Também foram desenvolvidas análises gráficas apresentadas abaixo. A Figura 31 apresenta os gráficos de origem e destino por zonas, a Figura 32 mostra o volume de passageiros nas vias urbanas, e a Figura 33 destaca esse volume especificamente nas regiões do Centro Histórico e a portuária, e também às viagens a pé da Ilha dos Valadares para acesso à rede de transporte coletivo do município.

A partir das análises gráficas, destaca-se uma grande geração de viagens no sudoeste do município, região marcadamente residencial, com exceção do bairro Porto Seguro, onde se localiza o Instituto Federal do Paraná (IFPR), destino de muitos estudantes. Também se verifica uma alta demanda na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, especialmente na região do Centro Histórico, que possui muitos comércios e serviços, e também em direção às áreas portuária e retroportuária, em que há grande número de terminais relacionados ao Porto de Paranaguá. Verifica-se aumento de carregamento na Av. Bento Rocha, Av. Roque Vernalha, Av. José da Costa Leite e Av. Tufi Maron, as três últimas devido, especialmente, à implantação da Linha Portuária.



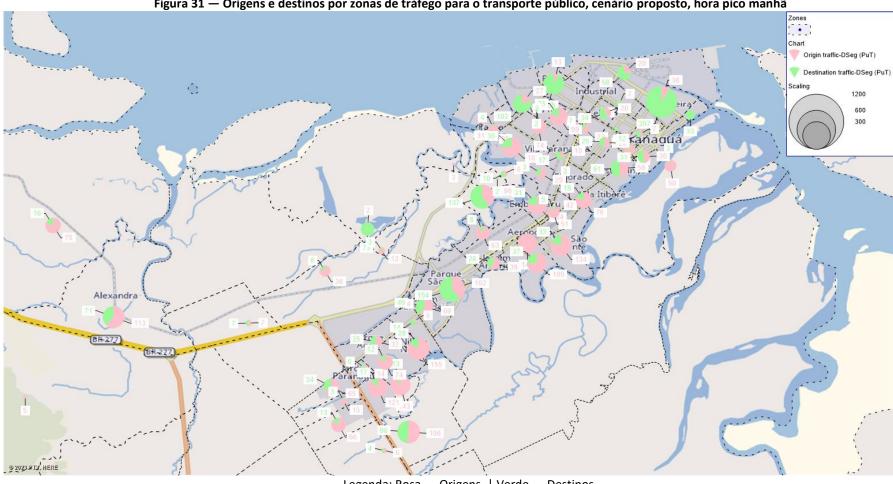
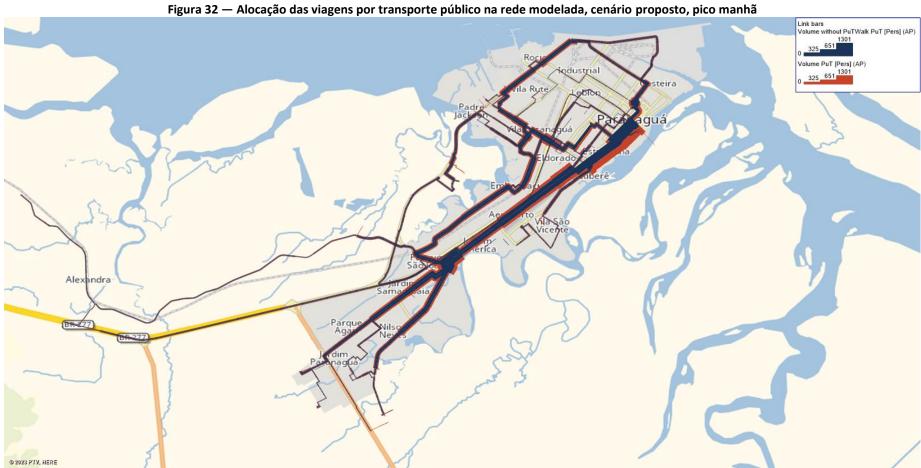


Figura 31 — Origens e destinos por zonas de tráfego para o transporte público, cenário proposto, hora pico manhã

Legenda: Rosa — Origens. | Verde — Destinos.

Fonte: URBTEC™ (2023).



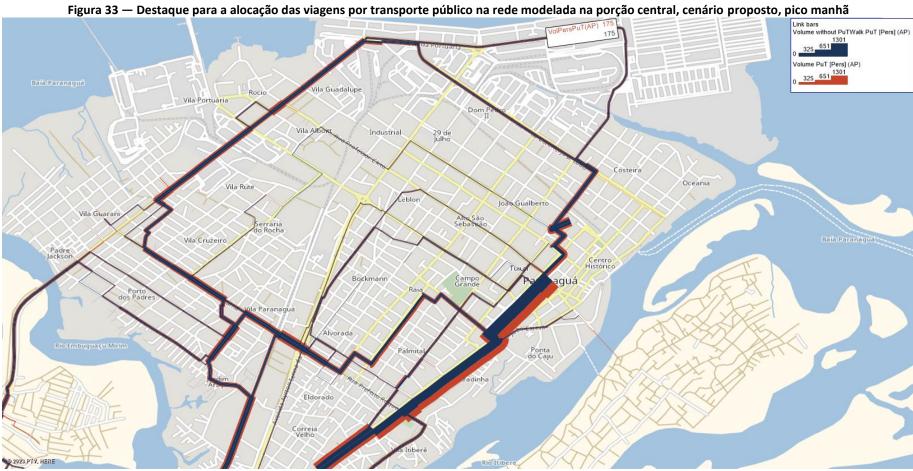


Legenda: Azul — Número de passageiros embarcados na rede. | Vermelho — Número de passageiros considerando as viagens a pé para acesso.

Fonte: URBTEC™ (2023).







Legenda: Azul — Número de passageiros embarcados na rede. | Vermelho — Número de passageiros considerando as viagens a pé para acesso.

Fonte: URBTEC™ (2023).





## ANÁLISE DAS LINHAS DE DESEJO

As linhas de desejo representam os pares de origem e destino demandados pelos usuários do transporte coletivo. Dessa forma, foram analisados cenários com pares de desejo origem e destino variando de 0 a 75 viagens para o cenário ideal (PMP, 2023), como é apresentado na Tabela 7. Verifica-se, seguindo a tendência da análise global, que o tempo total de viagem ficou em torno de 40 minutos e o tempo de acesso por caminhada permaneceu abaixo de 10 minutos, com exceção dos pares de 5 a 10 e de 0 a 5 viagens. Entre os cenários avaliados, para os pares de 50 a 75 viagens, de 30 a 50 viagens e de 20 a 30 viagens ocorreram os menores tempos de viagem e de acesso, e os valores de distância e tempo aumentam conforme diminui-se o número de viagens para os pares, mostrando que a maioria dos usuários consegue acessar o seu destino desejado com tempos de viagem menores. Destaca-se ainda que o tempo de transferência cresce significativamente para os últimos dois pares, de 5 a 10 e de 0 a 5 viagens. Isso pode se dar pelos usuários residirem em lugares mais distantes do centro e de outros polos de interesse municipal, aumentando o número de transferências necessárias e consequentemente o tempo.

A Figura 34 apresenta uma representação gráfica global das linhas de desejo, mostrando uma grande concentração de viagens relacionadas ao Centro Histórico, local que concentra comércios e serviços. Também se verificam pares OD na porção sul do município, no entorno da PR-407, onde há concentração de residências e o IFPR, e na região retroportuária, onde há terminais relacionados ao porto.

A Figura 35 apresenta os pares de 50 a 75 viagens destacando a importância do Centro Histórico e mostrando ainda a geração de viagens relacionadas aos bairros Nilson Neves e Costeira. A Figura 36, por sua vez, amplia a quantidade de linhas a partir de uma análise de 30 a 50 viagens, sendo ainda possível verificar a influência do Centro Histórico e do bairro Costeira, mas também o envolvimento da região mais ao sul, com destaque ao Jardim Paraná e ao distrito de Alexandra.





Na Figura 37, é possível verificar a quantidade de pares OD para o Centro Histórico e para a região do Parque São João, onde há um terminal de integração do transporte coletivo. Na Figura 38 e na Figura 39, é possível perceber o forte deslocamento entre a região leste e oeste do município, sendo que para os pares OD de 10 a 15 viagens, destaca-se ainda o distrito de Alexandra. Por fim, a Figura 40 e a Figura 41 ampliam a análise para um menor número de viagens, sendo a primeira de 5 a 10 e a segunda de 0 a 5 viagens, mostrando ainda essa demanda de viagens leste—oeste.





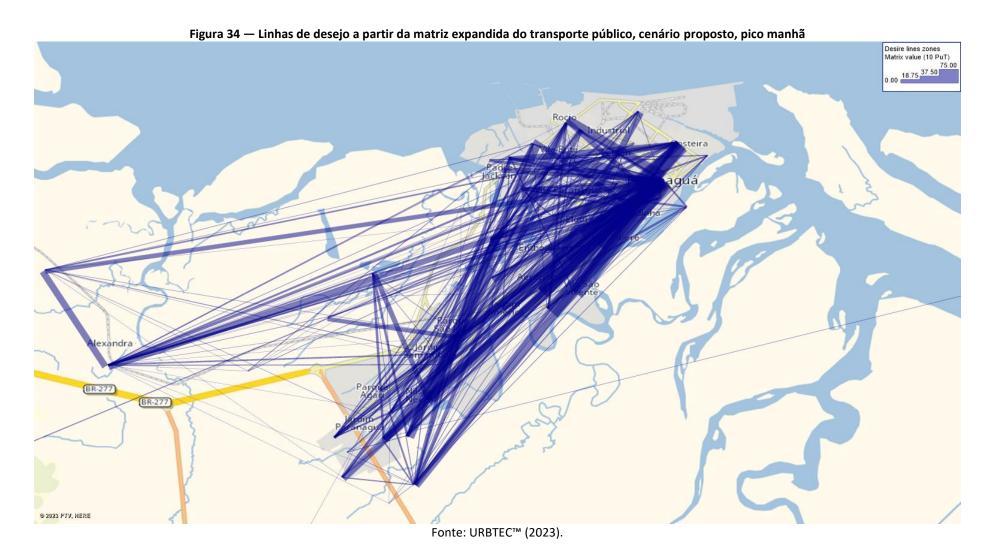
Tabela 7 — Resultados globais por faixa de viagens, para o transporte público, cenário proposto

	rabcia / it	coartages Propers be	i laika ac viagelis, pe	ara o transporte pas.	nco, cenano proposti	•	
Parâmetros	Pares entre 50 e 75 viagens	Pares entre 30 e 50 viagens	Pares entre 20 e 30 viagens	Pares entre 15 e 20 viagens	Pares entre 10 e 15 viagens	Pares entre 5 e 10 viagens	Pares entre 0 e 5 viagens
Tempo médio de viagem	31 min.	34 min.	30 min.	46 min.	40 min.	56 min.	57 min.
Tempo médio dentro do veículo	20 min.	26 min.	20 min.	32 min.	27 min.	22 min.	26 min.
Tempo médio de espera para transferência	2 min.	1 min.	< 1 min.	2 min.	2 min.	20 min.	17 min
Tempo médio de caminhada para acesso	7 min.	4 min.	6 min.	9 min.	9 min.	11 min.	11 min.
Distância média percorrida na viagem	5 km	6,3 km	6,4 km	7,3 km	7 km	6,1 km	6,9 km
Distância média percorrida dentro do veículo	4,7 km	6 km	5,9 km	6,8 km	6,4 km	5,4 km	6,3 km
Distância média de caminhada para acesso	0,3 km	0,2 km	0,3 km	0,4 km	0,4 km	0,5 km	0,5 km

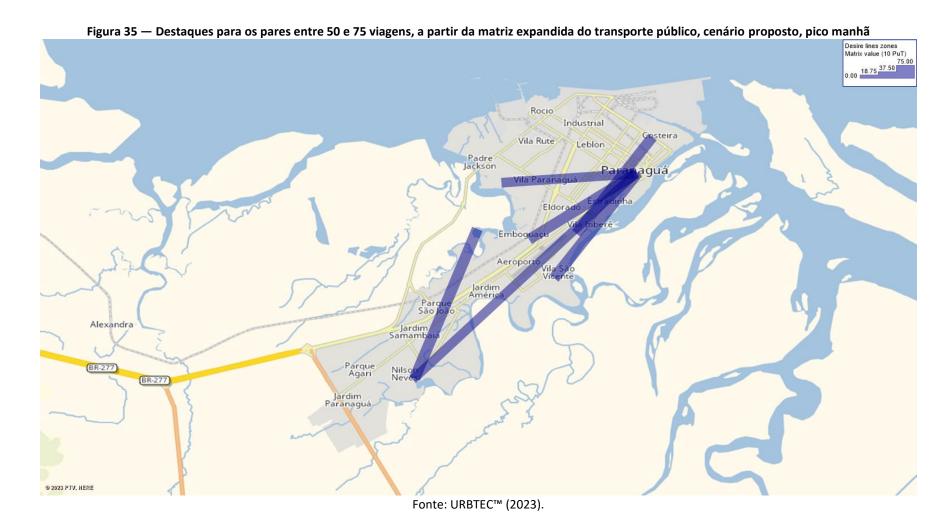
Fonte: URBTEC™ (2023).

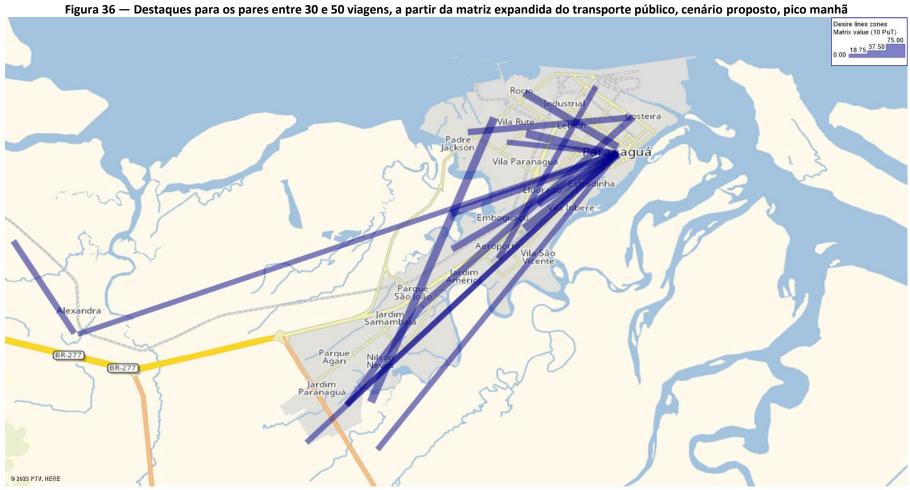






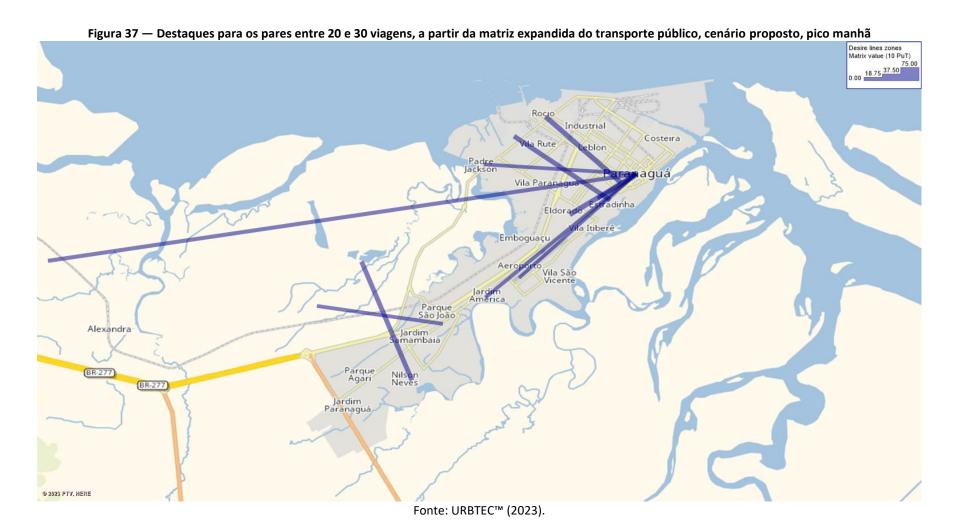
**URBTEC** 

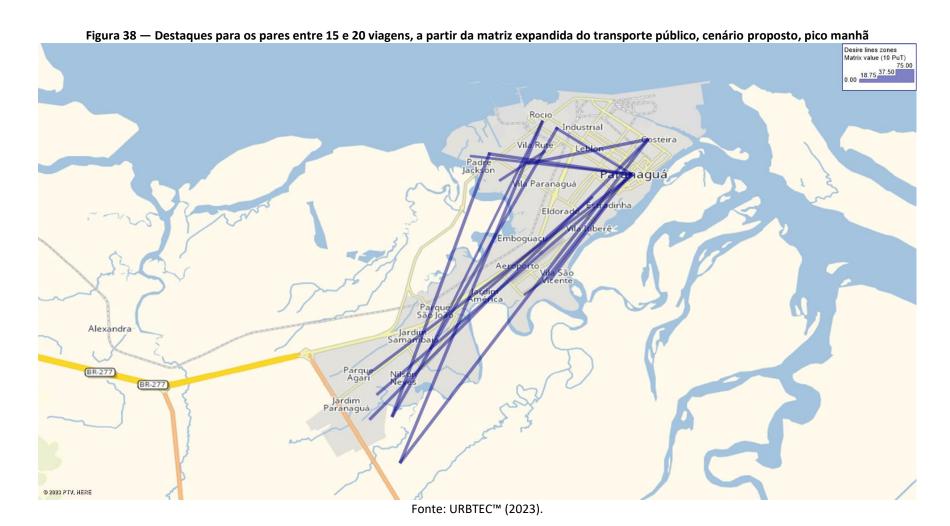




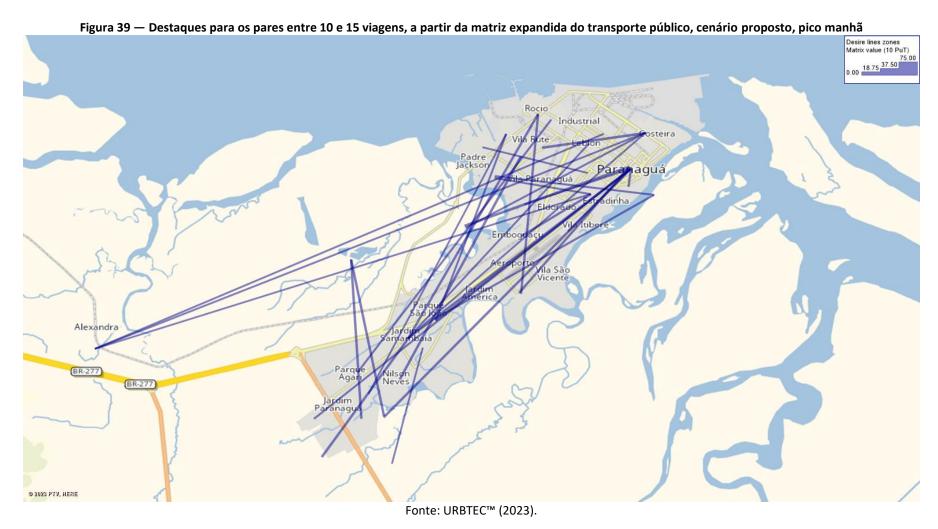


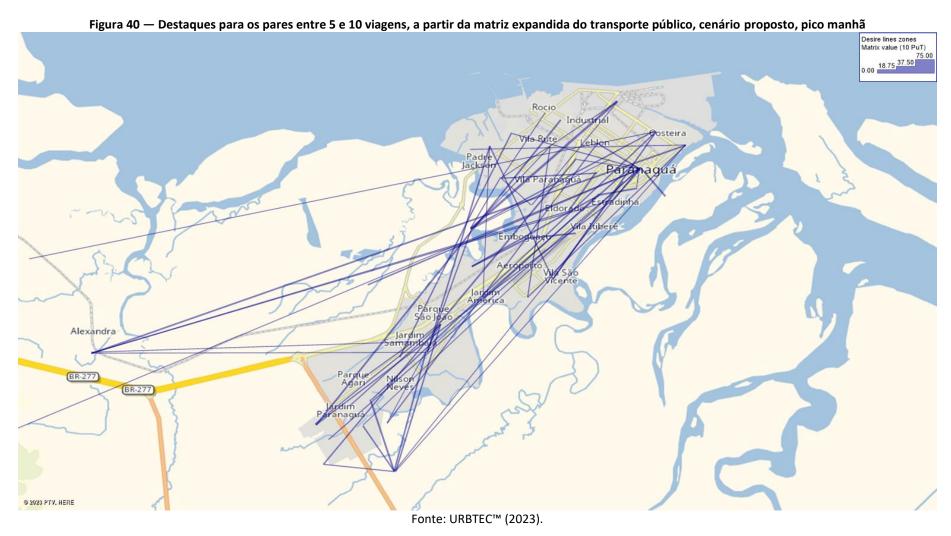


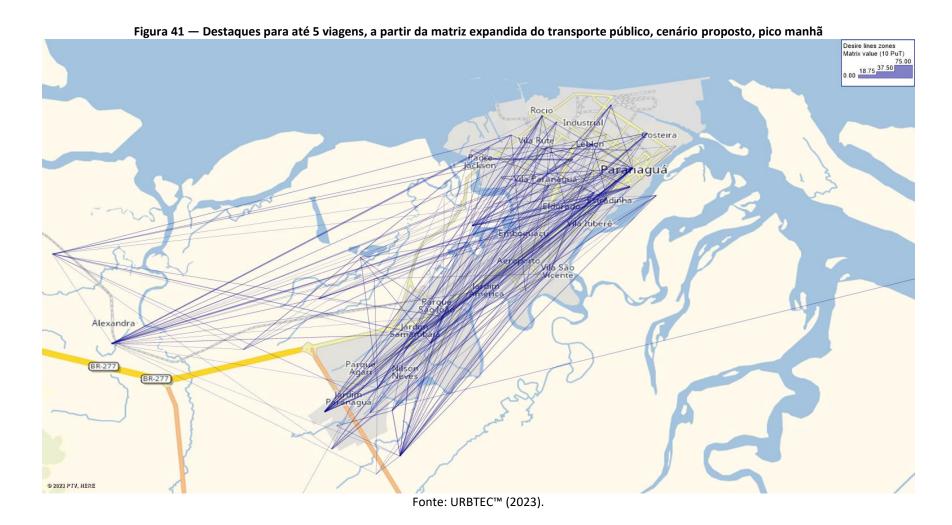




**URBTEC** 









# ANEXO III.ARCABOUÇO LEGAL18

1. O arcabouço legal referente ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá está apresentado no Quadro 35 abaixo para efeito de consideração na LICITAÇÃO do novo sistema parnanguara. Todo o arcabouço legal listado deve ser atendido pela CONCESSIONÁRIA e pelo ÓRGÃO GESTOR.

Quadro 35 — Arcabouço Legal referente ao Sistema de Transporte Público Coletivo

Quadro 35 –	- Arcabouço Legal re	ferente ao Sistema de Transporte Público Coletivo
Legislação	Referência	Súmula/ Assunto
Lei Federal n.º	10.048/2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que
10.048		especifica; e dá outras providências.
Lei Federal n.º	10.048/2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a
10.098		promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de
		deficiência ou com mobilidade reduzida; e dá outras
		providências.
Decreto Federal n.º	5.269/2004	Regulamenta as Leis de n.º 10.048, de 8 de novembro
5.296		de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas
		que especifica, e de n.º 10.098, de 19 de dezembro de
		2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
		para a promoção da acessibilidade das pessoas
		portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
		e dá outras providências.
Lei Federal n.º	11.126/2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual
11.126		ao ingresso e permanência em ambientes de uso
		coletivo acompanhado de cão–guia.
<b>ABNT NBR 15.320</b>	15.320/2006	Dispõe sobre acessibilidade para pessoas com
		deficiência no transporte rodoviário.
Resolução	14/2006	Dispõe sobre a vinculação da Norma ABNT NBR
CONMETRO n.º 14		14022/2006 — Acessibilidade em Veículos de
		Características Urbanas para o Transporte Coletivo de
		Passageiros ao Decreto n.º 5.296/2004.
Portaria INMETRO	260/2007	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para
n.º 260		Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de
		Características Urbanas para o Transporte Coletivo de
		Passageiros.
Resolução	06/2008	Dispõe sobre a vinculação da norma ABNT NBR
CONMETRO n.º 06		15570:2008 — Especificações Técnicas para Fabricação
		de Veículos com Características Urbanas para
		Transporte Coletivo de Passageiros ao Decreto n.º
		5.296/2004, e sobre a revogação da Resolução
		CONMETRO n.º 01/93.
<b>ABNT NBR 15.646</b>	15.646/2008	Dispõe sobre plataforma elevatória veicular e rampa de
		acesso veicular para acessibilidade em veículos com
		características urbanas para o transporte coletivo de
		passageiros.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Município verificar se constam todas as legislações





Legislação	Referência	Súmula/ Assunto
ABNT NBR 15.570	15.570/2021	Faz especificações técnicas para fabricação de veículos
		de características urbanas para transporte coletivo de
		passageiros.
Portaria INMETRO	153/2009	Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade
n.º 153		para Fabricação de Veículos Acessíveis de Características
		Urbanas para Transporte Coletivo de Passageiros.
ABNT NBR 14.022	14.022/2011	Dispõe sobre acessibilidade em veículos de
		características urbanas para o transporte coletivo de
		passageiros.
ABNT NBR 9.050	9.050/2015	Dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário,
		espaços e equipamentos urbanos.
Legislação Estadual	1.821/2000	Regulamenta o Transporte Coletivo Rodoviário
		Intermunicipal de passageiros do Estado.
Legislação		Regulamenta a Lei n.º 1989, de 26 de dezembro de
Municipal	239/1997	1996, que dispõe sobre o transporte coletivo de
		passageiros no Município.
Legislação		Dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros, cria o
Municipal	1.989/1996	fundo de transporte coletivo municipal e dá outras
		providências
Legislação		Isenta do pagamento de tarifa do transporte coletivo
Municipal	1.994/1997	todas as pessoas portadoras de deficiência física,
	1.554,1557	mental, visual, auditiva, condutas típicas e seus
		acompanhantes.
Legislação		Regulamenta a isenção do pagamento de tarifa do
Municipal	2.085/1998	transporte coletivo a todas as gestantes a partir do 5°
		mês de gravidez.
Legislação		Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar, nos ônibus,
Municipal	383/2005	pontos e terminais de Paranaguá, placa informando os
		beneficiários do Direito ao Uso Gratuito do transporte
Lagislagão		coletivo urbano.
Legislação	2.728/2006	Dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano
Municipal		municipal aos doentes crônicos e dá outras providências
Legislação Municipal	2.728/2006	Dispõe sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano municipal aos doentes crônicos e dá outras
iviunicipai	2.720/2000	providências.
Legislação		Dispõe a presente lei acerca da organização dos serviços
Municipal		do Sistema de Transporte Público Coletivo de
ividilicipal	2.815/2007	passageiros do município de Paranaguá, autoriza a
	2.013/2007	administração pública a delegar a sua execução, e dá
		outras providências.
Decreto Municipal		Aprova regimento interno da secretaria municipal de
	1.386/2010	serviços urbanos
Legislação		Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no
Municipal	2.762/2246	serviço público de transporte coletivo urbano de
	3.763/2016	passageiros do município de Paranaguá, e dá outras
		providências.
Legislação		Altera o Art. 5º da Lei Ordinária Municipal n.º
Municipal	537/2016	1994/1997, que "Isenta do pagamento de tarifa do
		transporte coletivo todas as pessoas portadoras de





Legislação	Referência	Súmula/ Assunto
		deficiência física, mental, visual, auditiva, condutas
		típicas e seus acompanhantes".
Legislação	118/2017	Nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de
Municipal		Transporte Coletivo.
Legislação	564/2018	Estabelece norma para Embarque
Municipal	00.,1010	7.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00
Legislação		Autoriza a concessão de subsídio á empresa Viação
Municipal	4.007/2021	Rocio Ltda, para a manutenção do equilíbrio econômico-
		financeiro do contrato de concessão do serviço de
		transporte coletivo urbano de Paranaguá, e a abertura
		de crédito adicional suplementar no orçamento do
		Município de Paranaguá, para o exercício de 2021.
Legislação		Institui a "Tarifa Zero" no serviço de transporte coletivo
Municipal		urbano de passageiros no Município de Paranaguá,
	269/2021	altera a Lei Municipal 1989/1996, Lei Municipal
		2815/2007, Lei Complementar N.º 06/2000, Lei
		Complementar N.º 110/2009 e dá outras providências.
Decreto Municipal	3.373/2022	Regulamenta o art. 10-C, 10-D e 10-G da Lei
		Complementar 269, de 13 de dezembro de 2021, e da
		outras providências





# ANEXO IV.CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

#### 1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Dada a importância do transporte público coletivo na integração municipal, é importante existirem maneiras práticas de medir a eficiência do sistema. Essas medições devem, idealmente, equilibrar critérios técnicos e indicadores da percepção do usuário, englobando, desde a manutenção veicular e as questões de segurança viária, à percepção de frequência das rotas e também do conforto das viagens.
- 1.2. Os procedimentos e indicadores devem ser revisados periodicamente pelo ÓRGÃO GESTOR, de acordo com a dinâmica de atualização tecnológica e/ou introdução de novos equipamentos ou funcionalidades não previstas no início da operação do sistema de transporte. A automatização do recebimento de dados ajuda a reduzir a incidência de erros no processo, é recomendada a elaboração de pesquisas e enquetes de campo, principalmente no que diz respeito à percepção do usuário na prestação do serviço de transporte público. Essa dinâmica está embasada na determinação da Lei de Concessões (BRASIL, 1995):
  - Art. 6 Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
  - § 10 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
  - § 20 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
  - § 30 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
  - I motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
     e,
  - II por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

### 2. CONCEITOS





- **2.1.** Para o aferimento do bom funcionamento do serviço de transporte coletivo, serão propostos indicadores qualitativos e quantitativos, garantindo assim a qualidade e a confiabilidade do sistema. Como explicado anteriormente, são diversos os métodos e critérios existentes na literatura, porém, de maneira geral, esses se concentram nas dimensões de satisfação do usuário, gestão operacional, gestão da manutenção, gestão ambiental e atendimento ao usuário. Segundo a Lei de Concessões (BRASIL, 1995), aos parâmetros, a seguir, deve-se observar:
  - Regularidade: é a característica de atendimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, especificadas no Edital de Concessão, Contrato e nas Normas Técnicas aplicáveis.
  - II. **Continuidade**: é a permanência da oferta do serviço concessionado durante a vigência do contrato.
  - III. Eficiência: garantia da execução dos serviços dentro das prerrogativas contratuais, nos padrões estabelecidos, garantindo o cumprimento das metas e objetivos da Concessão. Devem ser observados os padrões de excelência e atendimento das Normas Técnicas aplicáveis.
  - IV. Atualidade: compreende a dinâmica de atualização tecnológica, operacional e de procedimentos durante a Concessão. Engloba as técnicas aplicadas, os equipamentos e material rodante disponibilizado, as instalações para a prestação dos serviços, bem como a sua expansão, quando for o caso.
  - V. **Generalidade**: é a característica de impessoalidade do serviço prestado, sem nenhum tipo de discriminação.
  - VI. **Cortesia**: é a garantia da prestação do serviço concessionado de forma adequada aos usuários, tanto o atendimento quanto o tratamento.
  - VII. **Modicidade**: é a busca constante pela tarifa justa que remunera os serviços prestados.

#### 3. INDICADORES





**3.1.** Serão aplicados os seguintes indicadores a serem monitorados durante a execução do contrato de prestação de serviços para o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá:

# 3.1.1. INDICADOR OPERACIONAL — QUILOMETRAGEM (IOQ)

- **3.1.1.1. Objetivo**: identificar o percentual da quilometragem operacional realizada, em relação à quilometragem programada, durante o mês de operação analisado.
- **3.1.1.2. Método**: será identificada a quilometragem operacional realizada durante o mês de análise e também a quilometragem operacional programada. A partir do quociente entre as quilometragens realizadas sobre as programadas, obtém-se o percentual de atendimento da programação (%), de acordo com a Equação 1.
- **3.1.1.3. Fonte dos dados**: Sistema de Monitoramento por GPS.
- **3.1.1.4.** Periodicidade: mensal.
- **3.1.1.5. Meta**: o indicador deve estar, mensalmente, entre 98% e 100%.

$$IOQ = rac{Quilometragem\ operacional\ realizada\ no\ período}{Quilometragem\ programada\ para\ o\ período}\ x\ 100\%$$
 Equação 1

## 3.1.2. INDICADOR OPERACIONAL — REGULARIDADE (IOR)

- **3.1.2.1. Objetivo**: identificar o percentual de viagens efetivamente realizadas durante o mês de operação analisado.
- **3.1.2.2. Método**: serão identificadas todas as viagens programadas durante o mês de análise e também a quantidade de viagens efetivamente realizadas. A partir do quociente entre as viagens realizadas sobre as programadas, obtém-se o percentual de atendimento da programação (%), de acordo com a Equação 2.
- **3.1.2.3.** Fonte dos dados: Sistema de Monitoramento por GPS.
- **3.1.2.4.** Periodicidade: mensal.
- **3.1.2.5. Meta**: o indicador deve estar, mensalmente, entre 98% e 100%.





$$IOR = \frac{N.^{\circ} de \ viagens \ realizadas \ no \ período}{N.^{\circ} de \ viagens \ programadas \ para \ o \ período} \ x \ 100\%$$
 Equação 2

# 3.1.3. INDICADOR OPERACIONAL — CONFIABILIDADE (IOC)

- **3.1.3.1. Objetivo**: identificar a confiabilidade do sistema a partir do percentual de partidas pontuais em relação às viagens realizadas.
- **3.1.3.2. Método**: serão registrados os horários de partidas das viagens em sua origem que apresentem pontualidade em relação ao quadro-horário previamente estabelecido junto ao ÓRGÃO GESTOR. Serão consideradas como partidas pontuais aquelas ocorridas com uma diferença máxima de 4 minutos em relação ao horário programado, de acordo com a Equação 3.
- **3.1.3.3. Fonte da informação**: Sistema de Monitoramento por GPS.
- **3.1.3.4.** Periodicidade: Mensal.
- **3.1.3.5. Meta**: o indicador deve ser, mensalmente, igual ou superior a 98%.

$$IOC = \frac{N.^{\circ} de \ partidas \ pontuais \ (atraso \ m\'aximo \ de \ 4 \ minutos)}{Total \ de \ partidas} \ x \ 100\%$$
 Equação 3

# 3.1.4. INDICADOR OPERACIONAL — MANUTENÇÃO (IOM)

- **3.1.4.1. Objetivo**: mensurar os esforços da CONTRATADA em realizar a manutenção de sua frota de veículos. Para isso, deve ser calculada a quantidade de quebras de veículo durante a operação do sistema de transporte, e também a frota média disponibilizada no mês de avaliação.
- **3.1.4.2. Método**: a frota operante é aquela determinada no 0 APÊNDICE I.I CADERNO DE FROTA. A partir da identificação das quebras de veículos durante todo o mês de apuração, será divido pela frota operante, de acordo com a Equação 4.





- **3.1.4.3. Fonte dos dados**: fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, informação da empresa CONTRATADA, Sistema de Monitoramento.
- **3.1.4.4.** Periodicidade: mensal.
- **3.1.4.5. Meta**: o indicador deve ser, mensalmente, menor ou igual a 10%.

$$IOM = \frac{N.^{\circ} \ de \ quebras \ de \ ve\'iculos \ registrada \ no \ m\^es}{Frota \ operante} \ x \ 100\%$$
 Equação 4

# 3.1.5. INDICADOR OPERACIONAL — SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (IOS)

- **3.1.5.1. Objetivo**: identificar a conservação e a limpeza realizadas pelo prestador de serviço em seus veículos em percentual de veículos reprovados sobre os vistoriados.
- **3.1.5.2. Método**: o ÓRGÃO GESTOR deve programar vistorias periódicas completas nos veículos (chassis e carroceria). Nessa vistoria, serão avaliados quantos veículos apresentam falhas em itens de segurança, estado de conservação do veículo e limpeza, conforme previsto no 0 APÊNDICE I.I CADERNO DE FROTA. Será levantado o total de veículos reprovados na vistoria e o total de veículos vistoriados. O índice é a divisão do total de reprovados sobre o total de vistoriados, chegando-se ao percentual de reprovação (%), de acordo com a Equação 5.
- **3.1.5.3. Fonte de Dados**: vistorias programadas.
- **3.1.5.4.** Periodicidade: semestral.
- **3.1.5.5. Meta**: o indicador deve ser, semestralmente, menor ou igual a 20%.

$$IOS = rac{Ve\'{i}culos\ que\ apresentaram\ falhas\ na\ vistoria}{Total\ de\ ve\'{i}culos\ vistoriados}\ x\ 100\%$$
 Equação 5

# 3.1.6. INDICADOR OPERACIONAL — AUTUAÇÃO OPERADORES (IOO)

**3.1.6.1. Objetivo**: identificar a autuação dos colaboradores da prestadora de serviço durante a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá.





- **3.1.6.2. Método**: a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR deve realizar o monitoramento da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá, observando a condução dos motoristas, cobradores, demais responsáveis do atendimento ao público, avaliando o comportamento do pessoal da CONTRATADA a partir do previsto no ANEXO V CADERNO DE INFRAÇÕES. Quando ocorrer a observação de irregularidade, deve-se proceder com uma notificação para a CONTRATADA, contendo dia, hora, local, identificação do infrator e/ou veículo, tipo da infração cometida, e outros dados que o ÓRGÃO GESTOR julgar pertinentes. O indicador será calculado pela divisão do número de notificações sobre a soma de motoristas, cobradores e responsáveis pelo atendimento ao público da CONTRATADA, de acordo com a Equação 6.
- **3.1.6.3. Fonte de dados**: relatórios de fiscalização.
- **3.1.6.4.** Periodicidade: mensal.
- **3.1.6.5. Meta**: o indicador deve ser, mensalmente, menor ou igual a 5%.

$$IOO = \frac{N.^{\circ} \ de \ notificações \ de \ irregularidades}{Motoristas + Cobradores + Responsáveis \ por \ atendimento \ ao \ público} \ x \ 100\% \qquad \textbf{Equação}$$

## 3.1.7. INDICADOR QUALIDADE — SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

- **3.1.7.1. Objetivo**: avaliação da percepção daqueles que utilizam rotineiramente o sistema e que não expressam espontaneamente a sua satisfação (ou falta de) com o serviço prestado, a partir de pesquisas amostrais, anuais e quantitativas da qualidade de prestação dos serviços.
- **3.1.7.2. Método**: a CONTRATADA deve promover pesquisas quantitativas para avaliar o Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá. O universo da pesquisa será o volume total de passageiros transportados. A amostragem deve ser probabilística e deve também ter um grau de confiança de ao menos 90%, com margem de erro máxima de 5% (para mais ou para menos). A distribuição amostral deve abranger todas as linhas de transporte, com os usuários do transporte coletivo estratificados de acordo com as





determinações do ÓRGÃO GESTOR, fora de períodos atípicos de demanda<sup>19</sup>, e também deve ser proporcional à curva de demanda diária. O formulário de pesquisa deve ser submetido à aprovação por parte do ÓRGÃO GESTOR. No Item 6 deste ANEXO IV é apresentado um exemplo de ficha a ser aplicada. Os seguintes itens devem ser avaliados:

- I. Conforto dos Veículos.
- II. Velocidade de uma viagem desde seu início até o seu final.
- III. Segurança pessoal e de viagem.
- IV. Confiança de chegar ao destino (em relação à efetividade da linha em operação).
- V. Regularidade no cumprimento dos horários.
- VI. Cobrança da Passagem.
- VII. Atendimento e comunicação.
- VIII. Cuidados com o Meio Ambiente.
- **3.1.7.3.** Os resultados da pesquisa devem ser disponibilizados integralmente ao ÓRGÃO GESTOR e a outros fiscalizadores do sistema. A CONTRATADA deve publicar o resumo das pesquisas em seu endereço eletrônico.

#### 3.2. QUANTIFICAÇÃO DOS INDICADORES

**3.2.1.** O Índice de Avaliação da Qualidade no Transporte Coletivo (IAQTC) é composto pelos indicadores apresentados nos itens anteriores, com as relevâncias e pesos propostos na Equação 7.

$$IAQTC = \frac{P1 \times aIOQ + P2 \times aIOR + P3 \times aIOC + P4 \times aIOM + P5 \times aIOS + P6 \times aIOO}{6} \times 100\%$$
 Equação 7

**URBTE** 

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Considera-se como períodos atípicos de demanda aqueles de férias escolares, feriados, ou de outros eventos que causem aumento ou redução no número de passageiros transportados por um tempo específico, como festividades locais, por exemplo.



#### Em que:

P1, P2, P3, P4, P5 e P6: Pesos das aferições, conforme Tabela 8.

aIOQ: Aferição do Indicador Operacional — Quilometragem (km realizada / km programada).

*aIOR:* Aferição do Indicador Operacional — Regularidade (viagens realizadas / viagens programadas).

*aIOC:* Aferição do Indicador Operacional — Confiabilidade (partidas pontuais / total de partidas).

aIOM: Aferição do Indicador Operacional — Manutenção (quebras / veículos).

*aIOS:* Aferição do Indicador Operacional — Segurança, Conservação e Limpeza (veículos reprovados / vistoriados).

a100: Aferição do Indicador Operacional — Autuação Operadores (n.º de notificações / pessoal).

**3.3.** A aferição pode assumir os valores de 0 ou 1, no caso de não atendimento da meta ou atendimento, respectivamente. As metas são apresentadas na Tabela 8:

Tabela 8 — Índice de Qualidade no Transporte Coletivo

Índice	Unidade	Aferição	Meta	Peso	Pior	Melhor
IOQ	Quilometragem Realizada/ Quilometragem Programada	0 — Meta não atendida 1 — Meta atendida	Entre 98% e 100%	0,1	0%	100%
IOR	N.º de Viagens Realizadas/ N.º de Viagens Programadas	0 — Meta não atendida 1 — Meta atendida	Entre 98% e 100%	0,15	0%	100%
IOC	N.º de Partidas Pontuais/ N.º Total de Partidas	0 — Meta não atendida 1 — Meta atendida	≥98%	0,15	0%	100%
IOM	N.º de Quebras de Veículos/ N.º de Veículos da Frota Operante	0 — Meta não atendida 1 — Meta atendida	≤10%	0,25	100%	0%





Índice	Unidade	Aferição	Meta	Peso	Pior	Melhor
IOS	N.º de Veículos Reprovados/ N.º de	0 — Meta não atendida	≤5%	0,15	100%	0%
	Veículos vistoriados	1 — Meta atendida				
100	N.º de notificações de irregularidades/ Composição do Pessoal	0 — Meta não atendida 1 — Meta atendida	≤5%	0,2	100%	0%
IAQTC	_	-	≥80%	-	0%	100%

Fonte: URBTEC™ (2023).

**3.4.** A CONCESSIONÁRIA deve sempre buscar a excelência no cumprimento do contrato e dos compromissos de provimento dos serviços de transporte público. O atingimento mínimo das metas dos indicadores devem ser o usual, garantindo um bom serviço prestado.

#### 4. **NÍVEL DE CONFORMIDADE**

- **4.1.** O Índice de Avaliação da Qualidade no Transporte Coletivo (IAQTC) deverá ser calculado todos os meses e será avaliado trimestralmente a partir da média aritmética simples dos três meses em análise, proporcionando a identificação sistêmica de problemas operacionais e de conduta.
- **4.2.** Caso o <u>Índice Trimestral fique abaixo da meta de 98%,</u> as seguintes medidas poderão ser tomadas pelo ÓRGÃO GESTOR:
  - I. Aplicação de multa ou sanção administrativa.
  - II. Obrigatoriedade de apresentação de Plano de Ação Corretiva, por parte do prestador do serviço.
  - III. Ação por parte do ÓRGÃO GESTOR.

#### 4.3. MULTA OU SANÇÃO

- **4.3.1.** No caso de multa ou sanção, poderão ser aplicadas as seguintes disposições:
  - Na primeira notificação de não conformidade ao Índice de Qualidade do Transporte Coletivo, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar 05 (cinco) abrigos de passageiros, conforme padrão arquitetônico e em local definidos pelo ÓRGÃO GESTOR.





II. Na reincidência da não conformidade, além de implantar os 05 (cinco) abrigos definidos no item anterior, poderão também ser aplicadas multas em valor financeiro previstas em contrato.

## 4.4. PLANO DE AÇÃO CORRETIVA

- **4.5.** Para os Planos de Ação Corretiva são necessários os detalhamentos das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA; sejam ações preventivas que visem minimizar as ocorrências identificadas que levam ao não atingimento mínimo dos indicadores de qualidade, e as ações corretivas supram as deficiências identificadas por meio de indicadores e notificações. Ressalta-se que, tanto o plano de ação quanto a sua apresentação para anuência do ÓRGÃO GESTOR, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- **4.6.** O Plano de Ação Corretiva deverá conter, no mínimo:
  - I. Investigação das causas fundamentais da não conformidade.
  - Prever a convocação de outras entidades envolvidas para investigar as causas da não conformidade, caso necessário.
  - III. Utilizar ferramentas de suporte, como softwares, metodologias, entrevistas, e outras que possam esclarecer e solucionar os problemas identificados. Essas devem ser discriminadas e apresentadas no Plano de Ação Corretiva caso utilizadas, comprovando dessa forma o estudo de causa da não conformidade.
- **4.7.** Uma vez determinadas as ações corretivas ou preventivas, a prestadora do serviço deverá:
  - I. Encaminhar o Plano de Ação Corretiva ao ÓRGÃO GESTOR.
  - II. Determinar prazos, cronogramas de implantação ou ação para aprovação pelo ÓRGÃO GESTOR.
  - III. Identificar os responsáveis pela implementação da Ação Corretiva/Preventiva.





- **4.8.** O ÓRGÃO GESTOR deverá proceder a análise e aprovação do Plano de Ação Corretiva e de seus prazos. O órgão também pode solicitar revisões e adequações quando julgar necessário.
- **4.9.** O ÓRGÃO GESTOR deverá verificar a efetividade das ações corretivas ou preventivas quando for finalizado o prazo determinado no Plano de Ação Corretiva; poderá ainda vistoriar, acompanhar e sugerir alterações no Plano de Ação durante a sua execução. Caso as ações não tenham sido efetivadas até o prazo estabelecido, o ÓRGÃO GESTOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e indicar ao responsável uma nova data para a efetividade das ações.
- **4.10.** Após a implementação das medidas, o ÓRGÃO GESTOR deverá avaliar a implementação das mesmas conforme o que é descrito no Plano de Ação Corretiva, quanto a sua eficácia e a sua efetividade. Caso sejam identificados novos problemas ou recorrência dos atos de objeto do Plano de Ação Corretiva, o ÓRGÃO GESTOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e os demais órgãos competentes, buscando uma solução colegiada para a questão.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

- **5.1.** Segue o modelo de lista de verificação para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar o acompanhamento dos indicadores de desempenho e qualidade propostos para o sistema Transporte Coletivo Urbano de Paranaguá. Na sequência, serão expostos formulários para obtenção do Indicador Qualidade de Satisfação dos Usuários.
- **5.2.** O modelo de lista de verificação para avaliação dos indicadores de desempenho e qualidade do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá a ser utilizado pela Prefeitura Municipal está apresentando a seguir, no Quadro 36:





Quadro 36 — Lista de verificação para avaliação de desempenho e qualidade

		AVALIAÇÃO DE DESEN BLICO COLETIVO DE PA		IDADE DO	o	PREFEITURA DE PARANAGUA
Nome do Respon Departamento/So Data:// Assinatura:/	etor: '		-			=
PERIODICIDADE DO INDICADOR	PERÍODO ANALISADO	FONTE DOS DADOS	ITEN DESCRIÇÃO		M OB IÃO	SERVADOS: OBSERVAÇÕES
DO INDICADOR		DICADOR OPERACIONA			iAC	OBSERVAÇÕES
Mensal	Janeiro	Fiscalização do órgão gestor Empresa CONTRATADA Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Fevereiro	Fiscalização do órgão gestor Empresa CONTRATADA Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Março	Fiscalização do órgão gestor Empresa CONTRATADA Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Abril	Fiscalização do órgão gestor Empresa CONTRATADA Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Maio	Fiscalização do órgão gestor Empresa CONTRATADA	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação			





#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO PARANAGUA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PARANAGUÁ-PR Nome do Responsável: \_ Departamento/Setor: \_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_ **PERIODICIDADE PERÍODO FONTE DOS ITENS A SEREM OBSERVADOS:** ANALISADO NÃO **DO INDICADOR** DADOS **DESCRIÇÃO** SIM **OBSERVAÇÕES** Sistema de Monitoramento da Frota Fiscalização Foi obtida a do órgão gestor quantidade Empresa de veículos Mensal Junho CONTRATADA utilizada na Sistema de operação Monitoramento da neste mês? Frota Fiscalização Foi obtida a do órgão gestor quantidade J Empresa de veículos Mensal Julho CONTRATADA utilizada na 」Sistema de operação Monitoramento da neste mês? Frota Fiscalização Foi obtida a do órgão gestor quantidade Empresa de veículos Mensal Agosto CONTRATADA utilizada na Sistema de operação Monitoramento da neste mês? Frota Fiscalização Foi obtida a do órgão gestor quantidade J<sub>Empresa</sub> de veículos Mensal Setembro CONTRATADA utilizada na Sistema de operação Monitoramento da neste mês? Frota Fiscalização Foi obtida a do órgão gestor quantidade Mensal Outubro de veículos Empresa utilizada na **CONTRATADA**





		AVALIAÇÃO DE DESEN BLICO COLETIVO DE PA		.IDADE	DO	PREFEITURA DE PARANAGUA CIDADE MAE DO JARANA
Nome do Responsável:  Departamento/Setor:  Data://						
Assinatura:						
PERIODICIDADE	PERÍODO	FONTE DOS	ITEN	IS A SE	REM O	BSERVADOS:
DO INDICADOR	ANALISADO	DADOS	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
		Sistema de Monitoramento da Frota	operação neste mês?			
Mensal	Novembro	Fiscalização do órgão gestor Empresa CONTRATADA Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
Mensal	Dezembro	Fiscalização do órgão gestor Empresa CONTRATADA Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtida a quantidade de veículos utilizada na operação neste mês?			
INDICADOR OPER	RACIONAL: REG	ULARIDADE (IOR)		T		
Mensal	Janeiro	Sistema de Monitoramento da	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
Wensu	Janeno	Frota	Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Fevereiro	Sistema de Monitoramento da	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
		Frota	Foi obtido o número de viagens			





LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PARANAGUÁ-PR					PREFEITURA DE PARANAGUA CIDADE MÁE DO PARANA	
Departamento/S	Nome do Responsável:  Departamento/Setor:  Data://  Assinatura:					
PERIODICIDADE DO INDICADOR	PERÍODO ANALISADO	FONTE DOS DADOS	ITEN DESCRIÇÃO	IS A SE SIM	REM OE NÃO	SSERVADOS:
DO INDICADOR	ANALISADO	DADOS	programadas	SIIVI	NAU	OBSERVAÇÕES
Mensal	Março	Sistema de Monitoramento da	neste mês?  Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?  Foi obtido o			
		Frota	número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Abril	Sistema de	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
iviensai	AUII	Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Maio	Sistema de	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
Mengui	Maio	Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Junho	Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			





LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PARANAGUÁ-PR					PREFEITURA DE PARANAGUA	
	Nome do Responsável:					
Data:// Assinatura:/						
PERIODICIDADE		FONTE DOS	- ITEN	IS A SE	REM OF	SSERVADOS:
DO INDICADOR	ANALISADO	DADOS	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
			Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			,
Monrol	lulko	Sistema de	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
Mensal Julho Monitoramento d Frota		Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?				
Mensal	Agosto	Sistema de	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
IVICIISAI	Agosto	Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Setembro	Sistema de	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
ivierisai	Setembro	Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Outubro	Sistema de Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			





		AVALIAÇÃO DE DESER BLICO COLETIVO DE PA		IDADE	DO	PREFEITURA DE PARANAGUA
Nome do Respon Departamento/So Data:// Assinatura:/	etor: '					=
PERIODICIDADE	PERÍODO	FONTE DOS	- ITEN	IS A SF	RFM OF	BSERVADOS:
DO INDICADOR	ANALISADO	DADOS	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
			Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Novembro	Sistema de	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
IVIEIISAI	Novembro	Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
Mensal	Dezembro	Sistema de	Foi obtido o número de viagens realizadas neste mês?			
		Monitoramento da Frota	Foi obtido o número de viagens programadas neste mês?			
INDICADOR OPER	RACIONAL: SEG	URANÇA, CONSERVA	ÇAO E LIMPEZA ( Foi obtido o	IOS)		
Semestral	1º Semestre	Vistorias	número total de veículos reprovados na vistoria neste semestre?			
	Schedie	programadas	Foi obtido o número total de veículos vistoriados neste semestre?			





#### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO PARANAGUA PARANAGUA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PARANAGUÁ-PR Nome do Responsável: \_ Departamento/Setor: \_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_ **PERIODICIDADE PERÍODO FONTE DOS ITENS A SEREM OBSERVADOS:** DO INDICADOR **ANALISADO DADOS** SIM NÃO **OBSERVAÇÕES DESCRIÇÃO** Foi obtido o número total de veículos reprovados na vistoria neste 2º Vistorias semestre? Semestral Semestre programadas Foi obtido o número total de veículos vistoriados neste semestre? INDICADOR OPERACIONAL: AUTUAÇÃO OPERADORES (IOO) Foi obtido o número total 1º Relatório de de Semestral Semestre fiscalização notificações neste semestre? Foi obtido o número de veículos da 2º ☐ Relatório de frota total da Semestral Semestre fiscalização **CONTRATADA** neste semestre?

Fonte: URBTEC™ (2022)





# 6. FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DO INDICADOR QUALIDADE — SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

- **6.1.** Os formulários a serem aplicados pela CONCESSIONÁRIA visando a obtenção do indicador de Qualidade Satisfação dos Usuários podem seguir, a critério do ÓRGÃO GESTOR, os modelos que serão apresentados a seguir. Esses formulários devem ser breves e sucintos, pois, têm como objetivo a garantia da qualidade e da facilidade de suas aplicações, aperfeiçoando-se sempre que possível.
- **6.2.** Os pesquisadores devem estar devidamente identificados com a utilização de crachás, folhas com formulários, prancheta, caneta, e outros materiais que se façam necessários para a realização da atividade. A aplicação das pesquisas, a tabulação, a compilação e a análise dos resultados ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA; a mesma deverá apresentar um relatório final ao ÓRGÃO GESTOR.
- **6.3.** O relatório pormenorizando cada pesquisa realizada pela CONCESSIONÁRIA deve apresentar, no mínimo, todos os formulários impressos utilizados, além de fotos das pesquisas de campo, comprovando assim a realização das mesmas, junto dos métodos utilizados, da relação de pesquisadores e do calendário de realização da pesquisa, o qual deverá especificar data, horário, local e número de questionários aplicados e efetivamente respondidos.
- **6.4.** O formulário, a seguir, deve ser realizado com passageiros dentro de veículos de todas as linhas do transporte público coletivo. Esta pesquisa deverá ser realizada pela empresa CONCESSIONÁRIA anualmente, sendo necessária a entrega de um relatório para apresentar a situação atual de cada linha, bem como os resultados tabulados pela empresa CONCESSIONÁRIA ao ÓRGÃO GESTOR. Dessa forma, será possível avaliar os maiores problemas do sistema de transporte e, assim, solucioná-los ou, ainda, potencializar os aspectos positivos identificados.





Quadro 37 — Formulário para avaliação de desempenho e qualidade

FORMU	ILÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENH	IO E QUA	ALIDADE	PREFEITURA DE PARANAGUA
PARTE I	— IDENTIFICAÇÃO			
N.º da €	entrevista (controle do pesquisador):			
Nome o	lo Pesquisador:			
Linha n	.e:		·····	
Prefixo	do ônibus:			
Sentido	:			
	Ensolarado Nublado C			
-				
Situaçã	o do usuário: Sentado Em pé	<u> </u>		
PARTE I	I — AVALIAÇÃO			
1 — Qu	antos dias da semana o(a) sr(a). utiliza es	ta linha?		
□ É :	a primeira vez (ENCERRAR ENTREVISTA).		1 dia por semana.	
2	ou 3 dias por semana.		4 ou mais dias da ser	nana.
2 — Ne	sta linha, qual das seguintes situações é a	mais fre	equente:	
Se	empre viajo sentado(a).	] Viajo n	nais sentado do que	de pé.
□vi	ajo mais em pé do que sentado(a).	Sempre	e viajo em pé.	
3 — <b>O</b> (A	A) sr(a). sabe para quem/onde reclamar, :	sugerir o	u pedir informações	sobre esta linha de
ônibus?		Ü		
Ó	RGÃO GESTOR/Prefeitura.	tral de at	tendimento da empr	esa de ônibus.
□ <sub>N</sub> ä	ăo sei. Outros	(ESPECIF	FICAR):	
PARTF I	II — CONDIÇÕES DA LINHA	`	,	
17.11(12)	Condições bit entint			
	nsiderando apenas esta linha de ônibus, o em que 0 é péssimo e 5 é excelente:	ie uma n	ιοτa de U a 5 para cac	aa um dos itens a
Nota	Descrição	Nota	Descrição	
IVOLA	Conforto nos bancos de ônibus.	Nota	Cuidado do motori	sta ao dirigir
	Ventilação nos ônibus.	1	Comodidade para	
	Nível de ruído dos ônibus.		Comodidade para d	





# FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE Altura do piso para embarque/ Educação de outros passageiros dentro do ônibus. desembarque. Lotação nos ônibus desta linha. Violência dentro do ônibus. Número de vezes que o ônibus para. Tempo de espera no ponto de ônibus. Duração da viagem. Regularidade no cumprimento dos horários. Trajeto e itinerário desta linha. Preço da passagem de ônibus. Condição de limpeza dos ônibus. Segurança dentro do ônibus. Distância entre os pontos de ônibus. Serviço de atendimento de reclamações/ sugestões/observações. Respeito dos passageiros ao motorista. Respeito do motorista aos passageiros. 2 — Analisando a linha de uma maneira geral, que nota o(a) sr(a). daria para ela? \_\_\_ 3 — Bom \_\_\_\_ 5 — Excelente 4 -Ótimo 1 — Ruim 0 — Péssimo ☐ 2 — Regular 3 — O sr(a). teria alguma sugestão, reclamação ou observação, a fazer sobre esta linha de ônibus ou sobre o Transporte Coletivo Urbano de Paranaguá? PARTE IV — ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS 1 — Gênero: Feminino. Masculino. Outro. 41 a 50 anos. 51 a 64 anos. maior de 65 anos. 3 — Grau de instrução: Analfabeto (Não sabe ler e nem sabe escrever). \_\_\_\_ Ensino fundamental incompleto. \_\_\_\_\_ Ensino fundamental completo.



Ensino médio completo.

Ensino médio incompleto.



FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE	PREFEITURA DE PARANAGUA CIDADE MÃE DO PARANA			
Ensino superior incompleto. Ensino superior completo.				
4 — Renda familiar:  R\$0,00 à R\$500,00.  R\$500,01 à R\$1.000,00.				
R\$1.000,01 à R\$1.500,00. Lacima de R\$1.500,01.				
Fonte: URBTEC™ (2022).				

**URBTEC** 



# ANEXO V.CADERNO DE INFRAÇÕES<sup>20</sup>

ANEXO V — Caderno de Infrações — Sistema de Tr	ansporte Coletivo Paranaguá
INFRAÇÕES LEVES	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
Empregado operacional (motorista ou outro) em serviço	Por empregado em situação
estar sem uniforme ou o uniforme estar em condições	irregular e por dia de constatação.
inadequadas de asseio.	
Empregado operacional (motorista ou outro) não portar	Por empregado em situação
crachá indicativo de suas funções	irregular e por dia de constatação.
Parar irregularmente no ponto ou fora dele.	Por veículo e por dia de
	constatação.
Trafegar com porta aberta, salvo se for para retorno a	Por veículo e por dia de
garagem para consertar a porta, sem passageiros	constatação.
Utilizar na limpeza interna do veículo substância que	Por veículo e por dia de
prejudique o conforto do usuário ou da tripulação	constatação.
Fumar ou permitir que se fume dentro do veículo em	Por veículo e por dia de
operação.	constatação.
Permitir o transporte de volume que cause transtorno à	Por veículo e por dia de
movimentação dos passageiros e desconforto a qualquer	constatação.
um deles.	
Manter o veículo no ponto de embarque com a porta	Por veículo e por dia de
fechada, impedindo o acesso de usuários.	constatação.
Permitir presença de ônibus com motor funcionando, em	Por veículo e por dia de
plataformas de embarque ou desembarque, sem o	constatação.
motorista estar ao seu volante	Dan vafavila a pan dia da
Permitir a atuação de vendedores, ambulantes ou	Por veículo e por dia de
mendicância no interior do veículo	constatação.  Por veículo e por dia de
Veículo trafegar sem condições de asseio ao iniciar operação no período matutino, observadas as condições	constatação.
meteorológicas e considerando-se as circunstâncias do	constatação.
sistema viário, com as seguintes falhas: assentos ou piso	
sujos ou molhados; piso escorregadio com graxa óleo ou	
similares; carroceria interna ou externa suja ou com a	
presença de insetos.	
Veículo iniciar a operação no período matutino com	Por veículo e por dia de
qualquer uma das eguintes falhas. porta danificada (sem	constatação (não se aplica a sanção
guarnição, amassada, vidro quebrado ou ausente);	de advertência).
ausência de qualquer um dos espelhos internos: falta do	,
espelho convexo; corrimão de embarque ou	
desembarque solto ou danificado amassado ou	
capeamento rasgado); janela danificada (ausência de	
puxador ou separador quando necessário); triângulo	
ausente; campainha inoperante; saída de emergência	
sem instrução de uso ou sem identificação; banco solto	
ou danificado (rasgado ou quebrado); balaústre solto em	
qualquer de seus pontos de fixação ou ausente; letreiro	
inoperante; limpador de para-brisa direito inoperante ou	

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Município deverá verificar se entende pertinente inserir mais infrações.





ANEXO V — Caderno de Infrações — Sistema de Tr	ANEXO V — Caderno de Infrações — Sistema de Transporte Coletivo Paranaguá				
INFRAÇÕES LEVES					
Infração	Critério de Imposição das Sanções				
ausente; luz de freio esquerda ou direita inoperante; luz					
de placa de licença inoperante.					
Veículo trafegar no período noturno com as lâmpadas	Por veículo e por dia de				
externas apagadas, quando for obrigatório tê-las acesas,	constatação.				
sem a iluminação interna ou sem a iluminação do letreiro.					
Utilizar letreiro com denominação incorreta da linha	Por veículo e por dia de				
	constatação.				
Operar veículo com derramamento de óleo ou similares	Por veículo e por dia de				
em via pública ou terminal.	constatação.				
Na operação da linha ou serviço complementar com até	Por constatação.				
dez viagens estabelecidas, deixar de cumprir uma partida,					
desde que a frota utilizada seja igual ou maior a frota					
determinada pelo Poder Concedente					
Na operação da linha ou serviço complementar com	Por ocorrência.				
quantidade de viagens estabelecidas superior a dez,					
deixar de cumprir mais de dez por cento das partidas,					
desde que a frota utilizada seja igual ou maior a frota					
determinada pelo Poder Concedente.					
Empregar pessoal destreinado, inabilitado ou inidôneo	Por constatação.				
para as atividades de apoio a venda do usuário e					
distribuição de bilhetes ou créditos eletrônicos (em caso					
de futura cobrança de tarifa).					

INFRAÇÕES MÉDIAS	INFRAÇÕES MÉDIAS					
Infração	Critério de Imposição das Sanções					
Não executar programas de treinamento de seus	Por dia de constatação					
empregados.						
Não informar no prazo de vinte e quatro horas. Sobre	Por ocorrência não informada.					
toda e qualquer ocorrência não rotineira.						
Não zelar pela proteção ao meio ambiente, no que lhe	Por ocorrência e por dia de					
compete.	constatação					
Não fornecer, nos prazos solicitados, todos e quaisquer	Por documento e constatação					
documentos e informações pertinentes ao objeto da						
concessão						
Deixar de comunicar a no prazo de 15 (quinze) dias após	Por alteração e por dia de					
homologação dos fatos, eventuais alterações de cláusulas	constatação					
de seu estatuto ou contrato social, ocorridas durante a						
vigência da concessão.						
Não enviar, no máximo até o décimo dia útil anterior à	Por veículo e por dia de					
data prevista para cada vistoria, cópia autenticada dos	constatação					
documentos que comprovem a propriedade dos veículos,						
a relação das placas de licença, os números de chassis e						
anos de fabricação.						
Para as vistorias periódicas não juntar cópia autenticada	Por veículo e por dia de					
dos documentos que comprovem a propriedade e	constatação.					
compromisso registrado em Cartório de Títulos e						
Documentos, que conste declaração formal do						
proprietário cedente, arrendante, locador ou possuidor						
por qualquer outro título hábil, da vinculação ao contrato.						





INFRAÇÕES MÉDIAS	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
dos veículos que não são de propriedade da	
Concessionária.	
Não enviar cópia dos documentos que comprovem a	Por documento não disponibilizado
propriedade e compromisso registrado em Cartório de	e por dia de constatação
Títulos e Documentos, que conste declaração formal do	-
proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor	
por qualquer outro título hábil da vinculação ao contrato,	
também registrada em cartório, das garagens, se	
substituídas, quando as áreas não forem de propriedade	
da Concessionária.	
Utilizar cartazes, letreiros ou qualquer forma de	Por ocorrência e por dia de
publicidade em veículo, em desconformidade com as	constatação.
instruções do Poder Público	
Permitir ou executar serviços de manutenção, limpeza ou	Por veículo e por dia de
abastecimento de veículo em locais e instalações não	constatação
autorizadas com passageiros a bordo.	
Parar ou efetuar manobras de forma brusca ou	Por veículo e por dia de
desnecessária.	constatação
Nas linhas comuns transportar passageiros além do limite	Por veículo e por dia de
permitidos ou transportar do lado de fora do veículo,	constatação
conhecido como "passageiro pingente".	
Não atender ao sinal de parada dado com antecedência	Por ocorrência e dia de
razoável ou recusar passageiros nos pontos de parada não	constatação
estando lotado o veículo	
Não exibir documentação do veículo ou de sua tripulação	Por ocorrência e dia de
aos Agentes da Fiscalização	constatação
Não elaborar e implementar esquemas de atendimento a	Por ocorrência e dia de
situações de emergência, deixando de manter	constatação
disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais	
Não atender de forma adequada o público em geral e os	Por ocorrência e dia de
usuários, em particular, ou não responder pelo correto	constatação
comportamento e eficiência de seus	
empregados e agentes. ou manter funcionário com	
comportamento inadequado no cumprimento do serviço	
ou no atendimento à usuários, ou manter empregado	
cujo afastamento tenha sido exigido pelo Poder Público.	
Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local -não	Por veículo e dia de constatação
autorizado.	
Veículo iniciar a operação com qualquer uma das	Por veículo e dia de constatação
seguintes falhas: buzina inoperante; corrimão de	
embarque ou desembarque ausente; piso solto ou liso;	
banco ausente; farol baixo ou alto inoperante; qualquer	
uma das setas inoperante; extintor de incêndio ausente	
ou descarregado ou danificado; janela com vidro ausente;	
elevador de acesso a deficiente físico inoperante	Por voículo o dio do constatação
Não afixar no interior do veículo o Certificado de Registro	Por veículo e dia de constatação
e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e não	
divulgar a alteração da tarifa (se for o caso) com aviso em	
local de fácil leitura.	





INFRAÇÕES MÉDIAS	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
Não responder nos prazos determinados as notificações — da Central de Atendimento ao Cliente	Por notificação não respondida e por dia de constatação.
Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE as reclamações e sugestões recebidas na Central de Relacionamento com o Cliente da Concessionária	Por dia de constatação.
Transportar passageiro sem o pagamento da tarifa, ressalvada a exceção dos passageiros beneficiados na legislação pertinente	Por veículo e dia de constatação
Quando a frota utilizada for igual ou maior do que a frota determinada pelo Poder Concedente e a quantidade de viagens realizadas for inferior a estabelecida para a linha ou serviço complementar, desde que não tenha sido observado pelo Agente Fiscal nenhuma anormalidade alheia a operação dos serviços ou quando não houver por parte da Concessionária manifestação em vinte e quatro horas, que justifique satisfatoriamente o não cumprimento da tabela horária.	Por constatação.
Não dar solução às reclamações feitas pelos usuários, quanto aos seus serviços de comercialização ou de seus credenciados.	Por reclamação não solucionada
Não manter estrutura adequada e condizente para cadastramento, de sua responsabilidade, dos usuários com isenção tarifária.	Por ocorrência
Não indicar endereço para possibilitar registro das reclamações	Por ocorrência
INFRAÇÕES GRAVES	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
Negar-se a receber documentos ou tomar ciência dos mesmos quando encaminhados ou apresentados pelo Concedente.	Por ocorrência e por dia de constatação
Deixar de apresentar em inspeção de frota previamente marcada, sem justificativa e comprovação, veículo cadastrado.	Por veículo e por dia de constatação
Deixar de substituir veículos no prazo previsto.	Por veículo não substituído e por dia de constatação
Deixar de implantar a Central de Relacionamento com Cliente quando do início efetivo da OPERAÇÃO	Por dia de constatação
Deixar de executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, não utilizando a melhor técnica.	Por ocorrência e por dia de constatação
Deixar de apresentar anualmente os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal	Por certidão não apresentada e por dia de atraso.
Deixar de cumprir as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados	Por empregado em situação irregular e por dia de constatação





INFRAÇÕES GRAVES	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
Não dispor de equipamentos, acessórios, recursos	Por recurso indisponível e por dia
humanos e materiais, para a perfeita execução dos	de constatação
serviços	
Não dispor de instalações completas de garagens,	Por instalação e por dia de
previstos no Edital.	constatação
Não adotar providências necessárias à garantia do	Por ocorrência e por dia de
patrimônio público e à segurança no transporte dos	constatação.
usuários	
Não responder perante o Poder Público e terceiros, por	Por ocorrência e por dia de
todos os atos e eventos de sua competência.	constatação.
Não acatar medidas determinadas pelos responsáveis	Por ocorrência.
investidos de autoridade, em caso de acidentes ou	
situações anormais à rotina.	
Não responder por eventuais desídias e faltas quanto às	Por ocorrência e por dia de
obrigações decorrentes da concessão, nos termos	constatação.
estabelecidos no contrato	
Não permitir, obstruir ou dificultar a ação de fiscalização e	Por dia de constatação.
a realização de auditorias	
Deixar de proceder a todas as reformulações de linhas e	Por linha, equipamento e por dia
itinerários determinados pelo Poder Público	de constatação
Deixar de manter a frota cadastrada conforme as	Por veículo e por dia de
respectivas Ordens de Serviços (OS) inclusive frota reserva	constatação.
Deixar de comunicar, em 24 (vinte e quatro) horas,	Por ocorrência e por dia
acidente com vítima e suas causas	de constatação.
Não informar ou induzir o usuário ao erro sobre as	Por ocorrência e por dia
condições de prestação do serviço	de constatação.
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das	Por ocorrência e por dia
autoridades competentes do Poder Concedente em	de constatação.
matéria de serviço.	•
Recusar injustificadamente o recebimento de passes	Por ocorrência e por dia de
escolares ou Vale Transporte ou bilhetes de integração,	constatação.
quando for o caso.	,
Recusar ou dificultar, injustificadamente, o embarque de	Por ocorrência e por dia de
passageiros com direito à gratuidade.	constatação.
Não integrar os serviços quando determinado pelo Poder	Por veículo previsto na operação
Concedente.	
CONCEUCINE.	i dos servicos não pelo integrados e
Concedente.	dos serviços não pelo integrados e por dia de constatação.
	por dia de constatação.
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando	por dia de constatação. Por recurso não acionado e por dia
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do	por dia de constatação.
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido	por dia de constatação. Por recurso não acionado e por dia de constatação
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao	por dia de constatação.  Por recurso não acionado e por dia de constatação  Por ocorrência e por dia de
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido  Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de	por dia de constatação. Por recurso não acionado e por dia de constatação
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido  Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações	por dia de constatação.  Por recurso não acionado e por dia de constatação  Por ocorrência e por dia de
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido  Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais	por dia de constatação.  Por recurso não acionado e por dia de constatação  Por ocorrência e por dia de constatação.
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido  Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais  Pela inadequada ou deficiente prestação de serviços,	por dia de constatação.  Por recurso não acionado e por dia de constatação  Por ocorrência e por dia de constatação.  Por veículo e por dia de
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido  Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais  Pela inadequada ou deficiente prestação de serviços, conforme normas, critérios indicadores e parâmetros	por dia de constatação.  Por recurso não acionado e por dia de constatação  Por ocorrência e por dia de constatação.
Não acionar todos os recursos à sua disposição, deixando de garantir a fluidez do tráfego e o padrão adequado do serviço concedido  Não divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais  Pela inadequada ou deficiente prestação de serviços,	por dia de constatação.  Por recurso não acionado e por dia de constatação  Por ocorrência e por dia de constatação.  Por veículo e por dia de





INFRAÇÕES GRAVES	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
Não favorecer o embarque e desembarque de criança,	Por veículo e por dia de
gestante, idoso e deficiente físico	constatação.
Permitir o embarque de passageiro conduzindo	Por veículo e por dia de
combustível, material nocivo à saúde ou animal, exceto	constatação.
cão de cão de guia para deficientes visuais	
Não permitir o embarque de cão guia para por veículo e	Por veículo e por dia de
deficientes visuais	constatação.
Não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa	Por veículo e por dia de
, , ,	constatação.
Omitir socorro a passageiro no caso de acidente.	Por veículo e por dia de
' ĕ	constatação.
Não prestar esclarecimento aos Agentes Fiscais em	Por ocorrência e por dia
matéria de serviço.	de constatação.
Empregar veículos, acessórios, tecnologias e	Por ocorrência e por dia
equipamentos nos serviços sem prévia inspeção e	de constatação.
aprovação do Poder Público.	de constatação.
Na operação da linha ou serviço complementar for	Por constatação
constatada quantidade de viagens a menor com frota	1 or constatação
utilizada inferior a estabelecida pelo Poder Concedente	
Deixar de providenciar transporte para os passageiros no	Por veículo e por dia de
caso de interrupção ou paralisação da viagem	·
	constatação.
Utilizar veículos diferenciados dos cadastrados com	Por veículo e por dia de
atendimento inferior ao padrão definido para o serviço	constatação.
Deixar de adequar a sua frota ou parte dela, às inovações	Por veículo e por dia de
tecnológicas impostas pelo Poder Público	constatação.
Não adequar a sua frota aos portadores de deficiências,	Por veículo não adequado e dia de
de acordo com as disposições do Decreto Federal n.º	constatação
5.296, de 2 de dezembro de 2004, e demais	
vigentes sobre a matéria.	
Veículo iniciar a operação no período matutino com	Por veículo não adequado e dia de
qualquer uma das seguintes falhas porta ausente ou	constatação
inoperante; espelho retrovisor externo ausente; limpador	
de para-brisa esquerdo inoperante ou ausente; conjunto	
de farol baixo e alto inoperante; conjunto de luzes de	
freio esquerda e direita inoperantes; pneu liso; saída de	
emergência ausente ou danificada: para-brisa ausente	
Utilizar veículo não cadastrado, exceto na prestação de	Por veículo não adequado e dia de
socorro operacional devidamente comprovado	constatação
Impedir ou dificultar a vistoria de garagem durante todo o	Por dia de constatação.
período da concessão.	
Obstruir ou dificultar o transporte de Agente Fiscal ou	Por ocorrência e dia de
membro da Comissão de Transportes	constatação
Alterar o itinerário definido pelo Poder Concedente de	Por veículo e dia de constatação
forma continuada e sem prévia autorização, salvo	
impossibilidade de uso da via, devidamente	
comprovada	
Operar linha ou serviço complementar de transporte	Por ocorrência e dia de
coletivo regular de passageiros não autorizado.	constatação





INFRAÇÕES GRAVES	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
Ceder ou alienar o veículo registrado sem prévia	Por constatação
autorização	
Negar-se a enviar a documentação exigida fora de sua	A cada dia de atraso
periodicidade habitual	
Recusar-se a prestar esclarecimentos ou informações à	Por ocorrência
equipe de fiscalização / auditoria própria ou contratada	
do Poder Público	
Não atender prontamente as reclamações, exigências ou	Por ocorrência
observações da Equipe de Fiscalização	
Não permitir o acesso aos locais e aos sistemas da equipe	Por ocorrência
de fiscalização / auditoria própria ou contratada às suas	
dependências.	
Apresentar documentação ou sistema de controle de	Por ocorrência
estoques cujo saldo seja divergente dos saldos físicos ou	
eletrônicos apurados em procedimentos de fiscalização /	
auditoria realizada pela equipe designada.	A 1 : C ~
Atender ao público, em base, em período inferior ao das	A cada infração
08h00 às 16h30 horas de segunda à sexta-feira, salvo se	
expressamente autorizado pelo Poder Público	
INFRAÇÕES GRAVÍSSIM	
Infração	Critério de Imposição das Sanções
Obstruir ou não conceder amplo acesso aos serviços	Por dia de constatação.
prestados  Promover a alteração do contrato social ou do contrato	Der die de constatação
de constituição do consórcio sem prévia anuência do	Por dia de constatação.
Poder Concedente.	
Fornecer informação relativa aos serviços a terceiros	Por informação e dia de
inclusive de meios de publicidade sem prévia autorização	constatação.
do Poder Público	
Cobrar à maior ou a menor a tarifa autorizada se for o	Por veículo e dia de constatação.
caso	
Deixar de cumprir a proposta relativa às características da	D / I I I
	Por veiculo e dia de constatação.
· · · ·	Por veículo e dia de constatação.
frota dos níveis de conforto ou com referência à	Por veiculo e dia de constatação.
· · · ·	Por veiculo e dia de constatação.
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou	Por veículo e dia de constatação.  Por veículo e dia de constação
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida	
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida  Ultrapassar a idade (média e máxima) prevista para	
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida  Ultrapassar a idade (média e máxima) prevista para veículos em contrato	Por veículo e dia de constação
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida  Ultrapassar a idade (média e máxima) prevista para veículos em contrato  Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao	Por veículo e dia de constação  Por ocorrencia, dia de constatação
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida  Ultrapassar a idade (média e máxima) prevista para veículos em contrato  Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao	Por veículo e dia de constação  Por ocorrencia, dia de constatação acionamento de Autoridades
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida  Ultrapassar a idade (média e máxima) prevista para veículos em contrato  Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao Agente Fiscal ou ao Poder concedente.  Entregar a condução do veículo em operação a pessoa não habilitada pela Autoridade de Trânsito para o	Por veículo e dia de constação  Por ocorrencia, dia de constatação acionamento de Autoridades Policiais
frota dos níveis de conforto ou com referência à acessibilidade dos usuários portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida  Ultrapassar a idade (média e máxima) prevista para veículos em contrato  Falsificar ou utilizar documento falso em informação ao Agente Fiscal ou ao Poder concedente.  Entregar a condução do veículo em operação a pessoa	Por veículo e dia de constação  Por ocorrencia, dia de constatação acionamento de Autoridades Policiais Por ocorrencia e dia de



operação dos serviços

constatação.

paralisados e por dia de

Por veículo e por dia de

constatação, com a imposição da

serviços complementares, sem justificativa ou concorrer

Utilizar veículo cujas especificações tenham sido

alteradas, sem submetê-lo a nova vistoria.

para tanto



INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS		
Infração	Critério de Imposição das Sanções	
	penalidade de apreensão do veículo	
Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado pelo Poder Público	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo	
Utilizar veículo de terceiro, sem autorização prévia e expressa, exceto para prestar socorro operacional devidamente comprovado	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo	
Utilizar no serviço veículo que, após acidente grave não tenha sido submetido à nova inspeção veicular	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo	
Utilizar na operação veículo que tenha sido impedida sua circulação em inspeção de frota, por apresentar falha de segurança	Por veículo e por dia de constatação, com a imposição da penalidade de apreensão do veículo	
Durante todo o período da concessão, não ter o mínimo de veículos, em cada linha, adequados aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida. não observando as referências apresentadas na sua Proposta	Por linha e dia de constatação.	
Não mplementar e efetivar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica sem autorização expressa do Poder Público	Por dia de implementação	
Descumprimento das cláusulas de fiel depósito dos bens públicos cedidos para operação	Por ocorrência constatada e/ou dia de atraso.	

Fonte: URBTEC™ (2022).





## ANEXO VI.MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **1.** A CONCESSIONÁRIA terá que atingir os indicadores de qualidade ora estabelecidos sob pena de remuneração limitada a até 98% (noventa e oito por cento).
- **2.** Os valores serão descontados da remuneração no mês subsequente ao mês em que os índices não foram atingidos e serão revertidos ao município.
- **3.** Os serviços contratados por custo quilômetro serão remunerados proporcionalmente, de acordo com a quilometragem realizada conforme procedimentos e propostas apresentadas no processo licitatório, considerando ainda, o atingimento dos indicadores de qualidade ora descritos, considerando a Equação 8.

$$FR = 0.98 + 0.02 \times \frac{IQTC}{100}$$
 Equação 8

Onde:

FR: Fator de remuneração (de 0,98 a 1,0). Multiplica a remuneração esperada para o mês em questão.

IQTC: Índice da Qualidade no Transporte Coletivo (IQTC), conforme consta no
 ANEXO IV — CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE
 DESEMPENHO E QUALIDADE

- **3.1.** Os indicadores de remuneração da CONTRATADA, que compõem o IQTC (Índice da Qualidade no Transporte Coletivo), são o IOQ (Índice Operacional Quilometragem), IOR (Índice Operacional Regularidade) e o IOC (Índice Operacional Confiabilidade), também integrantes do Sistema de Avaliação, Desempenho e Qualidade. Os três índices também integram o IAQTC, com suas respectivas metodologias de cálculo apresentadas no ANEXO IV CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.
- **3.2.** A CONTRATADA terá que atingir mensalmente os indicadores de remuneração ora estabelecidos sob pena de remuneração limitada a até 98% (noventa e oito por cento). Para tanto, deverá cumprir as seguintes metas:





- Índice Operacional Quilometragem: realização de minimamente 98% e no máximo 100% da quilometragem operacional programada mensal;
- II. Índice Operacional Regularidade: realização de minimamente 98% e no máximo 100% da quantidade de viagens programadas;
- III. Índice Operacional Confiabilidade: realização de minimamente 98% das partidas conforme o quadro-horário pré-estabelecido (diferenças de no máximo 4 minutos).
- **3.3.** O cálculo do IQTC segue a Equação 9:

$$IQTC = (0.33 \times aIOQ + 0.33 \times aIOR + 0.34 \times aIOC) \times 100\%$$

Equação 9

#### Em que:

aIOQ: Aferição do Indicador Operacional — Quilometragem (km realizada/ km programada).

aIOR: Aferição do Indicador Operacional — Regularidade.

aIOC: Aferição do Indicador Operacional — Confiabilidade.

**3.4.** A aferição de cada indicador segundo o atingimento da meta e seus pesos para seguem o descrito na tabela a seguir:

Índice	Unidade	Meta	Aferição	Peso
IOQ	Quilometragem Realizada/ Quilometragem	Entre 98% e 100%	0 — Meta não atendida	0,33
	Programada	e 100%	1 — Meta atendida	
IOR	N.º de Viagens Realizadas/ N.º de	Entre 98% e 100%	0 — Meta não atendida	0,33
	Viagens Programadas	e 100%	1 — Meta atendida	
IOC	N.º de Partidas Pontuais/ N.º Total de	≥98%	0 — Meta não atendida	0,34
	Partidas		1 — Meta atendida	





- **4.** Os indicadores de qualidade resultantes da CONCESSIONÁRIA serão avaliados mensalmente, sendo descontado da CONCESSIONÁRIA percentualmente os indicadores não atingidos.
- **5.** As partes estabelecem que os descontos para fins de atingimento dos indicadores de qualidade, caso ocorram, começarão a partir de 6 meses contados da data de início da operação dos serviços.
- **6.** Para fins de aferição e estabelecimento dos parâmetros de qualidade o ÓRGÃO GESTOR fará a avaliação nos primeiros seis meses de operação, e fixará os índices de cumprimento dos indicados de qualidade. Caso durante o período de avaliação inicial seja verificado pelo ÓRGÃO GESOTR que a prestação dos serviços concedidos não está sendo realizada de forma satisfatória, a CONCESSIONÁRIA se compromete a fazer um Plano de Melhorias, e será realizada nova avaliação pelo ÓRGÃO GESTOR.
- **7.** O pagamento da remuneração será feito pela quilometragem programada, procedendo-se os ajustes devidos nos pagamentos ou balanços seguintes e na mesma forma, o percentual relativo aos indicadores de qualidade não atingidos.
- **8.** O desconto da remuneração em função dos indicadores de qualidade não desobriga a CONCESSIONÁRIA das demais sanções previstas neste regulamento.
- **9.** O procedimento para verificação dos indicadores é previsto no ANEXO IV CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.





#### ANEXO VII.DIRETRIZES DO AUDITOR INDEPENDENTE

- 1. O AUDITOR INDEPENDENTE poderá ser contratado **por opção do município** para fins de verificação de processos de repactuação do Contrato de Concessão. Deverá se constituir de uma pessoa jurídica de direito privado, que poderá ser um consórcio de pessoas jurídicas, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao ÓRGÃO GESTOR.
- 2. O AUDITOR INDEPENDENTE deve ser aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, e a critério do poder concedente poderá ser contratado por este mesmo ou pela CONCESSIONÁRIA, em regime privado, mediante determinação do poder concedente. Neste caso a CONCESSIONÁRIA deverá arcar integralmente com os respectivos custos da contratação do AUDITOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes apresentadas neste EDITAL.
- **3.** São atribuições do AUDITOR INDEPENDENTE:
  - Realizar periodicamente, com base nos relatórios enviados e em suas diligências e verificações, a avaliação de desempenho, a verificação do cálculo da receita tarifária a que faz jus a CONCESSIONÁRIA.
  - II. Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos, conforme preconiza o ANEXO IV CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.
  - III. Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO.
  - IV. Auditar o compartilhamento de eventuais receitas acessórias, se for o caso.
  - V. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao ÓRGÃO GESTOR, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.
  - VI. Validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao eventual inventário de bens reversíveis.





- VII. Acompanhar o eventual processo de reversão dos bens reversíveis e emitir parecer sobre o estado de conservação dos bens reversíveis ao final do CONTRATO.
- VIII. Emitir outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelo ÓRGÃO GESTOR.
- **4.** O AUDITOR INDEPENDENTE deve trabalhar em conjunto com o ÓRGÃO GESTOR e com a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas adotadas.
- **5.** O AUDITOR INDEPENDENTE deve possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, com total imparcialidade no processo. O AUDITOR INDEPENDENTE deve comprovar experiência com:
  - I. Auditoria ou verificação de indicadores; ou
  - II. Implantação e gerenciamento de indicadores.
- **6.** A atuação do AUDITOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício de fiscalização do ÓRGÃO GESTOR.
- **7.** O AUDITOR INDEPENDENTE tem total independência técnica para realizar os serviços contratados. Discordâncias entre o trabalho realizado pelo AUDITOR INDEPENDENTE não devem resultar em quaisquer penalidades, atrasos, multas ou descontos em sua remuneração.
- **8.** O contrato com o AUDITOR INDEPENDENTE deve ser revogado em casos de:
  - Descumprimento das obrigações, desde que a CONCESSIONÁRIA ou o ÓRGÃO GESTOR não tenham responsabilidade nos atrasos ou inadimplementos.
  - II. Compartilhamento de dados e informações com a CONCESSIONÁRIA, ou qualquer outra forma de favorecimento indevido que comprometa a qualidade e independência do serviço de auditoria.
  - III. Omissão, manipulação de dados ou uso de dados falsos.





- **9.** O CONTRATO com o AUDITOR INDEPENDENTE deve prever expressamente que o ÓRGÃO GESTOR possui competência de fiscalizar e zelar pela observância dos parâmetros do CONTRATO. O ÓRGÃO GESTOR possui liberdade para solicitar informações e esclarecimentos diretamente com o AUDITOR INDEPENDENTE.
- **10.** No caso de rescisão do CONTRATO com o AUDITOR INDEPENDENTE, esse deve ser substituído nos termos deste PROJETO BÁSICO.
- **11.** O AUDITOR INDEPENDENTE deve apresentar como produto dos trabalhos realizados:
  - I. Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
  - II. Fontes das informações e dados utilizados no relatório.
  - III. Memórias de cálculo.
  - IV. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO.
  - V. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA.
  - VI. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório.
  - VII. Outras informações que entender relevantes.





#### ANEXO VIII.DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA

- **1.** As Diretrizes da Propostas FINANCEIRA contam com os seguintes anexos:
  - I. ANEXO VIII.I MÉTODO DE CÁLCULO ANTP (2017)
  - II. ANEXO VIII.II INSUMOS
  - III. ANEXO VIII.III MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
  - IV. ANEXO VIII.IV COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS
  - V. APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS





# ANEXO VIII.I MÉTODO DE CÁLCULO — ANTP (2017)

Disponível em arquivo digital.





#### ANEXO VIII.II INSUMOS

#### 1. DEMONSTRATIVO DE INSUMOS E ETAPAS DE CÁLCULO

1.1. Com base nos procedimentos de dimensionamento descritos nos demais anexos deste Edital e em demais pesquisas e levantamentos, incluindo a análise de dados secundários realizada nas etapas anteriores, foi calculada a tarifa para o novo sistema de transporte público coletivo de Paranaguá, utilizando a metodologia proposta pela ANTP (2017). Considerando a variabilidade nos valores, além de demais revisões possíveis, enfatiza-se que a planilha apresentada neste documento é uma versão preliminar, passível de alterações.

## 2. DEMANDA DE PASSAGEIROS POR MÊS (MÉDIA MENSAL)

**2.1.** Os números de passageiros pagantes estimados em suas respectivas categorias tarifárias encontram-se na Tabela 9:

Tabela 9: Estimativa de passageiros por mês

Tipo de usuário	Demanda
Comum	27.896
Gratuidade	562.399
Passageiros Transportados (PT)	590.295

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).

**2.2.** Reforça-se que, no contexto do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá, a demanda não tem efeito sob a tarifa técnica, em razão da existência do subsídio integral.

#### 3. ESTIMATIVA DA QUILOMETRAGEM MENSAL

**3.1.** As linhas descritas no 0 — APÊNDICE I.IV ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS somam-se para compor a quilometragem total percorrida pelo sistema, conforme mostra a Tabela 10.





Tabela 10: Quilometragem por linha para Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá

	COD LINHA Quilometragem por linha para Sistema de Transporte Publico Quilometragem Operacion (km)			Quilometragem Ociosa/mês	
COD	LINTA	D.U.	SAB.	DOM.	(km)
1	Santa Helena	834,47	-	-	869,24
D01	Santa Helena Via Jardim Iguaçu	-	517,464	344,976	203,39
2	Vila Garcia	1967,296	399,607	-	2.137,51
3	São Vicente	1161,624	320,448	320,448	1.363,57
9	Casas Populares	438,508	140,949	109,627	516,23
10	Interbairros Horário	321,152	98,816	98,816	381,88
11	Alexandra Via Br-277	1455,39	955,7061	436,617	1.839,88
12	Alexandra Via Estrada Velha	538,104	276,7392	230,616	306,14
13	Circular Via Cais I Rodoviária	201,30	201,30	201,30	306,14
14	Circular Colégio I Cais	160,23	160,23	160,23	243,68
15	Vila Nova Primavera	457,496	369,516	193,556	608,16
16	Madrugueiro	151,176	151,176	151,176	229,91
17	Linha do Trabalhador	536,01	236,475	536,01	749,03
22	Vizinhança Via Km 19	739,2	396	396	959,75
23	Conjunto Cominese	706,242	432,858	432,858	943,08
24	Jardim Esperança	1159,879	544,433	-	1.328,44
D24	Esperança Via Garcia	-	-	700,414	180,94
25	Jardim Iguaçu	552,358	-	-	575,37
26	Divinéia / Labra	544,432	311,104	-	635,82
31	Ilha Dos Valadares	63,804	31,902	26,585	80,38
32	Reforço Avenida Belmiro Sebastião	88,6	-	-	92,29
33	Porto Seguro	1612,53	735,54	-	1.842,15
D33	Porto Seguro Via Divinéia Labra	-	-	483,192	124,82
34	Reforço Avenida Bento Munhoz	78,48	-	-	81,75
35	Eixão Mário Roque	243,66	211,172	178,684	346,61
51	Linha Portuária	595,194	258,78	258,78	743,99
100	Interbairros Anti-Horário	420,16	118,17	118,17	494,29
	Qı	ıilometrager	n Operacion	al Mensal	371.190,63
Quilometragem Ociosa Mensal			18.559,53		
TOTAL GERAL:			389.750,16		

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).





## 4. COMPOSIÇÃO DA FROTA

**4.1.** A composição da frota total proposta para a cidade de Paranaguá foi estabelecida visando o atendimento ao número de passageiros que utilizam cada linha, de modo que a depender da demanda prevista, tipologias diferentes de veículos foram escolhidas em conformidade às disposições da ABNT pelas normas 15.570:2021 e NBR 14.022:2011.

Tabela 11: Composição da frota considerada para o cálculo tarifário

Classe do veículo	Frota operante	Frota reserva	Total
Midiônibus	24	2	25
Ônibus básico	44	4	48

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).

**4.2.** A participação das diferentes tipologias de veículo nos trajetos planejados, que afeta diretamente o custo do sistema, está apresentada na tabela a seguir.

Tabela 12 — Média mensal da quilometragem programa por tipo de veículo.

Classe do veículo	Km/mês
Midiônibus	130.951,64
Ônibus básico	258.798,53
Total	389.750,16

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).

#### 5. CONSUMO (LITROS/KM)

**5.1.** De acordo com a planilha ANTP (2017), aba A.III. Combustível, foram utilizados os seguintes coeficientes de consumo para os modelos de veículos dispostos da frota:

Tabela 13: Consumo de combustível

Classe do veículo	Consumo σz (I/km)
Midiônibus	0,34
Ônibus básico	0,37
Total ponderado	0,377

Fonte: ANTP (2017).

#### 6. CONSUMO TOTAL PARA CADA TIPO DE VEÍCULO





**6.1.** A metodologia da ANTP (2017), na planilha 2.1.a — Combustível, permite estimar o consumo de combustível por tipo de veículo através do coeficiente de consumo em razão de sua quilometragem média mensal percorrida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 14: Consumo total por tipo de veículo

Classe do veículo	Consumo (litros)
Midiônibus	44.523,56
Ônibus básico	95.755,46
Consumo total / mês	140.279,01

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2022).

### 7. VALOR DO VEÍCULO POR CLASSE DE VEÍCULO

**7.1.** Os preços utilizados para as tipologias que compõe o sistema proposto foram obtidos por tomada de preços praticados. Os valores que foram estabelecidos em anos anteriores ao do presente projeto básico foram corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, utilizando a calculadora online do Banco Central do Brasil. Os valores fixados encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 15: Consulta de preços para valor do veículo novo, por classe de veículo

Classe do veículo	Valor médio
Midiônibus	493.581,23
Ônibus básico	522.932,06

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).

**7.2.** Os valores dos nominadores para ponderação do VEC e os valores dos veículos novos por rodagem são encontrados na Planilha ANTP (2017), na aba 2.1.b Veículos:

Tabela 16: Valor do veículo novo por classe de veículo sem rodagem (VEC)

beid 10: taioi do teledio lioto poi classe	ac velcalo	sem rodugem (v
VEC	R\$	571.486,10
VEC[básico]	R\$	522.932,06

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).

### 8. INSUMOS

**8.1.** Para os valores dos insumos foram consideradas as informações do transporte público coletivo de Paranaguá fornecidas pela prefeitura municipal referentes ao mês de outubro de 2022. O preço do óleo diesel, tanto em função da sua significância na





composição final de custos variáveis quanto da sua variabilidade ao longo do tempo, foi atualizado com base no relatório semanal da Agência Nacional de Gás, Petróleo e Biocombustíveis, elaborado entre o período de 26/03/2023 e 01/04/2023. Com relação aos coeficientes de correlação, foram utilizados valores correspondentes da planilha ANTP (2017), nas abas A.IV — Lubrificantes, anexos V, VII, XII e XIII. Os valores de referência para os demais insumos foram obtidos em tabelas auxiliares ou por metodologia descrita no método de cálculo da ANTP.

**8.2.** A coluna "Fonte" informa a precedência dos dados, com a fonte "Municipal" indicando os dados fornecidos pela prefeitura municipal referente ao mês de outubro de 2022, "ANTP" os dados obtidos seguindo a própria metodologia da ANTP, "Levantados" os provenientes de tomadas de preço, e "Dimensionados" os provenientes do presente projeto básico.

Tabela 17: Relação dos insumos para cálculo tarifário

Óleo diesel (OLD)		Valor	Unid.	Fonte
Preço do óleo diesel <sup>21</sup>		6,70	R\$/litro	Levantado
Coeficiente de correlação do consumo de óleo diesel		0,0265	Litro/km	ANTP
ARLA 3	32 (ARL)	Valor	Unid.	Fonte
Preço do Arla 32		8,32	R\$/litro	Levantado
Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel		0,03	adimensional	ANTP
Rodagem (ROD)		Valor	Unid.	Fonte
	215/75 R17,6	1161,01	R\$/un.	Municipal
Preço do pneu novo	275/80 R22,6	2.181,00	R\$/un.	Municipal
	295/80 R22,6	2181	R\$/um.	Municipal
	215/75 R17,6	350	R\$/um.	Municipal
Preço da recapagem	275/80 R22,6	543	R\$/um.	Municipal
	295,80 R22,6	543	R\$/um.	Municipal
Custos Amb	ientais (CAB)	Valor	Unid.	Fonte
Fator de correlação ent o preço médio do ônibu	0,015	adimensional	ANTP	
Veícul	os (VEC)	Valor	Unid.	Fonte

Dado fornecido pelo relatório de custos de combustíveis levantado e divulgado pela ANP (Agência Nacional de Gás, Petróleo e Biocombustíveis), para o município de Paranaguá. Ressalva-se que o relatório mais recente até a publicação do presente relatório não incluiu o custo de Óleo Diesel para o município de Paranaguá. Isto posto, adotou-se o relatório com data base entre 25/06/2023 e 01/07/2023.





Preço médio ônibus básico novo	571.486,10	R\$/veículos	Levantado / ANTP <sup>22</sup>
Salários e benefícios (SAB)	Valor	Unid.	Fonte
Salário do Motorista (SALmot)	2.966,70	R\$/mês	Municipal
Salário do Cobrador (SALcob)	0	R\$/mês	Municipal
Salário do Despachante (SALdes)	0	R\$/mês	Municipal
Salário do Fiscal (SAL fisc)	2966,7	R\$/mês	Municipal
Benefícios do Motorista (BENmot)	1686	R\$/mês	Municipal
Benefícios do Cobrador (BENcob)	0	R\$/mês	Municipal
Benefícios do Despachante (BENdes)	0	R\$/mês	Municipal
Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	1686	R\$/mês	Municipal
Fator de utilização dos Motoristas (FUTmot)	2,57	adimensional	ANTP
Fator de utilização dos Cobradores (FUTcob)	-	adimensional	ANTP
Fator de utilização dos Despachantes (FUTdes)	0,33	adimensional	ANTP
Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc)	0,6	adimensional	ANTP
Fator de utilização físico dos Motoristas (FUFmot)	-	adimensional	ANTP
Fator de utilização físico dos Cobradores (FUFcob)	-	adimensional	ANTP
Fator de utilização físico dos Despachantes (FUFdes)	-	adimensional	ANTP
Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)	-	adimensional	ANTP
Encargo Social (ECS)	44,64	%	Municipal
Despesas com pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ)	28,41	%	ANTP
Taxas e Seguros	Valor	Unid.	Fonte
Seguros obrigatório por veículo (VAS)	-	R\$/ano	Municipal
Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	3.892,50	R\$/ano	Municipal
Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	-	R\$/ano	Municipal
IPVA	-	R\$/ano	Municipal
Infraestrutura	Valor	Unid.	Fonte
Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	20	Anos	Dimensionado
Valor do investimento em infraestrutura (VIN)	-	R\$	-
Vida útil da infraestrutura (VUI)	20	Anos	ANTP
Estoque equivalente do almoxarifado	3	meses	ANTP
Taxa de remuneração do capital (TRC)	Valor	Unid.	Fonte
Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) <sup>23</sup>	13,65	%	Pesquisa

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> O dado VEC apresenta fontes diferentes por ter sido obtido calculando-se a média ponderada dos valores dos veículos que comporão a frota, obtidos por levantamentos de tomadas de preço existentes, e seguindo metodologia da ANTP.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia, disponibilizados pelo Banco Central do Brasil como registro anualizado (252 dias úteis) para a data base de 14/07/2023.





Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) <sup>24</sup>	3,16	%	Pesquisa
Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	12,07	%	ANTP
Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem	Valor	Unid.	Fonte
Custos de investimento no terreno (CIT)	3.710.519,57	R\$	Pesquisa / ANTP
Valor investido em edificações (CIE)		R\$	ANTP
Vida Útil das Edificações (VUE)	25	Anos	ANTP
Valor Residual das Edificações (VRE)	10	%	ANTP
Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	331.695,00	R\$	ANTP / Dimensionado
Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	10	Anos	ANTP
Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%	-
Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	675.000,00	R\$	Pesquisa / Dimensionado
Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5	Anos	ANTP
Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	-	%	-
Serviços de terceiros, compartilhados e locações	Valor	Unid.	Fonte
Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)	-	R\$/mês	-
Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)	-	R\$/veículo/ano	-
Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL)	-	R\$/ano	-
Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)	-	Unidades	-
Locação de garagem (CLG)	-	R\$/mês	-
Locação de Veículo de Apoio (CLA)	-	R\$/mês	-
Taxa de remuneração do serviço (RPS)	Valor	Unid.	Fonte
RPS	5,02	%	ANTP
Despesas gerais (CDG)	Valor	Unid.	Fonte
Despesas gerais (CDG)	145.200,00	R\$/ano	Pesquisa

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> O IPCA é um índice que mede a variação de preços de mercado para o consumidor final. Estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mensalmente, ele representa o índice oficial da inflação no Brasil. Dado retirado da página de registro de inflação do IBGE, para o valor acumulado de 12 meses, para a data base de 14/07/2023.





### 9. TRIBUTOS DIRETOS

**9.1.** Os tributos diretos adotados para o cálculo da tarifa do transporte público coletivo de Paranaguá estão apresentados na Tabela 18. A linha de "outros tributos", nesse caso, contempla a taxa de 2% paga para a Fundação Estadual de Defesa do Consumidor.

Tabela 18: Tributos diretos e subsídios

Tributos Diretos (TRD)	Valor	Unid.	Fonte
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	2,00	%	Municipal
Programa de Integração Social (PIS)	1	%	Municipal
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	ı	%	Municipal
Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais	ı	%	Municipal
INSS	2,00	%	Municipal
ICMS	•	%	Municipal
Outros tributos (FUNTECON)	2,00	%	Municipal

Fonte: URBTEC<sup>™</sup> (2023).

# 10. DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO POR QUILÔMETRO

**10.1.** Considerando a metodologia empregada e os valores atribuídos, apresentados anteriormente, foi possível calcular o valor da tarifa do transporte público coletivo de Paranaguá. É importante ressaltar que esse valor deve ser ajustado até a contratação do sistema de transportes, uma vez que os valores adotados nesse documento foram estimados devido à aplicação de uma metodologia e de acordo com os valores de mercado à época dos levantamentos, estando suscetíveis assim a uma alta sensibilidade a alterações. A síntese do cálculo da tarifa está apresentada a seguir.





# Quadro 38 — Quadro resumo dos custos (R\$/mês)

# QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)

DESCRIÇÃO	,	VALOR MENICAL	CII	STO /VNA	CLIC	TO/VEÍCULO	0/	% Custo
DESCRIÇÃO		VALOR MENSAL	CU	STO/KM	CUS	TO/VEICULU	%	Total
CUSTOS VARIÁVEIS							60.63	
Combustival (CMAR)	D¢	020 060 20	D¢	2.41	ВĊ	12 700 04	68,63	27.50/
Combustível (CMB)	R\$	939.869,38	R\$	2,41	R\$	12.700,94	% F.05%	27,5%
Lubrificantes (CLB)	R\$	69.200,14	R\$	0,18	R\$	935,14	5,05%	2,0%
ARLA 32 ( <i>CAR</i> )	R\$	35.007,71	R\$	0,09	R\$	473,08	2,56%	1,0%
Material de rodagem (CRD)	R\$	67.471,69	R\$	0,17	R\$	911,78	4,93%	2,0%
D (1. (CDA)	54	225 722 24	56	0.50	D.Ć	2.050.44	16,48	0.00/
Peças e acessórios (CPA)	R\$	225.732,34	R\$	0,58	R\$	3.050,44	%	6,6%
Custos ambientais (CAB)	R\$	32.247,48	R\$	0,08	R\$	435,78	2,35%	0,9%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$	1.369.528,74	R\$	3,51	R\$	18.507,15	100%	40,1%
CUSTOS FIXOS								
Pessoal								
							54,39	
Operação	R\$	924.975,48	R\$	2,37	R\$	12.499,67	%	27,1%
							15,45	
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA)	R\$	262.785,53	R\$	0,67	R\$	3.551,16	%	7,7%
							69,84	
subtotal	R	\$ 1.187.761,01	R\$	3,05	R\$	16.050,82	%	34,8%
Administrativas								
Despesas gerais (CDG)	R\$	12.100,00	R\$	0,03	R\$	163,51	0,71%	0,4%
DPVAT e licenciamento (CDS)	R\$	24.003,75	R\$	0,06	R\$	324,38	1,41%	0,7%
IPVA	R\$	_	R\$	_	R\$	´—	0,00%	0,0%
Seguros (CRD)	R\$	_	r\$	_	R\$	_	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais ( <i>CCM</i> )	R\$	_	R\$	_	,	0	0,00%	0,0%
Canada acopetado operación (com)	.,,					Ü	3,0070	0,070
subtotal	R\$	36.103,75	R\$	0,09	R\$	487,89	2,12%	1,1%





Depreciação								
Voículas da frata (DVC)	DĆ	205 262 91	DĆ	0.52	D¢	2 775 10	12,08	C 00/
Veículos da frota ( <i>DVE</i> )	R\$	205.363,81	R\$ R\$	0,53 0,03	R\$ R\$	2.775,19	% 0,80%	6,0%
Edificações e equipamentos de garagem (DED)	R\$ R\$	13.595,68	к\$ R\$	•		183,73	,	0,4%
Equipamentos de bilhetagem e ITS ( <i>DEQ</i> )		11.250,00	R\$	0,03	R\$	152,03	0,66%	0,3%
Veículos de apoio ( <i>DVA</i> )	R\$	_		_	R\$	_	0,00%	0,0%
Infraestrutura (DIN)	R\$	_	R\$	_	R\$	_	0,00%	0,0%
							13,54	
subtotal	R\$	230.209,50	R\$	0,59	R\$	3.110,94	%	6,7%
Remuneração								
							10,78	
Veículos da frota (RVE)	R\$	183.301,28	R\$	0,47	R\$	2.477,04	%	5,4%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)	R\$	53.715,04	R\$	0,14	R\$	725,88	3,16%	1,6%
Almoxarifado (RAL)	R\$	6.402,33	R\$	0,02	R\$	86,52	0,38%	0,2%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)	R\$	3.190,78	R\$	0,01	R\$	43,12	0,19%	0,1%
Veículos de apoio (RVA)	R\$	_	R\$	_	R\$	_	0,00%	0,0%
Infraestrutura (RIN)	R\$	_	R\$	_	R\$	_	0,00%	0,0%
							14,50	
subtotal	R\$	246.609,44	R\$	0,63	R\$	3.332,56	%	7,2%
Outras despesas								
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)	R\$	_	R\$	_	R\$	_	0,00%	0,0%
Locação de garagem (CLG)	R\$	_	R\$	_	R\$	_	0,00%	0,0%
Locação de veículos de Apoio ( <i>CLA</i> )	R\$	_	R\$	_	R\$	_	0,00%	0,0%
subtotal	R\$	_	R\$		R\$	_	0,00%	0,0%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$	1.700.683,70	R\$	4,36	R\$	22.982,21	100%	49,8%
							1	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$	3.070.212,44	R\$	7,88	R\$	41.489,36		89,9%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$	140.615,73	R\$	0,36	R\$	1.900,21		4,1%
REIVIUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	rζ	140.015,73	rγ	0,30	¢η	1.900,21	j l	4,1%



TRIBUTAÇÃO								
Lei Federal n.º 12.715 (INSS)							2,00%	0,0%
ISSQN								
							2,00%	0,0%
ICMS							0,00%	0,0%
Taxa de gerenciamento							0,00%	0,0%
PIS							0,00%	0,0%
COFINS								
							0,00%	0,0%
Outros							2,00%	0,0%
SOMA DAS ALÍQUOTAS D	OOS TE	RIBUTOS DIRETOS					6,00%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$	204.946,48	R\$	0,53	R\$	2.603,37		
		·		*		·	<b>_</b>	
CUSTO TOTAL	RŚ	3 415 774 64	RŚ	8 76	RŚ	45 992 94		

L R\$ 3.415.774,64Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).



### ANEXO VIII.III MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ,

Aos cuidados: Comissão de Licitações

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º XXXXXXXX

Processo: N.º

Objeto: CONCESSÃO COMUM COM SUBSÍDIO para os serviços de transporte coletivo de

passageiros no município de Paranaguá (PR).

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência n.º apresentamos nossa PROPOSTA

FINANEIRA para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

**2.** A LICITANTE manifesta ciência / declara que:

2.1. O critério de julgamento é o de MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA

POR QUILÔMETRO, a ser proposta pela Licitante para a prestação, na modalidade

CONCESSÃO COMUM, de SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE

PASSAGEIROS no município de Paranaguá (PR);

**2.2.** Por se tratar de uma CONCESSÃO COMUM COM SUBSÍDIO, requer o

atendimento ao ANEXO VIII – DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA;

2.3. A presente PROPOSTA FINANCEIRA reflete a intenção desta LICITANTE e é

vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional, dentro do seu prazo de validade;

**2.4.** Foram levantados todos os investimentos, tributos, custos e despesas

necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, não existindo, posteriormente,

qualquer despesa adicional em separado, ficando, assim, por conta exclusiva e integral

desta proponente;

2.5. Foram analisados todos os riscos que serão assumidos em caso de eventual

contratação, e na hipótese de êxito na presente Licitação;





- **2.6.** Concordamos com o prazo de 15 (quinze) anos de CONTRATO de CONCESSÃO, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, conforme regras contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e legislação vigente.;
- **2.7.** Temos capacidade para execução do objeto da respectiva licitação, atendendo rigorosamente ao solicitado por esta Administração Pública Municipal, de maneira eficiente, a fim de garantir, também, valor público; e
- **2.8.** Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da CONCESSÃO foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a anuência e independência dessa Licitante para a apresentação desta PROPOSTA FINANCEIRA
- **3.** Propomos a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme definido no EDITAL, o seguinte valor, em reais (R\$) <<<**XX>>>** por quilometro rodado em moeda de <<MÊS>> 2023.

Discriminação R\$ <<<xx>>> Tarifa de remuneração técnica por quilômetro (Por extenso)

# remuneração técnica

por quilômetro

CONCESSÃO COMUM para a realização dos serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Paranaguá — PR.

**4.** É parte integrante desta PROPOSTA FINANCEIRA, os quadros financeiros produzidos nos moldes do APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS, que produziram a proposta de TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO. Portanto, declaramos ciência da obrigatoriedade de apresentação dos QUADROS FINANCEIROS CONTENDO OS CUSTOS DOS INSUMOS, de modo coincidente ao previsto nos termos do APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS.





- Declaramos, expressamente, que manteremos válida esta PROPOSTA FINANCEIRA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega das propostas.
- 6. No momento em que adquirirmos o EDITAL, será preenchida uma ficha com os nossos dados de contato, os quais serão utilizados para o envio de informações referentes à LICITAÇÃO.
- É de nossa única e inteira responsabilidade o correto fornecimento e atualização dos nossos respectivos dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros).

out 03).			
	 	_ de	_de
Razão social da licitante:			
CNPJ:			
Nome do responsável:			
Cargo:			





# ANEXO VIII.IV COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

- 1. A comercialização de espaços publicitários em ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo De Paranaguá tem como objetivo contribuir para a modicidade tarifária, prevista no Art. 8º da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei n.º 12.587/2012 (BRASIL, 2012). Também é permitida a comercialização de espaços publicitários através de mídia digital, tais como aplicativos, e-mail, sites, leitores de SBE, entre outros.
- 2. A exploração de espaços publicitários e o gerenciamento da mídia serão efetivadas com exclusividade por empresa CONVENIADA pelo ÓRGÃO GESTOR. A CONVENIADA é responsável pela comercialização dos espaços publicitários, a partir de contratos com empresas interessadas, pela administração dos recursos arrecadados, pela instalação e retirada de anúncios publicitários, e pelas demais atividades relacionadas ao processo.
- **3.** Toda comercialização de espaços publicitários, bem como as publicidades apresentadas, deve ser aprovada pelo ÓRGÃO GESTOR. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a publicidade em ônibus ou espaços publicitários em mídia digital sem a autorização do ÓRGÃO GESTOR.
- **4.** O prazo da autorização para comercialização dos espaços publicitários será de até 60 meses, contados da data da assinatura da ordem de serviço, entre o ÓRGÃO GESTOR e a CONVENIADA.

### 5. LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE:

- **5.1.** É permitida a exploração de publicidade nos seguintes locais:
  - I. Busdoor traseiro: adesivo aplicado na face traseira externa do ônibus, podendo variar de tamanho conforme o modelo de veículo. Em veículo com traseira sem vidro, é permitido adesivo do tipo vinílico. Em veículo com traseira com vidro, deve ser utilizado adesivo microperfurado.
  - II. Busdoor lateral: adesivo vinílico aplicado em placa sobreposta em estrutura de alumínio, na lateral do ônibus, na parte externa, podendo variar de tamanho conforme o modelo de veículo.





- III. Busdoor interno: adesivo vinílico aplicado na face traseira interna do ônibus, podendo variar de tamanho conforme o modelo de veículo.
- IV. Perfurite: Adesivo microperfurado aplicado nas áreas envidraçadas laterais externas do ônibus, podendo variar de tamanho conforme o modelo de veículo. O tamanho limita-se a cobertura do vidro da janela.
- V. Envelopamento total: adesivo vinílico aplicado em todos os espaços externos do ônibus. Nas áreas envidraçadas devem ser utilizados adesivos microperfurados. Esta publicidade não poderá ser comercializada concomitanemnte com qualquer outra publicidade externa.
- VI. Mídias digitais: podem ser exploradas publicidades de mídia digital em aplicativos, e-mail, leitores de SBE, entre outros.
- **5.2.** Devem ser reservados para publicidade institucional do Município:
  - O vidro interno traseiro ao assento do motorista será reservado exclusivamente para publicidade institucional.
  - II. A CONVENIADA deve disponibilizar, sem custos ao Município, 4% das faces publicitárias comercializadas, para veiculação de anúncios e informações de interesse público, além do vidro interno ao assento do motorista, conforme preconiza o ITEM ANTERIOR.
  - III. Qualquer órgão municipal interessado em utilizar os espaços publicitários disponíveis para o Município, conforme apresentado nos ITENS ANTERIORES, deverá solicitar autorização e passar por aprovação do ÓRGÃO GESTOR.
- **5.3.** É vedada a afixação de publicidade no para-brisas dianteiro, na janela lateral do motorista, na porta dianteira, e em locais que obstruam a identificação do veículo, da linha e do itinerário, bem como o nome e brasão oficial do Município.

### 6. VALOR ARRECADADO

**6.1.** Após subtração dos custos administrativos e operacionais, a CONVENIADA deve realizar mensalmente o repasse remanescente para o Fundo Municipal de Transportes





(FUNTRANS), nos termos da Lei Municipal n.º 4.978/ 2005. O ÓRGÃO GESTOR repassará mensalmente para a CONCESSIONÁRIA o valor depositado no FUNTRANS advindo da comercialização de espaços publicitários em ônibus.

# 7. OBRIGAÇÕES:

### **7.1.** São obrigações da CONVENIADA:

- Emitir relatórios mensais ao ÓRGÃO GESTOR, até o quinto dia útil do mês subsequente, informando o montante arrecadado com publicidade, a quantidade, tipo e o período que o serviço foi realizado.
- II. Fornecer documentos, quando solicitado pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes ao fluxo de caixa, balanço contábil e comprovações trabalhistas dos funcionários vinculados à CONVENIADA.
- III. Realizar o repasse do resultado obtido com a publicidade mensalmente para o ÓRGÃO GESTOR, até o décimo dia útil do mês subsequente, nos termos do item 6.
- IV. Executar o objeto na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações previstas neste PROJETO BÁSICO, sendo expressamente proibida qualquer alteração sem aprovação do ÓRGÃO GESTOR.
- V. Submeter-se e cumprir as determinações da fiscalização, mantendo comunicação regular com o ÓRGÃO GESTOR.
- VI. Responsabilizar-se nos âmbitos legal, administrativo e técnico para execução do objeto.
- VII. Arcar com todas as despesas para execução do objeto, com mão de obra, pessoal, transporte, e encargos de qualquer natureza.
- VIII. Inserir os materiais de publicidade nos veículos.
- IX. Realizar a retirada do material de publicidade em até dois dias após o fim do contrato com o cliente.





- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo De Paranaguá, quando da inserção ou retirada dos materiais publicitários.
- XI. Utilizar funcionários próprios para a inserção ou retirada dos materiais publicitários. Fica expressamente proibida a utilização de funcionários da CONCESSIONÁRIA de exploração do Sistema de Transporte Público Coletivo De Paranaguá para inserir ou retirar materiais publicitários.
- XII. Passar por aprovação do ÓRGÃO GESTOR todos os materiais a serem utilizados na campanha publicitária.
- XIII. Não adentrar instalações da CONCESSIONÁRIA ou do ÓRGÃO GESTOR sem autorização expressa dos responsáveis.
- XIV. Apresentar somente materiais publicitários condizentes com o Código do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/ 1990, e com o Código Brasileiro de Autoregulamentação Publicitária do CONAR Conselho Nacional de Autoregulamentação Publicitária.
- XV. Agendar com 48 horas de antecedência a inserção ou retirada dos materiais publicitários nos veículos com a CONCESSIONÁRIA.

### **7.2.** São obrigações do ÓRGÃO GESTOR:

- Apresentar as informações pertinentes e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA.
- II. Avaliar e fiscalizar permanentemente a execução do objeto de convênio. O ORGÃO GESTOR deve sempre priorizar a segurança e conforto dos usuários.
- III. Aplicar as sanções cabíveis no caso de não cumprimento dos termos deste PROJETO BÁSICO.
- IV. Repassar mensalmente para a CONCESSIONÁRIA o valor depositado no FUNTRANS advindo da comercialização de espaços publicitários em ônibus.

### **7.3.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA:





- Permitir o acesso aos veículos para que a CONVENIADA fixe ou retire a publicidade contratada, desde que a CONVENIADA faça o agendamento com antecedência mínima de 48 horas.
- II. Comunicar o ÓRGÃO GESTOR no caso de a CONVENIADA causar danos nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo De Paranaguá, quando da inserção ou retirada de materiais publicitários.
- **7.4.** Comunicar o ÓRGÃO GESTOR no caso de a CONVENIADA utilizar funcionários da CONCESSIONÁRIA para inserção ou retirada de materiais publicitários nos veículos.





# **APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS**

- 1. O APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS contém os seguintes arquivos digitais:
  - (a) Planilha Base de Cálculo (ANTP, 2017);
  - (b) Planilha Base do Fluxo de Caixa.





# ANEXO IX.AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **1.** A Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro é apresentada nos seguintes anexos:
  - I. ANEXO IX.I MATRIZ DE RISCOS
  - II. ANEXO IX.II TAXA INTERNA DE RETORNO
  - III. ANEXO IX.III CRITÉRIOS DE REAJUSTE





#### **ANEXO IX.I MATRIZ DE RISCOS**

### 1. AFERIÇÃO DO RISCO

### **1.1.** APONTAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

1.1.1. Quaisquer eventos desfavoráveis, imprevistos ou de difícil previsão, que geram ônus aos encargos contratuais de uma ou ambas as partes envolvidas, são riscos possíveis para uma operação de serviço. Especificamente em se tratando de um serviço de CONCESSÃO, no caso da parte pública ocorre prejuízo na realização dos objetivos que são do interesse coletivo da população, enquanto na parte privada prejudica—se a rentabilidade do projeto, colocando em risco a operação do serviço como um todo. Quando os riscos são previamente definidos, juntamente de técnicas e estratégias de mitigação, é possível reduzir seus impactos na eventualidade de sua ocorrência. Deste modo, a matriz de risco elaborada para o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá é apresentada no Quadro 39 — Matriz Consolidada de Riscos.

### 1.2. TIPOS DE RISCOS PREVISTOS

- 1.2.1. O bom funcionamento de qualquer serviço de ordem pública demanda coordenação de um grande número de fatores que se iniciam no processo de estudo e planejamento, continuam na relação de outorga e fiscalização público—privada e terminam na utilização por parte do usuário, e o transporte coletivo urbano não está excluso deste rol. Ao longo destas etapas, diversos são os atores que interagem com o sistema e, consequentemente, podem representar riscos à operação aumentando seu grau de complexidade. Sendo assim, é possível elencar os riscos como (ANTP, 2017):
  - I. Riscos operacionais: compreendem os riscos que podem surgir em decorrência do pessoal, tanto operacional quanto administrativo, e também os atrelados a utilitários e materiais do cotidiano da operação, desde combustíveis até manutenção dos veículos.





- II. Riscos de demanda: como a principal fonte de arrecadação do sistema é o recolhimento de tarifa do usuário, variações negativas na demanda são uma fonte considerável de risco à operação.
- III. Riscos de custeio: riscos atrelados aos condicionantes econômicofinanceiros da operação do sistema, como requisitos do contrato de concessão e indisponibilidade de recursos por parte da CONTRATADA.
- IV. Riscos de casos fortuitos: compreende os riscos oriundos de eventos de força maior, de difícil ou impossível previsão, mas que afetam a operação do sistema. Estes riscos podem afetar todas as esferas da operação, desde a concessionário quanto a demanda.
- V. Riscos financeiros: os riscos financeiros estão relacionados às variações micro e macroeconômicas que afetem ou até inviabilizem o balanço econômico da operação.
- VI. **Riscos trabalhistas**: refere—se ao aumento do custo operacional em decorrência de variações nos pagamentos de funcionários, além de possíveis surgimentos de dívidas e ações trabalhistas.
- VII. **Riscos tributários**: compreendem os riscos decorrentes de alterações nas legislações tributárias que afetam a operação, modificando o balanceiro financeiro previamente estimado.
- VIII. **Riscos sociais**: estão relacionados às movimentações sociais que possam vir a interferir na operação do sistema, desde greves (legais) quanto furtos de equipamento.
- IX. **Riscos ambientais**: são os riscos decorrentes de custos ambientais envolvidos na propriedade de instalações físicas e operação de veículos.
- X. **Riscos regulatórios**: possibilidade de sanção de dispositivos legislativos que afetem a operação, ou que agreguem ônus imprevisto à operadora.
- A seguir, no Quadro 39, apresenta-se a MATRIZ CONSOLIDADA DE RISCOS:





### Quadro 39 — Matriz Consolidada de Riscos

Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
	Implantação de Veículos e Sistemas.	I Operacional acima do I (ONTRATADA I Baixo I F		Baixo	Não se aplica, por se tratar de um requisito para operação inicial do sistema de transporte.	
	Dificuldades de contratação de mão de obra especializada.	Prazos maiores para assunção dos serviços, ou custos mais elevados de treinamento em relação ao originalmente estabelecido.	CONTRATADA	Baixo	Alto	Utilização de mão de obra atualmente alocada aos serviços quando disponível. Contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos no setor.
Operacional	Dificuldades de Investimentos ou cu	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto.	CONTRATADA	Alto	Alto	Atualmente a tecnologia é altamente conhecida, e os custos tendem a reduzirem. O processo exige comprovação da qualificação para operar as tecnologias.
	Perda de dados, diminuição dos níveis de controle da operação e dificuldade de monitoramento por parte do ÓRGÃO GESTOR.	CONTRATADA	Médio	Alto	Para casos particulares (críticos), é possível prever redundância de sistemas e mecanismos de armazenagem de dados.	
	Inovação tecnológica exige investimentos maiores do que os previstos.	Aumento nos custos de investimento ou operação.	CONTRATADA	Baixo	Médio	Tendência recente à redução dos custos tecnológicos tornam este risco pouco relevantes.
	Aumento dos preços de insumos acima da inflação.	Aumento do custeio operacional.	CONTRATADA	Médio	Médio	Mecanismo de reajuste tarifário que, por fórmula





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias	
						paramétrica, contempla a parcela de remuneração de insumos, conforme prevê o CONTRATO.	
	Escassez de insumos operacionais, como combustível, peças e acessórios, rodagem, veículos e outros.	Dificuldades operacionais, perdas de receita e eventuais sobre custos operacionais.	CONTRATADA	Baixo	Alto	Estoques reguladores, porém, de eficácia extremamente limitada devido aos atuais padrões de <i>Just in Time</i> .	
	Deficiência na prestação de serviços nos pontos de transferência para os usuários.	Redução da percepção de qualidade dos serviços, levando à perda de demanda ou ao aumento de custos por medidas compensatórias.	ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Médio	Monitoramento da qualidade dos pontos de transferência. Programa de requalificação e modernização conduzido pelo ÓRGÃO GESTOR.	
	Operação deficiente da empresa CONTRATADA no regime de transição ou na rede futura.	Redução da percepção de qualidade dos serviços, levando à perda de demanda ou ao aumento de custos por medidas compensatórias.	CONTRATADA	Médio	Alto	Exigência de um plano descritivo extremamente detalhado da operação do sistema atual e do sistema futuro pelas LICITANTES.  Necessário ter pleno conhecimento sobre a operação atual dos serviços.	
Demanda	Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte.	Redução das receitas da Concessão.	CONTRATADA	Alto	Alto	Flexibilidade operacional para ajustar a oferta à demanda, dentro dos limites ordinários de oscilação da demanda	
	Perda de capacidade de pagamento dos usuários	Redução das receitas da Concessão.	CONTRATADA	Médio	Alto	ldem.	





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
	do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios.					
	Fatos externos que venham a alterar de forma expressiva a demanda.	Redução das receitas da Concessão.	CONTRATADA/ ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Alto	Caso a demanda venha a se alterar de forma extraordinária, devido a fatos furtuitos, não previstos ou de consequência imprevisível, poderá ser lícita a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato
	Implantação de modos alternativos que reduzam a demanda das concessões.	Redução das receitas da Concessão.	CONTRATADA/ ÓRGÃO GESTOR	Médio	Alto	Caso a demanda venha a se alterar de forma ordinária, deverá a oferta ser ajustada aos novos patamares de demanda. Caso a demanda venha a se alterar de forma extraordinária, poderá ser lícita a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato
	Existência de meios clandestinos de transporte.	Redução das receitas da Concessão.	CONTRATADA/ ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Médio	Necessidade de poder de polícia com o objetivo de coibir o transporte ilegal de passageiros. Ações conjuntas entre o ÓRGÃO GESTOR, a Polícia Rodoviária e a CONTRATADA





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
						para produzir resultados
						positivos.
						Caso a demanda venha a se
						alterar de forma ordinária,
						deverá a oferta ser ajustada
	Aumento ou diminuição					aos novos patamares de
	da demanda e/ou receita	Redução das receitas da	CONTRATADA/ÓR			demanda.
	tarifária no transporte de	Concessão.	GÃO GESTOR	Baixo	Médio	Caso a demanda venha a se
	passageiros.	20110233401	0/10/0251011			alterar de forma extraordinária,
	passagen os.		poderá ser lícita a			
						recomposição do equilíbrio
						econômico financeiro do
						contrato
eiros	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.  Aumento no custo capital de terceiros, reflexos sobre a viabilidade da Concessão.		CONTRATADA	Baixo	Baixo	Determinar contratualmente que situações de constrição poderão ensejar reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, por exemplo, através de revisão das obrigações de investir.
Financeiros	Risco de que não esteja disponível financiamento, nos montantes e nas condições previstas, quando a dívida e/ou o capital são exigidos da entidade privada.	Não haverá recursos para o progresso ou complemento do projeto.	CONTRATADA	Baixo	Médio	Exigência de que todas as propostas contenham garantias quanto aos compromissos financeiros com condições mínimas e facilmente realizáveis.
Caso Fortui to e Força	São fatos ou eventos imprevisíveis ou de difícil previsão, que não podem	Paralisação ou diminuição do serviço bem como perda de	CONTRATADA/ ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Alto	Deverá ser avaliada a situação e recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
	ser evitados, mas que provocam consequências ou efeitos para outras pessoas, porém, não geram responsabilidade nem direito de indenização.	receitas ou necessidades de novos investimentos.				contrato sendo os custos de reparação rateados entre as partes. Contratação de Seguro.
	Atrasos ou inadequação do reajuste tarifário	Perda de arrecadação proporcional ao desvio.	ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Médio	CONTRATO estabelece obrigatoriedade quanto ao prazo e a fórmula de reajuste da tarifa. Descumprimento ensejará reequilíbrio econômico–financeiro do contrato.
De custeio7	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.	Investimentos acima do previsto, exigindo um aporte maior de recursos privados. Mantida a previsão de resultado operacional, redução da rentabilidade do projeto.	CONTRATADA	Baixo	Médio	Contrato de compra de veículos, equipamentos e acessórios com preços pré- determinados.
	Preços mais elevados de aquisição ou locação de garagens, centro administrativo, pontos de venda de direito de viagem ou outros custos maiores do que os originalmente preconizados.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	CONTRATADA	Baixo	Médio	Opção de compra ou locação de imóveis com preços pré- determinados.





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e receita tarifária do edital.	Perda de arrecadação proporcional ao desvio.	ÓRGÃO GESTOR	Baixo / Médio	Alto	Contrato estabelece obrigatoriedade quanto ao prazo e a fórmula de reajuste da tarifa. Descumprimento ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
itas	Riscos de elevação nos custos trabalhistas	Aumento do custeio operacional.	Não se aplica	Baixo	Médio	Mecanismo de reajuste tarifário que, por fórmula paramétrica, contempla a parcela de remuneração da mão de obra.
Trabalhistas	Riscos de ações trabalhistas referentes a serviços pretéritos assumidos pela CONTRATADA	Custos jurídicos e risco de condenação em montantes elevados. Regresso contra operadoras pretéritas normalmente será inócuo.	CONTRATADA	Baixo	Médio	Prazo para diligenciamento da operação antes de constituição do Consórcio.
rributário	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.	Aumento do custo operacional	CONTRATADA/ ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Médio	Deverá ser avaliada a situação e recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais,	ldem.	CONTRATADA	Baixo	Alto	A CONCESSIONÁRIA deverá arcar exclusivamente com qualquer inadimplência





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
	tributárias, trabalhistas e previdenciárias.					praticada por ela. Previsão desses impactos.
	Comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da CONTRATADA julgada legal ou negligência da CONTRATADA na proteção do seu patrimônio.	Redução das receitas da Concessão.	ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Médio	Necessidade de poder de polícia. Ações conjuntas entre o ÓRGÃO GESTOR e a CONTRATADA para produzir resultados positivos.
Social	Greves e paralisações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Redução das receitas da Concessão e interrupção do fornecimento do serviço aos munícipes.	CONTRATADA	Baixo	Baixo	Cumprimento das normas trabalhista e acordo coletivo de classe. Registro prévio de todas as normas inerentes.
	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Redução das receitas da Concessão e queda na qualidade do serviço aos munícipes.	CONTRATADA	Baixo / Médio	Médio	Investimento em segurança privada ou reposição imediata dos danos.
Ambiental	Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura.	Necessidade de investimentos complementares em garagens, centro de manutenção e outros componentes para atendimento a mudanças na norma ambiental.	CONTRATADA	Baixo	Alto	Registro prévio à CONCESSÃO de toda a norma ambiental que versa sobre o setor, de forma a dar pleno conhecimento à futura CONTRATADA
	Riscos ambientais associados à operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em	CONTRATADA	Baixo	Alto	Idem ao anterior.





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
		frota para atendimento a mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais por diminuição da produtividade dos veículos.				
	Riscos ambientais pretéritos são atribuídos à futura CONTRATADA.	Custos complementares para a correção de passivos ambientais. Investimentos ou sobrecustos operacionais.	CONTRATADA	Baixo	Alto	Levantamento de potenciais passivos ambientais entre as atuais LICITANTES. Contratação de firma de auditoria especializada no tema.
	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Sobrecustos e desatendimento à demanda.	ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Médio	Necessidade de fonte de custeio do Tesouro
Regulatório	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município	A alteração nos planos pode aumentar em demasia os custos da parte privada.	ÓRGÃO GESTOR	Médio	Baixo/ Médio	A administração deve minimizar a chance de mudar as especificações do projeto e, para o caso de mudança, deve incluir cláusulas claras no contrato que garantam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
	Inadequação da rede futura de transportes, concebida no âmbito do Plano Diretor.	Necessidade de revisar o plano de transporte, eventualmente ampliando a abrangência	ÓRGÃO GESTOR	Baixo	Baixo	Transição paulatina do sistema atual para o sistema futuro, com revisões periódicas conjuntas entre o ÓRGÃO





Categoria	Descrição	Impacto	Custos atribuídos	Classificação do Risco	Classificação do Impacto	Medidas mitigadoras/ compensatórias
		dos serviços, aumentando frota e quilometragem percorrida.				GESTOR e a CONTRATADA. Flexibilidade de alteração na programação dos serviços.
	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Sobrecustos e desatendimento à demanda.	CONTRATADA	Baixo	Baixo / Médio	Registro prévio à CONCESSÃO de toda a norma pertinente ao setor, de forma a dar pleno conhecimento à futura CONTRATADA das penalidades cabíveis.

FONTE: URBTEC™ (2023).



#### ANEXO IX.II TAXA INTERNA DE RETORNO

1. É possível aferir de maneira estimada a taxa interna de retorno necessária para viabilizar o investimento na operação por meio da taxa WACC (*Weighted Average Capital Cost*, uma medida de custo de capital financeiro). A WACC considera os diversos componentes de financiamento utilizados por um projeto para financiar suas necessidades, incluindo dívida e capital próprio, e é calculado pela seguinte fórmula:

$$WACC(\%) = \left[\frac{D}{(D+E)} \times K_d(1-t)\right] + \left[\frac{E}{(D+E)} \times K_e\right]$$
 (12.1)

Onde:

D: Total do capital de terceiros.

E: Total do capital próprio.

t: Alíquota de imposto de renda e contribuição social.

 $K_d$ : Custo do capital de terceiros (dívida).

 $K_e$ : Custo do capital próprio (patrimônio líquido).

O custo do capital próprio pode ser calculado utilizando—se o modelo CAPM (sigla em inglês para Modelo de Precificação de Ativos de Capital). Em decorrência do tempo de vigência do contrato, e com base em demais editais de concessão, são suprimidos da equação itens relacionados a inflação. O custo do capital próprio é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$K_e = \frac{R_f + \beta(E[Rm] - R_t) + R_b}{(1 + I_a) \times (1 + I_b)}$$
(12.2)

Onde:

 $R_f$ : Retorno médio livre de risco.

 $\beta$ : Coeficiente de risco de mercado do projeto avaliado.





 ${\it E}[{\it Rm}]$ : Retorno médio de longo prazo obtido no mercado acionário norte—americano.

 $E[Rm] - R_t$ : Prêmio de risco de mercado.

 $R_h$ : Risco associado ao Brasil.

 $I_a$ : Inflação de longo prazo nos Estados Unidos.

 $I_b$ : Inflação de longo prazo no Brasil.

### 3. TAXA LIVRE DE RISCO (RISK FREE RATE)

**3.1.** Para quantificar o retorno médio livre de risco  $(R_f)$ , foi considerado o retorno médio geométrico dos últimos 10 anos anteriores à data—base do trabalho dos títulos de renda fixa do Tesouro Norte Americano (T—Bond) de 10 anos, sendo o valor 2,59% (DAMODARAN, 2022).

### 4. CÁLCULO DO BETA

- **4.1.** O coeficiente  $\beta$  é o risco específico da ação de uma empresa em relação a um índice de mercado que representa, de maneira adequada, o mercado acionário como um todo. Caso as ações da **empresa** não estejam listadas em bolsa, considera—se que o  $\beta$  da empresa pode ser adequadamente representado pelo  $\beta$  médio de um grupo de empresas do seu setor de atuação em um mercado desenvolvido. Calcula—se, então, o  $\beta$  médio do setor das empresas avaliadas com base na média das correlações dos retornos das empresas desse setor em relação aos retornos do índice de mercado.
- **4.2.** Para o cálculo do  $\beta$ , foi utilizada a tabela proposta por Damodaran (2022). Foi utilizado o  $\beta$  do setor de *Utility (General)*, com base em amostras de 16 empresas norte—americanas (Tabela 19). A partir do  $\beta$  obtido e da estrutura de capital do setor, o efeito dos impostos é excluído, obtendo—se o Beta desalavancado ( $\beta$ d). A seguir, na Tabela 20, é apresentado o  $\beta$  re—alavancado.





Tabela 19 —  $\beta$  do Setor

Grupo de Indústrias										
Utility (General)										
Número de empresas	β	D/E	Tax rate	$\beta_{d}$						
13	0,68	19,9%	51,9%	0,62						

Fonte: Damodaran (2022); adaptado por URBTEC™ (2023).

Tabela 20 —  $\beta$  re–alavancado

β re–alavancado						
β	0,62					
WD/WE	19,89%					
Т	34,0%					
β re–alavancado	0,70					

Fonte: URBTEC™ (2023).

### 5. PRÊMIO DE RISCO DE MERCADO

**5.1.** Para o prêmio de risco do mercado acionário de longo prazo (ou seja,  $E[Rm]-R_t$ ), foi adotado o retorno médio acima da taxa do Treasury Bond proporcionado pelo investimento no mercado acionário norte—americano no período de 1928 a 2017 (média geométrica), que foi de 6,71% (DAMODARAN, 2022).

### 6. RISCO BRASIL

**6.1.** Para quantificar o risco associado ao Brasil  $(R_b)$ , foi considerada a média aritmética dos últimos 10 anos, anteriores à data—base, da taxa de rendimento do título brasileiro EMBI+ que foi de 2,82% para o período (IPEA, 2023).

# 7. ESTRUTURA DE CAPITAL

**7.1.** A estrutura de capital calculada foi formada por 80,11% de capital próprio e 19,89% de capital de terceiros.





# 8. CÁLCULO DA TAXA DE DESCONTO

**8.1.** Na tabela abaixo, está apresentado o cálculo da taxa de desconto para o projeto:

Tabela 21 — Representação do cálculo da taxa de desconto.

SBS	10/02/2023
Taxa livre de risco	2,59%
Beta alavancado	0,70
Prêmio de mercado	6,71%
Risco país (Brasil)	2,82%
Inflação americana	-
Inflação brasileira	-
Custo do Capital Próprio — Ke (a)	10,10%
Custo da dívida — kd	10,67%
Alíquota de imposto (IR/CSLL)	34,00%
Custo da Dívida após Impostos — Kd (b)	7,04%
WACC	
% Capital Próprio ( c )	80,11%
% Capital de Terceiros ( d )	19,89%
WACC Nominal = $(a*c) + (b*d)$	9,5%

Fonte: URBTEC™ (2023).

**8.2.** O WACC de 9,5% é a taxa para comparação de atratividade e viabilidade do projeto pela licitante em sua Proposta Financeira. O custo de capital calculado, atrelado ao risco financeiro da operação, condiciona a taxa de remuneração considerada no cálculo tarifário, apresentado no Quadro 40.





Quadro 40 — Planilha de Fluxo de Caixa para a concessão de 15 anos

DRE	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.
										Ano		Ano	Ano	Ano	Ano
R\$ '000	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	10	Ano 11	12	13	14	15
Receita bruta	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98	40.98
	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
(-) Impostos e deduções	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459	-2.459
% ROB	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%	-6%
Receita Líquida	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53	38.53
Crescimento	0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Crescimento		0,070	0,070	0,0%	0,0%	0,070	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,070	0,070	0,0%	0,0%	0,070
	-	=	_	-	- 16.49	=	_	=	-	_	=	-	- 16.49	-	-
Custos variáveis	16.590	16.679	16.710	16.626	0	16.365	16.355	16.412	16.590	16.679	16.710	16.626	0	16.365	16.355
% ROL	-43%	-43%	-43%	-43%	-43%	-42%	-42%	-43%	-43%	-43%	-43%	-43%	-43%	-42%	-42%
	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	14.68	- 14.68
Despesas operacionais	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
% ROL	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%	-38%
EBITDA	7.254	7.165	7.133	7.217	7.353	7.479	7.489	7.432	7.254	7.165	7.133	7.217	7.353	7.479	7.489
% Margem EBITDA	18,8%	18,6%	18,5%	18,7%	19,1%	19,4%	19,4%	19,3%	18,8%	18,6%	18,5%	18,7%	19,1%	19,4%	19,4%
Depreciação	- 2.442	-2.421	-2.842	-3 525	-3.947	-3.925	-3 552	-2.730	- 2.442	-2.421	-2.842	-3 525	-3.947	-3 925	-3.552
% ROL	-6,3%	-6,3%	-7,4%			-10,2%	-9,2%	-7,1%	-6,3%	-6,3%	-7,4%	-9,1%	-10,2%		-9,2%
EBIT	4.811	4.744	4.291	3.692	3.406	3.553	3.937	4.701	4.811	4.744	4.291	3.692	3.406	3.553	3.937
% Margem EBITDA	12,5%	12,3%	11,1%	9,6%	8,8%	9,2%	10,2%	12,2%	12,5%	12,3%	11,1%	9,6%	8,8%	9,2%	10,2%
Receita financeira	0	Ο	0	0	0	Ο	Ο	0	Ο	Ο	0	0	Ο	0	0



% ROL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
EBT	4.81	4.744	4.291	3.692	3.406	3.553	3.937	4.701	4.811	4.744	4.291	3.692	3.406	3.553	3.937
% Margem EBT	12%	12%	11%	10%	9%	9%	10%	12%	12%	12%	11%	10%	9%	9%	10%
IR e CS sobre o lucro	-1.636	-1.613	-1.459	-1.255	-1.158	-1.208	-1.339	-1.598	-1.636	-1.613	-1.459	-1.255	-1.158	-1.208	-1.339
% alíquota do IR	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Lucro líquido	3.175	3.131	2.832	2.437	2.248	2.345	2.598	3.103	3.175	3.131	2.832	2.437	2.248	2.345	2.598
% Margem líquida	8,2%	8,1%	7,4%	6,3%	5,8%	6,1%	6,7%	8,1%	8,2%	8,1%	7,4%	6,3%	5,8%	6,1%	6,7%
Fluxo de Caixa	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.	Proj.
										Ano		Ano	Ano	Ano	Ano
R\$ '000	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	10	Ano 11	12	13	14	15
Lucro Líquido	3.175	3.131	2.832	2.437	2.248	2.345	2.598	3.103	3.175	3.131	2.832	2.437	2.248	2.345	2.598
(+) D&A	2.442	2.421	2.842	3.525	3.947	3.925	3.552	2.730	2.442	2.421	2.842	3.525	3.947	3.925	3.552
(-) Reinvestimento	=			-					-			-			
Depreciação	3.000	-4.501	-6.991	8.462	-7.666	-4.501	-2.520	0	3.000	-5.176	-7.323	8.462	-6.991	-4.501	-3.195 28.46
(+) Valor da frota	1.745	2.710	3.281	2.710	1.745	977	0	1.163	1.745	2.710	3.281	2.710	1.745	977	9
(+/-) ∆ Capital de giro	С	-2	-]	2	3	2	0	-]	-3	-2	-]	2	3	2	0
Investimento inicial	- 28.751 4.362	3.760	1.964	212	276	2.749	3.631	6.995	4.359	3.085	1.632	212	951	2.749	31.425
TIR	9,5%														

Fonte: URBTEC<sup>TM</sup> (2023).





### ANEXO IX.III CRITÉRIOS DE REAJUSTE

A composição dos valores que integram o custo por quilômetro, apresentada no capítulo anterior, está sujeita a variações ao longo do período de concessão do serviço de transporte coletivo, visto que, ao longo dos anos os custos dos insumos, tributos e demais componentes tarifários poderão ser impactados por mudanças operacionais, alterações tributárias, e demais fatores micro ou macroeconômicos. A Política Nacional de Mobilidade Urbana, firmada na Lei n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, define a política tarifária em seu capítulo II "Das diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo":

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

(...)

§ 7º Competem ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

(...)

§ 9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I — incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

 II — incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e

III — aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

(BRASIL, 2012)

Sendo assim, faz-se necessário o reajuste periódico do custo por quilômetro, levando-se em conta a estrutura do sistema e os índices técnicos parametrizados presentes no Edital. No momento também, é importante enfatizar uma diferença





conceitual entre revisão e reajuste tarifário. A cartilha explicativa do PNMU diferencia os termos, definindo:

Reajuste: Atualização tarifária que acompanha as variações de custos;

Revisão: Reavaliação do valor acordado que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro quando este é rompido por fatores intervenientes.

(BRASIL, 2013)

A aferição da necessidade de revisão poderá ocorrer, entre outros casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando houver:

- Modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do Sistema de Transporte Público Coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.
- Variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação idade máxima.
- Acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Operacional
   Básico estabelecido para mais ou para menos, conforme o caso.
- Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos das CONCESSIONÁRIAS, para mais ou para menos, conforme o caso.
- Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, períodos de emergência sanitária ou similar, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIAS.





Ainda, a Matriz Consolidada de Riscos (ANTP, 2017), apresentada no Quadro 39, considera diversas ocorrências implicadas na operação do sistema que podem representar riscos e eventuais impactos nos custos. Nesses casos, são demandadas medidas mitigadoras e/ou compensatórias atreladas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da operação, ocasionando em reajustes no custo por quilômetro em operação.





# ANEXO X.MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

# 1. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À Comissão de Licitação [completar com endereço]

Ref. Concorrência Pública n.º [●]

Prezados,

A [Licitante — nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [Representante — nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão que constará dos esclarecimentos
1	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]
2	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]

[Local e data]





# 2. TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

- 1. Tomador
  - 1.1. Licitante
- 2. Segurado
  - 2.1. Município de PARANAGUÁ /PR
- 3. Objeto do Seguro
  - 3.1. Garantir a indenização no caso de a Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a retirada de sua Proposta Comercial, durante seu período de validade, a recusa da Licitante ou da sociedade de propósito específico por ela constituída em assinar o Contrato caso a Licitante seja declarada vencedora ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

#### 4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

#### 5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante mínimo de indenização de [●].

#### 6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos





envelopes, podendo ser renovada sucessivamente por igual período, até a assinatura do Contrato.

#### 7. Disposições Adicionais

- 7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;
- (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.





#### 3. MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

À Comissão de Licitação [completar com endereço]

Ref.: Concorrência Pública n.º [●]

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•]

("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de PARANAGUÁ/PR como fiador solidário da [nome da licitante], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 821, 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e no artigo 794 da Lei federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito no Edital da Concorrência Pública n.º [●] ("EDITAL"), cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Município de PARANAGUÁ /PR o valor de R\$ [•], caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a retirada de sua Proposta FINANCEIRA, durante seu período de validade, a recusa da Afiançada ou sociedade de propósito específico a ser constituída por ela nos termos do EDITAL de assinar o respectivo Contrato de Concessão, caso a Afiançada seja declarada vencedora da licitação em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.





O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Prefeitura, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o Município de PARANAGUÁ/PR ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no EDITAL, podendo ser renovada por períodos sucessivos até a data de assinatura do Contrato de Concessão.

O Banco Fiador, ainda, declara que:

- a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) seu capital social é de R\$ [•], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[Local e data]
[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

**URBTEC** 

Testemunhas:



#### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA 4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitação [completar com endereço]			
Ref. Concorrência Pública n.º [●]			
Prezados,			
[Licitante — nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante — nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG],			
em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, declara			
expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII,			
da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou			
insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis			
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.			
[Local e data]			
[assinatura do representante legal]			





### 5. MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A RESERVA DE CARGOS

À Comissão de Licitação [completar com endereço]

Ref. Concorrência Pública n.º [●]

[Licitante — nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante — nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[Local e data]

Prezado,





# 6. MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ATENDIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

[Licitante — nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante — nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara expressamente, sob as penas da Lei, que a PROPOSTA FINANCEIRA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

[Local e data]





# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Licitação [completar com endereço]

Ref. Concorrência Pública n.º [●]

Prezados,

[Licitante — nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante — nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao Edital, que tem pleno conhecimento das informações e das condições locais para a prestação dos serviços objeto da referida Concorrência, incluindo as informações disponibilizadas e os termos e condições estabelecidos no Edital e na minuta do Contrato.

Assim, declara ciência quanto à impossibilidade de alegar, posteriormente, a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

[Local e data]





# 8. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Comissão de Licitação [completar com endereço]

Ref. Concorrência Pública n.º [•]

Prezados,

[Licitante — nome, sede e CNPJ], doravante denominada Licitante, por meio do seu representante legal, [Representante — nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no Edital, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Concorrência em referência e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado, nem tampouco são servidores do Município de PARANAGUÁ/PR ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias,

[Local e data]





### 9. CARTA DE CREDENCIAMENTO CONCORRÊNCIA n.º [--]/2023

Prezados Senhores,

[LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referência à Concorrência em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão Especial: Sr (a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

е

Sr (a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

Com o Credenciamento, a LICITANTE tem ciência de que seus Representantes serão os responsáveis pela integral representação da LICITANTE na Concorrência em epígrafe, detendo amplos poderes de decisão, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, assim como todos os poderes necessários e suficientes para representação da LICITANTE durante todo o processo licitatório.

[LOCAL], [DATA] [ASSINATURA]





#### ANEXO XI. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

 Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

À

Prefeitura de Paranaguá

Att.: Presidente da Comissão Especial de Licitação	

A sociedade (s) empresária (s), ......, com sede na Rua/Av. ....., inscrita no CNPJ sob o nº ......, abaixo assinada por seu representante legal Sr. ......, CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação da comissão licitante, nossa proposta de preços relativa à licitação Concorrência nº xxx/20xxx, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso preço global para execução completa dos serviços especificados no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS da Concorrência é de R\$......) por km rodado.

Acompanha a nossa proposta de preços o APÊNCIDE VIII.I QUADROS FINANCEIROS conforme especificações do Edital e Anexos, bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário





para a execução total e completa dos serviços sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
- **b)** Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- c) Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- d) Obrigamo-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte.
- **e)** Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Utilizaremos tudo o que seja necessário para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do MUNICÍPIO.

.....

(local e data)

Identificação da Firma

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

Cargo e/ou função





# Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)





#### ANEXO XII.CADERNO DE DEFINIÇÕES

- **1.** As definições dos termos e expressões listados neste EDITAL, grafados com letra maiúscula, são apresentadas abaixo:
- **1.1.** ANEXOS: Significam cada um dos documentos ANEXOS ao EDITAL;
- 1.2. ANTP: Associação Nacional de Transportes Públicos;
- **1.3.** BENS REVERSÍVEIS: São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;
- **1.4.** CNDT: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **1.5.** CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: Significa a Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- **1.6.** COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Significa a Comissão Especial de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
- **1.7.** CONCESSÃO: Significa a concessão dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS de transporte coletivo do MUNICÍPIO.
- **1.8.** CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
- 1.9. CONSÓRCIO: Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO. Estas pessoas jurídicas respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO têm como vínculo jurídico o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico
- 1.10. CONTRATO: Significa o CONTRATO de concessão ANEXO;
- **1.11.** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômicofinanceira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;
- **1.12.** EDITAL: O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [●];





- **1.13.** GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO
- 1.14. IPCA: Índice de Preço ao Consumidor;
- **1.15.** LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Significa as leis apresentadas no ANEXO III ARCABOUÇO LEGAL, conforme o caso;
- **1.16.** LEI DE LICITAÇÕES: Significa a Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021;
- **1.17.** LEI FEDERAL DE CONCESSÕES: Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- **1.18.** LICITAÇÃO: O procedimento administrativo da Concorrência n. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
- **1.19.** LICITANTES: Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
- 1.20. PARÂMETRO DE ECONÔMICO-FINANCEIRO: Trata-se da Taxa Interna de RetornoTIR DO PROJETO, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL;
- **1.21.** PODER CONCEDENTE: É a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (SEMSU);
- **1.22.** POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA: Significa a Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- **1.23.** PROPOSTAS FINANCEIRAS: Significa a proposta financeira a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
- **1.24.** VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Significa o valor total estimado pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no EDITAL.





- **2.** As definições operacionais que serão adotadas nos processos de concessão e operação do sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá são apresentadas a seguir:
- **2.1. Abrigo**: estrutura de pequeno **porte**, instalada nos pontos de parada do transporte público para proteção aos passageiros.
- **2.2. Atraso**: diferença positiva entre o tempo real de uma viagem do veículo e o tempo padrão estabelecido para ela.
- **2.3. Baia de ônibus**: parte ou faixa da via pública, ou fora dela, reservada para paradas de ônibus, destinada ao embarque e desembarque de passageiros.
- **2.4. Capacidade nominal do veículo:** número máximo de passageiros que pode ser transportado ao mesmo tempo pelo veículo. Inclui passageiros sentados mais os passageiros em pé, obedecendo a quantidade máxima definida neste Projeto Básico.
- **2.5. Ciclo**: sequência completa de itinerário de uma linha para que o veículo retorne ao seu ponto de origem.
- **2.6. Custo do Passageiro Transportado do Sistema**: Considera—se como o valor monetário obtido pelo rateio do custo total da prestação do serviço entre o total de passageiros pagantes equivalentes do sistema, tendo sempre em conta o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.
- **2.7. Demanda**: número de passageiros que aflui ao sistema em um determinado período de tempo.
- **2.8. Demanda potencial**: número de passageiros passível de ser atraído para um determinado serviço de transporte.
- **2.9. Extensão da linha**: distância percorrida ao longo do itinerário para realização de uma viagem do veículo.
- **2.10. Fim de operação**: horário de chegada da última viagem da linha a um dos pontos terminais, em uma jornada de operação.
- **2.11.** Fluxo de passageiros: número de passageiros transportados por unidade de tempo.
- **2.12.** Fluxo de veículos: número de viagens de veículos por unidade de tempo.





- **2.13. Frequência**: número estipulado de viagens unidirecionais por unidade de tempo ou período fixado.
- **2.14. Frota**: conjunto de veículos de um mesmo tipo à disposição dos serviços de transporte público da região e/ou da linha.
- **2.15. Frota em operação**: frota efetivamente utilizada em um determinado período de tempo, em determinada linha.
- **2.16.** Frota operacional total: frota total para atender o sistema, sem considerar a frota reserva.
- **2.17. Frota reserva**: número de veículos disponível para substituir os veículos da frota operacional total, quando necessário.
- **2.18.** Frota vinculada: soma da "frota operacional total" com a "frota reserva", em uma determinada linha ou sistema.
- **2.19. Idade do veículo**: quantidade de anos, ou meses, entre a data da fabricação da carroceria até a data de verificação da idade.
- **2.20.** Idade média de manutenção da frota: média das idades dos veículos colocados à disposição do contrato, calculada em qualquer data ao longo de todo o contrato de concessão.
- **2.21. Idade média inicial da frota**: média das idades dos veículos que iniciarão a operação, considerando a data de início.
- **2.22. Índice de ocupação**: número total de passageiros pela capacidade do veículo em um determinado momento.
- **2.23. Índice de passageiros por quilômetro (IPK)**: relação entre o número total de passageiros transportados e a quilometragem total percorrida por uma ou mais linhas.
- **2.24. Início de operação**: horário de partida da primeira viagem da linha a partir de um dos pontos terminais em uma jornada de operação.
- **2.25. Integração**: forma organizada de interligação entre linhas através de pagamento de uma única passagem com ou sem complemento de valor de tarifa.
- **2.26. Integração física**: operação em que a integração das linhas e/ou modos de transporte é facilitada pela sua ligação fronteiriça.





- **2.27. Integração no tempo ou integração sincronizada no tempo**: dão—se quando veículos de linhas diferentes cumprem uma programação operacional (plano de horários) planejada para que cheguem juntos ao local de integração físico, permitindo aos usuários fazerem a transferência entre veículos com um tempo de espera adequado.
- **2.28. Integração tarifária**: integração onde o usuário paga uma única passagem ou complemento pela utilização de mais de uma linha.
- **2.29. Intervalo**: tempo decorrido entre a passagem de dois veículos sucessivos de uma mesma linha, em um sentido, por um ponto de referência. Também é conhecido como "headway" e representa o inverso da frequência.
- **2.30. Intervalo entre viagens**: tempo decorrido entre partidas ou passagens sucessivas de veículos, que se deslocam no mesmo sentido, em determinados pontos de uma linha.
- **2.31. Itinerário**: refere—se ao trajeto predeterminado a ser percorrido pelos veículos de uma linha, para se deslocarem entre os seus dois pontos extremos, trajeto este, definido pelas vias e localidades atendidas.
- **2.32. Jornada de operação**: intervalo de tempo entre o início e o fim de operação de uma determinada linha em um dia, podendo estender—se para o dia seguinte quando o fim de operação for posterior à meia noite.
- **2.33. Linha**: Serviço original regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerário, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda.
- **2.34.** Com respeito às linhas define—se:
- **2.34.1. Encurtamento de Linha**: Redução de itinerário da linha, quando ficar comprovada a desnecessidade do atendimento estimado.
- **2.34.2. Fusão de Linhas**: Estabelecimento de um itinerário único para duas ou mais linhas.
- **2.34.3. Partição de Linhas**: Transformação de uma linha em duas ou mais linhas, cujos itinerários, somados, constituem o da linha original, para atender necessidades de integração operacional.





- **2.34.4. Prolongamento de Linha:** Aumento de itinerário da linha, em até 30% (trinta por cento) de sua extensão, para atender novas demandas de transporte.
- **2.34.5. Ramal**: Derivação do itinerário principal da linha, para atender núcleo populacional fora de seu eixo.
- **2.35.** Lugares máximos admitidos: resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé.
- **2.36.** Lugares máximos oferecidos: resultado da multiplicação do número de viagens realizadas, por sentido de operação, pela capacidade nominal dos veículos utilizados em dada linha.
- **2.37. Matriz de integração**: é o conjunto de regras sobre o correto uso do direito de integração dos usuários do sistema.
- **2.38. Mês típico**: Consiste no mês de 30 dias, com 04 (quatro) domingos, 04 (quatro) sábados, 01 (um) feriado e 21 (vinte e um) dias úteis.
- **2.39. Número de saídas mensais:** quantidade total de viagens de veículos em uma linha, considerando um mês típico.
- **2.40. Número de saídas semanais**: quantidade total de viagens de veículos em uma linha, considerando os cinco dias úteis, um sábado e um domingo.
- **2.41.** Ocupação crítica: ocupação acima da máxima verificada ao longo de uma viagem do veículo.
- **2.42. Ocupação do veículo**: número de passageiros que ocupam o veículo em determinado instante da viagem.
- **2.43. Oferta de lugares sentados**: número de assentos disponibilizados no veículo para uso do passageiro.
- **2.44. Passageiros da viagem:** número total de passageiros transportados em uma viagem do veículo.
- **2.45. Percurso Médio Anual (PMA):** relação entre a quilometragem anual total percorrida e a frota utilizada em uma ou mais linhas de um mesmo modo de transporte.
- **2.46. Percurso Médio Mensal (PMM):** relação entre a quilometragem mensal total percorrida e a frota utilizada em uma ou mais linhas de um mesmo modo de transporte.





- **2.47. Período de ociosidade do veículo**: intervalo de tempo entre o fim e o início de uma jornada de operação mais os tempos ociosos.
- **2.48. Período típico**: período durante o qual o fluxo se mantém relativamente uniforme.
- **2.49. Pessoal de operação ou Operador**: as pessoas a serviço da concessionária que operam o sistema, compreendendo, em princípio, motoristas, quando houver, despachantes, fiscais e pessoal de apoio operacional.
- **2.50. Plataforma:** ponto de parada acessível construído sobre as calçadas, como ajuda técnica para reduzir ou eliminar o desnível de acesso ao veículo.
- **2.51. Pontos de Origem e Destino**: pontos onde se inicia ou termina o deslocamento de uma pessoa ou veículo, por motivo específico.
- **2.52. Pontos de Parada**: locais fixos e devidamente sinalizados ao longo do itinerário do veículo de transporte coletivo, destinado à parada para embarque e/ou desembarque de passageiros.
- **2.53. Pontos Terminais**: são os pontos extremos do itinerário de uma linha, onde se dará o início ou o término das viagens.
- **2.54. Programa operacional**: Programação dos horários de um veículo ou conjunto de veículos com seus respectivos operadores.
- **2.55. Quilometragem morta**: somatória da quilometragem ociosa com a quilometragem percorrida nas viagens fora de linha.
- **2.56. Quilometragem ociosa**: extensão que os veículos percorrem da garagem até um dos pontos onde se inicia ou termina a viagem em linha, ou vice—versa.
- **2.57. Regularidade**: cumprimento dos horários estabelecidos e manutenção da frequência predeterminada para funcionamento de uma linha.
- **2.58. Retorno operacional**: retorno do veículo ao ponto de origem, a partir de um ponto intermediário do itinerário, para ajustamento da oferta à demanda.
- **2.59. Serviço**: formas operacionais de atendimento às diferentes necessidades de deslocamento da população.





- **2.60. Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá:** conjunto de linhas, equipamentos urbanos e infraestrutura de transporte coletivo do Município, que funcionam como uma estrutura organizada.
- **2.61. Tabela de Serviço**: Relatório impresso contendo no mínimo a escala operacional da tripulação do veículo.
- **2.62. Tarifa**: é a tarifa ou preço da passagem, a ser fixada por ato do Poder Concedente, pelo preço da proposta vencedora desta concorrência.
- **2.63. Tempo de embarque e desembarque**: tempo decorrido desde o instante de abertura até o instante de fechamento das portas do veículo.
- **2.64. Tempo de operação em pontos de parada**: composto pelo tempo medido desde a parada total do veículo no ponto até o início de sua movimentação.
- **2.65. Tempo de percurso**: tempo de viagem do veículo, não incluindo o tempo de parada no ponto terminal.
- **2.66. Tempo de terminal**: tempo de permanência do veículo no ponto terminal, entre duas viagens sucessivas de sentidos opostos, realizadas pelo mesmo.
- **2.67. Tempo de viagem do usuário:** tempo necessário para o usuário se deslocar de seu ponto de origem ao ponto de destino.
- **2.68. Tempo de viagem do veículo**: tempo necessário para o veículo se deslocar entre seus pontos terminais, incluindo o tempo de parada no ponto terminal de origem.
- **2.69. Tempo em movimento:** tempo necessário para a realização de um ciclo, incluídos os tempos nos pontos terminais.
- **2.70. Tempo ocioso em pontos**: tempo de operação menos o tempo de embarque e desembarque.
- **2.71. Total de passageiros pagantes**: o total de passageiros pagantes do sistema, independentemente de ter, ou não, desconto no preço da passagem.
- **2.72. Transporte Público Coletivo**: serviço de utilidade pública, prestado por uma empresa ou consórcio de empresas, que atendam ao deslocamento de pessoas usuárias no município, a partir de características operacionais preestabelecidas, tais como horário, itinerário, frequência e tipo de veículo.





- **2.73. Tripulação**: Pessoal a bordo do veículo encarregado da operação, controle de acesso, cobrança de tarifa e apoio ao passageiro, no transporte urbano normalmente composto por um motorista.
- **2.74. Usuário ou Passageiro**: pessoa que utiliza o sistema, seja pagante de passagem ou esteja enquadrado na gratuidade.
- **2.75. Veículo novo ou veículo zero quilômetro**: veículo sem uso anterior, com idade menor que seis meses.
- **2.76. Veículo, ônibus**: unidade ou composição automotora, destinada ao transporte de passageiros.
- **2.77. Velocidade comercial**: resultado da divisão da extensão entre dois pontos de um determinado itinerário pelo respectivo tempo de percurso.
- **2.78. Velocidade de movimento**: resultado da divisão da extensão entre dois pontos de um determinado itinerário pelo respectivo tempo de movimento.
- **2.79. Velocidade livre:** velocidade obtida em uma viagem do veículo sob condições atmosféricas e de visibilidade ideais e sem restrição de tráfego.
- **2.80. Viagem**: é o deslocamento do veículo entre o ponto inicial e final da linha, com horário de início prefixado.
- **2.81. Viagem em linha**: deslocamento do veículo, ao longo do itinerário, com obrigatoriedade de paradas para embarque e desembarque em todos os pontos.
- 2.82. Viagem fora de linha: deslocamento do veículo realizado





#### ANEXO XIII.SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) COM MONITORAMENTO

- 1. A seguir é definido um projeto básico de bilhetagem eletrônica para atender ao sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá, que proporcionará inúmeros benefícios por meio de um sistema eletrônico de cobranças de passagens, como o controle dos acessos, a previsão da demanda, a redução dos custos operacionais, o controle da evasão, além do controle e do armazenamento em tempo real das informações.
- **2.** Esse projeto terá sustentação mediante a solução advinda das redes de comunicação de dados, pelas quais serão transportadas as informações demandadas de cada ônibus até um Sistema Central de Controle, estruturado por uma infraestrutura de hardware necessária para o processamento, armazenamento e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
- **3.** O sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar completamente implementado quando for considerado imprescindível pelo ÓRGÃO GESTOR, que deverá fixar prazo para a completa instalação de todos os componentes previstos. A definição da data e do prazo, por parte do ÓRGÃO GESTOR, para a completa implementação do sistema de bilhetagem deverá levar em conta a real necessidade operacional e a viabilidade financeira para a instalação dos diferentes componentes do sistema.
- **4.** O mecanismo de monitoramento, GPS, constitui-se como um componente obrigatório para o início da operação do sistema de bilhetagem eletrônica. O reconhecimento facial deverá ser implementado no mesmo prazo de implementação do SBE. A implementação da Bilhetagem Eletrônica possibilita um novo modelo de cobrança de tarifas dos serviços de transporte coletivo.
- **5.** Os OBJETIVOS de um sistema de bilhetagem eletrônica são:
  - I. Facilidades para Obtenção de Dados Operacionais: Os equipamentos de automação na sua configuração básica propiciam a coleta de uma gama muito grande de dados de demanda e oferta, especialmente quando associados a equipamentos complementares, os quais permitem até mesmo a obtenção de dados mais detalhados das viagens realizadas pelos





passageiros, como os locais onde as viagens começam (origem) e onde finalizam (destino). Esse atributo propicia uma constante reavaliação e reprogramação operacional, dando ainda mais qualidade aos sistemas operacionais.

- II. Controle de Gratuidades e Passes: A falta de identificação dos usuários beneficiados com gratuidades e passes tem gerado uma quantidade considerável de usuários não beneficiados, utilizando os serviços de transportes na condição de beneficiários.
- III. Antecipação e Controle de Receita: A venda antecipada das passagens implica na antecipação da receita. O controle sobre a receita é assegurado, pois, além do sistema centralizado de processamento do registro imediato de todos os pontos de venda, tem-se o registro do uso do serviço pelos validadores.
- IV. Redução da Evasão: Em alguns casos, podem haver permutas realizadas na prestação de contas à empresa entre passagens de meia-gratuidade (desconto de 50% no valor total da tarifa cheia) e passagens integrais, as quais são trocadas com muita facilidade. Um sistema automatizado elimina essa problemática.
- V. Maior Conforto e Facilidade de Acesso aos Usuários: O procedimento automatizado é mais conveniente aos usuários, no que é relativo à forma de pagamento pelo serviço de transporte, uma vez que o cliente deixará de esperar pelo eventual troco junto à catraca operada por um cobrador.
- VI. **Menor Tempo de Embarque**: O tempo de embarque ficará sensivelmente diminuído com a automação, mas, nesse caso, é oportuno considerar que tal fenômeno estará correlacionada com a tecnologia escolhida e com o layout estabelecido.
- VII. **Amplas Possibilidades de Integrações:** O processo de automação propicia amplas possibilidades de integrações entre as diversas linhas de um mesmo sistema, dispensando a necessidade de terminais de transbordo, assim, como





permite integrar os sistemas de ônibus a outras modalidades de transporte. Os sistemas de bilhetagem eletrônica são propícios às integrações de natureza espacial, nas quais podem ser priorizados ou restringidos quaisquer movimentos considerados racionais ou irracionais, evidenciando-se, assim, o conceito de rede e também as integrações de natureza temporal, além de qualquer outra forma de associação entre essas modalidades.





# ANEXO XIII.I CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

- 1. A implantação do sistema de bilhetagem eletrônica será parte integrante do conjunto de soluções tecnológicas de suporte ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá, integrando-se às demais soluções, a exemplo da rede de comunicação de dados e do sistema de monitoramento por GPS.
- **2.** Dentre as principais funcionalidades a serem disponibilizadas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, destacam-se:
  - A possibilidade efetiva de controle de todos os usuários do sistema, sejam eles pagantes ou não.
  - II. A garantia efetiva de acompanhamento do cumprimento das determinações do ÓRGÃO GESTOR em relação à operação do sistema, por meio da obtenção dos dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços oferecidos pelas empresas operadoras, com base na apuração do nível de serviço prestado.
  - III. O aprimoramento da gestão da arrecadação do sistema, por meio do aperfeiçoamento do controle gerencial e de outras ferramentas de gerenciamento.
  - IV. A promoção de uma maior flexibilidade da estrutura tarifária do sistema.
  - V. O suporte à execução da carga de créditos nos cartões em qualquer equipamento de validação, seja dentro do ônibus ou nos terminais.
  - VI. A minimização da evasão da receita, principalmente daquela que é originada de fraudes no uso de cartões de gratuidade e de cartões com tarifas com desconto.
  - VII. A possibilitação da coleta de dados que subsidiem o planejamento e o controle do sistema e dos serviços por ele prestados.
- **3.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar preparado para possibilitar a capilaridade da rede de vendas de créditos eletrônicos, por meio da implementação de pontos de venda próprios e da integração com as redes de venda de terceiros.





- **4.** As informações referentes às transações realizadas nos validadores instalados nos ônibus deverão, obrigatoriamente, ser enviadas no seu formato nativo para o ÓRGÃO GESTOR e para a CONCESSIONÁRIA, simultaneamente, de forma online, sempre que estiver conectado à rede de Internet sem fio.
- **5.** Deverá ainda ser disponibilizado ao ÓRGÃO GESTOR o acesso a todos os dados operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em tempo real, mediante fornecimento e instalação de computador servidor online na unidade de gerenciamento do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá.





### ANEXO XIII.II QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES DE TECNOLOGIA

- 1. PROVA DE CONCEITO: A empresa deverá, em até 15 dias úteis antes do sistema entrar em operação, conforme os prazos estabelecidos neste edital, apresentar a Prova de Conceito à gestora para atestar as funcionalidades previstas neste edital, sob pena de multa de descumprimento de contrato. Serão analisados o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e o Sistema de Monitoramento por GPS.
- 2. REQUISITOS: Considerando que os recursos tecnológicos deste edital envolvem transações financeiras, relacionadas à venda de passagens (em caso de retomada da cobrança tarifária) e ao gerenciamento da frota, as quais podem acarretar em multas de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA que por sua vez deve garantir o cumprimento dos horários e o fornecimento de informações para os usuários, dentre outros recursos que determinam a qualidade e a continuidade do serviço que será prestado aos usuários do transporte público —, além de levar em conta a complexidade do sistema, a empresa fornecedora do SBE deve atender aos seguintes requisitos:
  - I. Experiência em projetos de implementação de sistema de bilhetagem eletrônica para transporte público de passageiros capaz de processar, no mínimo, 20.000 (vinte mil) transações, número referente à validação do pagamento de passagens por dia útil durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.
  - II. Experiência com o fornecimento, a instalação, a execução de testes e a ativação de equipamentos de um sistema de bilhetagem eletrônica para transporte público de passageiros com, no mínimo, 50 validadores em operação.
  - III. Experiência na integração de diferentes meios de pagamento em um mesmo projeto, no qual, sob um mesmo validador, tenham sido aceitos meios de pagamento de mais de um sistema de bilhetagem eletrônica para transporte público de passageiros (interoperabilidade).





- **3. Comprovação de experiência:** O fornecedor do Sistema de Monitoramento por GPS também deverá comprovar, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que possui:
  - Experiência com o fornecimento, a instalação, a execução de testes e a ativação de equipamentos de um sistema de monitoramento por GPS para transporte público de passageiros com, no mínimo, 50 veículos em operação.





#### ANEXO XIII.III PROJETO BÁSICO

#### 1. DA TECNOLOGIA EMBARCADA

- 1.1. Todos os veículos deverão ser equipados com validadores, que permitam o controle do acesso, da arrecadação tarifária e da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica. A solução a ser utilizada deverá estar baseada em um validador inteligente equipado com um processador para a leitura das diversas categorias de cartões (Cidadão/, Idoso, Estudante, Pessoa com Deficiência), o qual também permita a transferência de dados (de demanda e outros), em tempo real, para o Sistema de Controle Central do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- **1.2.** Esses dados também deverão ser disponibilizados para a gestora de forma online. Deve-se ainda ocorrer o fornecimento por parte da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o ÓRGÃO GESTOR, de todos os equipamentos e licenças de uso de software requeridos para recebimento e tratamento destes dados. Ao seu exclusivo critério, a gestora poderá realizar auditorias para comprovar que as informações recebidas são as mesmas que estão sendo enviados para a CONCESSIONÁRIA.

### 2. DO SBE E DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

- 2.1. Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/ 2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança tarifária durante o transcurso de sua eficácia.
- **2.2.** Em caso de retomada da cobrança tarifária, a CONCESSIONÁRIA deverá desempenhar a atividade de arrecadação nos ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos e tickets eletrônicos para uso no Sistema de Transporte de Público do Município, mediante controle e fiscalização do ÓRGÃO GESTOR.





- **2.3.** Para realizar a venda de créditos eletrônicos, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA deverá dispor, quando a mesma estiver completamente implantada, de funcionalidades que permitam a capilarização da rede de vendas, dentre as quais se destacam:
  - I. Implantação de pontos de vendas em terminais.
  - II. Venda de créditos pela Internet.
  - III. Disponibilização de aplicativo mobile para a compra de créditos eletrônicose o pagamento de passagens por meio de smartphones.
  - IV. Integração com redes de vendas de terceiros.
- **2.4.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá dispor de funcionalidade, que permita que a recarga de créditos eletrônicos nos cartões dos usuários também possa ser realizada pelos validadores instalados nos ônibus e nos terminais, a partir de uma lista de recargas enviada diariamente para os validadores, ou considerando-se uma lista incremental de recargas transmitida para os validadores conforme periodicidade configurada pela CONCESSIONÁRIA.
- **2.5.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá dispor de funcionalidade que permita que um usuário possa realizar até 2 (duas) viagens, sem dispor de saldo de créditos suficiente para pagamento das passagens, ficando com débito pendente a ser compensado quando forem carregados novos créditos no cartão do usuário (funcionalidade viagem a crédito).
- **2.6.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, quando completamente implantado, deverá estar preparado para possibilitar que o cadastro de usuários de benefícios possa ser feito pela Internet, diretamente pelas instituições beneficiárias (como, por exemplo, as escolas), por meio de convênios a serem firmados pela CONCESSIONÁRIA com essas instituições.
- **2.7.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar preparado para possibilitar que todas as informações referentes às transações realizadas nos validadores instalados em





terminais e nos ônibus sejam obrigatoriamente enviadas, no seu formato nativo, para a gestora e para a CONCESSIONÁRIA, simultaneamente.

- **2.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter e disponibilizar, para o controle e para a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, informações atualizadas sobre:
  - Todos os créditos eletrônicos gerados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica para fins de comercialização.
  - II. Todos os créditos eletrônicos comercializados para uso no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
  - III. Todos os créditos eletrônicos já utilizados pelos usuários nos validadores instalados nos ônibus e em terminais.
  - IV. Todas as transações existentes realizadas nos validadores (débito, integração e recarga).
  - V. Toda a receita arrecadada no pagamento de passagens em dinheiro.
  - VI. Todos os usuários detentores de gratuidades e/ou descontos tarifários existentes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e todas as viagens por eles realizadas, bem como, quando aplicável, quais suas respectivas instituições beneficiárias.
  - VII. Todos os usuários por tipo de cartão existente no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- **2.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá implementar postos para o atendimento dos beneficiários de gratuidades em terminais quando completamente implantado o sistema.

#### 3. IMPLANTAÇÃO DO SBE

**3.1.** A Bilhetagem Eletrônica é um dispositivo fundamental para a execução da política tarifária definida pela gestora, premissa importante na concepção do Sistema de Transporte de Coletivo do Município.





- **3.2.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica é composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como a geração e a coleta de dados operacionais do Sistema de Transporte de Público do Município. A bilhetagem eletrônica é o instrumento que possibilita futuras integrações e controla a relação do usuário quanto à utilização do transporte coletivo.
- **3.3.** A bilhetagem eletrônica é de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA e caberá ao ÓRGÃO GESTOR, sempre que necessário, o repasse de toda e qualquer informação técnica indispensável para a implementação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- **3.4.** Imediatamente após a assinatura do Contrato, se for o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Migração Tecnológica para avaliação e aprovação prévia por parte do ÓRGÃO GESTOR, informando seu cronograma de execução, a descrição detalhada de suas etapas, e a especificação dos procedimentos que serão seguidos para realizar a migração tecnológica da bilhetagem eletrônica existente atualmente para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado.

#### 4. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

- **4.1.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, quando completamente implantado, deverá ser composto de:
  - I. Cartões Contactless: cartões inteligentes com grande capacidade de armazenamento e processamento de informações, sem necessidade de contato com as unidades de leitura e gravação. Esses cartões podem acumular vários tipos de créditos eletrônicos em um mesmo cartão.
  - II. Aplicativo Mobile: desenvolvido para possibilitar a compra de créditos eletrônicos e o pagamento de passagens por meio de smartphones, utilizando-se de tickets eletrônicos NFC e QR Code, conforme detalhado na Minuta do Edital de Concessão.





- III. Validadores: leitores eletrônicos de cartões contactless equipados com leitor QR Code, que estarão instalados nos ônibus; os cartões também são responsáveis pelas liberações da catraca, além de outros serviços agregados.
- IV. Equipamentos para Reconhecimento Facial: que irão realizar a captura e a transmissão de fotos dos usuários efetuadas nos ônibus e nos bloqueios dos terminais.
- V. Sistema de Comunicação nos Ônibus: é um sistema baseado em rede local sem fio (WLAN), utilizado para suportar o envio e recepção de informações entre os ônibus e os computadores de coleta instalados nos terminais, a partir dos quais será realizada a respectiva troca de informações com o Sistema Central de Controle do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- VI. **Sistema de Comunicação em futuros Terminais**: é um conjunto de equipamentos, softwares e aplicativos, utilizados para suportar o envio e a recepção de informações entre os terminais e o Sistema Central de Controle do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- VII. **Sistema Central de Controle**: é um conjunto de equipamentos, softwares e aplicativos, destinados ao armazenamento e processamento centralizado de todas as informações recebidas, bem como à distribuição das mesmas após o devido processamento e atualização. O Sistema Central de Controle também é responsável pelo controle e pela gestão dos postos de venda e cadastro.
- VIII. **Postos de Cadastro**: são equipamentos e software para atendimento aos usuários, que possibilitam o cadastramento dos mesmos para a emissão dos cartões.
- IX. **Pontos de Venda**: equipamentos e softwares por meio dos quais os usuários podem recarregar ou consultar saldos dos cartões.
- **4.2.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica quando completamente implantado deverá contar com funcionalidades que permitam realizar:





- O controle centralizado, em tempo real, da geração, da distribuição e da comercialização dos créditos eletrônicos (em caso de retomada da cobrança tarifária);
- II. A emissão e o controle de cartões;
- III. A emissão e o controle dos cartões de operação e para geração de créditos eletrônicos (em caso de retomada da cobrança tarifária);
- IV. O cadastramento dos usuários e a emissão dos cartões.
- **4.3.** Qualquer manutenção dos equipamentos ou atualização de softwares do Sistema de Bilhetagem Eletrônica somente poderão ser realizadas mediante prévio conhecimento e autorização do ÓRGÃO GESTOR.
- 5. MODALIDADES DE CARTÕES ELETRÔNICOS DURANTE A VIGÊNCIA DO PROGRAMA TARIFA ZERO
- **5.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/ 2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município, abaixo são apresentadas as especificações para implementação de cartões eletrônicos durante a vigência do Programa Tarifa Zero.
- **5.2.** Para realizar o cadastramento dos usuários e disponibilização dos cartões eletrônicos, o SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA a ser implantado pela CONTRATADA deverá dispor de pontos de cadastramento, a serem implantados nos principais locais da área urbana e obrigatoriamente no Terminal Rodoviário/Urbano.
- **5.3.** Quando completamente implantado, para fins de classificação, as modalidades de cartões eletrônicos a serem empregados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica classificam—se em:
  - I. Cartão Comum;
  - II. Cartão Estudante;
  - III. Cartão Idoso;





#### IV. Cartão Pessoa com Deficiência (PcD).

- **5.4.** Considerando o objetivo do SBE de assegurar o controle sobre a operação do transporte público coletivo, a apresentação e uso dos cartões pelos usuários é <u>indispensável</u> para o acesso ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá, tanto durante a presente política de tarifa zero, quanto em caso de retomada da cobrança tarifária.
- **5.5.** O ÓRGÃO GESTOR poderá autorizar a emissão de outras modalidades de cartões preservadas as condições de equilíbrio do contrato.
- **5.6.** A emissão dos cartões é de responsabilidade da CONTRATADA e não implica em custos extras para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá.
- **5.7.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/ 2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município, abaixo são definidas modalidades de cartões eletrônicos, bem como suas especificações de cadastramento, para utilização durante a vigência Programa "Tarifa Zero":

## 5.7.1. CARTÃO COMUM

- **5.7.1.1.** O CARTÃO COMUM se destina aos usuários que não se enquadram nas demais categorias de estudante ou idoso previstas.
- **5.7.1.2.** O cadastramento do CARTÃO COMUM poderá ser realizado em qualquer ponto de cadastramento a ser fixado pela CONTRATADA.
- **5.7.1.3.** Para seu cadastramento no SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, o usuário do CARTÃO COMUM deverá preencher ficha cadastral e apresentar Carteira de Identidade e comprovante de residência.
- **5.7.1.4.** O cadastramento do usuário é <u>indispensável</u> para o acesso gratuito ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá durante a vigência do Programa "Tarifa Zero".





#### **5.7.2.** CARTÃO ESTUDANTE

- **5.7.2.1.** O CARTÃO ESTUDANTE é a modalidade destinada a atender às necessidades de transporte dos alunos regularmente matriculados nos ensinos fundamental, médio, técnico e superior.
- **5.7.2.2.** O cadastramento do CARTÃO ESTUDANTE poderá ser realizado em qualquer ponto de cadastramento a ser fixado pela CONTRATADA.
- **5.7.2.3.** Para seu cadastramento no SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, o usuário do CARTÃO ESTUDANTE deverá preencher ficha cadastral e apresentar os seguintes documentos:
  - Atestado ou credencial de matrícula emitido pela instituição de ensino, que deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Educação;
  - II. Comprovante de residência (em nome dos responsáveis);
  - III. Documento de identidade do estudante;
  - IV. Declaração de responsável, no caso do estudante ser menor de idade.
- **5.7.2.4.** O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, quando completamente implantado, deverá dispor de funcionalidade que permita que a gestão dos CARTÕES ESTUDANTE seja efetuada diretamente pela própria instituição de ensino, por meio de portal disponibilizado na Internet, a partir do qual possam ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:
  - Cadastramento e atualização dos dados da instituição de ensino, possibilitando, inclusive, o envio (upload) dos documentos a serem apresentados para essa finalidade;
  - II. Cadastramento e atualização dos dados dos estudantes, possibilitando, inclusive, o envio (upload) dos documentos a serem apresentados para essa finalidade;
  - III. Cadastramento e atualização do turno e dos dias letivos semanais dos estudantes;





- IV. Cadastramento e atualização das linhas a serem utilizadas pelos estudantes;
- V. Solicitação de emissão do Cartão Estudante (inclusive segunda via).
- **5.7.2.5.** O CARTÃO ESTUDANTE é pessoal e intransferível e conterá estampada a fotografia do usuário. A liberação da catraca será procedida pelo equipamento validador, devendo também ser efetuada a captura de fotos para realização do reconhecimento facial do usuário.

#### **5.7.3.** CARTÃO IDOSO

- **5.7.3.1.** O CARTÃO IDOSO é a modalidade destinada às pessoas com direito à isenção tarifária (em caso de retomada da cobrança), em conformidade com as determinações da Lei Municipal n.º 1.094/1992, sendo as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
- **5.7.3.2.** O CARTÃO IDOSO será expedido pela CONTRATADA, em qualquer ponto de cadastramento a ser fixado pela CONTRATADA, mediante à apresentação da Carteira de Identidade e comprovante de endereço. Ademais, para enquadramento nas categorias supracitadas de isenção, serão exigidos:
  - I. <u>Para Pessoas com Deficiência:</u> laudo médico com comprovação da deficiência, em conformidade com os enquadramentos e determinações da Lei Federal n.º 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoas com Deficiência.
- **5.7.3.3.** O cadastramento do CARTÃO IDOSO deve contemplar a correta categorização do usuário dentre as categorias contempladas pelo direito de isenção tarifária mesmo em situação de vigência da atual política tarifária, com o objetivo de colher dados acerca das demandas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá.
- 5.7.4. CARTÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD).
- **5.7.5.** O CARTÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) é a modalidade destinada às pessoas com direito à isenção tarifária (em caso de retomada da cobrança), em conformidade com as determinações da Lei Municipal n.º 1.094/1992, sendo as pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.





- **5.7.5.1.** O CARTÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) será expedido pela CONTRATADA, em qualquer ponto de cadastramento a ser fixado pela CONTRATADA, mediante à apresentação da Carteira de Identidade e comprovante de endereço. Ademais, para enquadramento nas categorias supracitadas de isenção, serão exigidos:
  - II. <u>Para Pessoas com Deficiência:</u> laudo médico com comprovação da deficiência, em conformidade com os enquadramentos e determinações da Lei Federal n.º 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoas com Deficiência.
- **5.7.5.2.** O cadastramento do CARTÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) deve contemplar a correta categorização do usuário dentre as categorias contempladas pelo direito de isenção tarifária mesmo em situação de vigência da atual política tarifária, com o objetivo de colher dados acerca das demandas do Sistema de Transporte Público Coletivo de Paranaguá.

# 6. MODALIDADES DE CARTÕES ELETRÔNICOS EM CASO DE RETOMADA DA COBRANÇA TARIFÁRIA

- **6.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/ 2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança tarifária durante o transcurso de sua eficácia, bem como determinações referentes à fiscalização dos beneficiários.
- **6.2.** O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) é regulamentado por legislação específica, a partir do Decreto Municipal n.º 3.763/2016 que define as modalidades de cartões eletrônicos.





- **6.3.** Quando completamente implantado, para fins de classificação, as modalidades de cartões eletrônicos a serem empregados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.763/2016, classificam-se em:
  - I. Operacional;
  - II. Pagante;
  - III. Gratuito;
- **6.4.** Com subdivisões de cada categoria definida da seguinte forma:
  - I. Operacional: Cartão Fiscal, Cartão Motorista e Cartão Cobrador;
  - II. Pagante: Cartão Comum, Cartão Vale-Transporte e Cartão Escolar;
  - III. Gratuito: Cartão Especial, Cartão Especial Acompanhante, Cartão Especial Carente e Cartão Idoso.
- **6.5.** As modalidades de cartões da categoria Operacional são de uso exclusivo dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e destinam-se ao as operações executadas no serviço de transporte público urbano de passageiros, cujo uso será delegado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as necessidades funcionais e operacionais do sistema.
- **6.6.** Ressalta-se que os cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica não possuem "dinheiro" ou "moeda". Em eventual retomada da cobrança tarifária, para efeito de carga no cartão, os valores serão convertidos para créditos eletrônicos expressos em UTs (unidades tarifárias), exclusivamente destinadas ao deslocamento dentro do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá.
- **6.7.** Após ter sido o sistema completamente implementado, para os casos em que a identificação do usuário se faz necessária para a transposição da catraca e a validação de benefícios tarifários, será utilizada a identificação biométrica facial como forma de comprovação da titularidade do cartão.
- **6.8.** Conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 3.763/2016, a seguir, apresentam-se as modalidades de cartões eletrônicos:

#### 6.8.1. CARTÃO COMUM





- **6.8.1.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança tarifária durante o transcurso de sua eficácia.
- **6.8.1.2.** O Cartão Cidadão é a modalidade de venda antecipada de passagens, mediante ao pagamento de tarifa comum e ao prévio cadastramento do usuário no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- **6.8.1.3.** O usuário do Cartão Cidadão poderá utilizar futuramente os benefícios da integração. Os créditos do Cartão Cidadão poderão ser utilizados por terceiros, contudo o titular do cartão será responsável por eventuais irregularidades que venham a ocorrer.
- **6.8.1.4.** Para seu cadastramento no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o usuário do Cartão Cidadão deverá preencher ficha cadastral e apresentar Carteira de Identidade e CPF.

#### 6.8.2. CARTÃO VALE-TRANSPORTE

- **6.8.2.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança tarifária durante o transcurso de sua eficácia, bem como determinações referentes à fiscalização dos beneficiários.
- **6.8.2.2.** O Cartão Vale-Transporte é a modalidade de venda antecipada de passagens, mediante o pagamento de tarifa comum pelo empregador, destinada ao atendimento das necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência-trabalho e vice-versa.





- **6.8.2.3.** O Programa Tarifa Zero não isenta o empregador de sua obrigação de contribuir para o vale-transporte, cujo valor é estabelecido por decreto. O empregador deve antecipadamente efetuar o cadastro do colaborador junto à CONCESSIONÁRIA e realizar a contraprestação, conforme previsto na Lei Federal n.º 7.418/1985.
- **6.8.2.4.** A CONCESSIONÁRIA e os empregadores interessados devem observar às disposições da Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como as alterações promovidas pelas Leis n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, e n.º 7.855, de 24 de outubro de 1989, e também a Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, com força de Lei, em razão do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11 de setembro de 2001.
- **6.8.2.5.** O empregador efetuará seu cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica mediante ao preenchimento de ficha fornecida pela CONCESSIONÁRIA, e o cadastro de seus empregados através de relação com a qualificação individualizada, o endereço de residência de cada empregado, documento de identificação e CPF.
- **6.8.2.6.** O Cartão Vale-Transporte é pessoal, intransferível e fornecido sem ônus para o usuário. Os dados relativos à utilização do Cartão Vale-Transporte pelo empregado somente poderão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros mediante à autorização expressa do titular do cartão, com exceção da consulta de saldos do mesmo. O usuário do Cartão Vale-Transporte poderá utilizar os benefícios da integração.
- **6.8.2.7.** O Cartão Vale-Transporte não poderá conter quantidade de UT's superior a 175 (cento e setenta e cinco) vezes a maior tarifa do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá. A carga de créditos no Cartão Vale-Transporte será realizada por meio dos validadores instalados nos ônibus e nos terminais, considerandose uma lista de recargas enviada previamente para os validadores pelo SBE Sistema de Bilhetagem Eletrônica. Os créditos deverão ficar disponíveis para carga em até, no máximo, 2 (dois) dias após a comprovação pela CONCESSIONÁRIA do respectivo pagamento realizado pelo empregador.





- **6.8.2.8.** O pagamento dos créditos adquiridos pelo empregador poderá ser realizado mediante a depósitos em conta, através de boleto bancário ou com cartão de débito/crédito.
- **6.8.2.9.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, quando completamente implantado, também deverá dispor de funcionalidade que permita que a gestão dos Cartões Vale-Transporte seja efetuada diretamente pelo próprio empregador, por meio de portal disponibilizado na Internet através do qual possam ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:
  - Cadastramento e atualização dos dados do empregador, possibilitando, inclusive, o envio (upload) dos documentos a serem apresentados para essa finalidade.
  - II. Cadastramento e atualização dos dados dos empregados.
  - III. Solicitação de emissão do Cartão Vale-Transporte (inclusive segunda via).
  - IV. Solicitação de bloqueio ou desbloqueio do Cartão Vale-Transporte.
  - V. Comunicação de perda ou roubo do Cartão Vale-Transporte.
  - VI. Atribuição do Cartão Vale-Transporte a um determinado funcionário.
  - VII. Transferência do Cartão Vale-Transporte para outro empregado (portabilidade).
  - VIII. Solicitação de recarga de créditos do Cartão Vale-Transporte.
  - IX. Consulta do saldo de créditos do Cartão Vale-Transporte.

### 6.8.3. CARTÃO ESCOLAR

**6.8.3.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança





tarifária durante o transcurso de sua eficácia, bem como determinações referentes à fiscalização dos beneficiários.

- **6.8.3.2.** O Cartão Estudante é a modalidade destinada a atender às necessidades de transporte dos alunos regularmente matriculados nos ensinos fundamental, médio, técnico e superior, no trajeto residência-escola-residência e somente durante o período letivo.
- **6.8.3.3.** O aluno terá direito à aquisição de no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 50 (cinquenta) passagens por mês, podendo utilizar até 4 (quatro) créditos diários, sendo de responsabilidade do estabelecimento de ensino a que ele pertence comunicar o início, o término e as eventuais variações do calendário escolar. Também será necessária a aquisição de um número maior de passagens caso o estudante, comprovando sua necessidade mediante a apresentação do horário escolar ratificado pela instituição de ensino na qual se encontra matriculado, o qual não deverá ultrapassar 60 (sessenta) passagens por mês.
- **6.8.3.4.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá possibilitar o bloqueio da utilização do Cartão Estudante em situações fora do itinerário, dos dias letivos semanais e/ou do turno escolar, previamente informados nos dados cadastrais do aluno. O Cartão Estudante também poderá ser bloqueado em caso de descumprimento de normas complementares a serem emitidas pelo ÓRGÃO GESTOR, buscando a correta utilização dos benefícios concedidos aos estudantes.
- **6.8.3.5.** O aluno deverá apresentar comprovação de frequência emitida pela instituição educacional a que pertence, uma vez a cada semestre, para revalidação do Cartão Estudante. A Instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado será a responsável pelo cadastramento do estudante junto a CONCESSIONÁRIA, devendo ser preenchida ficha cadastral e apresentados os seguintes documentos:
  - Atestado ou credencial de matrícula emitido pela instituição de ensino, que deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria de Educação.





- II. Comprovante de residência do estudante (como, por exemplo, conta de água, luz ou telefone, ou contrato de locação) no próprio nome ou no nome de seus pais ou responsáveis, ou declaração do proprietário do imóvel em que reside, conforme modelo.
- III. Documento de identidade do estudante.
- IV. Declaração do estudante, sob as penas da lei, de que o benefício tarifário será para seu uso pessoal, concordando em responder pelo eventual uso indevido do Cartão Estudante.
- V. Declaração de responsável, no caso do estudante ser menor de idade.
- **6.8.3.6.** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, quando completamente implantado, deverá dispor de funcionalidade que permita que a gestão dos Cartões Estudante seja efetuada diretamente pela própria instituição de ensino, por meio de portal disponibilizado na Internet, através do qual possam ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:
  - Cadastramento e atualização dos dados da instituição de ensino, possibilitando, inclusive, o envio (upload) dos documentos a serem apresentados para essa finalidade.
  - II. Cadastramento e atualização dos dados dos estudantes, possibilitando, inclusive, o envio (upload) dos documentos a serem apresentados para essa finalidade.
  - III. Cadastramento e atualização do turno e dos dias letivos semanais dos estudantes.
  - IV. Cadastramento e atualização das linhas a serem utilizadas pelos estudantes.
  - V. Solicitação de emissão do Cartão Estudante (inclusive segunda via).
  - VI. Solicitação de bloqueio do Cartão Estudante no término do período letivo ou no caso de falta do aluno às aulas.
  - VII. Solicitação de desbloqueio do Cartão Estudante no início do período letivo ou no caso de retorno do aluno às aulas.





- **6.8.3.7.** A instituição de ensino deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA, caso ocorra, a mudança de endereço ou a transferência do estudante para outra instituição de ensino. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer um prazo de até 3 (três) dias de carência para a liberação do Cartão Estudante, após o cadastramento do aluno.
- **6.8.3.8.** O Cartão Estudante é pessoal e intransferível e conterá estampada a fotografia do beneficiário. A liberação da catraca será procedida pelo equipamento validador, devendo também ser efetuada a captura de fotos para realização do reconhecimento facial do beneficiário. O usuário do Cartão Estudante poderá utilizar futuramente os benefícios da integração.
- **6.8.3.9.** O estudante que transferir a terceiros o uso do seu próprio cartão terá o benefício tarifário suspenso por 90 (noventa) dias. Em caso de reincidência, o estudante perderá o benefício tarifário pelo período escolar restante. Quando adquiridas nos Postos de Venda, os créditos eletrônicos serão carregados no Cartão Estudante no ato da aquisição.
- **6.8.3.10.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá fornecer o Cartão Escolar se a primeira aquisição for no mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos correspondentes ao valor da meiapassagem, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente
- **6.8.3.11.** Para o cadastramento ou renovação do cadastro os estudantes matriculados nas modalidades de ensino fundamental, médio, e ensino superior devem apresentar anualmente, para os estudantes matriculados nas modalidades de ensino fundamental e médio e semestralmente para os estudantes matriculados na modalidade de ensino superior.

## 6.8.4. CARTÃO IDOSO

**6.8.4.1.** O Cartão Idoso é a modalidade destinada às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos conforme legislação municipal existente, que tem a finalidade de permitir a esse grupo a utilização do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá sem o pagamento de tarifa.





- **6.8.4.2.** O Cartão Idoso será expedido pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o usuário. O cadastramento dos usuários será realizado pessoalmente junto ao setor de atendimento da CONCESSIONÁRIA, mediante à apresentação da Carteira de Identidade, do comprovante de endereço e do número correto do CEP.
- **6.8.4.3.** Em caso de retomada da cobrança tarifária, para efeito de fiscalização da gratuidade destinada às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a liberação da catraca será procedida pelo equipamento validador, devendo também ser efetuada a captura de fotos para realização do reconhecimento facial do beneficiário. O Cartão Idoso será bloqueado por 90 (noventa) dias caso seja constatado uso indevido do mesmo. No caso de reincidência, o Cartão Idoso será bloqueado por 1 (um) ano. O Cartão Idoso será entregue diretamente ao beneficiário, que assinará termo de recebimento do cartão. O beneficiário deverá, imediatamente após a ocorrência de furto ou perda do Cartão Idoso, comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o ocorrido para que seja providenciado o cancelamento do cartão extraviado.
- **6.8.4.4.** Quando o Cartão Idoso apresentar defeito na sua utilização, o beneficiário deverá entregar o cartão à CONCESSIONÁRIA e requerer a emissão de uma segunda via. No mês do seu aniversário, o beneficiário deverá procurar a CONCESSIONÁRIA para providenciar a revalidação do seu Cartão Passe Idoso por mais 1 (um) ano.

#### 6.8.5. CARTÃO ESPECIAL

- **6.8.5.1.** A Legislação Municipal institui regras para o uso do benefício da gratuidade do transporte coletivo às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) e de doenças crônicas previstas. Conforme classificado pela Lei n.º 1.994/1997, são consideradas pessoas com deficiência as que possuem:
  - I. Deficiência física.
  - II. Deficiência auditiva e visual.
  - III. Deficiência mental.
  - IV. Deficiência múltipla.
- **6.8.5.2.** As doenças crônicas atendidas prevista na Lei n.º 2.728/2006 são:





- I. AIDS (SIDA Síndrome da imunodeficiência adquirida).
- II. Doença Renal Crônica.
- III. Câncer, em tratamento de quimioterapia, radioterapia ou similar.
- IV. Transtornos mentais graves, em atendimento contínuo
- V. Hemofilia.
- VI. Esclerose múltipla, em tratamento.
- VII. Hipertensão Arterial Crônica.
- VIII. Cardiopatias Graves.
- IX. Diabete, insulinodependentes.
- **6.8.5.3.** A legislação institui regras para cadastramento de acompanhantes e situações aplicáveis. Às pessoas com necessidades especiais beneficiárias da gratuidade, será fornecida um Cartão Pessoa com Deficiência, com validade de 2 (dois) anos, observandose que na renovação do Cartão Especial, o beneficiário será avaliado por médico credenciado pela gestora.
- **6.8.5.4.** Para os casos em que a pessoa usuária do Cartão Especial necessitar de pessoa acompanhante, tal necessidade deverá ser atestada na perícia médica a que se refere o parágrafo anterior
- **6.8.5.5.** O Cartão Especial, para concessão do benefício da gratuidade, será emitido pela CONCESSIONÁRIA após recebimento de laudo médico com a devida comprovação da deficiência do beneficiário, de acordo com o que é previsto pela legislação específica.

## 6.8.6. CARTÃO ESPECIAL ACOMPANHANTE

**6.8.6.1.** O Cartão Especial Acompanhante, fornecido diretamente pela CONCESSIONÁRIA, será vinculado ao Cartão Especial que lhe deu origem e destina-se ao uso exclusivo pelas pessoas acompanhantes dos portadores de necessidades especiais (PNE) residentes no Município de Paranaguá, devidamente cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, desde que atestada a necessidade de acompanhante em perícia médica.





- **6.8.6.2.** A liberação do acesso da pessoa acompanhante ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por meio do Cartão Especial Acompanhante somente será efetivada imediatamente após a confirmação do acesso da pessoa portadora de necessidades especiais ao qual o mesmo estiver vinculado.
- **6.8.6.3.** A pessoa acompanhante dos portadores de necessidades especiais (PNE) só terá direito a gratuidade prevista neste artigo se estiver acompanhada do respectivo portador ao qual estiver vinculado.

## 6.8.7. CARTÃO ESTUDANTE CARENTE

- **6.8.7.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança tarifária durante o transcurso de sua eficácia.
- **6.8.7.2.** O Cartão Estudante Carente é a modalidade destinada ao uso dos estudantes enquadrados na Lei Municipal n.º 3.167/2011, devidamente cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo fornecido diretamente pela CONCESSIONÁRIA.
- **6.8.7.3.** O cadastramento da pessoa usuária do Cartão Estudante Carente será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, ficando condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
  - Registro de Regularidade de Matrícula e Frequência firmada pela instituição de ensino.
  - II. Documento de identidade ou da certidão de nascimento.
  - III. Comprovante de residência no Município de Paranaguá atualizado.
  - IV. CPF do estudante ou do responsável.
  - V. Declaração do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, que averiguará se o estudante preenche os seguintes requisitos:





- Estar a família cadastrada no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal.
- Estar enquadrado na situação de Famílias na linha da pobreza ou Extrema Pobreza.
- **6.8.7.4.** A renovação anual do cadastro da pessoa usuária do Cartão Estudante Carente é obrigatória, devendo ser realizada pela pessoa titular do respectivo cartão no mês de aniversário da mesma.
- **6.8.7.5.** O aluno enquadrado em tal categoria tem direito a 2 (dois) créditos diários de segunda a sexta-feira, no período letivo da instituição de ensino em que estiver matriculado.

## 7. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

- **7.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/ 2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança tarifária durante o transcurso de sua eficácia.
- **7.2.** A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela comercialização de créditos eletrônicos, bem como pelas atividades de pós-venda e pelo atendimento aos usuários. Para tanto, deverá manter posto de atendimento em local de fácil acesso na zona central da cidade, para consulta de saldos e recarga de cartões para as modalidades aplicáveis por parte dos usuários.
- **7.3.** No posto de atendimento, quando implementado o sistema, a CONCESSIONÁRIA desempenhará as seguintes atividades:
  - I. Atendimento de pessoas jurídicas (Cartão Vale-Transporte):





- Atendimento e suporte às empresas, para cadastramento e fornecimento de Cartões Vale-Transporte.
- ii. Fornecimento de login e senha para que os empregadores possam acessar diretamente o portal de gestão de Cartões Vale-Transporte pela Internet.
- II. Cadastramento de pessoas físicas (Cartão Comum):
  - Atendimento e suporte às pessoas físicas, para cadastramento e fornecimento de Cartão Comum e Cartão Escolar.
- III. Atendimento de usuários especiais (Cartão escolar, Cartão Estudante Carente, Cartão Idoso, Cartão Especial e Cartão Especial Acompanhante):
  - Atendimento e suporte à usuários para cadastramento e fornecimento do Cartão escolar, Cartão Estudante Carente, Cartão Idoso, Cartão Especial e Cartão Especial Acompanhante.
  - Fornecimento de login e senha para que as instituições de ensino possam acessar diretamente o portal de gestão de Cartão Escolar e Cartão Estudante Carente pela Internet.
  - iii. Atendimento e suporte para comunicação com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para usuários do Cartão Estudante Carente
- **7.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviço de pós-venda por meio de estrutura de atendimento para ocorrências relacionadas à bilhetagem eletrônica, em caráter presencial e pela Internet, compreendo atividades como:
  - I. Bloqueio de cartões.
  - II. Desbloqueio de cartões.
  - III. Emissão de segunda via.
  - IV. Atendimento relativo a integrações e situações embarcadas.
  - V. Cancelamento de cartões.





- **7.5.** Em caso de retomada da cobrança tarifária, a CONCESSIONÁRIA deverá manter estrutura para realização de todas as operações de recebimento de valores monetários, dando quitação a todas as vendas efetuadas à vista.
- **7.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de forma para execução de processos de restituição de créditos a usuários nos casos em isso for aplicável, de um modo que permita que o processo seja auditado pela gestora.
- **7.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo controle financeiro das atividades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- **7.7.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas lógicos e físicos necessários para a operacionalização das atividades de atendimento e operação do SBE Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** Considerando que em abril de 2022 começou a vigorar o Programa Tarifa Zero, regulamentado pela Lei Municipal Complementar n.º 269/ 2021, que torna a tarifa acessível a todos, munícipes ou não, mediante cadastro e em posse do cartão de bilhetagem eletrônica do município e, ainda, considerando que concessão a ser submetida a processo licitatório possui um período de vigência de 15 (quinze) anos, o presente Edital inclui disposições referentes à hipótese de reintrodução da cobrança tarifária durante o transcurso de sua eficácia.
- **8.2.** A Unidade Tarifária UT, no valor de R\$0,01 (um centavo de real), destina-se ao registro quantitativo de créditos nos cartões eletrônicos. Na utilização do cartão eletrônico, o valor da tarifa será convertido em Unidades Tarifárias UTs;
- **8.3.** Os valores das tarifas permanecerão inalterados nos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes às datas de reajustes, para efeito da utilização dos créditos em UTs contidos no cartão eletrônico. O cartão eletrônico deverá armazenar, separadamente, os créditos para cada tipo de utilização a que se destinar. O primeiro cartão eletrônico será fornecido sem ônus ao usuário, pela CONCESSIONÁRIA, na forma do Art. 579 e do Art. 585 do Código Civil.





- **8.4.** Será considerado inativo, sob possibilidade de exclusão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica por parte da CONCESSIONÁRIA, o usuário que não utilizar o cartão eletrônico por mais de 1 (um) ano. Além disso, nenhum cartão eletrônico poderá conter quantidade de UTs superior a 165 (cento e sessenta e cinco) vezes o maior patamar tarifário do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá.
- **8.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar pela emissão de segunda via do cartão eletrônico o valor de até 10 (dez) vezes a tarifa básica do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá, em situações de reposição eventual, exceto na hipótese da necessidade de substituição do mesmo devido ao desgaste natural do cartão.
- **8.6.** Em virtude de perda, furto, roubo ou extravio do respectivo cartão, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente à CONCESSIONÁRIA, no horário comercial, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão, sendo que o bloqueio ocorrerá somente a partir das zero horas do dia seguinte da comunicação. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, para efetivar a busca e o rastreio dos dados correspondentes, disponibilizando a quantidade de créditos ainda não utilizada, quando for o caso, para carga em uma nova via do cartão
- **8.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar propaganda e publicidade na mídia do cartão eletrônico, com o objetivo de contribuir com a modicidade tarifária.
- **8.8.** Não poderá ser cobrado nenhum valor a título de taxa de serviço, ou a qualquer outro título, sobre o valor da tarifa autorizada pelo poder concedente na comercialização dos créditos eletrônicos. Fica expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA a disponibilização a terceiros do banco de dados dos usuários mantido em seu poder, a qual deve também se responsabilizar pelos danos decorrentes do mau uso das informações contidas no SBE Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- **8.9.** Para a fiscalização e a garantia da integridade dos dados do SBE Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o ÓRGÃO GESTOR poderá realizar auditorias que envolvam o acesso aos programas fonte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com exceção daqueles que estejam legalmente protegidos pelo direito de criação e de propriedade do fornecedor do sistema.





#### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR GPS

## 9.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **9.1.1.** O Sistema de Monitoramento dos ônibus será implantado pela CONCESSIONÁRIA para permitir a coleta de dados sobre a operação das linhas para análises e adoção de ações para a correção de desvios em relação aos padrões de desempenho previamente estabelecidos.
- **9.1.2.** O Sistema de Monitoramento será implantado mediante ao uso de equipamentos embarcados, instalados nos ônibus, para: o registro de posição (coordenadas geográficas) dos veículos ao longo do percurso; o registro de seus tempos de parada; o registro de suas velocidades; a transmissão de dados.
- **9.1.3.** De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento são:
  - I. Coletar dados da operação dos ônibus ao longo do trajeto das viagens.
  - II. Permitir análises operacionais as quais irão determinar ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos ônibus, de forma a garantir um padrão adequado de regularidade na operação das linhas.
  - III. Consolidar o quadro geral da oferta do serviço de transporte por dia e período, no dia imediatamente subsequente à operação, oferecendo desse modo indicadores de cumprimento de viagens, de regularidade da operação, de tempo de viagem e demais indicadores operacionais.

O Sistema de Monitoramento não pode ser desativado, sob pena de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA. Em nenhuma hipótese o acesso às informações disponibilizadas pelo Sistema de Monitoramento pode ser bloqueado à gestora.

## 9.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

**9.2.1.** As especificações a seguir referem-se a um modelo de arquitetura do Sistema de Monitoramento o qual compreende as funcionalidades que a gestora entende como necessárias para a operação adequada do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá.





- **9.2.2.** Deve ainda ser ressaltado que a solução requerida é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional, as quais deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos pretendidos.
- **9.2.3.** Quando completamente implantado, o Sistema de Monitoramento deverá dispor das seguintes funcionalidades:
  - I. Capacidade de aquisição de dados monitorados pelo próprio veículo.
  - II. Capacidade de aquisição de dados de localização.
  - III. Capacidade de comunicação com o motorista.
  - IV. Capacidade de transmissão de dados.
  - V. Capacidade de operação.
  - VI. Capacidade de monitoramento.
  - VII. Capacidade de gerenciamento.
  - VIII. Aplicativo para disponibilizar informação aos usuários.
- 9.3. AQUISIÇÃO DE DADOS MONITORADOS PELO VEÍCULO
- **9.3.1.** O Sistema de Monitoramento deverá dispor de funcionalidade que permita coletar e armazenar os dados monitorados pelo próprio ônibus em equipamento do tipo computador de bordo, instalado no ônibus.
- **9.3.2.** Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação do ônibus ou para a análise da atuação do motorista, a relação abaixo contém as informações a serem coletadas:
  - I. Velocidade instantânea.
  - II. Abertura e fechamento de portas com o ônibus em movimento.
  - III. Acendimento dos faróis.
  - IV. Acionamento do freio.
- **9.3.3.** As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado e armazenadas na memória do equipamento embarcado de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer momento, mesmo que já tenham sido transmitidas em tempo real.





**9.3.4.** Para a execução dessa funcionalidade, o Sistema de Monitoramento deverá ser composto por equipamento embarcado (computador de bordo), sensores a serem instalados nos ônibus e software residente responsável pela gravação e transmissão dos dados.

## 9.4. AQUISIÇÃO DE DADOS DE LOCALIZAÇÃO (GPS)

- **9.4.1.** O Sistema de Monitoramento deverá permitir a aquisição das informações geográficas capazes de reproduzir o trajeto que o ônibus está realizando.
- **9.4.2.** Obrigatoriamente, o Sistema de Monitoramento deverá dispor de um equipamento de recepção do sistema GPS (Sistema de Posicionamento Global), que gerará, através de uma constelação de satélites em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recebidos por equipamento em terra (no caso, o que será instalado no ônibus), e mediante a cálculos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude.
- **9.4.3.** Estas coordenadas são transmitidas para bases de dados georreferenciadas, permitindo desse modo se identificar o posicionamento do ônibus.
- **9.4.4.** As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado e armazenadas na memória do equipamento embarcado de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer momento, mesmo que já tenham sido transmitidas em tempo real.
- **9.4.5.** Para a execução dessa funcionalidade, o Sistema de Monitoramento deverá ser composto por equipamento embarcado (computador de bordo), receptor GPS e antena.

#### 9.5. TRANSMISSÃO DE DADOS

**9.5.1.** Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS/3G (telefonia celular), rede local sem fio, rádio trunking digital ou outra tecnologia que se mostre eficiente, sendo obrigatório suportar comunicação GPRS/3G e rede de internet. Deverá também ser permitido o envio simultâneo de mensagens para mais de um destino, como, por exemplo, para a CONCESSIONÁRIA e a gestora.





- **9.5.2.** Para a execução dessas funções, o Sistema de Monitoramento conta com equipamentos embarcados, que em associação com o computador de bordo e o receptor GPS, realizam a transmissão dos dados dos equipamentos embarcados para a Central de Controle Operacional dedicada à recepção e concentração das informações e à execução das atividades relativas à supervisão e regulação da operação das linhas. A Central de Controle Operacional é um espaço de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser equipada com pelo menos um computador com capacidade operacional para armazenar os dados que precisam ser repassados à Prefeitura.
- **9.5.3.** O Sistema de Monitoramento deverá gerar alarme sempre que for verificada a queda da comunicação entre o ônibus e a Central de Controle Operacional.
- **9.5.4.** Devem ser registradas em histórico no computador de bordo todos os eventos referentes à queda e ao restabelecimento da comunicação entre o ônibus e a Central de Controle Operacional, assim como as situações em que ocorrer falha na recepção de sinais GPS.

#### **9.6.** OPERAÇÃO

- **9.6.1.** O Sistema de Monitoramento também é composto pelos equipamentos de processamento instalados no Centro de Operações e pelos respectivos softwares necessários à recepção e ao tratamento dos dados transmitidos pelos ônibus, visando disponibilizar informações que permitam aos operadores da Central de Controle Operacional:
  - Visualizar os ônibus de uma determinada linha através de mapas (sistema de informação geográfica — GIS) e diagramas sinóticos.
  - II. Consultar informações operacionais, tais como:
    - i. Horário de passagem do ônibus em pontos estratégicos do trajeto.
    - ii. Velocidade comercial acumulada.
    - iii. Velocidade instantânea.
    - iv. Desvio do tempo real em relação ao tempo previsto para o trecho monitorado.





- v. Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto restantes.
- III. Consultar informações sobre a condução do ônibus em situações de não conformidade, tais como:
  - i. Velocidade acima do permitido.
  - ii. Direção à noite com faróis desligados.
  - iii. Direção do ônibus com portas abertas.
- IV. Enviar mensagens ao motorista do ônibus, permitindo que sejam realizadas alterações na operação da linha, tais como:
  - iv. Retardamento progressivo e programado da marcha do ônibus ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação da linha.
  - v. Modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial.
- V. Receber informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco a bordo.

#### 9.7. MONITORAMENTO

- **9.7.1.** Compreende as rotinas executadas na Central de Controle Operacional que são responsáveis por consolidar os dados da operação, provendo informações tanto durante o próprio dia quanto no dia imediatamente seguinte, as quais permitem gerar estatísticas e disponibilizar relatórios detalhados e/ou resumidos sobre a operação diária.
- **9.7.2.** As informações assim consolidadas são disponibilizadas à gestora para que a mesma faça o acompanhamento da operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá.
- **9.7.3.** As informações a serem disponibilizadas, no que diz respeito à periodicidade e ao formato, são:





- I. Grau de cumprimento das viagens por itinerário e período do dia.
- II. Grau de desvio dos intervalos realizados (regularidade) por itinerário e período nos pontos terminais e intermediários de percurso.
- III. Quantidade de ônibus alocados na operação.
- IV. Velocidade média de operação.
- V. Quilometragem rodada.
- VI. Indicadores de produtividade.

#### **9.8.** GERENCIAMENTO

**9.8.1.** Compreende as rotinas executadas na Central de Controle Operacional que são responsáveis pelo gerenciamento dos bancos de dados, tanto dos dados coletados como dos cadastros necessários, bem como também pela geração de relatórios padronizados e pelos backups e outras ferramentas de manutenção do Sistema de Monitoramento.

## 9.9. APLICATIVO PARA INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS

- **9.9.1.** Quando completamente implantado, o Sistema de Monitoramento deverá dispor de aplicativo web que possa ser executado em computadores, tablets e smartphones, para disponibilização de, no mínimo, as seguintes informações para os usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Paranaguá:
  - I. Linhas.
  - II. Itinerários das linhas.
  - III. Quadros de horário das linhas.
  - IV. Pontos de parada das linhas.
  - V. Linhas por ponto de parada.
  - VI. Previsão de chegada dos ônibus por ponto de parada, origem e destino.
- **9.9.2.** O aplicativo deve permitir que os usuários usem o nome do ponto de parada e terminal para configurar sua viagem, permitindo entrada de origem e destino.





- **9.9.3.** O aplicativo deve orientar quais linhas podem ser utilizadas e também o tempo previsto para fazer uma determinada viagem, conforme a indicação de origem e destino por: nome do ponto e terminal, nome de rua ou indicação pelo mapa.
- **9.9.4.** Em caso de retomada da cobrança tarifária, o usuário poderá fazer cargas do seu cartão de passageiros.
- **9.9.5.** Em caso de retomada da cobrança tarifária, o usuário poderá acompanhar seus créditos de passagens.
- **9.9.6.** As informações a serem disponibilizadas pelo aplicativo para informação aos usuários serão definidas pelo ÓRGÃO GESTOR.





#### ANEXO XIV. MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

## CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, COM A CONCESSIONÁRIA [●]

Aos [●] dias do mês de [●] de 2023, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

(1) O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ //PR-, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço [●], por intermédio da [órgão ou entidade], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], representada pelo Sr. [●], (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, doravante assim denominada:

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico — SPE constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede em PARANAGUÁ / PR, na [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante CONCESSIONÁRIA).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o
- EDITAL [●]/[●] para a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros do Lote Único, contemplando os serviços e investimentos indicados no ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS do Edital;
- (ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO do Lote Único;
- (iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO, e este constituiu a CONCESSIONÁRIA;

As Partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.





## CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. BASE LEGAL

- 1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente a LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, Lei Municipal n.º 2.815/2007 ou outra que venha a substitui-la e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.
- **1.1.1.** A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar a suas estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.
- **1.2.** Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **1.3.** Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:
  - (xxxi) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
  - (xxxii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
  - (xxxiii) fiscalizar a execução do CONTRATO;
  - (xxxiv) aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.





**1.4.** Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

## 2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

- **2.1.** Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
  - (i) em primeiro lugar, as normas legais;
  - (ii) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
  - (iii) em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;
  - (iv) em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.
- **2.1.1.** As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO;
- **2.1.2.** Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.
- **2.2.** Termos Definidos. Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO XII CADERNO DE DEFINIÇÕES, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

#### 3. ANEXOS E APÊNDICES

**3.1.** Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS e APÊNDICE:

**ANEXO I.** CADERNO DE ENCARGOS





APÊNDICE I.I CADERNO DE FROTA

**APÊNDICE I.II** ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA GARAGENS E INSTALAÇÕES

APÊNDICE I.III ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO

APÊNDICE I.IV ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS

APÊNDICE I.V ESPECIFICAÇÕES PARA PONTOS DE PARADA

**ANEXO II.** MODELAGEM DA DEMANDA

ANEXO III. ARCABOUÇO LEGAL

ANEXO IV. CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE

**DESEMPENHO E QUALIDADE** 

**ANEXO V.** CADERNO DE INFRAÇÕES

ANEXO VI. MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**ANEXO VII.** DIRETRIZES DO AUDITOR INDEPENDENTE

**ANEXO VIII.** DIRETRIZES DA PROPOSTA FINANCEIRA

**ANEXO VIII.I** MÉTODO DE CÁLCULO — ANTP (2017) 212

**ANEXO VIII.II** INSUMOS

ANEXO VIII.III MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**ANEXO VIII.IV** COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

**APÊNCIDE VIII.I** QUADROS FINANCEIROS

ANEXO IX. AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**ANEXO IX.I** MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IX.II TAXA INTERNA DE RETORNO

**ANEXO IX.III** CRITÉRIOS DE REAJUSTE

**ANEXO X.** MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES





**ANEXO XI.** MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XII. CADERNO DE DEFINIÇÕES

ANEXO XIII. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE) COM
MONITORAMENTO

ANEXO XIII.I CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

ANEXO XIII.II QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES DE TECNOLOGIA

**ANEXO XIII.III** PROJETO BÁSICO

ANEXO XIV. MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

## **CAPÍTULO II — OBJETO DO CONTRATO**

#### 4. OBJETO

- **4.1.** Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO dos serviços de transporte coletivo público de passageiros do Lote Único, conforme descritos no ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS.
- **4.2.** Condições para Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados.
- **4.2.1.** A execução dos SERVIÇOS será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para sua execução e manutenção;

## 5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES





- **5.1.** Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
  - (i) é uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
  - (ii) atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
  - (iii) é uma sociedade de propósito específico<sup>25</sup>, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
  - (iv) possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
  - (v) tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
  - (vi) este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Munícipio pode definir que não seja SPE, considerando o prazo de Concessão a Consultora recomenda que seja neste formato legal.





CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

- (vii) visitou a região em que será implantada a CONCESSÃO (ou, caso não o tenha feito, assumiu o risco de tal conduta), teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na audiência pública e ao longo do procedimento de consulta pública, ainda que na ocasião possa não ter, eventualmente, se manifestado. Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- (viii) encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;
- (ix) formulou sua PROPOSTA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;
- (x) todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;
- (xi) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
- (xii) emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- (xiii) não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do PODER





CONCEDENTE, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

- **5.2.** Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:
  - (i) tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
  - (ii) a LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
  - (iii) a abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação;
  - (iv) forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA FINANCEIRA por parte do ADJUDICATÁRIO.

## 6. SERVIÇOS

- **6.1.** Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS.
- **6.2.** Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos





integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

- **6.3.** Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.
- **6.4.** A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO IV CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE;
- **6.5.** A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos SERVIÇOS;
- **6.6.** A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômicofinanceiro;
- **6.7.** A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- **6.8.** A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS, com especial atenção aos idosos e pessoas com restrições motoras e necessidades especiais.
- 7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS
- **7.1.** LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES





- **7.1.1.** A CONCESSIONARIA será responsável pela obtenção de eventuais licenças prévia, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação dos SERVIÇOS e demais ações necessárias para permitir sua prestação.
- **7.1.1.1.** Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pelas PARTES;

#### 7.2. COMPETÊNCIAS CONTRATUAIS

**7.2.1.** A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, não podendo exercer, diretamente, poder de polícia nem impor multas, penalidades ou outras formas de sanção administrativa e/ou penais, sendo-lhe também vedado, diretamente, por meio de seu quadro próprio de pessoal, o uso de força equivalente à policial ou força física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS, devendo, em caso de necessidade, acionar as forças de segurança pública competentes.

## 7.3. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES.

**7.3.1.** Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** VIGÊNCIA. O prazo de vigência do CONTRATO é de 15 (quinze) anos contados do INÍCIO DA OPERAÇÃO.





**8.1.1.** Atrasos na disponibilização e implantação que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de vigência do CONTRATO.

## 9. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Condições Prévias para a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO. No prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por iguais períodos, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE SERVIÇO possa ser emitida:
  - (i) publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
  - (ii) disponibilização da área, infraestrutura pública e demais providências necessárias para que seja viável o início das atividades por parte da CONCESSIONÁRIA.
- **9.2.** Emissão da ORDEM DE SERVIÇO: Após o cumprimento integral das condições acima, nos termos dos itens 2.4.4 e 2.7 do ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá até 30 (trinta) dias para iniciar a operação do sistema de transporte público existente, e **180 (cento e oitenta)** <sup>26</sup> dias para início das atividades.
- **9.2.1.** Poderá ser admitida a emissão de ORDEM DE SERVIÇO parcial, de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, desde que atendido o interesse público.
- **9.3.** Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade seguirão aos mesmos padrões indicados nos ANEXOS a este CONTRATO.

**URBTEC** 

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Munícipio deve confirmar.



## CAPÍTULO III — OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **10.1.** Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS e seus APÊNDICES e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:
  - (i) executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e/ou a terceiros;
    - (ii) executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
    - (iii) prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
    - (iv) realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
    - (v) garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as eventuais subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;
    - (vi) apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e





fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste Contrato;

- (vii) elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir do início da operação, devendo zelar constantemente por sua correta aplicação, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- (viii) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;
- (ix) manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO;
- (x) não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- (xi) manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (xii) informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xiii) manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xiv) ressarcir o PODER CONCEDENTE dos desembolsos decorrentes de





determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;

- (xv) zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;
- (xvi) manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xvii) dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xviii) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xix) executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xx) manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xxi) reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xxii) responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxiii) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus





empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

- (xxiv) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxv) fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxvi) permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxvii) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxviii) manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;
- (xxix) encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;
- (xxx) providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor. Toda a documentação





- exigida, bem como a ficha de registro do empregado deve ser encaminhada, em formato digital, ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivamento e acompanhamento dos funcionários das Concessionárias;
- (xxxi) aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- (xxxii) recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;
- (xxxiii) submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidos as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor;
- (xxxiv) submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;
- (xxxv) atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;
- (xxxvi) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei n.º 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora n.º 10;
- (a) a CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;





- (b) a CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs Equipamentos de Proteção Coletivos eventualmente necessários à segurança das atividades em curso.
  - (xxxvii) manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;
  - (xxxviii) manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
  - (xxxix) adotar medidas para responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
  - (xI) apresentar, até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;
  - (xli) designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
  - (xlii) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica ou, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades





## e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

- **10.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO, devendo, ainda, observar o dever de guarda dos referidos documentos pelo prazo de vigência do CONTRATO.
- **10.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.
- **10.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO;
- **10.3.2.** A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

#### 11. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **11.1.** Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO I CADERNO DE ENCARGOS, bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE se obriga a:
  - (i) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus





## direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

- (ii) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) fiscalizar e realizar auditorias, se e quando entender necessário, quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados, se assim desejar;
- (iv) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação de eventuais OBRAS que a precedem;
- (vi) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos SERVIÇOS;
- (viii) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos eventuais projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;
- (x) receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação das estruturas previstas no ANEXO I — CADERNO DE ENCARGOS, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;





- (xiii) deliberar sobre os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;
- (xiv) realizar a fiscalização da CONCESSÃO;
- (xv) adotar as providências necessárias à declaração de utilidade pública de eventuais imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- (xvi) promover as eventuais desapropriações, instituir as eventuais servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

# 12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- **12.1.** Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das obrigações do PODER CONCEDENTE na qualidade de titular dos SERVIÇOS, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:
  - (i) receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
    - (ii) comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
    - (iii) receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
    - (iv) comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
    - (v) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
    - (vi) contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por





intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

(vii) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

# 13. DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Desapropriações e Servidões Administrativas. Caberá ao PODER CONCEDENTE promover as eventuais desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.
- **13.1.1.** Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do PODER CONCEDENTE;
- **13.1.2.** Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a CONCESSIONÁRIA, para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio de tais bens com o PODER CONCEDENTE.
- **13.2.** Emissão da Declaração de Utilidade Pública. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

# 14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

**14.1.** A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra





terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.

- **14.1.1.** Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela CONCESSIONÁRIA, eventuais indenizações decorrentes da localização de eventuais OBRAS ou da mera existência dos SERVIÇOS.
- **14.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os eventuais desembolsos que este tiver que arcar e que sejam provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.
- **14.2.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

#### 15. TRIBUTOS

- **15.1.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **15.2.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.





- **15.2.1.** Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES;
- **15.2.2.** Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus eventuais subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias, enviando a documentação pertinente ao PODER CONCEDENTE.

#### 16. VALOR DO CONTRATO

**16.1.** O VALOR DO CONTRATO, na data base de [●] de 202[●], corresponde ao valor total dos investimentos, estimados ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, de [●].

# 17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **17.1.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido no ANEXO VI MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e o valor mensal para pagamento levará em consideração os INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme ANEXO IV CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.
- **17.1.1.** Conforme disposto no ANEXO VI MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, a remuneração da **CONCESSIONÁRIA** poderá sofrer limitações no caso de não descumprimento de indicadores de qualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = FR \times CS$$

Onde:

R = remuneração (100%)

CS = Custo total dos serviços relativo à quilometragem realizada, incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

FR = Fator de Remuneração de acordo com aferição dos indicadores de qualidade (de 0,98 a 1,00 do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada), incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

FR =  $0.98+0.02 \times IQTC/100$ , em que  $IQTC = (0.33 \times aIOQ+0.33 \times aIOR+0.34 \times aIOC) \times 100\%$ 





Onde:

alOQ: Aferição do Indicador Operacional — Quilometragem.

aIOR: Aferição do Indicador Operacional — Regularidade.

aIOC: Aferição do Indicador Operacional — Confiabilidade.

## 18. DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO

**18.1.** Pela operação dos SERVIÇOS a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO, constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço, além de garantir a justa remuneração da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o disposto no ANEXO VI — MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

- **18.2.** O valor base da TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO é aquele indicado na PROPOSTA FINANCEIRA, de R\$ [●] ([●]), na data base de [●], de 2023.
- **18.3.** Estão incluídas na TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA POR QUILÔMETRO as compensações feitas pelo PODER CONCEDENTE sobre os eventuais descontos ou isenções do pagamento da tarifa para segmentos de usuários, e valores complementares a título de subsídio visando à modicidade tarifária, considerando-se os termos do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 12.587/2012.
- **18.4.** As isenções, "gratuidades" e descontos das tarifas públicas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município, são aquelas já previstas em Lei ou regulamento, devendo ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvados os casos de serviços diferenciados que venha a ser instituído por lei ou regulamento específico, inclusive a estabelecida pela Lei Municipal n269/2021.

#### 19. RECEITAS ACESSÓRIAS





- **19.1.** A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de autorização do PODER CONCEDENTE e será formalizada por meio do procedimento previsto no item 2 do ANEXO VI MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- **19.2.** Em caso de autorização para que a CONCESSIONÁRIA explore fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

## CAPÍTULO IV — CONCESSIONÁRIA

## 20. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

- **20.1.** Estatuto Social. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.
- **20.2.** Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será em PARANAGUÁ //PR.
- **20.3.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ [º], equivalente a [•] % <sup>27</sup> ([•]) do valor do contrato, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo [•]%<sup>28</sup> ([•]) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 61º. (sexagésimo primeiro) mês contado da ORDEM DE SERVIÇO.
- **20.3.1.** Após a conclusão dos investimentos previstos no caderno de encargos, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante notificação fundamentada ao PODER

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Conforme o estabelecido pelo Munícipio no Edital



<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Conforme o estabelecido pelo Munícipio no Edital



CONCEDENTE, retornar seu capital social para o mínimo de 25% do exigido, conforme cláusula 20.3.

- **20.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, devendo estas últimas serem assinadas por contador habilitado.
- 20.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.
- **20.6.** O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

## 21. SUBCONTRATAÇÃO

- **21.1.** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de eventuais projetos associados (observada a cláusula 19 deste CONTRATO), desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- **21.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes; sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaradas inidôneas.
- **21.1.2.** Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e





o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE:

- **21.1.3.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados;
- **21.1.4.** A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 22. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão.
- **22.1.** Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada em disposição específica deste CONTRATO, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.
- **22.2.** A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:
  - (i) a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações iulgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES: (a) justificativa para a transferência; (b) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares aos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO; (c) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade e regularidade necessárias a assunção do SERVIÇO; (d) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência de controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (e) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
    - (ii) o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da





notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

**22.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

# **CAPÍTULO V — ALTERAÇÕES**

- **23.** Alterações do Contrato
- **23.1.** Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:
  - (i) unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público; e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;
    - (ii) por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de: (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público; e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.
- **23.2.** Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração e (ii) seja permitida





a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

- **23.2.1.** Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.
- 23.3. Revisão Periódica da prestação dos Serviços (Revisões ordinárias). A cada 03 (três) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria, e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos. A revisão periódica da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### 24. REAJUSTE

- **24.1.** O reajuste e as revisões ocorrerão de acordo com o disposto no ANEXO IX AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, em especial o ANEXO IX.III CRITÉRIOS DE REAJUSTE.
- **24.2.** O reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, podendo ser feito por mero apostilamento.
- 25. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS





- **25.1.** Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA FINANCEIRA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.
- **25.2.** Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.
- **25.3.** Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será assegurada por meio das regras estabelecidas no ANEXO IX AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, bem como no ANEXO IX.I MATRIZ DE RISCOS. **25.4.** Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do CONCESSIONÁRIO, nas hipóteses descritas abaixo:
  - (i) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
    - (ii) modificação unilateral do CONTRATO e/ou de seus anexos que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, caso em que deverá sem mantido o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato;
    - (iii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
    - (iv) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;





- (v) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da
- (vi) ORDEM DE SERVIÇO;
- (vii) fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO;
- (viii) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho e premissas de implantação/operação, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) ocorrência de caso fortuito ou força maior, salvo quanto aos eventos seguráveis no Brasil nos últimos 2 (dois) anos de sua ocorrência;
- (x) ocorrência de modificações decorrentes de riscos não assumidos pela respectiva parte, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (xi) Mudanças nas especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS relativas à implantação ou operação do escopo deste CONTRATO, que tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou que sejam decorrentes de nova legislação ou regulamentação pública; desde que comprovadamente impactem na equação econômico-financeira:
- (xii) Atrasos decorrentes no cronograma de implantação da concessão em razão de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- (xiii) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, por fatos que lhe sejam comprovadamente imputáveis;
- (xiv) Passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e que não tenham sido identificados nos documentos da licitação;
- (xv) outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no CONTRATO e no APÊNDICE VIII.III MATRIZ DE RISCOS.





- **25.5.** Constituem, dentre outros, riscos de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) atraso no cumprimento dos cronogramas de para a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
    - (ii) erros, omissões ou alterações de eventuais projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, desde que ocorram por sua iniciativa;
    - (iii) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
    - (iv) prejuízos decorrentes de erros, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
    - (v) todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;
    - (vi) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência,
       de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;
    - (vii) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de eventuais BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado.
- **25.6.** Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
    - (ii) variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção,





de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

- (iii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- (iv) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;
- (v) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA FINANCEIRA e PLANO DE NEGÓCIOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.
- **25.7.** Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:
  - (i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes dos licenciamentos de instalação e de operação;
    - (ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;
    - (iii) Atraso na obtenção e eventuais licenças de instalação e de operação, total ou parcial, salvo se requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA e cumpridas todas as exigências.
- **25.8.** Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:





- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
  - (ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho;
  - (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização de eventuais OBRAS;
  - (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano:
    - a. Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região que não decorram da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.
  - (v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCSSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.
  - (vi) Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso de eventuais OBRAS de implantação dos SERVIÇOS serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de





Implantação do Empreendimento, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

#### 25.9. OUTROS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

(i) Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração de eventuais projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

**25.10.** A alocação de riscos consta de maneira resumida no Apêndice VIII.III — MATRIZ DE RISCOS, de modo que as partes declaram ciência quanto ao seu teor, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente CONTRATO.

# 26. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **26.1.** Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa.
- **26.1.1.** O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- **26.1.2.** Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A parte requerente deve formalizar fundamentado quanto ao direito ao reequilíbrio, que deverá conter todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, nos moldes do ANEXO IX AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, observando-se que;
  - (i) todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada; e
    - (ii) as medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser





### implementadas assim que determinadas.

- **26.1.3.** Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços e/ou eventuais obras, considerando que:
  - (i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços e/ou eventuais obras sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto; e
    - (ii) o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos serviços e/ou eventuais obras a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- **26.1.3.1.** Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.
- **26.1.4.** Prazo do Processo de Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- **26.2.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.





- **26.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das modalidades, previstas no ANEXO IX AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, isoladamente ou de forma combinada:
- **26.3.1.** Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de acordo entre as partes, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

### **CAPÍTULO VI — FINANCIAMENTO**

#### 27. FINANCIAMENTO

- **27.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.
- **27.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.
- **27.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da





CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- **27.3.** Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.
- **27.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.
- **27.5.** Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- **27.6.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.
- **27.6.1.**O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA,





correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes;

- **27.6.2.** O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas;
- **27.6.3.** A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação;
- **27.6.4.** O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

# CAPÍTULO VII — FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

#### 28. FISCALIZAÇÃO

- **28.1.** A fiscalização técnica e o gerenciamento do CONTRATO serão exercidos pelo PODER CONCEDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:
  - (i) a análise e a aprovação de eventuais projetos;
    - (ii) a execução de eventuais OBRAS;
    - (iii) a prestação dos SERVIÇOS;
    - (iv) a observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
    - (v) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.





- **28.2.** A fiscalização econômico-financeira e contábil do CONTRATO será exercida pelo PODER CONCEDENTE, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados. A fiscalização abrangerá, dentre outros pontos:
  - (i) a análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
    - (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;
    - (iii) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.2.1. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, eventuais OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.
- **28.2.2.** Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- **28.3.** Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:
  - (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
    - (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
    - (iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO ou o





- cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame da execução de eventuais OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO;
- **28.4.** Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:
  - (i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
    - (ii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
    - (iii) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.
- **28.5.** As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.
- **28.6.** Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.





## 29. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **29.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante equivalente a 5% do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e aos INVESTIMENTOS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.
- **29.1.1.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA;
- **29.1.2.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último;
- **29.1.3.** Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada proporcionalmente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.
- **29.2.** Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:
  - (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de





- custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- (ii) fiança bancária, que deverá (a) ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (d) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;
- (iii) apólice de seguro-garantia, que deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.
- **29.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.





- **29.4.** No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão de eventuais OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.
- **29.5.** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

#### 30. SEGUROS

- **30.1.** Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- **30.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu PLANO DE NEGÓCIOS, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.
- **30.2.1.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- **30.3.** O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:
  - (i) seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todo ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO;
  - (ii) responsabilidade Civil, contemplando:





- (iii) danos causados a terceiros;
- (iv) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- (v) acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
- (vi) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
- (vii) poluição súbita.
- **30.4.** Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução de eventuais obras e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.
- **30.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:
  - (i) todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses; e
  - (ii) a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.
- **30.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.





- **30.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
- **30.7.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
- **30.7.2.** Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado;
- **30.7.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação;
- **30.7.4.** Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos;
- **30.7.5.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- **30.7.6.** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos;
- **30.7.7.** Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- **30.7.8.** Verificada a hipótese do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE;





**30.7.9.** Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da garantia de execução do contrato.

# 31. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

- **31.1.** A mensuração de desempenho do serviço concedido será realizada com base nas regras estabelecidas no ANEXO IV CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.
- **31.2.** Verificador Independente. Para mensuração dos índices de desempenho será contratado VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no ANEXO VII DIRETRIZES DO AUDITOR INDEPENDENTE.

### 32. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

- **32.1.** Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:
  - (i) advertência;
  - (ii) multa, proporcional à gravidade da falta;
  - (iii) impedimento de licitar e contratar;
  - (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.
  - (v) caducidade.
- **32.1.1.** As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade declaração de caducidade do CONTRATO.





- **32.2.** Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.
- **32.3.** O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 0,1% a 10 % da sua arrecadação mensal, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.
- **32.4.** Quanto às infrações previstas no ANEXO V CADERNO DE INFRAÇÕES, serão aplicadas as sanções ali estabelecidas para cada tipo de infração operacional.
- **32.5.** O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item 32.
- **32.6.** O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Fiscal do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.
- **32.7.** Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- **32.8.** Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
- **32.8.1.** A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o





pagamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

- **32.9.** Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.
- **32.10.** O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.
- **32.10.1.** O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- **32.11.** Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

### CAPÍTULO VIII — EXTINÇÃO DO CONTRATO

# 33. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

- **33.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- **33.1.1.** Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e





garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

- **33.2.** Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **33.3.** Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 37.
- **33.4.** A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

# 34. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **34.1.** Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:
  - (i) advento do termo contratual;
  - (ii) encampação;





- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) anulação;
- (vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **34.2.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
  - (i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
  - (ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
  - (iii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.
- **34.2.1.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.
- **34.3.** Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os eventuais BENS REVERSÍVEIS.
- **34.3.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos eventuais BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- **34.4.** Os eventuais BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.
- **34.5.** As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras previstas neste CONTRATO.





**34.6.** Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

#### 35. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- **35.1.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- **35.2.** Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de eventuais BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

### 36. ENCAMPAÇÃO

- **36.1.** Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.
- **36.2.** A reversão dos eventuais BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

#### 37. CADUCIDADE

**37.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a





critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma do Item 32.

- **37.2.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.
- **37.3.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **37.4.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.
- **37.5.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.
- **37.6.** Poderá o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- **37.6.1.** No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- **37.7.** Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.





### 38. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

- **38.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.
- **38.2.** Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.
- **38.3.** Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

### 39. ANULAÇÃO

- **39.1.** O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.
- **39.2.** Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

# 40. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- **40.1.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- **40.2.** Eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA,





ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

- **40.3.** No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado;
- **40.4.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

### 41. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

- **41.1.** Não há, de início, qualquer BEM REVERSÍVEL no âmbito do presente CONTRATO, sem prejuízo de, por meio de aditivo contratual, serem inseridas no escopo contratual novas obrigações que gerem a previsão de BENS REVERSÍVEIS, caso em que serão aplicadas as regras previstas neste instrumento com relação a tais bens.
- **41.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os eventuais BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.
- **41.3.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar eventuais BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- **41.4.** Para receber os eventuais BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será





competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

- **41.5.** Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos eventuais BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.
- **41.6.** Concluída a avaliação final dos eventuais BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

# CAPÍTULO IX — RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- **42.** Mecanismos de Solução de Controvérsias
- **42.1.** Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:
  - (i) por meio de COMITÊ TÉCNICO;
  - (ii) por arbitragem; ou
  - (iii) judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.
- **42.2.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituído por ato do PODER CONCEDENTE, desde o início da vigência contratual ou circunstancialmente, a partir do surgimento de eventual conflito, COMITÊ TÉCNICO,





composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

- **42.2.1.** O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO;
- **42.2.2.** Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO, e às revisões tarifárias.
- **42.3.** Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:
  - (i) um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;
  - (ii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA;
  - (iii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.
- **42.4.** O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.
- **42.4.1.** No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados; **42.4.2.** O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações





apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração;

- **42.4.3.** Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- **42.5.** A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.
- **42.6.** As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito do próprio COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo cada parte apresentar as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.
- **42.7.** Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

#### 43. ARBITRAGEM

- **43.1.** As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES.
- **43.1.1.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.





- **43.2.** A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC")<sup>29</sup> e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, incluindo-se as normas complementares aplicáveis aos conflitos que envolvem a Administração Pública, cujas disposições integram o presente contrato.
- **43.2.1.1.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC.
- **43.2.1.2.** A arbitragem terá sede na cidade de PARANAGUÁ /PR, Brasil, o procedimento será conduzido em língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira, sem prejuízo de reuniões, audiências e demais atos serem praticados de forma virtual, nos termos das regras da Câmara.
- **43.2.1.3.** A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.
- **43.2.1.4.** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- **43.2.1.5.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.
- **43.2.1.6.** A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

Página | **374** 



<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Apenas sugestivo cabe ao Munícipio definir.



#### 44. FORO

**44.1.** É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de PARANAGUÁ /PR, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

### 45. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **45.1.** A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.
- **45.2.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.
- **45.3.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- **45.4.** Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.





- **45.5.** Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **45.6.** Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.
- **45.7.** A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES.
- **45.8.** As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.
- **45.9.** Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

[•]

**45.10.** Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

